Memórias para a história da Capitania de São Vicente

Frei Gaspar da Madre de Deus

Edições do
Senado Federal

Volume 129

Edições do Senado Federal

Publicado pela primeira vez em 1918, pela Casa Garroux, de São Paulo, o livro *Na capitania de São Vicente*, do historiador que seria presidente da República (Washington Luís), recebeu em sua estréia boa acolhida da crítica. Para a *Revista do Brasil*, "era o resultado de pesquisas pacientes e frutuosas", tratadas "no seu estilo e com erudição e o talento do autor, e que deram origem ao precioso volume com que se enriquece a literatura histórica do nosso país".

Vinte anos depois, a segunda edição integrou a Coleção Brasiliana. Uma terceira edição estava cogitada desde 1951, mas não foi levada a cabo por diversos motivos.

Neste livro, Washington Luís estuda a expedição de Martim Afonso de Sousa, as Capitanias hereditárias, a criação das vilas de S. Vicente e de Piratininga, os vários governos coloniais, a fundação da cidade de São Paulo, os colonos e os índios, as várias figuras históricas que construíram a aventura heroica da epopeia paulista, entre eles, João Ramalho, Lopo Dias, Pedro Afonso, Salvador Pires, Pais Leme, Afonso Sardinha, Brás Cubas, João de Prado, Diogo Braga e muitos outros mais.

O autor analisou ainda a escravidão, as entradas ao sertão, até chegar, no último capítulo, à conquista do Sul, a retirada dos padres jesuítas, a direção para o oeste (Itatines, Taquari, Paraguai) e depois para o norte.

Edições do Senado Federal

Um dos nossos mais eminentes historiadores, Capistrano de Abreu (1853-1927) elabora em *Capítulos de história colonial* análise sobre alguns fatos, circunstâncias e momentos históricos do Brasil em seus primórdios como o estudo acerca dos nossos descobridores e dos nossos antecedentes indígenas.

Apresenta os primeiros conflitos da nova terra descoberta e relata, com finura e elegância de sua prosa, o processo de formação e o funcionamento das Capitanias hereditárias e as Capitanias da Coroa.

Não se eximem sua pena precisa e visão crítica de analisar a presença em território colonial de franceses, espanhóis, assim como as guerras flamengas. Inclui também estudos sobre o sertão, esse grande espaço mítico brasileiro, e a formação dos limites que dá hoje nosso desenho como nação.

No capítulo final, escreve sobre o Brasil depois de três séculos de civilização (1500-1800), dando-nos visão panorâmica do seu entendimento sobre a formação da nossa nacionalidade.

Ilustração do "Reys-boeck van het rijcke Brasilien", livro de relato de viagens publicado nos Países-Baixos em 1624 Representa as vilas de São Vicente, Santos e, ao fundo, o que poderia ser a Bertioga.

Memórias para a história da Capitania de São Vicente

. . . .

Edições do Senado Federal – Vol. 129

MEMÓRIAS PARA A HISTÓRIA DA CAPITANIA DE SÃO VICENTE

Frei Gaspar da Madre de Deus

Brasília – 2010

Sumário

PREFÁCIO DA 3.ª EDIÇÃO
pág. 9

Relação das obras de
Frei Gaspar da Madre de Deus
Teixeira de Azevedo
pág. 13

Nota
pág. 17

LIVRO I
Memórias para a história da Capitania de
São Vicente hoje chamada São Paulo

Fundação da Capitania de
S. Vicente por Martim Afonso
de Sousa, seu primeiro donatário
pág. 19

Fundação da vila
do porto de Santos
pág. 93

Fundação da
Cidade de São Paulo
pág. 100

Fundação da vila de Nossa Senhora
da Conceição de Itanhaém
pág. 123

LIVRO II
Fundação da Capitania de Santo Amaro.
Seus limitados progressos, enquanto foi
governada por Pedro Lopes, e descendentes
deste donatário. Contendas que houve sobre
os seus limites, até que passou à Coroa
pág. 125

Catálogo das obras e documentos,
que foram consultados
na confecção das Memórias para a
História da Capitania de São Vicente
pág. 209

Índice onomástico
pág. 211

. . . .

Prefácio da 3ª Edição

AFONSO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

OBSERVOU um de nossos escritores, e com a maior propriedade que no Brasil se dá a seguinte e curiosa anomalia: é difícil, senão muitas vezes impossível, obter alguém os livros mais conhecidos e até os mais reputados da bibliografia nacional mesmo quando se trata de obras de autores vivos.

Numerosas, senão inúmeras as ocasiões em que os candidatos à aquisição deste ou daquele livro – aliás afamado ou revestido de real autoridade – invariavelmente ouvem dos livreiros: "a edição está há muitos anos esgotada".

E tal se passa com o romance e a poesia, as memórias científicas, as obras de história e de geografia, as de filosofia e arte.

Espalham-se as pequenas edições de nossos livros, dentro de um prazo geralmente muito mais curto do que se supõem e ficam os editores assustados com a idéia de uma reimpressão, certos de que o mercado nacional, super-saturado, não comporta segunda tiragem do livro.

Exemplo frisante do que avançamos é o que sucede com as duas obras básicas da história paulista: as Memórias para a História da Capitania de São Vicente *e a* Nobiliarquia Paulistana.

Populares, popularíssimos, no Estado de São Paulo sobretudo, os nomes de Frei Gaspar da Madre de Deus e Pedro Taques. Não há quem os ignore, quem lhes não haja lido citações das obras. Quem, porém, as manuseou? restritíssimo grupo de especialistas, apenas. Inúmeros, no entanto, os que desejam percorrê-las ou, pelo menos, avistá-las senão tê-las simplesmente em mãos.

Como, porém? uma dificuldade séria de adquirir alguém um volume da primeira edição de Frei Gaspar, a de Lisboa (1797), cujos exemplares valem, hoje, correntemente duas e mesmo três dezenas de mil réis e de longe em longe surgem nos anúncios dos alfarrabistas. Quanto aos volumes da segunda, a de Varnhagen (Rio de Janeiro, 1847), estes são, por assim dizer, inencontráveis, se nos permitem os leitores o neologismo que nos parece necessário. Por eles pedem os mercadores o dobro e às vezes o triplo do que reclamam pelos seus predecessores setecentistas.

Os livros de Pedro Taques, estes então vivem tão longe do público quase quanto o Dalai-lama do comum dos seus fiéis.

De modo iniludível revelam os preços por uns e outros pedidos quando são procurados. Não lhes faz o público, aliás, senão justiça.

Obedecendo a uma ordem de idéias das mais louváveis e dignas de incitamento, executam os Srs. Weiszflog Irmãos um programa cuja execução e cujo brasileirismo é desnecessário encarecer a reimpressão das obras dos nossos velhos cronistas e historiadores.

Encetaram-no com a publicação da História do Brasil *de* Frei Vicente do Salvador, *apresentada e comentada por J. Capistrano de Abreu, que, para os cinco* Livros *do franciscano, escreveu uns "Prolegômenos", assombrosos de ciência e lógica históricas.*

E – fato significativo e dos mais auspiciosos – acabam os Srs. Weiszflog Irmãos de ter a agradável surpresa de verificar quanto o nosso público acolheu jubiloso o aparecimento da obra do singelo e leal cronista baiano, opulentada pelos comentários do mestre insigne da história brasílica. Tem a vendagem da ingênua e saborosa crônica sido o triplo da esperada pelos honrados editores.

Avoluma-se dia a dia, felizmente, o gosto dos brasileiros pelas cousas do velho Brasil. Assim certamente de tal pendor beneficiará a terceira edição da obra capital de Frei Gaspar da Madre de Deus, que o honesto e lúcido Saint-Hilaire tão altamente apregoa e o ilustre Varnhagen fez reimprimir.

A esta edição falta in totum, *é exato, cousa que de longe sequer lembre o opulentamento que, ao livro encantador do franciscano baiense, trouxeram os "Prolegômenos" de Capistrano de Abreu.*

Valha apenas, porém, pelo texto do monge vicentino, historiador das primeiras eras paulistas e da mais alta valia se achará investida...

São Paulo, junho de 1919.

. . . .

Relação das obras de Frei Gaspar da Madre de Deus Teixeira de Azevedo

* S. VICENTE, 9 DE FEVEREIRO DE 1715 – † SANTOS, 28 DE JANEIRO DE 1800

MEMÓRIAS *para a história da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo, do Estado do Brasil, publicadas de ordem da Academia* R. *de Ciência por Fr. Gaspar da Madre de Deus, monge beneditino e correspondente da mesma Academia, Lisboa. Na Tipografia da Academia, 1797, com licença de S. Majestade.*

242 páginas, in 12, divididas em dois livros, com 188 e 90 parágrafos respectivamente.

Desta obra fez em 1847 Francisco Adolfo de Varnhagen uma reedição, subsidiada pelos cofres da Província de São Paulo, anexando-lhe o Diário da Navegação *de Pero Lopes de Sousa; Rio de Janeiro, Tip. de A. de Freitas Guimarães, 2 tomos em um volume in 8º, o 1º com 222 págs. e o 2º com XXIV-111 págs., e mais uma inn. com o índice.*

Na R*evista* do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:

Notícias dos anos em que se descobriu o Brasil,
e das entradas das religiões e suas fundações.

Tomo 2º, 17 págs. in 8º

Na *Revista* do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo:

Relação dos capitães loco-tenentes da
Capitania de São Vicente.

Tomo V, 17 págs. in, 8º

Notas avulsas sobre a História de São Paulo.

Tomo V, 16 págs. in 8º

Dissertação e explicação sobre terras de contenda entre o
Mosteiro de S. Bento e o Convento do
Carmo em Santos.

Tomo XVI, 29 págs. in 8º

Oração fúnebre nas exéquias que, pelo Sereníssimo Sr. D. José I,
Rei Fidelíssimo de Portugal, mandou celebrar a Câmara da
Vila do Porto de Santos, aos 14 de julho de 1977.

Tomo XX, 15 págs. in 8º

No Tomo XLIV dos Documentos Interessantes para a História e Costumes de S. Paulo

Catálogo dos Capitães-Mores, Generais e Vice-Reis que
governaram a Capitania do Rio de Janeiro.

INÉDITOS

Lições de Filosofia, *professadas no Rio de Janeiro em 1748, dos volumes em manuscrito existentes no Arquivo do Mosteiro de S. Bento em S. Paulo.*

Reputam-se perdidos entre outros: os manuscritos do livro terceiro das Memórias para a História da Capitania de S. Vicente, *do* Extrato Genealógico, *de numerosos sermões.*

O D.or Fr. Gaspar da Madre de D.s, M. Jubilado na sagrada Theologia e Prov.al da Ordem de S. Bento do Brasil, Visitando nós este Mostr.o da N. Snr.a da Assumpção da cid.e de S. Paulo, e tomando contas neste livro, q serve do gasto da Mordomia, achamos...

Fr. Gaspar da Madre de D.s

Fac-simile de um autographo de Frei Gaspar

Ruinas da Capella de Sant'Anna do Acarahy, em S. Vicente, onde foi baptisado Fr. Gaspar da M.e de Deus.

Placa de bronze commemorativa do segundo centenario de Fr. Gaspar da M.e de Deus, collocada no saguão do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo.

. . . .

Nota

NO TOMO *24 da* Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro *estão publicadas, sob o título de* Continuação das Memórias de Frei Gaspar da Madre de Deus, *77 págs. in 8º, falsamente atribuídas ao historiador beneditino. Constam, na primeira parte, de indigesta serradura de trechos mal copiados da* História da Capitania de S. Vicente, *de Pedro Taques, e do resumo malfeito e anotado de outros trechos da mesma obra. Na segunda parte se transcrevem diversos documentos do arquivo da Câmara Municipal de S. Paulo a ele se anexando uma lista de ouvidores de S. Paulo, alguns dos quais posteriores ao falecimento de Frei Gaspar. A terceira parte:* Notícias sobre a vinda dos primeiros governadores até o presente Capitão-General, *é devida ao plagiário Manuel Cardoso de Abreu, Oficial-Maior da Secretaria da Capitania em 1797.*

. . . .

Livro I

Memórias para a História da Capitania de São Vicente hoje chamada de São Paulo

FUNDAÇÃO DA CAPITANIA DE S. VICENTE POR MARTIM AFONSO DE SOUSA, SEU PRIMEIRO DONATÁRIO

1. A CAPITANIA *de S. Vicente* muito famigerada noutro tempo, e agora tão desconhecida, que nem o nome primitivo conserva para memória de sua antiga existência, foi a maior entre as dez grandes Províncias, em que el-Rei D. João III dividiu a *Nova Lusitânia,* e também a primeira, que se povoou, não obstante satisfazerem-se alguns historiadores com a porem na classe das três mais antigas. As suas rivais nesta glória são as duas de *Pernambuco* e *Espírito Santo:* se elas com efeito tivessem sido conquistadas nos anos que apontam os autores, não se lhes poderia negar a preferência; mas não são verdadeiras as épocas das suas fundações, a respeito das quais se enganaram os ditos autores,[1] assim como se equivocaram todos eles em ordem à povoação de S. Vicente, dando-lhe princípio mais antigo, do que o ano

1 Vide § 120, nota 13.

de 1530, no qual seu Fundador o grande Martim Afonso de Sousa sem controvérsia alguma ainda se achava em Lisboa, dispondo-se para a viagem da América.

2. O comprimento desta *Capitania* ao longo da costa do mar estendia-se por espaço de 100 léguas, e não de 50, como dizem os autores sem fundamento algum; e a sua largura confinava com as terras de Espanha, compreendendo nos fundos um sertão imenso de muitos centos de léguas. As ditas 100 léguas da sua extensão não eram contínuas, mas separadas em duas porções, no meio das quais ficavam como encravadas 10 léguas, pertencentes à Capitania de *S. Amaro.* A primeira parte mais setentrional era de 55 léguas, e partia com a Capitania de S. Tomé, doada primeiro a Pedro de Góis, e depois ao Visconde de Asseca, hoje conhecida com o nome de *Campos dos Goitacases.* Esta porção começa no *rio de Macaé* 13 léguas ao norte de *Cabo Frio,* e vinha correndo para o sul até o *rio de Curupacé,* a que agora chamam *Juquiriqueré* fronteiro à Armação das Baleias de *S. Sebastião*, aonde principiavam as 10 léguas de *S. Amaro.* O outro pedaço tinha 45 léguas, entrava no *rio de S. Vicente*, braço do norte, isto é, no *rio da Bertioga,* uma das três barras da Vila do *Porto de Santos,* e finalizava 12 léguas ao sul da ilha da *Cananéia* em uma das três barras da Vila de Nossa Senhora do Rosário de *Paranaguá*.

3. Isto é o que de propriedade pertencia ao Donatário de *S. Vicente,* cuja doação consta de 100 léguas por costa, e nos fundos de tudo quanto pertencesse à Coroa de Portugal; mas a sua posse chegou algum tempo para o sul até Maldonado, e para o norte (só pelo sertão) até à altura do *Cabo de S. Agostinho,* pouco mais ou menos; porque os intrépidos moradores da Capitania de S. Vicente, nos quais, ou por força de fado, ou por desgraça da sua Capitania, e ventura das outras, sempre foi predominante a paixão de conquistar, não satisfeitos com povoarem, ainda que mal, toda a costa do seu Donatário, e a do outro de *S. Amaro,* seu vizinho, passaram adiante da iha de Santa Catarina, onde Domingos de Brito Peixoto, natural de S. Vicente, fundou a Vila da *Alaguna*, estendendo o terreiro dela até *Maldonado*, por até lá chegarem vários atos, que fez de posse a benefício da Coroa portuguesa.

4. Pelo sertão atravessou a animosidade dos paulistas com indizíveis trabalhos os fundos de todas as Capitanias Brasílicas, em cujos domíni-

os, depois de afugentarem inumeráveis gentios, descobriram as *Minas Gerais,* as de *Goiás*, as do *Cuiabá*, e as de *Mato Grosso:* e como tudo quanto descobriram os valorosos naturais das vilas sujeitas à de *S. Vicente*, se reputava parte desta Capitania, chegou ela a apossar-se de quase todos os fundos dos outros donatários. Eis aqui a razão por que a *Capitania de S. Vicente* noutro tempo possuiu tudo quanto agora abrangem os gover- nos-gerais de *Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, S. Paulo,* e *Rio de Janeiro,* e também os subalternos de *Santa Catarina,* e *Rio Grande de S. Pedro.*

5. Ela conservou o apelido de *S. Vicente* até o ano de 1710, em que o Senhor D. João o V de gloriosa memória foi servido criar general para *S. Paulo,* e *Minas Gerais,* na pessoa de Antônio de Albuquerque Coelho: desse tempo por diante entraram a chamar *Capitania de S. Paulo,* às que antes se denominavam de S. Vicente, e de S. Amaro, se bem que parte das terras doadas a Martim Afonso de Sousa ainda conservou alguns anos o nome de Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, que os ilustríssimos descendentes de Martim Afonso deram ao resto, que lhes ficou, depois que o Conde de Monsanto por erro, ou malícia, e de alguns magistrados os espoliou da sua vila capital, e outras muitas, como se verá no Liv. IV, destas *Memórias.* Eu vou procurar mais longe a origem das referidas capitanias.

6. Depois de descobrir Cristóvão Colombo a América no ano de 1492, indo para as conquistas portuguesas da Ásia Pedro Álvares Cabral, Senhor de Azurara da Beira, por capitão-mor de 15 naus, casualmente avistou terra desconhecida aos 24 de abril de 1500, a qual no princípio lhe pareceu ilha; mas navegando ao longo da sua costa muitos dias, e vendo, que continuava, reputou-a terra firme, e mandou aos pilotos, que a buscassem. Aos 3 de maio, dia da Invenção da Santa Cruz, surgiu com 12 naus (por ter uma arribado para Lisboa) em certa paragem a que deu o nome de *Porto Seguro,* pela razão de se ver livre de tormentas, que afligiam a sua esquadra.

7. Saltou em terra, onde foi bem recebido dos naturais: para render a Deus as graças pelo benefício da sua não esperada felicidade, mandou levantar uma cruz com muita solenidade, e fez celebrar junto a ela o santo sacrifício da missa por um sacerdote, religioso da Regular Observância, o qual foi o primeiro ministro de Jesus Cristo, que ofereceu ao eterno padre no Brasil o corpo, e sangue de seu filho sacramentado.

Pregou nesta ocasião o Padre Fr. Henrique de Coimbra, que ia para a Índia por superior de 7 missionários da Ordem Seráfica. À nova região deu Cabral o apelido de Terra de Santa Cruz, que ao depois se mudou em Brasil, nome próprio de certas árvores assim denominadas pelos portugueses, os quais lhes deram este nome, depois que de seus troncos extraíram uma muito estimada tinta vermelha, na cor semelhante à das brasas. Aqui se demorou a frota um mês, e depois de ter o capitão-mor despachado para o Reino a Gaspar de Lemos no seu navio com aviso do feliz descobrimento, prosseguiu a viagem do Oriente, deixando na terra nova dois degradados, para se instruírem na língua dos naturais.[2]

8. Com alvoroço e contentamento grande, ouviu el-Rei D. Manuel a notícia deste sucesso, e o mais cedo, que lhe foi possível, mandou reconhecer a *Terra de Santa Cruz* por Américo Vespúcio, florentino de nação, o qual por meio desta viagem se fez mais conhecido, do que os descobridores das regiões principais do Mundo novo, por perpetuar o seu nome, comunicando-o à quarta parte do mundo, que dele tomou o apelido de América. Os historiadores portugueses não declaram o ano, em que Vespúcio partiu de Lisboa; mas o cronista de Santo Antônio do Brasil[3] assenta com bons fundamentos, que o Ilustríssimo Osório quisera dizer, que Américo fora mandado a reconhecer as costas do Brasil na era de 1502, quando escreveu o dito Osório, que neste ano enviara el-Rei a Gonçalo Coelho. Também quer persuadir o mesmo autor,[4] a viagem do cosmógrafo florentino se retardou até o ano seguinte de 1503. Nesta parte não lhe acho razão; porquanto de se equivocar Osório a respeito do nome, escrevendo *Gonçalo Coelho* em lugar de *Américo Vespúcio*, por nenhum modo se infere, que também errou a época verdadeira do sucesso relatado.

9. As notícias comunicadas por Américo, quando se recolheu a Lisboa, não podiam ser suficientes para se formar idéia perfeita de região tão extensa; por isso despachou el-Rei ao mesmo fim uma esquadra de 6 naus, e por comandante delas a Gonçalo Coelho. Este capitão examinou parte da costa brasílica, e depois de alguns anos em dar execução

2 Jaboat. *Preâm, Digress*. I. Estânc. 2, nº 5, pág. 4.
3 *Crôn. Liv. antep*. Cap. 6, nº 21, pág. 12.
4 Ibid.

às Ordens Régias, voltou para a Corte com menos duas embarcações, que haviam naufragado. Antes dele chegar completara o curso de sua gloriosa vida o feliz Rei D. Manuel aos 13 dezembro de 1521, e lhe havia sucedido seu filho D. João III a quem entregou Coelho a relação dos seus exames, e este soberano mandou continuá-los por Cristóvão Jacques, fidalgo da sua Casa.

10. Dizem os nossos escritores,[5] que Cristóvão Jacques, depois de correr grande parte da costa brasílica, e tomar vários portos dela, descobrira a *Baía*, a que deu o nome de *Todos os Santos;* examinando o seu recôncavo, encontrara no *rio de Paraguaçu* duas naus francesas, aonde estavam resgatando o pau-brasil com o gentio da terra; e que as metera a pique, por se não querer render pacificamente a sua tripulação. Daqui não passam os historiadores; é porém certíssimo, que nesta viagem estabeleceu Cristóvão Jacques uma feitoria para el-Rei na terra firme junto à barra de Itamaracá, porque D. João III na Carta da Doação de Pedro Lopes demarca as suas 30 léguas da maneira seguinte:

> "E isto com tal declaração, que a 50 passos da casa da Feitoria, que de princípio fez Cristóvão Jacques pelo rio dentro ao longo da praia, se porá um padrão."

Estas palavras demonstram que a feitoria não foi levantada a primeira vez pelo donatário de Itamaracá, quando povoou a sua capitania, mas sim pelo referido Cristóvão Jacques.

11. As notícias comunicadas pelos comandantes sobreditos deram bastante noção da costa setentrional; era porém muito diminuto o conhecimento, que tinha el-Rei, dos mares e continente, que demoram ao sul da *Baía de Todos os Santos* até ao *Rio da Prata,* aonde somente havia chegado Américo Vespúcio, e não os outros chefes portugueses. Bem pode ser, que nem castelhanos houvessem ainda visto aquele rio até esse tempo; pois tenho fundamentos a suspeitar, que os historiadores espanhóis anteciparam nos seus livros por política as épocas dos sucessos respectivos ao *rio da Prata:* os que dizem relação a Martim Afonso de Sousa (se não são supostos), todos certamente aconteceram mais tarde, do que afirmam as histórias castelhanas. Desejoso de conhecer este resto ainda não explorado, ordenou D.

5 Vascon. *Not. das cous. do Bras.*, Liv. I. Nº 19, pág. 16. Jaboat. *Preâm. Digress.* III. Estânc. 3, nº 37, pág. 28. Pita *Histór. da América Portug.* Liv. II. Nº I, pág. 67.

João III, que se armasse uma esquadra à custa da sua Fazenda, e esta viesse examinar a costa do sul até o famoso *rio da Prata*. Para capitão-mor dela nomeou a Martim Afonso de Sousa, seu conselheiro, a quem recomendou, que estabelecesse uma *Colônia* nas partes do sul em o lugar, que julgasse mais cômodo para isso.[6]

12. Os feitos heróicos deste cavalheiro na Europa, Ásia, e América, eternizaram com justiça a fama do primeiro Donatário de *S. Vicente*, cujo nome ainda hoje respeita o mundo, como mereceu um Varão, que foi exemplar de cortesãos virtuosos, modelo de generais completos, e norma de conselheiros sábios. Ele teve a glória de conseguir lugar muito distinto entre os *heróis* da ilustre família dos *Sousa*. Foi primogênito de Lopo de Sousa, alcaide-mor de Bragança, e senhor do Prado, e de sua consorte, Da. Brites de Albuquerque. El-Rei D. João III sempre fez dele grande apreço assim pela sua qualidade, valor e serviços relevantes, como por atenção ao Conde da Castanheira, D. Antônio de Ataíde, primo de Martim Afonso, e valido do mesmo rei.

13. Este foi o escolhido para comandante daquela importante esquadra, e para *Fundador da 1ª Colônia regular do Brasil*. Não posso resolver, se Martim Afonso nesse tempo já tinha feito alguma viagem à Índia: o padre missionário Francisco de Santa Maria no seu *Ano Histórico,* dia 21 de julho afirma, que se achava em Lisboa de volta do Oriente, para onde tinha ido em 1534, com emprego de capitão-mor, quando el-Rei o mandou a perseguir o descobrimento da costa da Nova Lusitânia;[7] porém este padre notoriamente se equivocou, quando escreveu, que a viagem do Brasil fora posterior à da Índia na era de 1534; pois ele mesmo diz, que antes disso no

6 É sem dúvida, que Martim Afonso trouxe a incumbência, de povoar, como demonstra o Alvará de D. João III em que este monarca lhe permitiu conceder sesmarias, a quantos vieram com ele, se quisessem ficar na terra. Também não há de negar, que era do Rei a armada, quem ler a Carta Régia do dito monarca, que abaixo hei de transcrever no § 120. Agora se na mesma ocasião, e frota, além das naus da Coroa, vieram algumas embarcações armadas por Martim Afonso com gente convidada por ele, e conduzida, à sua custa para colonos e outrossim, se a Colônia, que se fundasse havia do ser para o Rei, ou se para o dito Martim Afonso: são dois pontos muito duvidosos, não obstante darem por certo os autores, que já era Donatário quando partiu de Lisboa, e que à sua custa armara todos os navios da frota, e viera com o destino de povoar a sua capitania. Nas notas da carta citada, direi o que julgo sobre estas dúvidas.

7 *Ano Histór.*, tom. II, § I., pág. 389.

ano de 1531 descobrira Martim Afonso o *Rio de Janeiro*:[8] o autor da *América Portuguesa* assevera que o primeiro Donatário de S. Vicente tinha obrado proezas na Índia, e exercido postos dignos de seu ilustre sangue, e próprio do seu valor, quando D. João III lhe fez mercê desta capitania:[9] o Padre Jaboatão diz o contrário e assegura que Martim Afonso não passou a Ásia mais de duas vezes; uma no ano de 1534, com o posto de capitão-mor, e outra na era de 1541, com o cargo de vice-rei, e ambas depois de ter vindo ao Brasil, e povoado *S. Vicente*.[10] Nesta matéria só posso assegurar, que veio ao Brasil antes de ir à Índia, se não fez alguma viagem para o Oriente, antes de navegar para a Ásia com o posto de capitão-mor em 1534.

14. Nas vésperas da sua partida lhe concedeu D. João III a faculdade de passar sesmarias por um alvará, de que se conservam três cópias autênticas; ingeridas nas Sesmarias de Pedro de Góis, Francisco Pinto, e Rui Pinto; registradas no cartório da Provedoria da Fazenda Real da Vila de Santos, hoje existente na cidade de S. Paulo, para onde o mudaram com lamentável estrago do dito cartório.

Diz o Alvará:

> "D. João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém-mar, em África Senhor de Guiné, da conquista, navegação, e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia: a quantos esta minha carta virem, faço saber, que para as terras, que Martim Afonso de Sousa do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brasil, onde o Eu envio por meu capitão-mor, que se possam aproveitar, Eu por esta minha carta lhe dou poder, para que ele dito Martim Afonso possa dar às pessoas, que consiga levar, e às que na dita terra quiseram viver, e povoar, aquela parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecerem por seus serviços e qualidades; e as terras, que assim der, serão para eles e seus descendentes, e das que assim der às ditas pessoas, lhes passaram suas cartas, e que dentro em dois anos da dita data cada um aproveite a sua, e se no dito tempo assim o não fizer, as poderá dar a ou-

8 *An. Histór.*, tom. I, dia 1º de janeiro, pág. 4.

9 Pita, *Amér. Portug.* liv. II, nº 101, pág. 127.

10 *Crôn. da Prov. de S. Ant do Bras.*, liv. Antepr., cap. 7, nº 26, pág. 15. Item *Preâmb. Digress.*, IV. Estânc. 18 nº 205, *in fine*.

tras pessoas, para que as aproveitem com a dita condição; e nas ditas cartas, que assim der, irá trasladada esta minha carta de poder, para se saber a todo tempo, como o fez por meu mandado, e lhe ser inteiramente guardada, a quem a der: e porque assim me apraz, lhe mandei dar esta minha carta por mim assinada, e selada com o meu selo pendente. Dada na Vila de Castro Verde aos 20 dias do mês de novembro, Fernão da Costa a fez no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1530."[11]

15. Não obstante dizer el-Rei tão-somente neste alvará, que enviava a Martim Afonso por seu capitão-mor, é certo que também, o fez governador da Nova Lusitânia.

Assim se colige do título, que dá o tabelião de S. Vicente no auto da posse das terras do Engenho da Madre de Deus, conferida a Pedro de Góis aos 15 de outubro de 1532, onde se acham as palavras seguintes:

"De certas terras, que o mui magnífico Senhor o Senhor Martim Afonso de Sousa do Conselho d'el-Rei nosso senhor, e governador em todas estas terras do Brasil... Testemunhas, que a todos foram presentes... Pedro Gonçalves, que veio por homem d'armas desta Armada, em que veio por capitão-mor o dito senhor governador."[12]

Isto mais se confirma com a carta de sesmaria de Rui Pinto, a qual principia da maneira seguinte:

"Martim Afonso de Sousa do Conselho d'el-Rei Nosso Senhor, e Governador das terras do Brasil."[13]

16. Não foi pequena felicidade descobrir-se o referido alvará, do qual ninguém tinha notícia: ele é monumento preciosíssimo; serve de norte para se conhecer o ano, em que Martim Afonso saiu de Lisboa para o Brasil; e convence de falsa a opinião comum dos historiadores, assim nacionais,

11 Cart. da Prov. da F. R. de. S Paulo, liv. de Reg. de Sesm., rubricado por Cubas, que tem por título nº. 1. liv. I. tít. 1555. fls. 42 e 103.

12 Arquiv. do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Santos nos autos do requerimento que fez Brás Cubas, para agravar do capitão-mor Pedro Ferraz à fl. 17.

13 Cart. da Prov. da F. R. de São Paulo Reg. de Sesm., liv. I, tít. 1555, fl. 42.

como estrangeiros, os quais todas supõem a origem da *Capitania de S. Vicente* mais antiga, do que na realidade foi, exceto o abade Vallemont, que se desviou para o extremo contrário, afirmando, que D. João III fizera mercê a este donatário da Capitania de S. Vicente na era de 1549.[14] Esta novidade bem exótica do mencionado abade, ou do seu adicionador Pedro de Sousa Castelo Branco, tem contra si as duas cartas da doação régia feita a Martim Afonso; pois até a segunda, sendo mais moderna, foi assinada antes de 1549 na cidade de Évora aos 20 de janeiro de 1535. Vários franceses, e espanhóis supõem povoada a *Capitania de S. Vicente* no ano de 1516, quando relatam a fabulosa história de Aleixo Garcia, e também quando assinam a razão por que os castelhanos chamaram *Rio da Prata ao Paraguai*. O padre Jaboatão assenta, que Martim Afonso veio em 1525,[15] mas nem este português, nem aqueles estrangeiros, acertaram com a época verdadeira, e a todos eles se opõe a data do alvará assinado aos 20 de novembro da 1530 nas vésperas da viagem do capitão-mor conquistador, como indicam as palavras do Rei:

> "Que Martim Afonso de Sousa do meu Conselho achar, ou descobrir na terra do Brasil, onde o Eu envio."

17. Também não é compatível a mesma data com a fábula composta, ou ao menos publicada pelo jesuíta francês Charlevoix, quando diz, que Ruy Moschéra no ano de 1530 derrotara nas vizinhanças da *Cananéia* 80 portugueses mandados de S. Vicente àquele sertão pelo governador-geral do Brasil (com este título fala de Martim Afonso). Não tem finalmente compatibilidade alguma a data do alvará, com o que alegou Jerônimo Leitão à Câmara de *S. Vicente* em 1580 dizendo, que Martim Afonso concedera a Antônio Rodrigues as terras fronteiras a Tumiaru no ano de 1530, segundo consta da sua petição existente na dita Câmara:[16] pois ainda dado, e não concedido, que a armada saísse de Lisboa no próprio dia, em que el-Rei assinou o alvará em Castro Verde, não podia ela chegar a *S. Vicente* nesse mesmo ano, suposta a notícia incontestável, de que o *rio de S. Vicente* foi descoberto no dia deste santo. A Igreja o festeja aos 22 de janeiro, e o

---

14 Vallemont, tom. I, liv., II da *Geograf.*

15 *Preâmb. Digress.* IV, Estânc. 1, nº 46.

16 Arq., da Com. de S. Vic. Cadern., de vereaç., rubricado por João Gago de Oliveira, que principia em março de 1571 à fl. 15.

alvará foi datado depois de janeiro no mês de novembro de 1530; logo ainda cá não estava a dita armada no ano, em que el-Rei assinou aquele documento. A petição de Jerônimo Leitão nada prova contra isto: ele sim alegou com a carta de sesmaria, porém não a produziu; e como a súplica foi feita em 1580, cinqüenta anos depois de Martim Afonso chegar ao Brasil, é a resposta, que Jerônimo Leitão, ou nunca soube, ou estava esquecido do tempo, em que foi passada a sesmaria de Antônio Rodrigues.

18. O alvará com efeito demonstra, que o capitão-mor não chegou ao Brasil em 1530, nem antes desse tempo; mas não resolve, se aquele chefe partiu no mesmo ano, em que se lavrou este documento, ou se nalgum dos seguintes. O padre missionário Francisco de Santa Maria[17] supõe que Martim Affonso saiu de Lisboa em 1531, quando refere que o *Rio de Janeiro* foi por ele descoberto no primeiro dia do ano de 1532; mas o Sargento-Mor Pedro Taques de Almeida Pais Leme em vários lugares de seus preciosos, e vários manuscritos, em que hei de ter ocasião de falar com mais largueza, afirma que dera princípio à viagem no fim de 1530, e aportara em S. Vicente aos 22 de janeiro de 1531. Eu noutro tempo conformei-me com a opinião do Padre Santa Maria, por me não parecer verossímil, que estando Martim Afonso em Lisboa, quando el-Rei assinou o alvará em Castro Verde aos 20 de novembro, partisse depois disso, e chegasse ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do ano seguinte: hoje, porém, acho verdadeira a opinião de Taques, depois de ter lido a carta escrita por D. João III em resposta de outra, que do Brasil lhe dirigiu Martim Afonso. A do Soberano foi datada aos 28 de setembro de 1532, e nela diz o Rei:

> "Vi as cartas, que me escrevestes por João de Sousa, e por ele soube da vossa chegada a essa terra do Brasil, e como íeis correndo a costa caminho do rio da Prata... Porque folgaria saber as mais novas de vós, e do que lá tendes feito, tinha mandado o ano passado fazer prestes um navio, para se tornar João de Sousa para vós."

19. Não declara o Rei expressamente o ano, em que recebeu a carta; mas isto se infere com a maior evidência dele asseverar, que no ano passado mandara armar um navio, em que tornasse para o *Brasil* o porta-

17 *An. Hist.*, dia 1º de janeiro, § 4º, tom. I, Pág. 4º.

dor João de Sousa. Se pois no ano de 1532 diz o Rei, que no passado determinara a volta de quem lhe levou a carta, segue-se, que a recebeu no precedente de 1531, e por legítima conseqüência já nesse ano de 1531 estava Martim Afonso em *S. Vicente:* e porque ainda não tinha saído da Corte aos 20 de novembro de 1530, em que se passou o alvará citado, é a última e infalível conclusão, que a armada saiu depois de 20 de novembro de 1530, e chegou ao *Rio de Janeiro* no primeiro dia do ano de 1531.

20. Asseguram os nossos historiadores, que o capitão-mor da esquadra era Donatário quando partiu do Reino; afirmam que o motivo principal da sua viagem fora povoar a sua capitania; dão por certo que à sua custa aprontara toda a armada; dizem que nela conduzira casais; acrescentam que seu irmão Pedro Lopes também era donatário nesse tempo; contam finalmente que veio com Martim Afonso, e nessa ocasião povoou a *Capitania de Santo Amaro.* Todas estas notícias que em outro tempo acreditava como artigos de fé histórica, estão muito longe de merecer firme assenso; porque umas são muito duvidosas, e outras absolutamente falsas, e como irei mostrando nas seguintes reflexões.

21. Nenhum dos autores que li dá a notícia de ter Martim Afonso pelejado com franceses, no decurso da sua viagem; porém é certo que encontrou corsários desta nação, e os obrigou a renderem-se: depois de chegar a S. Vicente, mandou para o Reino uma das naus apresadas. Isto consta da carta que el-Rei lhe escreveu, como se pode ver adiante § 120; ignoram porém as circunstâncias da batalha, e o lugar do combate.

22. Com próspera e breve navegação chegou a 25 graus, ou 25 e 11 minutos de latitude meridional, como querem outros: nesta altura foram aparecendo serras altíssimas no continente, e várias ilhas no mar. Ordenou o capitão-mor aos pilotos que se aproximassem à costa, e no primeiro de janeiro de 1531 divisou um boqueirão por todos os lados cercado de horríveis penhascos, e no meio dele uma grande laje, que dividindo as águas em duas partes, forma outras tantas barras, ou entradas para uma baía que terá de diâmetro com 8 léguas, e 24 de circunferência, na qual deságuam muitos rios. Os naturais da terra chamavam-lhe Niterói, e Martim Afonso deu-lhe o nome de Rio de Janeiro, por a ter descoberto no primeiro deste mês.[18] Ele mandou que a esqua-

18 Vasconcelos, *Vida do P. Anchieta*, liv. II, cap. I.

dra surgisse fora da barra, e desembarcou junto ao *Pão de Açúcar* em uma praia, a que por isso chamaram muito tempo *Porto de Martim Afonso.* Explorando o terreno, achou-o povoado de inumeráveis tamoios, índios belicosos e desconfiados; logo conheceu que só por meio das armas poderia estabelecer-se em terras desta nação; e porque a força da sua esquadra não era tanta, que além da vitória assegurasse a permanência da nova povoação, não quis como prudente expor-se à contingência de uma guerra perigosa. Esta foi, a meu ver, a razão por que não deu princípio à colônia com um porto e sítio tão excelente, como o do *Rio de Janeiro.*

23. Discordam entre si os nossos autores a respeito da viagem em que descobriu o dito rio. Joaboatão[19] diz que o achara na volta de S. Vicente para o Reino em 1532, e Santa Maria[20] que o descobriu nesse mesmo ano, porém na viagem de Lisboa para o Brasil. Nesta última circunstância conformo-me com o autor do *Ano Histórico*; porque os nomes dados por Martim Afonso aos lugares que se vão seguindo ao sul do *Rio de Janeiro,* persuadem que os foi pondo sucessivamente quem navegava do Pólo Ártico para o Antártico, e não às avessas. As águas e ilhas denominadas pelo referido capitão, existentes na costa pela mesma ordem que no calendário estão os dias-santos, cujos são os nomes postos por Martim Afonso. Depois do primeiro de janeiro segue-se o dia de Reis a 6, o de S. Sebastião a 20, o de S. Vicente a 22; da mesma sorte nesta costa, e caminho do sul, primeiro está o *Rio de Janeiro,* logo *Angra dos Reis,* mais adiante a ilha de *S. Sebastião,* e ultimamente a de *S. Vicente.*

24. Outrossim mal podia aquele grande homem descobrir o *Rio de Janeiro* neste mês, indo de volta para o Reino em 1532; porque no campo de *Piratininga* assinou a sesmaria de Pedro de Góis aos 10 de outubro do dito ano de 1532, e na Vila de *S. Vicente* a de Francisco Pinto aos 4 de março de 1533, e assim fica demonstrado que não voltou para o Reino em janeiro de 1532.

25. Com o desengano de que não lhe era possível fundar a sua colônia no Rio de Janeiro, mandou levantar as âncoras, e seguiu o caminho de oeste. Depois de ter navegado 4 léguas, descobriu a barra

19 Santa Maria, *An. histór.*, 1º de janeiro, § 4, tom. I,

20 *An. histór.*, dia 1º de janeiro, § 4.

da Tijuca, Costeou a ilha ou restinga da Marambaia, que só tem 6 léguas de comprido,[21] e não 14 como escreve Pita,[22] e mais adiante avistou uma ilha que demora na altura de 25 graus e 19 minutos, à qual deu o nome de Ilha Grande, por serem menores outras muitas que povoam o seu contorno. Entre ela, e o morro de *Marambaia* formou a natureza uma barra admirável com largura de duas léguas: por aqui entrou a armada, e achou-se dentro de uma enseada muito espaçosa, a que o capitão denominou *Angra dos Reis,* por ter chegado a ela em 6 de janeiro, dia a que os portugueses chamamos *dos Reis.*

26. O assunto que me propus de expurgar a história destas Capitanias, obriga-me a examinar a fonte, donde proveio o nome do rio a que chamam do *Frade*. Na terra firme defronte da *Ilha Grande* entre as Vilas de *Parati* e Nossa Senhora da Conceição de *Angra dos Reis,* mora o célebre *Frade* bem conhecido dos moradores e navegantes da costa: ele é uma ponta mais alta da serra, que vista de longe parece um franciscano com o capelo na cabeça, e esta semelhança foi a causa de lhe chamarem o *Frade*. Na mesma paragem corre um rio, a que apelidam do Frade, por vir da serra, onde ele existe. Esta é a origem verdadeira do apelido, e não a outra assinada pelo cronista da Província de Santo Antônio do Brasil. Este escreve que o rio se dizia do Frade, pela razão de haverem morto os gentios em uma das suas margens, em ódio da Fé, a um religioso da Ordem Seráfica, que de S. Vicente lhes fora ensinar os dogmas do cristianismo pelos anos de 1523. Como havia de ir de S. Vicente o pregador neste tempo, se muitos anos depois chegam os primeiros povoadores, e com eles o fundador desta vila?

27. De *Angra dos Reis* saiu a esquadra pela outra barra também excelente do Cairuçu, e foi continuando a derrota até a *Ilha dos Porcos,* a que uma sesmaria antiga chama *Tapera de Cunhambeba,* por nela ter existido uma aldeia, de que era cacique *Cunhambeba*, aquele índio, que na sua canoa conduziu para S. Vicente ao venerável Padre José de Anchieta, quando voltava de *Iperoig*, onde fora solicitar, e ajustar as pazes com *Tamoios de Ubatiba e Laranjeiras.*[23] Passou avante da ilha dos Porcos, e deixando à mão direita a *ense-*

21 Pimentel, *Roteir. do Brasil*, pág. 306.
22 *Amér. Portu.,* liv. II, nº 98.
23 Vasconc., *Vida do Padre José de Anchieta*, liv. I, cap. 9, Nº. 2, pág. 96.

ada dos Maromomis,[24] arrostou uma ilha alta na latitude de 25 graus e 48 minutos, à qual deu o apelido de *S. Sebastião*, por dele rezar a Igreja nesse dia; depois de passar esta ilha, foi continuando a viagem por espaço de mais 12 léguas, como querem os vizinhos, ou de 8, segundo escreve Pimentel,[25] por não meter em conta as voltas da terra. Aos 22 viu uma barra com fundo suficiente para caravelas, patachos e outros vasos de semelhante lotação; e como o religioso donatário costumava assinalar os lugares mais notáveis com os nomes de santos, cujos eram os dias em que a eles chegava a primeira vez, demarcou com o título de rio de S. Vicente a barra, por onde entrou no dia deste mártir gloriosíssimo, que escolheu para patrono da sua colônia.

28. O território desta barra distinguiam os índios com o apelido *Buriquioca*, que quer dizer casa de *Buriquis* (buriquis são uma espécie de macacos). No princípio denominaram desta sorte a um monte que aqui fica adiante da fortaleza, ao qual chamaram casa, ou viveiro de *Buriquis*, por habitarem muitos nesta paragem, onde sempre os achavam os caçadores: ao depois comunicou-se o nome próprio só do outeiro a toda a sua vizinhança, e também à barra. Esta é a origem verdadeira da denominação, e não a que assinam os velhos destas vilas, os quais contam que os índios, quando a primeira vez chegaram à fortaleza de Martim Afonso, deram-lhe o nome de *Buriquioca*, ou casa de *Buriguis*, por serem os cabelos dos brancos nela moradores da mesma cor destes animais, cujo pêlo é ruivo. A falsidade desta tradição mostra-se com uma sesmaria passada por Antônio Rodrigues de Almeida, capitão-mor de Santo Amaro, em Santos aos 6 de maio de 1566,[26] na qual diz o capitão:

> "Por Domingos Garocho, morador na Vila de Santos, me foi feita uma petição, dizendo nela que me pedia, lhe desse as terras, que estão além da fortaleza da Bertioga, começando do morro, a que os índios chamam Buriquioca".

---

24 Os antigos chamavam *Enseada dos Maramonis* ou *Guaramomis* como escrevem alguns, a uma que fica junto ao bairro de S. Sebastião da qual se lembra Luís Serrão Pimentel, *Arte de Navegar*, Nº 3, pág. 229 da Edição Lisbonense em 1681.

25 *Roteir. do Bras.*, pág. 307 da edição de 1762.

26 Cartório da Prov. da F. R. de S. Paulo, liv. do Reg. de Sesm., tít. 1562, pág. 42.

Consta desta sesmaria que o nome foi posto pelos índios ao morro, e não à fortaleza, a qual o tomou do tal outeiro, ou para melhor dizer, do sítio onde ela foi edificada, ao qual se havia já comunicado o apelido do morro: nós dizemos *Bertioga* por corrupção do nome composto *Buriquioca*.

29. Este território, e toda a costa circunvizinha, assim para o norte, como para o sul, pertencia a várias aldeias situadas no campo sobre as serras: as ilhas de *S. Vicente e Santo Amaro,* e também a terra firme adjacente, e suas praias defendiam os índios, pela única conveniência de nelas pescarem e mariscarem. Eis aqui a razão por que Martim Afonso não viu aldeia alguma depois que passou a enseada dos *Maramomis*. Índios particulares em todo o tempo, e povos inteiros em certos meses, vinham mariscar na costa: escolhiam entre os *Mangais* algum lugar enxuto, aonde se arranchavam, e dali saíam como enxames de abelhas a extrair do lodo os testáceos marítimos. É indizível a imensidade que colhiam de ostras, berbigões, ameijoas, sururus de várias castas, e outros mariscos; mas a pesca principal era de ostras e berbigões, ou porque gostassem mais deles, ou porque os encontrassem em maior cópia, e colhessem com facilidade. De tudo isto havia, e ainda hoje há muita abundância nos mangais da *Capitania de S. Paulo.* Com os tais mariscos se sustentavam enquanto durava a pescaria, o resto secavam, e assim beneficiado conduziam para suas aldeias, onde lhes servia de alimento por algum tempo. As conchas lançavam a uma parte do lugar onde estavam congregados, e com elas formaram montões tão grandes, que parecem outeiros a quem agora os vê soterrados.

30. Daqui nasceu escreverem alguns autores que é mineral a matéria de que se faz a cal em várias partes da América. Enganaram-se, mas com desculpa; porque a terra conduzida pelas águas e ventos para cima daqueles montões, formou sobre eles crostas tão grossas que nalgumas partes chegam a ter capacidade para sustentarem como sustentavam, árvores bastantemente altas, que sobre elas nasceram, e se conservam sempre viçosas. Tanto é a antiguidade destas *ostreiras* (assim lhe chamam na Capitania de S. Paulo)[27] que a umidade pelo decurso dos tempos veio a dissolver as conchas de algumas delas, reduzindo-as a uma

27 Os indígenas as denominavam *Sambaqué*.

massa branda, a qual petrificando-se pouco a pouco com o calor, formou pedras tão sólidas, que é necessário quebrá-las com marrões ou alavancas, antes de as conduzirem para os fornos onde as resolvem em cal. Destas conchas dos mariscos que comeram os índios, se tem feito toda a cal dos edifícios desta Capitania desde o tempo da fundação até agora, e tarde se acabaram as *ostreiras de Santos, S. Vicente, Conceição, Iguape, Cananéia,* etc.[28] Na maior parte delas ainda se conservam inteiras as conchas, e nalgumas acham-se machados (o dos índios eram de seixo muito rijo), pedaços de panelas quebradas, ossos de defuntos; pois que se algum índio morria ao tempo da pescaria, servia de cemitério a *ostreira*, na qual depositavam o cadáver, e depois o cobriam de conchas.

31. A barra da *Bertioga* existe na latitude austral de 25 graus e 52 minutos, e demora entre a terra firme, que vai correndo da banda do *Rio de Janeiro,* e uma ilha de 4 ou 5 léguas a que chamam de Santo Amaro. Aonde acaba esta ilha que corre para sudoeste, principia uma enseada de duas léguas de largo, e nela deságua o lagamar de *Santos* por duas barras: a primeira mais setentrional chamam *barra Grande,* e a outra apelidam *barra de S. Vicente,* por ficar junto desta vila. É opinião ou erro comum, que a esquadra de Martim Afonso entrou pela mencionada barra de S. Vicente; dizem que nesse tempo ainda ela conservava fundo suficiente para naus maiores, e que depois se areara, e hoje somente é capaz de canoas.

32. Nada disto se conforma com a verdade; porque nem a esquadra entrou pela *barra de S. Vicente,* nem ela se deteriorou, nem é só capaz para canoas. Pescadores velhos que por ali passaram quando eram rapazes, asseguram que nunca a viram com mais águas do que agora tem; e se para ela corressem areias, não haviam de permanecer na mesma consistência há tantos anos. O seu fundo é pouco; mas não tanto como dizem: o Coronel Afonso Botelho de Sampaio, comandando a *Praça de Santos* por comissão do general de S. Paulo D. Luís Antônio de Sousa Botelho Mourão, mandou sondá-lo, e achou-se que era muito bastante para sumacas. A ruindade desta barra consiste principalmente em ser muito estreito o seu canal, e dar este uma volta pelo meio dos

28 Iguais montinhos se encontram na praia que vai da Vila da Laguna às torres na Província de Santa Catarina.

dois baixios que o rodeiam, e prometem naufrágio infalível, se a embarcação guinar para algum dos lados.

33. O manuscrito de Dionísio da Costa diz que a entrada foi pela *Bertioga*: isto mesmo dita a boa razão, e contesta a fortaleza que Martim Afonso mandou levantar naquele porto, quando saltou em terra para se aquartelar a gente de desembarque. Como a esquadra vinha do *Rio de Janeiro,* explorando a costa, primeiro havia de descobrir a barra da *Bertioga* que é a mais setentrional de todas; e a razão persuade que entraram por ela na suposição de que era a única, por ignorarem os pilotos nesse tempo, que mais adiante ficava a *Grande*. Somente *loucos* desprezariam a dita barra pela de S. Vicente, depois de estarem na enseada à vista de ambas, e podendo desembarcar em qualquer delas.

34. Não é excogitável razão que movesse ao chefe da esquadra a antepor uma barra perigosíssima a outra excelente. Se o intróito foi pela terceira barra, porque não desembarcou a gente no mesmo lugar onde, ao depois se fundou a primeira vila? Que razão houve para se levantar a fortaleza na *Bertioga*, e não junto à barra de *S. Vicente?* Todos confessam que os conquistadores desembarcaram, e se fortificaram na *torre da Bertioga:* isto suposto, para acreditar, que primeiro entraram pela terceira barra, é necessário crer, que Martim Afonso passou pela primeira da *Bertioga* muito suficiente, e não quis servir-se dela, que de propósito não quis entrar pela segunda do meio perfeitíssima, e foi introduzir-se pela terceira de *S. Vicente* perigosíssima, que depois de estar dentro desta, saiu com igual perigo; desprezou segunda vez a *Barra Grande*, e foi buscar a da *Bertioga* menos boa, que ali desembarcou os colonos, e construiu a fortaleza, sem tenção de fundar a vila nesse lugar; e finalmente, que terceira vez navegou deste porto para o de *S. Vicente,* andando, e desandando pela costa com viagens retrógradas. Qualquer capitão que não fosse demente, deixaria de cometer semelhantes desacertos, quanto mais um general tão cordato, como o primeiro donatário de S. Vicente.

35. Ainda teimam os moradores desta vila, que todos os navios antigamente entravam pela sua barra, e davam fundo no porto de *Tumiaru*: confirmam esta notícia, mostrando da outra banda, na terra firme, os alicerces de um edifício a que chamam *Trapiche Velho;* e dizem que este era a casa da Alfândega, onde se despachavam as cargas das

embarcações. Eu antes de descobrir o documento que logo hei de citar, já duvidava muito que a alfândega tivesse existido tão longe da vila, e além do rio, cujo trânsito é perigoso quando venta. Ao depois averigüei que os antigos chamavam *trapiches* às casas onde se faz açúcar, e outrossim, que as ruínas são de um engenho que ali teve Jerônimo Leitão. Que o trapiche fronteiro a *Tumiaru* foi engenho deste dono, prova-se com o termo da licença que ele pediu à Câmara, e o povo lhe concedeu aos 14 de agosto de 1580, para naquele sítio erigir um trapiche com casa de purgar e capela.[29] Por evitar o trabalho de copiar o termo que é extenso, trasladarei somente o seu título, o qual diz assim:

> "Auto, que os oficiais da Câmara mandaram fazer de como o Senhor Capitão Jerônimo Leitão pediu licença, para fazer um trapiche em terras do Conselho da banda d'além."

36. Com este documento se convence que os vestígios não são de alfândega; e com outro se mostra indubitavelmente que nos primeiros anos entravam as naus pela barra do meio, a que hoje chamam de S*antos*, e ancoravam junto à foz, ou barra do *Rio de Santo Amaro de Guaíbe*, defronte, pouco mais ou menos, do lugar onde agora vemos a fortaleza, ou *estacada do Craste*. O tal segundo documento é a sesmaria das terras onde ao depois se fez, e agora existe a fortaleza grande de S. Amaro: passou-a Gonçalo Monteiro na Vila de S. Vicente, no último dia do mês de dezembro[30] de 1536, as terras foram concedidas a Estêvão da Costa, e o capitão confrontou-as desta maneira:

> "Da ilha de Guaíbe, *onde é o porto das naus,* defronte desta ilha de S. Vicente, onde todos estamos... e da banda do Sul, partem com a *barra e porto da dita ilha de Guaíbe,* e desta de S. Vicente, que é onde ancoram as naus quando vêm para este porto de S. Vicente."

37. Consta pois desta sesmaria, que a barra de *S. Vicente* também era *barra de Guaíbe,* aquela ilha que agora se diz de *Santo Amaro,* e a barra da ilha de Santo Amaro é a grande do meio; porque o rio deste santo mete-se no canal da barra Grande, e não deságua no de S.

29 Arq. da Câm. de S. Vic., liv. de Vereaç., rubricado por João Gago à fl. 117.

30 Cart. da Proved., da Faz. R. de S. Paulo, liv. de Reg. de Sesmar., tít. 1562, pág. 52.

Vicente. Consta mais, que no porto de *Guaíbe*, comum para ambas as ilhas, ancoravam as naus que vinham para *S. Vicente:* logo não surgiam no porto de *Tumiaru*, duas léguas, ou mais distante do porto de Santo Amaro. Em conclusão, por isso mesmo que a data de Estêvão da Costa, existente na *ilha de Santo Amaro de Guaíbe,* partia para a Vila de *S. Vicente,* devem todos confessar que as naus mencionadas entravam pela *barra Grande,* e davam fundo junto à boca do *rio de Santo Amaro;* porque estamos vendo que a ilha do Santo Abade confina com a *Barra Grande*, e não parte com a terceira chamada de *S. Vicente*. Isto se confirma com o que diz Pedro de Magalhães Gândavo, escritor de autoridade:[31]

> "A última capitania é de S. Vicente, a qual conquistou Martim Afonso de Sousa: tem quatro povoações; duas delas estão situadas em uma ilha que divide um braço de mar da terra firme à maneira de rio... Este braço de mar, que cerca esta ilha, tem duas barras, cada uma para sua parte: uma delas é *baixa, e não muito grande, por onde não podem entrar senão embarcações pequenas,* ao longo da qual está edificada a mais antiga povoação de todas a que chamam de S. Vicente. Uma légua e meia da outra barra *(que é a principal por onde entram os navios grossos, e embarcações de toda a maneira, que vêm a esta capitania)* está a outra povoação chamada Santos, onde por respeito destas escalas, reside o capitão ou o seu loco-tenente, com os oficiais do Conselho, e governo da Terra."

38. A boa fé com que escrevo, obriga-me a não ocultar outra notícia que parece destruir quanto fica dito. Da petição feita por Jerônimo Leitão, quando pediu licença para edificar o seu trapiche, consta que Martim Afonso, dando por sesmaria ao velho Antônio Rodrigues as terras fronteiras a *Tumiaru*, reservara um pedaço delas, para ali se crenarem as embarcações. As palavras do suplicante foram as seguintes:

> "Martim Afonso... deu na dita terra ao Conselho um tiro de arco em roda para varadouro dos navios" (porque naquele tempo parece que varavam ali).

31 *Histór. da Prov. de S. Cruz, a que chamamos Brasil,* impressa em Lisboa em 1576, cap. 3.

Se as naus entrassem pela *barra Grande,* e ancorassem junto ao *rio de Santo Amaro,* ali mesmo as haviam de varar: em tal caso seria desnecessário ir concertá-las defronte de *Tumiaru*, nem é verossímil que as varassem em lugar tão remoto do ancoradouro; porque as terras doadas a Antônio Rodrigues, distam ao menos duas léguas da foz do *rio de Santo Amaro:* certo é, logo que os navios, quando aqui assistiu o primeiro Donatário, entravam pela terceira barra, e ancoravam junto à Vila de S. Vicente.

39. Para se dissolver este sofisma, não é necessário mais do que notar-se a causa motiva da doação. Martim Afonso reservou o pedaço da terra para varadouro dos navios, e de que tamanho haviam de ser as embarcações que se varavam em terra? Não podiam ser grandes, e eu já tenho confessado que pela terceira barra podem entrar como entravam antigamente, segundo o lugar citado de *Gândavo*, lanchas, sumaquinhas, e outros vasos menores. (Nota-se que os antigos nesta capitania davam o nome de navio a toda a embarcação de quilha, que não era canoa.) Outrossim várias embarcações não pequenas podiam chegar ao porto de *Tumiaru*, sem entrarem pela barra de S. Vicente; mas introduzindo-se pela da Bertioga, ou pela Grande; e rodeando as ilhas pelo interior do lagamar, que fica entre elas e a terra firme. Para varadouro das ditas embarcações menores é que Martim Afonso reservou o tiro de arco em roda. Não pareça insignificante ao leitor a averiguação da barra por onde entrou a armada; porque a essa deu Martim Afonso o nome de *rio de S. Vicente,* e é muito necessário saber-se qual das três barras é o *rio* primário de *S. Vicente,* para se conhecer a baliza principal por onde se dividindo as capitanias dos dois irmãos, entre cujos descendentes donatários houve grandes controvérsias, por causa da tal baliza.

40. Uma das fábulas introduzidas na história destas capitanias tem por objeto a oposição que, dizem, fizeram os guaianases aos nossos primeiros conquistadores. Pita, mais do que todos, exagerou as porfiadas guerras de Martim Afonso com os naturais da terra, não duvidando assegurar que a este capitão tão conhecido por suas vitórias, fora necessário valer-se de todo o seu esforço, para triunfar da contumácia com que lhe resistiram os ditos *guaianases.*[32]

32 *América Portug.*, liv. II

O Padre Jaboatão, que ordinariamente se chega mais à verdade, confessa que o primeiro Donatário não experimentou muitas contradições dos bárbaros, e contudo assenta que os expulsou à força d'armas.[33] Vasconcelos diz que a *Capitania de S. Vicente* até o tempo da sua fundação estivera povoada de multidão de gentios, que as armas portuguesas afugentaram para as partes do *rio da Prata*.[34]

41. Se este cronista quis dizer que também nas ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente,* e na costa mais próxima a elas, residiram aldeias de infiéis, notoriamente se contradiz; pois ele mesmo confessa adiante[35] que junto ao mar não havia povoações de índios, e por isso fora o Padre Leonardo Nunes ao campo de *Piratininga* em busca de meninos gentios, para os doutrinar. Nos arquivos e sesmarias, onde a cada passo se encontram aldeias situadas em outras partes, não acho o menor vestígio de alguma na mencionada porção da costa: as primeiras de que as sesmarias fazem menção para a parte do sul, estavam adiante do *rio de Itanhaém*, e nenhuma acho para o norte, antes de chegar à enseada dos *Maramomis*. Lembra-me muito bem que o dito Padre Vasconcelos[36] faz menção de uma aldeia situada junto à fortaleza da *Bertioga*, onde diz o mesmo A., sucedeu o caso das luzes e músicas celestiais, que viram e ouviram o capitão da sobredita fortaleza e sua mulher, enquanto o Padre José de Anchieta orava na capela da referida aldeia. Também não me esquece que no Arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de *Santos*[37] se conserva um auto de medição de terras, e dele consta que ao norte da relatada fortaleza em distância de uma légua, há um lugar a que chegaram os portugueses, e teve princípio muitos anos depois da nossa povoação, sendo reitor do Colégio de *S. Vicente* o Taumaturgo do Brasil: compunha-se de *Maramomis* que voluntariamente buscaram a companhia dos portugueses, e o capitão-mor situou naquela paragem.[38]

---

33 Jaboatão *Preâmb. Digress.* IV.
34 Vasconc. *Crôn.*, liv, I. nº 64. pág. 61.
35 Ib. nº 71.
36 *Vida do P. José de Anchieta*, liv. III, cap. 9, nº 5, pág. 187.
37 Maç. 17, nº 10.
38 Vasconc. Supra, nºs 2 e 3.

42. A espada sempre vencedora de Martim Afonso de Sousa, foi um raio que nunca causou estragos onde não encontrou resistência. O respeito de João Ramalho, e bons ofícios de Antônio Rodrigues, lhe concluíram a amizade dos *guaianases*, a qual ele firmou com a pontual observância das condições estipuladas. Cativou a vontade dos naturais da terra, defendendo a sua liberdade, e perpetuou com atenções a fidelidade dos bárbaros, que não havia de assegurar com injustiças. Não se cortaram no Brasil os louros com que a sua fortuna e o seu merecimento lhe teceram as coroas: outro havia de ser o teatro das suas proezas, e a campanha onde conseguisse o respeitável nome de *herói*, com maior glória, triunfando das nações mais belicosas, e reis principais da Índia.

43. Como, pois, não viu aldeias nesta costa, assim que os navios deram fundo, mandou logo examinar o terreno mais próximo à barra, no qual somente acharam os exploradores algumas cabanas dispersas e vazias. A barra da *Bertioga* serve de margem setentrional, uma planície de terra firme, que se vai prolongando pela beira do mar alto, com extensão de muitas léguas: da outra banda do sul fica uma ilha a que os índios apelidavam *Guaíbe*, derivando este nome de certas árvores assim chamadas, que ali se criavam em grande número. Esta escolheu o capitão-mor para o desembarque, e primeira residência da sua gente, conformando-se com o estilo ordinário dos nossos antigos conquistadores, os quais nas suas fundações antepunham as ilhas à terra firme, por serem elas mais defensáveis, quando os sitiados conservam maior força marítima, do que seus impugnadores.

44. Todo capitão deve ser acautelado: conformando-se com esta máxima, e também com a outra que manda aproveitar as ocasiões oportunas, ordenou Martim Afonso que se levantasse uma torre para segurança e defesa dos portugueses no caso de serem atacados pelo gentio da terra. Deu-lhe princípio na mencionada ilha em uma praia estreita no lugar onde existe a Armação das Baleias. Como o forte constava de madeira e terrão, materiais de que havia grande cópia em *Guaíbe*, e os oficiais trabalhavam com diligência; brevemente ficou o edifício com a capacidade necessária para nele se aquartelarem todos os povoadores e soldados desnecessários nas embarcações.

45. Quando estas apareceram, e demandaram à barra, estavam no mar pescando alguns índios da Serra acima, os quais espantados da

grandeza dos navios que lhes pareceram monstruosos, por nunca terem visto senão canoas, remaram com força para terra, e foram emboscar-se nas matas, onde se puseram a espreitar o destino da frota. Vendo que ela entrara, dera fundo, e lançara em terra homens brancos que se estavam fortificando na ilha, fugiram para o sertão. O temor e desejo de anteciparem a notícia de tamanha novidade, serviu-lhes de estímulo para correrem mais ligeiros, e chegando com brevidade à sua aldeia, contaram que haviam entrado pela barra da *Bertioga canoas* de grandeza desmarcada, e diziam que estas comparadas com as maiores das suas, a todas levavam a mesma vantagem que as árvores mais altas à humilde e rasteira grama: outrossim noticiaram que os navegantes estavam levantando uma fortaleza em *Guaíbe*, onde habitassem seguros.

46. O *cacique* da aldeia dos fugitivos, ouvindo esta relação, assentou que o insulto requeria pronto castigo; mas como para isso não eram bastantes as suas tropas, fez logo aviso aos maiorais seus vizinhos, lembrando-lhes a necessidade que havia de todos expulsarem os insolentes que infestavam as suas praias. Primeiro do que aos outros, participou a novidade a *Tebireçá*, senhor dos Campos de *Piratininga*: este era um rei ou cacique, a quem toda a nação dos *guaianases* dava alguma obediência, e as outras comarcas respeitavam muito, por ser ele o *cacique* mais poderoso, e o melhor guerreiro do seu continente.

47. Perto de *Tebireçá* morava João Ramalho, aquele português, que aqui chegara muitos anos antes: ele fazia vida marital com uma filha do régulo, e este lhe participou sem demora a notícia que acabava de receber. Ouviu-a Ramalho com alvoroço grande, porque logo assentou que a esquadra era de portugueses; e como até o tempo em que ele saíra do Reino, nenhuma outra nação passava a Linha, julgou com sólido fundamento que a esquadra navegava para o Oriente, e impedida de ventos contrários, arribara à *Bertioga*. Firme nesta opinião, e desejoso de evitar a guerra que se dispunha contra os brancos, solicitou o socorro onde os bárbaros buscavam o argumento das suas forças. Depois de persuadir ao sogro que os forasteiros eram seus nacionais, e lhes sucedera o mesmo que havia acontecido a ele Ramalho; propôs-lhe grandes conveniências, que poderiam resultar-lhe de receber benigno aos hóspedes desconhecidos; procurou movê-lo a compadecer-se de uns infelizes, que, perseguidos dos mares e ventos contrários, buscavam a terra com o único

fim de salvarem as próprias vidas; e suplicou-lhe a permissão de os ir defender com parte do seu exército.

48. Ouviu-o com atenção o régulo, e capacitado das suas razões, anuiu à súplica; resolveu finalmente amparar os hóspedes, e na frente de 500 sagitários marchou para a *Bertioga*. Não se descuidava Ramalho de apressar o socorro, receando que se adiantassem os índios de outras aldeias, e derrotassem aos nossos. Como os esquadrões brasílicos excedem na brevidade das suas marchas a todos os exércitos do mundo, não só pela razão de consistir o seu trem nos arcos e flechas dos soldados, mas também pelo grande exercício que eles têm de viajarem, empregando todos os dias da sua vida em discorrer por campos e serras fragosíssimas, ocupados no exercício da caça, e além disso os apressava Ramalho; chegou o socorro à *Bertioga* primeiro do que os inimigos, e com tanta brevidade, que apareceu no terceiro dia depois do desembarque.

49. Já nesse tempo estava cavalgada a artilharia, e o forte em termos de resistir: avistaram-se os índios, e o capitão-mor deu as ordens necessárias para uma vigorosa defensa. Estando a gente de guerra postada nos lugares competentes, divisaram um homem que caminhava com passos largos para a fortaleza; e tanto que chegou à distância donde pudesse ser ouvido, levantando a voz, e falando em língua portuguesa entrou a congratular-se com os seus nacionais, fazendo todos os esforços por lhes persuadir que nada temessem. É inexplicável a admiração dos portugueses, quando viram homem branco, e ouviram o idioma da sua pátria em lugar que supunham habitado só de feras e bárbaros: parecia-lhes ilusão dos sentidos, o mesmo que na realidade percebiam, e para se livrarem da dúvida, consultavam uns aos outros, fazendo recíprocas interrogações. Desenganaram-se finalmente, e então foi seu gosto igual ao seu espanto. Apresentou-se Ramalho ao capitão-mor, narrou-lhe os sucessos passados da sua vida, e assegurou-lhe que a instâncias suas, vinha o senhor da terra a defendê-lo com os índios, que ali vivia.

50. Depois de agradecer Martim Afonso este serviço a João Ramalho, cheio de admiração pelo que tinha ouvido, recebeu a *Tebireçá* com os obséquios devidos a um príncipe e benfeitor, de quem tanto dependia o bom êxito da sua viagem. Logo ajustou com ele perpétua aliança, e os índios festejaram as pazes com rústicas, porém sinceras de-

monstrações de alegria. Vinham ornados com manilhas e plumas de penas que os portugueses muito gostaram de ver pela variedade e formosura de suas cores finíssimas. Os selvagens despediam setas ao ar, cantavam, e dançavam ao som de instrumentos desentoados, festejo a que corresponderam os brancos com a harmonia de outros mais acordes, e também com o estrondo da artilharia para eles tão medonho, como para os nossos, insofrível o estrupido de suas festivas algazarras.

51. Prosseguiam as festas com que os bons *piratiningas* solenizavam a nova aliança, quando foram chegando as patrulhas das outras aldeias com intenção de hostilizarem aos forasteiros; vendo porém que os favorecia *Tebireçá*, seguiram o seu exemplo, e contraíram amizade com os portugueses. Como os *guaianases* moravam no campo sobre a serra, facilmente permitiram que os amigos europeus se situassem na costa, por entenderem que lhes não haviam de impedir a pescaria. Finalmente o estrondo bélico, e aparato marcial, veio a converter-se em demonstrações afetuosas, e sinais da estimação que os índios faziam da nossa amizade.

52. Retiraram-se eles para as suas aldeias, e Martim Afonso despachou para o Reino o navio apresado aos franceses, no qual escreveu a el-Rei por João de Sousa, dando-lhe parte de que chegara a *S. Vicente,* e do como ia explorar o resto da costa até o *rio da Prata*.[39] Deixando em terra a gente que trazia para povoar, fez embarcar a soldadesca e marinhagem da esquadra. Nesta derrota não só descobriu muitos portos, ilhas, enseadas, cabos e rios incógnitos; mas levantou vários padrões nos lugares convenientes, para testemunharem a posse que tomara pela Coroa de Portugal. Erigiu o primeiro defronte da ilha da *Cananéia* em outra, a que chamam do *Cardoso.* Depois de estar oculto mais de dois séculos este padrão, achou-o o Coronel Afonso Botelho de Sampaio e Sousa aos 15 de janeiro de 1767, examinando aquele território com intento de levantar uma fortaleza. Na altura de 30 graus descobriu o nosso conquistador um rio que se ficou chamando de *Martim Afonso,* por ser ele o primeiro europeu que o achou e demarcou.[40] Junto da barra do *rio da Prata,* na ilha de *Maldonado*,

39 *Carta Régia,* que vai adiante, § 120.
40 Vasconc. *Notíc. antec. das cois. do Bras.,* Liv. I., nº 64.

assentou outro marco com as Quinas de Portugal; e subindo por ele acima, perdeu nos baixios um dos seus navios.[41]

53. Se foi certa a história que refere Charlevoix,[42] não se contentou Martim Afonso com explorar somente a margem oriental desse grande rio; pois conta o jesuíta francês, que achando-se Sebastião Gaboto nas vizinhanças do *rio Terceiro,* 30 léguas acima de *Buenos Aires,* vira chegar a seu campo um capitão português chamado Diogo Garcia, o qual ia reconhecer o país por ordem do capitão-geral do *Brasil*, e tomar posse em nome d'el-Rei de Portugal. Diz mais, que Gaboto, por não ter as forças necessárias para impedir que os portugueses senhoreassem aquelas partes, tomara a resolução de fazer alguns presentes a Diogo Garcia, e hospedá-lo no forte do Espírito Santo. Daqui se infere que Martim Afonso mandou reconhecer as duas margens do *rio da Prata*, em o ano de 1526, porque nesse tempo ainda se achava em Portugal, e não tinha vindo ao *Brasil*. Bem pode ser que as ações de Gaboto no *rio da Prata* sejam supostas, e inventadas por política: isto persuade o silêncio dos historiadores portugueses, e a falsidade da época em que dizem sucedera o fato que acabo de relatar.

54. Todos os nossos historiadores concordam em que Martim Afonso descobriu a costa meridional do Brasil; mas discrepam entre si a respeito de algumas circunstâncias. Vasconcelos[43] diz que, depois de examinar a costa até o *rio da Prata*, voltara para a altura de 24 graus e meio, e ali fundara a Vila de *S. Vicente*: pelo contrário, Jaboatão,[44] governando-se por um manuscrito antigo, quer que a fundação precedesse alguns anos à viagem do *rio da Prata:* e acrescenta que dando-se el-Rei por malservido de Martim Afonso se deter em povoar a sua capitania, e não ir logo reconhecer a costa, como lhe havia ordenado, o chamara à Corte, e o despachara para a Índia com o emprego de capitão-mor dos mares do Oriente.

55. O manuscrito por onde se guiou o padre, é indigno de crédito; eu o suponho escrito por algum ignorante dos sucessos antigos em tempo muito posterior ao fato. Em chegando a *S. Vicente* a esquadra avisou o capitão-mor a el-Rei por João de Sousa, que abaixo hei de copiar

41 Vasconc., *Crôn.,* Liv. I, nº 63, pág. 60.
42 *Hist. do Parag.,* tom. I, ano 1526.
43 *Crôn.*, liv. I, nº 63.
44 *Preâmb. Digress*, 4. Estânc. I, nº 49, pág. 37.

§ 120; logo é necessário supormos mentiroso a um varão da qualidade de Martim Afonso, e além de mentiroso, insensato, para acreditarmos que teve o desacordo de iludir a seu monarca, sabendo muito bem que não era fato clandestino a sua demora em *S. Vicente,* e por isso antes de muito tempo havia o Rei de conhecer o engano; além de que, se alguns anos retardasse a viagem do Sul, em todo esse tempo deixaria de participar à Corte os efeitos da diligência que lhe fora incumbida; e esta falta de aviso seria bastante motivo para conhecer o soberano que o chefe da esquadra mentira, quando lhe assegurou que ia correndo a costa.

56. Vê-se na carta, que o monarca, suposto desejava que a armada se recolhesse com brevidade, deixou ao arbítrio do comandante a sua volta para o Reino, ou demora no *Brasil*: se pois o Rei ordenou que Martim Afonso decidisse a questão de ir ou ficar, como havia de mandá-lo recolher, por se ter demorado? Nem se pode responder, que depois desta ordem veio outra contrária; porque o soberano escreveu por João de Sousa a 28 de setembro de 1532, e Martim Afonso voltou para o Reino na monção de 1533, e o tempo de seis meses, pouco mais ou menos, é espaço muito breve para sair de Lisboa João de Sousa, chegar a *S. Vicente;* desta vila avisarem ao soberano que estava enganado; mandar ele recolher o enganador; ir este explorar a costa até o *rio da Prata;* voltar para *S. Vicente,* e daí fazer viagem para a Corte. A pena com que dizem castigara D. João III, a desobediência, é outro argumento de que o nosso capitão nunca cometeu semelhante culpa. O castigo, segundo diz o manuscrito, consistiu em mandar el-Rei para a Índia ao culpado com o emprego de capitão-mor dos mares do Oriente. Este cargo, que noutro tempo se dava em prêmio de grandes serviços, e a sujeitos de quem se fazia muita confiança, é prova claríssima de que Martim Afonso se havia conduzido como dele esperava seu Amo.[45]

57. O Padre Vasconcelos não se explica bem nesta matéria: se a sua tensão fora persuadir, que o donatário antes de desembarcar pessoa alguma da armada, explorou a costa até o *rio da Prata;* faltaria à verdade o cronista, por ser inegável, que o capitão-mor em chegando ao *rio de S. Vicente,* logo deu princípio ao forte da *Bertioga*, onde desde esse tempo até agora sempre assistiram alguns portugueses: nem é presumível que um cabo tão prudente, depois de estar na terra, onde

45 O roteiro de Pedro Lopes de Sousa, que vai em seguimento destas *Memórias* é um testemunho incontestável que dá toda a luz a este ponto, e auxilia a verdade sustentada pelo escritor.

pretendia situar a sua colônia, expusesse sem motivo urgente, às conseqüências de uma navegação tão perigosa como a do *rio da Prata,* expusesse, digo, os colonos que com tanto trabalho, e tão grandes despesas havia conduzido do Reino, não para examinarem a costa, mas sim para cultivarem a terra. Se porém queria dizer o padre que Martim Afonso deu princípio à Vila de *S. Vicente* na volta que fez do *rio da Prata;* em tal caso é muito verossímil a sua notícia: eu assim entendo ao cronista da Companhia; e por isso me conformo com ele nesta parte, assentando que Martim Afonso não deu princípio à Vila de *S. Vicente* quando aqui chegou do Reino, mas sim depois de correr toda a costa: antes disso somente construiu o forte da *Bertioga.*

58. Nesta ocasião entrou na armada pela *barra Grande* do meio; e daí por diante sempre os navios maiores ancoravam junto ao *rio de S. Amparo de Guaíbe.* É certo que o capitão mandou passar os colonos que deixara na *Bertioga* para a *ilha de S. Vicente,* ficando na de Guaíbe tão-somente os militares necessários para guarnecerem a fortaleza. Eis aqui a razão por que Gonçalo Monteiro, falando na ilha de S. Vicente na sesmaria que atrás citei (§ 36), disse:

"Defronte desta ilha de S. Vicente onde todos estamos".

É na verdade cousa digna de admiração, que tendo já Martim Afonso perfeito conhecimento de todas as três barras, e de ambas as ilhas, quando se resolveu a deixar a *Bertioga*, escolhesse para fundação da vila o lugar onde a situou junto à terceira barra, por onde não podiam entrar embarcações maiores, e não a fundasse no princípio da praia de *Embaré*, junto ao sítio destinado para porto; mas não é dificultoso penetrar a causa que para isso teria.

59. Na *Barra Grande,* defronte de Santo Amaro havia terreno capaz de cidade muito populosa; porque a ilha de *S. Vicente* nesta paragem forma uma planície que se vai alongando por espaço de uma boa légua para oeste até o outeiro de *Marapé*, e com dobrada extensão pelo rio acima; porém a maior parte deste vale é muito úmida, e costuma alagar-se no tempo das águas; e como a esquadra chegou em janeiro, um dos meses do verão, quando são mais freqüentes, e copiosas as chuvas, penso que o capitão achou alagada a praia de *Embaré*. Concorria mais a circunstância muito atendível de não haver fonte junto ao lugar destinado para porto; e se aqui se fundasse a vila, teriam os

moradores o detrimento de irem buscar água para beberem na *ilha de Santo Amaro*, expondo-se ao perigo da travessia da barra.

60. Por estas, ou alguma outra razão que ignoro, levantou a vila no fim da praia de *Tararé*, junto ao mar, em sítio alguma cousa distante do porto de *Tumiaru*, entre o qual e a povoação, se intromete um outro. O lugar da vila não permitia desembarque, razão por que mandou o capitão-mor abrir uma estrada que começava em S. Vicente, seguia pela praia de *Tararé*, continuava pela de *Embaré*, e ia finalizar no sítio onde hoje existe o forte da *Estacada*, quase defronte do *rio de Santo Amaro*. Por aqui se conduziam para a vila as cargas menos pesadas, e as outras ordinariamente iam pelo rio em canoas até *Tumiaru*. Para matriz erige uma igreja com o título de Nossa Senhora da Assunção: fez cadeia, casa do Conselho, e todas as mais obras públicas necessárias; foi porém muito breve a duração dos seus edifícios; porque tudo levou o mar.

61. No ano de 1542 já não existia a casa do Conselho, e a povoação se tinha mudado para o lugar onde hoje existe, segundo consta de alguns termos de variações desse tempo, nos quais acho que os camaristas se congregaram na igreja de Nossa Senhora da Praia em 1º de janeiro, e em 11 de março, e na de Santo Antônio em 1º de abril, e 20 de maio do dito ano de 1542, por ter o mar levado as casas do Conselho.[46] Pela mesma razão se assentou na vereação de 1º de julho deste ano fazer casa nova para o Conselho.[47] Aos 3 de janeiro de 1545, levaram em conta a Pedro Collaço, procurador do Conselho, no ano antecedente, a quantia de 50 réis, que se haviam gastado em tirar do mar os sinos e Pelourinho da praia; 20 a quem o conduziu para a vila, e 250 que satisfizera a Jerônimo Fernandes por dar a pedra, barro, e água necessária para novamente se levantar o dito Pelourinho.[48] Também a igreja matriz veio a padecer o mesmo infortúnio, como provam as circunstâncias de se extraírem do mar os sinos, e a outra de dar o povo faculdade aos camaristas em janeiro de 1545 para mandarem fazer nova igreja com alicerces de pedra, e o mais de taipa, coberta de telhas ou patiz, à custa do mesmo povo.[49] Hoje é mar o sítio onde esteve a Vila.

46 Arq. da Câm. de S. Vic. Cad. de Vereaç. ano 1542.
47 Cad. cit.
48 Cad. cit.
49 Cad. cit.

62. A nobreza com que Martim Afonso povoou *S. Vicente,* foi mais numerosa e mais distinta, do que supõem até os mesmos que dela descendem. Ver-se-ia bem provada esta verdade, se chegasse a imprimir-se a *Nobiliarquia Histórica*, *e Genealógica* da Capitania de S. Paulo, que deixou incompleta o sargento-mor Pedro Taques de Almeida Pais Leme por seu falecimento em janeiro de 1777, depois de haver empregado na sua composição, e em outros muitos preciosos manuscritos concernentes à Capitania de *S. Vicente* e *S. Paulo,* alguns 50 anos, examinando para isso os cartórios de todas as vilas desta Capitania, assim seculares como eclesiásticos. Santa Maria diz, quando fala da Vila de Santos:[50]

> "A Vila de Santos é uma das quatro principais da Capitania de S. Vicente, e dista de S. Paulo 12 léguas. Povoou-a Martim Afonso de Sousa de muita nobre gente que consigo levou de Portugal."

As memórias antigas respectivas ao Brasil, que se achou no *Santuário Mariano*, e não se encontram noutros livros, merecem grande atenção; porque seu autor, quando escreveu os tomos IX e X, do tal *Santuário* tinha diante dos olhos, e cita muitas vezes a História manuscrita do P. Fr. Vicente do Salvador. Este religioso veio à Capitania de *S. Vicente* pelos anos de 1598, na companhia de D. Francisco de Sousa, sendo custódio da sua Província de Santo Antonio do *Brasil*, cuja *Crônica* escreveu por esse tempo, e levou consigo para Portugal em 1618.[51] Precedeu a Vasconcelos, e a todos os que compuseram histórias no *Brasil.*

63. O cronista da Província de Santo Antônio do *Brasil*, conforma-se nesta parte com o Padre Santa Maria, e de mais acrescenta que Martim Afonso trouxera casais na sua armada:[52]

> "Com uma esquadra de naus à sua custa, em que conduziu vários casais, e muitas pessoas nobres, partiu do Reino, &c."

Pelo que respeita à condução dos casais, não posso concordar com o Padre Jaboatão: o contrário, do que ele diz, infere-se da sesmaria

---

50 *Santuário Mariano,* tom. X, liv. II, tít. 12, pág. 112.

51 Jaboat. *Digress.* 5, Estânc. V *in fine,* pág. 228.

52 *Preâmb. Digress.* 4, Estânc. I, nº 46, pág. 36.

das terras de Iriripiranga, concedidas pelo capitão-mor Gonçalo Monteiro ao meirinho de *S. Vicente,* João Gonçalves, em 4 de abril de 1538. Entre vários títulos da sua Fazenda de Santana, conservava minha mãe, D. Ana de Siqueira e Mendonça, uma escritura de troca que o dito João Gonçalves fez com Antônio do Vale em *S. Vicente* aos 3 de junho de 1538, e nela vem copiada a sesmaria, na qual diz o capitão-mor:

> "Por João Gonçalves Meirinho, morador em esta Vila de S. Vicente, me foi feita petição, que lhe desse um pedaço de terra nas terras de Iriripiranga, para fazer fazenda como os outros moradores, visto como era casado com mulher, e filhos em a dita terra, *passa de um ano, e é o primeiro homem, que à dita Capitania veio com mulher casado,* só com determinação de povoar, &c."

Se Martim Afonso trouxera casais na sua armada, não alegaria João Gonçalves como serviço especial, ter ele sido o primeiro que veio casado, e com mulher; quando muito diria que foi dos primeiros; menos faria semelhante alegação a Gonçalo Monteiro, o qual era um sacerdote que acompanhou ao primeiro do Donatário, e ficou paroquiando e igreja de *S. Vicente,* e por isso muito bem saberia que o meirinho não fora o primeiro, se, na mesma ocasião e armada, tiveram mais alguns conduzido suas mulheres.

64. Com efeito vieram muitos casais do Reino e das ilhas, assim da Madeira, como dos Açores, segundo consta do livro dos registros das sesmarias; porém todos, depois de estabelecidos na terra os primeiros povoadores, a maior parte dos quais ou foram, ou mandaram vir suas mulheres e filhos, como também consta das suas sesmarias, nas quais vêm as petições que eles fizeram, alegando que careciam de mais terra, além das que já possuíam, por terem chegado suas mulheres e filhos. Ora, não é verossímil que viessem casais na primeira esquadra: como nesse tempo ainda não havia colônia alguma regular de portugueses no Brasil, ninguém quereria embarcar sua família para região tão distante, tão pouco conhecida, sem primeiro se ver o sucesso de Martim Afonso. A primeira mulher branca que passou a Nova Lusitânia, foi a de João Gonçalves; mas parece que nem esta se embarcou na esquadra do dito Martim Afonso. Em 1583 alegou o meirinho na sua petição por estas formais palavras: *Visto como era casado, com mulher, e filhos em a dita terra,*

passa de um ano. Quem diz: *passa de um ano*, quer indicar menos de dois, e por esta conta chegou a primeira mulher branca depois da era de 1531, em que Martim Afonso descobriu a sua capitania.

65. Como nunca me apliquei ao estudo de genealogias, é muito limitada a minha instrução sobre este assunto; assim mesmo pudera eu repetir muitos nomes de povoadores, se me fora necessário apontar os de todos que me lembra ter achado com o tratamento de nobres em documentos autênticos, ou livros impressos. Para que o leitor possa formar alguma idéia da qualidade dos primeiros colonos, bastará que eu refira as pessoas que tenho encontrado com foro, seus filhos, e seus irmãos; e, unicamente farei menção dos que residiam em *S. Vicente*, quando a povoação estava na sua infância. Remeto ao silêncio um D. Martinho Afonso de Sousa, casado com Custódia Pinto de Magalhães, pai de Pedro de Sousa Pinto, que na matriz de S. Paulo casou com D. Paula Martins aos 5 de maio de 1640, por não haver outra notícia do tal D. Martinho, senão a que se acha no livro citado de ter contraído matrimônio aquele seu filho: o prenome *Dom* indica que era fidalgo ilustre. Presume-se que era desta qualidade, e parente do donatário, o João de Sousa, que levou a carta, e tornou por comandante das caravelas; mas também a este cabo não aponto no número dos povoadores fidalgos, por me não constar com certeza que tivesse parentesco com Martim Afonso.

66. I. Pedro de Góis. Muitas vezes o tenho encontrado com o caráter de fidalgo da casa de S. Alteza, e assim o trata Martim Afonso na sesmaria das terras fronteiras a *Enguaguaçu*, onde ele fez um engenho d'água chamado da *Madre de Deus,* e uma capela da Senhora com esta invocação, título que ao depois se mudou para o de *Neves*, e com este é hoje venerada Maria Santíssima no mesmo lugar da dita capela antiga defronte da Vila de Santos. Ele se ausentou para o Reino, depois de residir alguns anos nesta capitania, e el-Rei o fez donatário da Capitania de *S. Tomé* agora conhecida pelo nome de Capitania dos *Guaitacases*, com extensão de 30 léguas por costa entre as duas de *S. Vicente e Espírito Santo.* Tornou a estas partes por capitão-mor de uma armada, que estava surta no porto de Santos aos 8 de fevereiro de 1553.[53] Suponho, que

53 Cartor. da Prov. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesm, nº 1, liv. I, ano 1562 até 1580, fls. 170.

nesse ano foi povoar a sua capitania; porque veio em busca de seu irmão Luís de Góis, e de sua cunhada, os quais, suponho, levaria para entrarem no número dos povoadores, não obstante escrever o Padre Jaboatão, que depois de afugentado pelos índios da dita sua capitania, navegara para o Reino, e tornara ao Brasil em 1549 por comandante da esquadra, em que veio Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Estado.[54] Não padece a menor dúvida, que no referido ano de 1553 esteve em *Santos* a armada, de que Pedro de Góis era capitão-mor; porém, como não dou memórias, para se escrever, e expurgar a História da Capitania dos *Guaitacases*, não me pertence averiguar, se é suposta a viagem daquele fidalgo ao Brasil no ano de 1594, como parece ser, por não constar, que ele navegasse para a América mais de duas vezes, uma na companhia de Martim Afonso, e outra depois de donatário, quando povoou a sua capitania. Se comandou a esquadra condutora de Tomé de Sousa em 1549 depois de afugentado pelos bárbaros, que armada foi a outra, que veio em 1553, e por capitão-mor dela o mencionado Pedro de Góis?

67. Em uma esquadra armada à sua custa, e de outros interessados, foi povoar a dita sua capitania em 1553, segundo eu tenho por certo, e nela assistiu pacificamente dois anos, no fim dos quais quebraram os índios as pazes, que moveram-lhe guerra tão porfiada, que exausto de gente e dos provimentos necessários, para conservar a sua colônia, viu-se ultimamente obrigado a desampará-la, e ausentar-se para a Capitania do *Espírito Santo* em navios, que lhe mandou o Donatário Vasco Fernandes Coutinho.[55]

Depois disso ficou a Capitania de *S. Tomé* no seu antigo estado, povoada de três nações bárbaras, e ferocíssimas, a que chamavam *Guaitacá Guaçu, Guaitacá Jacoritó, e Guaitacá Mopi,* até o ano de 1630, e que os índios de duas aldeias católicas extinguiram todos os indivíduos das mencionadas três nações, por os suporem executores de um delito, que não havia cometido.

68. Navegando da cidade do Porto nesse ano para o *Rio de Janeiro* um navio, areou piloto, e foi dar à costa na praia destes tigres *humanos*, que costumavam devorar quantos forasteiros chegavam às suas terras. Tiveram notícia do naufrágio os índios cristãos da aldeia de *Cabo*

54 *Preâmb. Digress.* 4, Estânc. I, nº 53, pág. 39.
55 Jaboat. supra.

Frio pertencente à Capitania do *Rio de Janeiro,* e da outra de *Iriritiba*, situada nos limite do *Espírito Santo;* logo acudiram, assim estes, como aqueles, com o destino de socorrerem aos naufragantes, e salvarem as fazendas, que o mar tivesse arrojado à praia. Chegaram em ocasião fatal aos *Guaitacazes*, que também haviam concorrido à praia a aproveitar-se da carga do navio; porque não encontrando os cristãos das mencionadas duas aldeias português algum naquele sítio, e suspeitando, que os infiéis a todos haviam dado a morte, e sepultado em seus ventres, unidos em um corpo, os atacaram, e mataram a quantos ali estavam.

69. Depois de lhes tirarem as vidas, marcharam para o sertão, acometeram todas as aldeias das sobreditas três nações, e degolaram a quantos nelas estavam, sem perdoarem a sexo, nem idade, para assim vingarem as mortes presuntas dos naufragantes, aos quais não tinham feito os bárbaros mal algum; porque em dando o navio à costa, fugiram temerosos de que eles os assaltassem, porém tão areados, que passando por *Cabo Frio, Rio de Janeiro, ilha Grande, S. Sebastião,* pelas três barras de *Santos*, pela de *Itanhaém*, e *Iguape* sem as conhecerem, foram entrar pela da Vila de S. João de *Cananéia*. A plebe admirada da cegueira destes marinheiros errantes, atribuiu sua desgraça a castigo do piloto, por ter ele afirmado no decurso da viagem, que da náutica sabia mais, do que S. João Batista.[56]

70. É certo, que antes disso aos 19 de agosto de 1627 Martim de Sá, pai do General Salvador Correia de Sá e Benavides, progenitor dos ilustríssimos viscondes de Asseca, como procurador de João Gomes Leitão, e Gil de Góis da Silveira, donatários da Capitania de *S. Tomé*, tinha dado por sesmaria a terra existente além do cabo de *S. Tomé* entre os rios *Macaé*, e *Iguaçu* a Gonçalo Correia, Miguel Aires Maldonado, Antônio Pinto, João de Castilho, e Miguel Riscado, moradores na cidade do *Rio de Janeiro,* os quais todos juntos pediram esta data, para nela criarem gados.[57] Estes, e o sobredito Martim de Sá, foram os primeiros povoadores daquelas deliciosas, e férteis campinas, onde mandaram fazer currais e introduziram gado, assim vacum, como cavalar: agora se a povoação começou logo depois de passada a sesmaria, ou nos anos seguintes à matança dos *guaitacases*, averiguará quem escrever a História da Capitania de *S. Tomé,* por outro nome Campos dos Guaitacases. O do-

56 Vasconc. *Vida do P. João de Almeida.* Liv. IV. Cap. 11, nº 5, pág. 146.

57 Arq. do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, na gaveta dos campos.

mínio, e propriedade dela, conservou-se muitos turnos nos sucessores de Pedro de Góis, e o Senhor D. Pedro II, aos 15 de setembro de 1674, deu-a ao Visconde de Asseca com a extensão de 20 léguas por costa, declarando na Carta da Doação, que Gil de Góis, morto fora do Reino, fizera deixação dela à Coroa, por lhe faltarem cabedais para a povoar. Hoje pertence outra vez à Coroa por ajuste de Sua Majestade com o mesmo visconde seu donatário.

71. II. Luís de Góis. Também a este sujeito encontro muitas vezes com o tratamento de fidalgo da Casa Real. Era irmão do donatário Pedro de Góis, e morou alguns anos na Capitania de *S. Vicente*, para onde trouxe sua mulher, D. Catarina de Andrade e Aguilar. Eles mandaram fazer a imagem de Santa Catarina, que ainda hoje se venera em *Santos*, e colocaram-na em uma capelinha, que edificaram ao pé do outeiro desta santa. Os ingleses, quando roubaram a Vila do *Porto de Santos,* lançaram no mar a dita imagem, a qual é de barro, e depois de muitos anos veio à terra casualmente, extraída pelos escravos dos jesuítas com uma rede, com que estavam pescando. Era nesse tempo Reitor do Colégio de *Santos* o Padre Alexandre de Gusmão, bem conhecido neste estado por suas virtudes, e pelo Seminário de Belém, que edificou no recôncavo da *Bahia*: ele colocou a Santa noutra capela maior, que com esmolas dos fiéis mandou levantar em cima do outeirinho; porque já não existia a primeira. Ainda conserva a sagrada imagem algumas cascas de ostras, que nela se geraram, quando esteve no mar, e admira a circunstância de a não terem despedaçado aqueles iconoclastas, costumando eles dilacerar as imagens dos santos. Este casal fez viagem para fora da capitania no ano de 1553, segundo consta de uma escritura de venda das casas, onda moravam no *porto de Santos,* lavrada nesta vila aos 6 de fevereiro do dito ano pelo tabelião Jácome da Mota: declararam na tal escritura, que habitariam nas casas vendidas até partir a armada, que estava no porto.[58] (Esta foi a armada, de que era Capitão-Mor Pedro de Góis.) A Luís de Góis passou o engenho da *Madre de Deus* em vida de seu irmão, não sei por que título.

72. III. Cipião de Góis. Era filho primogênito de Luís de Góis, e veio com seus pais. No arquivo do convento do Carmo existem

58 Cart. da Faz. R. de S. Paulo, liv. de Reg. de Sesmar., nº I, 1555, fl. 91.

os autos da demanda, que Brás Cubas moveu a Luís de Góis, a respeito dos conflitos da sua data de *geribatiba*, e neles vem uma resposta, que começa assim:

> "Respondendo eu Scipiam de Góis a petição de Brás Cubas, Capitão, e Ouvidor, digo, como filho de Luís de Góis, e de D. Catarina, e Morgado, em nome de meu Pai, e Mãe, &c."

Este filho ainda residiu algum tempo em Santos, depois da partida de Luís de Góis, e de D. Catarina; mas por fim retirou-se fugitivo para o *Paraguai* em companhia de certos castelhanos, que tinham arribado, segundo consta dos ditos autos à fl. 25, os quais não declaram o motivo da fuga.

73. IV. Gabriel de Góis. Diz Pedro Taques, que era irmão de Pedro, e Luís de Góis: eu conservo espécies confusas de ter lido uma escritura, na qual declarava o tabelião, que Gabriel de Góis assinara por sua cunhada D. Catarina. Creio, que com efeito era irmão dos sobreditos, não só por assim afirmar Pedro Taques, mas também por constar dos autos citados, que era parente de Cipião de Góis. Não consta, que se ausentasse desta capitania, e nos autos sobreditos, achei, que ficou administrando o engenho da *Madre de Deus,* depois de se retirar Luís de Góis.

74. De algum destes procedem os Góis mais antigos da Capitania de *S. Vicente:* digo *mais antigos,* por haver outros também antigos, e muito nobres, cujo tronco veio da ilha da Madeira, com mulher e filhos, nos primeiros anos. No fim do século passado, (segundo consta das Notas de S. Vicente) morava na *Buturoca* junto à Fazenda de Santa Ana uma família, cujos filhos costumavam chamar-se Pedro, Luís, Gil, Gabriel, e Cecília de *Góis*, por descenderem de um dos fidalgos desta geração, que aqui assistiram; julgo, que procediam de Gabriel de Góis. A pobreza os fez desconhecidos, depois de riscar das suas memórias a lembrança do nome do seu progenitor.

75. V. Domingos Leitão, fidalgo da Casa Real, e marido de D. Cecília de Góis, filha de Luís de Góis. Diz Pedro Taques, que este casal veio para S. Vicente em companhia do dito Luís de Góis. Se os consortes vieram, tornaram para o Reino, e foram morar na Vila de Caste-

lo-Bom; porque Domingos Leitão doou à sua sobrinha Isabel Leitão, casada com Diogo Rodrigues, um pedaço de terras do engenho da *Madre de Deus,* por escritura lavrada na Corte de Lisboa pelo tabelião Bartolomeu Gomes aos 7 de fevereiro de 1575. Na mencionada escritura, da qual eu tenho uma cópia, vem inclusa a procuração, por onde D. Cecília conferiu poder a seu marido, para em seu nome outorgar a doação das terras. Lavrada pelo tabelião João de Figueiredo em Castelo-Bom aos 11 de janeiro de 1575, e nela diz o tabelião:

> "Em a Vila de Castelo-Bom em as casas do Senhor Domingos Leitão, fidalgo da Casa del-Rei nosso Senhor, morador nesta dita vila, estando ali a Senhora D. Cecília de Góis sua mulher, &c."

76. VI. Isabel Leitão. Não se sabe com certeza quem foram seus pais; consta porém da sobredita escritura, que era sobrinha do fidalgo Domingos Leitão: a sua descendência até Martinho de Oliveira Leitão, e seus irmãos, que eu conheci, sempre foi reputada por uma das principiais desta capitania. Um ramo destes Leitões passa para o *Rio de Janeiro,* e tem jazigo na capela de S. Cristóvão da igreja de S. Bento com campa de mármore, e nela gravado um leitão, se a memória não me engana.

77. VII. Antão Leme, fidalgo da Madeira, parente do donatário desta ilha, e de alguns cavaleiros do Reino. Supõe-se, que veio na mesma ocasião, em que Martim Afonso mandou buscar à Madeira a planta de canas doces. O livro mais antigo desta capitania é um fragmento do caderno, onde se lavraram os termos das vereações da Vila de *S. Vicente*: principia em 1541, e dele consta, que Antão Leme foi juiz ordinário em 1544. Depois desse ano nunca mais aparece o dito Leme, nem nos anos seguintes de todos os moradores com diversos fins: julgo que morreu, ou se ausentou em acabando de juiz. Este caderno foi o único livro da Câmara de S. Vicente, que não viu Pedro Taques; e por isso assegurou na *Genealogia dos Lemes,* que Pedro Leme fora o primeiro da sua família, que passou a S. Vicente. Esta com efeito era a tradição comum de seus descendentes: porém o livro citado, onde Antão Leme se assinou muitas vezes, prova ser falsa a tradição.

78. VIII. Pedro Leme, natural da cidade de Funchal, é filho do dito Antão Leme: justificou a sua qualidade em *S. Vicente,* vindo a

esta vila de correição o Doutor Brás Fragoso, ouvidor-geral de todo o Brasil, o qual deu a sentença seguinte a 2 de outubro de 1564.[59]

> "D. Sebastiam por graça de Deus &c. Faço-vos a saber, que perante mim, e o meu Ouvidor Geral, que a estas partes do Brasil enviei com alçada, e ora nela reside em companhia de Mem de Sá do meu Conselho, Capitão da minha cidade do Salvador, o Governador Geral por mim em todas as Capitanias, e terra da costa do Brasil, vieram uns autos de abonação com uma petição, que Pedro Leme, morador nesta Capitania de S. Vicente, fez ao dito meu Ouvidor Geral dizendo em ela, que ele era filho de Antão Leme, natural da cidade do Funchal da ilha da Madeira, o qual Antão Leme é irmão de Aleixo Leme, e de Pero Leme, os quais todos são fidalgos nos meus livros, e por tal são tidos, e conhecidos de todas as pessoas, que razão têm de o saber; e outrossim que são irmãos de Antônia Leme, mulher de Pero Afonso de Aguiar, e de D. Leonor Leme, mulher de André de Aguiar, os quais outrossim são fidalgos, primos do capitão da ilha declarada; os quais Lemes outrossim são parentes em grau mui próximo de D. Diniz de Almeida, contador-mor, e de D. Diogo de Almeida, armador-mor, e de D. Diogo Cabrera, filho de D. Henrique de Sousa, e de Tristão Gomes Damina, e de Nuno Fernandes, Viador do Mestrado de Santiago, e dos filhos do Craveiro, pela mãe deles ser outrossim sobrinha dos ditos Lemes, pai dele suplicante, e tios, os quais são tidos, e havidos, e conhecidos em os meus Reinos de Portugal por fidalgos, pedindo-me, que pelo conteúdo cru a dita petição lhe mandasse perguntar testemunhas, e por minha sentença o julgasse por fidalgo, e lhe mandasse guardar todas as honras, privilégios, e liberdades, que às pessoas da tal qualidade são concedidas, o que tudo isto, e outras coisas melhor, e mais compridamente eram em sua petição conteúdas, pela qual lhe mandei, que lhe fossem perguntadas as testemunhas, que se em o caso des-

59 Cart. de notas da cidade de S. Paulo, Autos de Inventário de Brás Esteves Leme, fl. 38 até 42. Câm. Episcop. de S. Paulo, nos autos *de genere* de João Leite da Silva.

> sem, o que fez certo por inquirissem, delas, e mandei que os autos me fossem levados finalmente com o mais, e visto por mim com o dito meu Ouvidor Geral, acordei: Que vistos estes Autos, e a petição do suplicante, e a prova a ela dada; prova-se ser filho de Antão Leme, natural da cidade do Funchal da ilha da Madeira, e sobrinho de Aleixo Leme, e Pero Leme, e de Maria Leme, mulher de Pero Afonso de Aguiar, e de D. Leonor Leme, mulher de André de Aguiar, irmãs de seu pai, e todas pessoas fidalgas de Dom conhecido; o que tudo visto, com o mais, que dos autos se mostra, o julgo por filho, e sobrinho, e parente dos sobreditos, para a todos ser notório, e requerer sua justiça, quando lhe cumprir, e pague a custa dos autos. Pelo que el-Rei o mandou pelo Doutor Brás Fragoso do seu desembargo, provedor-mor da sua Fazenda, e seu Ouvidor Geral com alçada em todas as Capitanias e terras, e povoações de toda esta costa do Brasil."

79. Litigando Pedro Leme, e sua irmã Lucrécia Leme, netos do sobredito justificante, com uns sobrinhos seus ilegítimos, que pretendiam herdar a seu pai Brás Esteves Leme, irmão dos tais Pedro, a Lucrécia, e tendo os tios alcançado sentença a seu favor no juízo ordinário de S. Paulo, e no da ouvidoria do donatário, com o fundamento de não herdarem *ab intestato* filhos de pais naturais nobres; pediram os vencedores confirmação destas sentenças, e também a outra, do Doutor Brás Fragoso, ao ouvidor-geral da Repartição do Sul, o Licenciado Simão Álvares de la Penha, o qual confirmou todas as três, dizendo na sua proferida em S. Paulo aos 3 de março de 1640:

> "Julgo, e confirmo aos ditos suplicantes por nobres, e fidalgos, limpos de toda a raça de mácula de judeu, ou outra qualquer mácula, de nobre, e limpo sangue, e por tais mando sejam havidos, tidos, e conhecidos..."[60]

80. Duas vezes casou Pedro Leme, uma no Funchal com Luísa Fernandes, da qual teve a D. Leonor Leme única filha, e outra em *S. Vicente* com Grácia Rodrigues de Moura sem geração. Ele foi o

---

60 Autos de Inventário supra.

primeiro povoador da fazenda de Santa Ana, onde nasci, e fui regenerado pelo sacramento do batismo, que ali me conferiram na capela de meus pais. *Santa Ana* demora no Termo, e Freguesia de *S. Vicente;* mas como os senhores desta fazenda, seus filhos, escravos, e administradores, eram nesse tempo paroquianos da matriz de *Santos*, por costume, que principiou em vida de meu avô Luís Dias Leme, e confirmou o prelado administrador na diocese do *Rio de Janeiro,* Manuel de Sousa em um dos capítulos da constituição por ele assinada na Vila de *Santos* aos 27 de setembro de 1661,[61] por esta razão fez-se o termo do meu batismo no livro respectivo da paróquia de *Santos*, e daqui veio reputarem-me natural da mesma. Morreu Pedro Leme em *S. Paulo* com testamento feito em *S. Vicente,* e foi aprovado pelo tabelião Francisco de Torres aos 21 de setembro de 1592, o qual diz no termo da referida aprovação:[62]

> "Nestas casas do Senhor Pedro Leme, fidalgo da Casa d'el-Rei nosso Senhor, onde eu publico Tabalião ao diante nomeado fui &c"

81. IX. D. Leonor Leme, filha de Pedro Leme, veio do Funchal na companhia de seu pai, e casou com Brás Esteves. Deste casal procedeu os *Lemes* da casa de Santa Ana; os da casa do alcaide-mor da cidade da Bahia, e guarda-mor geral das Minas; os da casa dos provedores proprietários, que foram da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo; os *Lemes, Toledos Laras Rendons, Góis Morais* da cidade de S. Paulo; os *Lemes Pedrosos Barros, Pires, Prados, Pais, Falcões, Bicudos,* e outros não só da mesma capitania, mas também das *Minas Gerais, Goiases, e Cuiabá.*

82. X. XI. XII. José Adorno, Francisco Adorno, e Paulo Dias Adorno, todos irmãos, e naturais de Gênova. Paulo Dias Adorno passou para a cidade da Bahia, onde casou com uma das filhas de Diogo Álvares Caramuru, e a sua descendência entra no número das fazendas principais daquela capitania. O Padre Vasconcelos diz,[63] que era fidalgo,

61 Arq. da igreja matriz da Vila de Santos, liv. antigo dos Reg. das Pastorais e Visitações .

62 Cartório dos Órfãos da cidade de S. Paulo, Mas., 1 dos Inventários da letra P., no de Pedro Leme.

63 *Crôn*,. liv. I. nº 41.

e a seus irmãos Francisco, e José distingue com o caráter de nobres genoveses.[64] José Adorno casou com Catarina Monteiro, filha de Cristóvão Monteiro, de quem fala o capitão-mor de *Santo Amaro* Antônio Rodrigues de Almeida, quando diz[65] na sesmaria concedida ao sogro:

> "E eu saber ser uma pessoa nobre, e de muita possibilidade, e casado em a terra, e ter filho, *e filha já casado outrossim com pessoa muito nobre, e de muita fazenda*."

Ele, e sua mulher, fundaram, e dotaram na Vila de *Santos* a capela de Nossa Senhora da Graça, que depois doaram aos religiosos do Carmo aos 24 de abril de 1589 com a pensão de 4 missas rezadas nas festas do Nascimento, Purificação, Anunciação, e Assunção da Senhora, e uma cantada com suas vésperas no dia do orago da Igreja.[66] Também fundaram a capela de Santo Amaro na ilha de *Guaíbe*, e José Adorno no seu testamento impôs a seus herdeiros, e a quantos possuíssem as suas terras, que eram muitas, a obrigação perpétua de conservarem a capela do santo, a limparem o caminho, que vai para ela, e mandarem dizer uma missa no dia do mesmo santo. Deste casal, e de Francisco Adorno há muitos descendentes. O mencionado José Adorno morreu com mais de 100 anos, é o venerável ancião, de quem conta Vasconcelos, sem o nomear, que acabara com sinais de predestinado; outrossim, que pedindo-se emprestada a certa confraria a cera necessária para o seu funeral com obrigação de se pagar, a que se gastasse; pondo-a na balança depois de concluído o enterro, e exéquias, acharam com o mesmo peso, que antes tinha, não obstante haver estado acesa muito tempo.[67]

83. XIII. Antônio Adorno também genovês, irmão, ou sobrinho dos sobreditos.

84. XIV. Jerônimo Leitão, irmão do fidalgo Domingos Leitão, segundo consta de uma escritura de venda do engenho da Madre de Deus, lavrada na Vila do *Porto de Santos* por Atanásio da Mota em 1588 na qual declara este tabelião, que Jerônimo Leitão como procurador de

64 Ibi, liv. II. nº 5, pág. 285. *Vida do P. José de Anchieta,* liv. II. Cap. I nº 5. pág. 138.

65 Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar., liv. II, ano de 1562 até 1580 na Sesmaria, que principia à fl. 45.

66 Arq. do Conv. de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Santos, Mas. 14, nº 1.

67 Vasconc., *Crôn*, liv. I, nº 76, pág. 70.

sua cunhada Da. Cecília de Góis, viúva de Domingos Leitão e de seu único filho João Gomes Leitão, vendia aquele engenho a Diogo Rodrigues, e ao Senhor Adelantado. Foi capitão-mor da Capitania de *S. Vicente,* onde casou, e teve vários filhos, dos quais ainda existe geração; mas seus descendentes ignoram, que dele procedem.

85. XV. Baltasar Borges, sobrinho de Jerônimo Leitão, segundo declara o tabelião Atanásio da Mota em uma procuração lavrada na Vila de *Santos* aos 7 de abril de 1589, a qual vem no fragmento do livro das suas Notas desse tempo à *fl.* 15. *vers.*

86. Cavaleiros fidalgos, e filhos de pais desta qualidade, tenho encontrado vários nos Livros dos Registros das Sesmarias no Arquivo da Câmara de *S. Vicente,* e em algumas escrituras lavradas em *Santos*; porém, antes de os nomear, pareceu-me necessário lembrar ao leitor a advertência, que faz o desembargador Antônio de Vilas-Boas e Sampaio:[68]

> "El-Rei D. Sebastião (diz ele) deu o regimento dos filamentos, de que hoje se usa, ano de 1572 e variando o estilo dos foros, que até ali se usava, ordenou, que os acrescentados se nomeassem fidalgos cavaleiros, e fidalgos escudeiros. De sorte que quem até o ano de 1572 achar seus avós nomeados por escudeiros fidalgos, ou cavaleiros fidalgos, não se descontente; porque esses eram em aquele tempo os verdadeiros fidalgos com acrescentamentos dos livros d'el-Rei."

87. XVI. XVII XVIII. Rui Pinto, Francisco Pinto, e Antônio Pinto, filhos de Francisco Pinto, cavaleiro fidalgo, e de sua mulher Marta Teixeira, e irmãos de Isabel Pinto, casada com Nicolau de Azevedo, fidalgo da Casa Real, e Senhor da Quinta do Ramaçal em Penaguião, e quem seu sogro no ano de 1550 constituiu procurador, para vender as terras, que herdara por morte de seu filho Rui Pinto, existentes no termo da Vila de Santos. Diz a procuração:[69]

> "Saibam quantos esta presente procuração, e poder bastante virem, como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1550 anos aos 18 dias do mês de janeiro em o

68 *Nobiliarquia Portuguesa*, cap. 17.
69 Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmr., Liv. I, tít. 1555, fl. 42.

lugar de Fonte Longa, Termo da Vila de Anciães, perante mim tabelião, e testemunhas, que presentes foram, logo aí apareceu Francisco Pinto, o velho, cavaleiro fidalgo, e sua mulher Marta Teixeira, moradores no dito lugar, e por eles foi dito, que faziam hora, como de feito fizeram, seu certo, e abundoso, e suficiente bastante procurador a Nicolau de Azevedo, fidalgo da Casa d'el-Rei nosso Senhor, seu genro &c."

88. Rui Pinto era Cavaleiro professo da Ordem de Cristo, e casado em Lisboa com D. Ana Pires Missel: a Francisco Pinto dá o tabelião Cristóvão Diniz o tratamento de cavaleiro fidalgo, sendo de testemunha em uma escritura lavrada em *Santos* aos 23 de outubro de 1573, a qual conserva o Capitão João Teixeira de Carvalho, comandante vitalício da fortaleza de *Itapema*, por ser título das suas terras. Ambos vieram servir a el-Rei na Esquadra Real, e depois de cá estarem, resolveram-se a ficar povoando a terra, como declara Martim Afonso nas sesmarias, que lhes passou. Antônio Pinto veio para a companhia de seus irmãos em 1540 convidado por Martim Afonso, o qual lhe fez mercê de vários ofícios, e ordenou a seu loco-tenente, que lhe desse terras:[70] em *S. Vicente* casou com uma neta de Jorge Pires, cavaleiro fidalgo, filha de seu filho Vicente Pires, vizinho de *S. Vicente*.

89. Deste casal procedem os *Siqueiras* antigos; porque Vitória Pinto, filha de Antônio Pinto, casou com Antônio de Siqueira, homem nobre de Olivença, e estes foram os progenitores dos ditos Siqueiras na Capitania de *S. Paulo*. Que a mulher de Antônio de Siqueira se chamava Vitória Pinto, consta das Notas de *S. Paulo,* nas quais se acha uma escritura, por onde Antônio de Siqueira, e sua mulher Vitória Pinto venderam certa morada de casas a Estêvão Ribeiro aos 25 de setembro de 1600, e que Antônio Pinto era sogro do dito Siqueira, declarou o mesmo Siqueira na petição, que fez, para lhe confirmarem uma data de meia légua no campo.[71] Embarcando-se para o Reino o mencionado Antônio Pinto, perdeu-se o navio, e ele morreu afogado.

90. XIX. Antônio Pinto de Oliveira. Foi o segundo loco-tenente do donatário, e o primeiro feitor da Fazenda Real da

70 Cartor. da F. R. de S. Paulo. Reg. de Sesmar., liv. I, tít. 1555, fl. 134.

71 Cartor. da F. R. de S. Paulo. Reg. de Sesmar., liv. II, tit. 1562, fol. 143 vers.

Capitania de S. Vicente por mercê d'el-Rei D. João III, antes de se instituir o lugar de provedor, quando a dita Fazenda era administrada por um magistrado com o título de feitor. Suposto que governou a capitania duas vezes, não encontrei nos Arquivos das Câmaras de *Santos*, e *S. Vicente,* nem as suas patentes, nem os termos das suas posses; mas no arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de *Santos*[72] conserva-se um translado autêntico da segunda provisão de capitão-mor loco-tenente, que lhe passou Martim Afonso em Lisboa aos 28 de janeiro de 1549, e nela diz este Donatário, que faz capitão seu loco-tenente, e ouvidor a Antônio de Oliveira, cavaleiro da Casa d'el-Rei. Depois de concluir o primeiro governo, embarcou-se para Portugal, de onde trouxe sua mulher Genebra Leitão de Vasconcelos, e vários filhos. Um deles por nome Manuel de Oliveira Gago, foi enterrado na capela-mor da matriz de *Santos*, e na campa da sua sepultura, que mudaram para o presbitério, quando o ladrilharam, ainda hoje se lê o epitáfio seguinte:

> "Aqui jaz Manuel de Oliveira Gago, humilde, e amigo dos pobres, filho de Antônio de Oliveira, Fidalgo, o qual no derradeiro dia com os mais será ressuscitado. – 1580."

De Antônio de Oliveira, e sua mulher Genebra Leitão de Vasconcelos, procedem os *Oliveiras* antigos desta capitania.

91. XX. Cristóvão Aguiar de Altero, foi capitão-mor, e do termo da sua posse, que ainda existe no livro das Vereações de *S. Vicente,* lavrada na vereação de 28 de março de 1543, consta que era cavaleiro fidalgo. A pobreza tem feito desconhecida a sua descendência, não obstante existirem, várias pessoas, que dele trazem a sua origem.

92. XXI. Antônio Rodrigues de Almeida, cavaleiro fidalgo segundo consta de um documento lavrado em Lisboa na era de 1557, o qual é a procuração, que lhe passou Da. Isabel de Gamboa, viúva de Pedro Lopes de Sousa, como tutora de seu filho e segundo donatário de *Santo Amaro,* que faleceu menino, da qual capitania foi o mesmo Antônio Rodrigues de Almeida capitão-mor loco-tenente do dito donatário, e nas sesmarias, que concedeu se nomeia cavaleiro fidalgo,

72 Mas. 15, nº 6.

como mais largamente mostro adiante, tratando da fundação da *Capitania de Santo Amaro.*[73] Veio na armada de Martim Afonso, e depois de aqui assistir alguns anos, tornou para Portugal em busca de sua mulher Da. Maria Castanho, e duas filhas, que casaram em *Santos*, onde gerou ao Padre André de Almeida, a quem numeravam os jesuítas entre os varões insignes com virtudes, que floresceram na sua Província do *Brasil*. Deste religioso faz honorífica comemoração o Padre Vasconcelos na *Vida do Padre João de Almeida*.[74] O casal de Antônio Rodrigues de Almeida foi tronco dos *Almeida, Lara, Toledo, Taques, Morais,* e *Castanhos,* ainda hoje conhecidos por gente principal na cidade de S. Paulo, e algumas vilas de Serra acima.

93. XXII. Brás Cubas. Confirmando Martim Afonso por carta datada em Alcoentre aos 24 de novembro de 1551 a sesmaria, que Da. Ana Pimentel havia concedido a Brás Cubas, dá-lhe o tratamento de cavaleiro fidalgo.[75] Teve uma filha natural, de quem persevera descendência muito distinta. Além destes há *Cubas* legítimos, oriundos de Francisca Cubas, sobrinha de Brás Cubas, que veio da cidade do Porto já casada; concorreram mais da dita cidade João Pires Cubas, pai do mencionado Brás Cubas, Francisco Nunes Cubas, Antônio Cubas e Gonçalo Nunes Cubas, irmãos de Brás, e outros parentes seus. Ele foi provedor da Fazenda Real; duas vezes capitão, e loco-tenente de Martim Afonso; fundou a Vila do *Porto de Santos,* e inumeráveis vezes o encontro com o título de cavaleiro fidalgo depois da era de 1551.

94. XXIII. Jorge Pires. Pedro Taques escreveu-me de S. Paulo em carta sua datada em 1768, que Jorge Pires fora cavaleiro fidalgo, e que o alvará do seu filhamento se lavrara no reinado de D. João III. Segundo constava do dito alvará, que ainda se conservava na mão de um descendente de Jorge Pires, morador na Freguesia de Santo Amaro da Borda do Campo, o qual lho havia mostrado, e ele o tinha lido haveria 6 anos. Acompanhou a Martim Afonso, e ao depois conduziu do Reino sua mulher Antônia de Figueiredo. Com ela vieram seus filhos Simão da

---

73 Cartor. da F. R. de S. Paulo, Reg. de Sesmar., liv. II, tít. 1562, fls. 11, 12, 17, 42, 74, 76, etc.

74 Liv. II, cap. 4a nº 1.

75 Arq. do Conv. de N. S. do Carmo da Vila de Santos nos Autos do Agravo, que ao ouvidor capitão-mor interpôs Brás Cubas à fls. 11 e 20.

Mota, Vicente Pires, e outros. Presume-se com bom fundamento, que Jorge Pires era irmão de D. Ana Pires Missel, casada com Rui Pinto, de quem acima falei: porque nesta capitania houve *Pires Misseis*. Parece-me, mas não o afirmo com certeza, que foi ascendente da família dos *Pires de S. Paulo*, uma das duas contendoras, que alternativamente serviam na Câmara.

95. XXIV. Pedro Colaço. A este dá o título de cavaleiro fidalgo o tabelião Manuel da Luz, servindo ele de testemunha em *S. Vicente* aos 22 de dezembro de 1581 na justificação, que fez Brás Cubas, respectiva ao lugar, por onde ia o caminho antigo de *Santos* para aquela vila.[76] Pedro Taques muitas vezes repete, que ele era cavaleiro fidalgo, quando veio com Martim Afonso, e eu posso assegurar, que este genealogista eruditíssimo, e muito verdadeiro, nunca viu o citado documento, donde infiro, que achou a notícia em alguns livros, ou autos, que eu não li.

96. XXV. Jorge Ferreira, cavaleiro fidalgo, segundo escreve Taques: eu somente achei, que ele, e seus genros eram nobres;[77] porém como as minhas notícias estão muito longe de igualar às daquele portento de retentiva, que conseguiu pasmosa erudição das antiguidades do Brasil com estudo de alguns 50 anos; não devo excluir a Jorge Ferreira do catálogo dos cavaleiros fidalgos. Dele são oriundas muitas famílias principais das Capitanias de *S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Cuiabá, e Sertão da Bahia*.

97. XXVI. XXVII. Antônio de Proença, moço da Câmara do Infante D. Luís, irmão de D. João III e Pedro de Figueiredo, moço da Câmara Real.

98. De propósito apontei as eras, em que os sobreditos se encontram com o tratamento de cavaleiros fidalgos para mostrar, que todos chegaram a esta graduação antes do ano de 1572, em que D. Sebastião deu o regimento novo dos filhamentos: ora, nenhum deles conseguiu o foro no dia em que se lavraram os documentos por mim citados; antes disso já o tinham, e por conseqüência procederam seus filhamentos ao ano de 1557, em que morreu D. João III.

76 Arq. do Carmo de S. Paulo, Mas. 15, nº 13, fl. 1.
77 Cart. da F. R. de Santos, Reg. de Sesmar., Liv. II, tít. 1.562, fls. 44.

99. O leitor desabusado de prejuízos falsos, e amigo da verdade, há de conceder, que não vieram somente os filhados, cujos nomes se encontram nos livros existentes, e nas folhas deles, que ainda perseveram; por não ser verossímil, que fizessem menção de todos quantos passaram a *S. Vicente,* fizessem, digo, menção dos cartórios só nos livros, ou autos, que houvessem de durar até agora, e não em outros muitos livros, que se perderam, nem nas folhas, que se romperam, e páginas, que se não podem ler, por estar apagada a letra. Em nenhuma parte do mundo se encontram nos cartórios os nomes de todos os moradores das vilas, e cidades, nem bastaria, que nomeassem os cartórios todos os fidalgos, que assistiram nesta capitania em os seus primeiros anos para se saber, que eles tiveram o foro; porque os escrivães muitas vezes deixavam de declarar esta circunstância: até os mesmos sujeitos, a quem os notários dão o tratamento de fidalgos em papéis mais antigos, ao depois se encontram algumas vezes sem esse título em documentos posteriores lavrados pelos mesmos escrivães, que fizeram os antecedentes. São muitos os exemplos desta prática, se fora necessário, eu os apontaria sem muito trabalho: e a conseqüência da precedente reflexão parece ser, que se não descobririam nos fragmentos dos cartórios tantos nomes filhados, e tão grande número de pessoas nobres, se foram poucos os nobres, e raros os fidalgos, com que Martim Afonso povoou *S. Vicente.*

100. O exemplo das ilhas da Madeira, e Açores, e a esperança de serem tão afortunados, como os espanhóis, que tinham descoberto imensas riquezas na parte da América, que iam povoando, conduziu muita gente boa para aquela vila, por ser ela a primeira colônia regular de portugueses no Mundo Novo. Todos viam casas muito opulentas, e ilustres, possuídas por descendentes de nobres, e fidalgos, que a pobreza levou para as tais ilhas nos primeiros anos da sua povoação; e a esperança de conseguirem mais segura felicidade em um país, onde se esperava descobrir muito ouro, os moveu a deixarem suas pátrias. Alguns brevemente conheceram seu erro, e voltaram para a Europa com o desengano, de que no *Brasil*, onde a todos se dava de graça mais terra, do que lhes era necessário, e quanta os moradores pediam, ninguém teria necessidade de lavrar prédios alheios, obrigando-se à solução de foros anuais; e por isso, ou nunca, ou só depois de alguns

séculos chegariam a ser permanentes as casas ricas. A experiência tem mostrado, que discorreram otimamente; pois neste Estado vive com suma indigência, quem não negocia, ou carece de escravos; e o mais é, que para alguém ser rico não basta possuir muita escravatura, a qual nenhuma conveniência faz a seus senhores, se estes são pouco laboriosos, e não feitorizam pessoalmente aos ditos seus escravos.

101. Dos companheiros nobres do primeiro Donatário, que aqui ficaram; de alguns, que ele mandou no princípio, e de outros muitos, que vieram concorrendo pelo tempo adiante, não só de Portugal, e ilhas, mas também de Espanha, quando estavam unidas as duas Coroas, atraídos pela fertilidade do país, e pelas minas de ouro, que se foram descobrindo, compõem-se a nobreza destas capitanias, a qual se conservou pura, conhecida, e muito respeitada até pouco depois do descobrimento das Minas Gerais, principalmente em *S. Paulo,* e vilas de Serra acima. Eu agora disse, que no *Brasil* é pobre, quem deixa de negociar, ou não tem escravos, que cultivem as suas terras, e ninguém ignora, que a riqueza em todo o mundo costumou ser o esteio da nobreza. Aos paulistas antigos não faltaram serventes, pela razão, que, permitindo-lhes as nossas leis, e as de Espanha, enquanto a ela estivemos sujeitos, o cativeiro dos índios aprisionados em justa guerra, e a administração dos mesmos, conforme as circunstâncias descritas nas mesmas leis, tinham grande número de índios, além de escravos pretos da costa da África, com os quais todos faziam lavrar muitas terras, e viviam na opulência.

102. Eles podiam dar em dote às suas filhas muitas terras, índios, e pretos, com que vivessem abastadas; por isso na escolha de maridos para elas, mais atendiam aos seus genros: ordinariamente as desposavam com seus patrícios, e parentes, ou com estranhos de nobreza conhecida; em chegando da Europa, ou de outras capitanias brasílicas, algum sujeito desta qualidade, certo tinha um bom casamento, ainda que fosse muito pobre. Os paulistas antigos eram desinteressados e generosos, porém altivos com demasia: por conta desta elevação de espíritos, que a causa de suplicarem algumas vezes a Sua Majestade, que não lhes mandasse generais e governadores, sertão da primeira grandeza do Reino; desprezavam eles noutro tempo a mercancia; mas depois de se dar execução às leis, que proíbem o cativeiro, e administração dos índios, a

muitos dos principais obrigou a necessidade a casarem suas filhas com homens ricos, que as sustentassem. Eis aqui a razão por que na Capitania de S. Paulo podem muitos naturais dele mostrar a nobreza, e fidalguia de seus 3º, 4º, 5º, e 6º avós.

103. Aos colonos, que o acompanharam, e depois chegaram no tempo, que aqui assistiu, consignou Martim Afonso o terreno necessário, para edificarem suas casas na Vila de *S. Vicente,* e permitiu, que todos plantassem na ilha deste santo onde quisessem. Por conhecer, que sem negócio e agricultura, nenhuma colônia se aumenta, promoveu quanto lhe foi possível estes dois ramos, introduzindo todas as espécies de animais domésticos, depois que foi a *Piratininga* e viu a bondade de seus campos para criarem gado vacum, cavalar, e ovelhum; e mandando vir da ilha da Madeira a planta de canas doces. Para que os lavradores as pudessem moer, fabricou quase no meio da sobredita ilha um engenho d'água com capela, dedicada a S. Jorge, o qual foi o primeiro, que houve no Brasil: dele saíram canas para as outras capitanias brasílicas, assim como também saíram desta de *S. Vicente* as éguas, vacas, e ovelhas, que propagaram em todas as mais.[78]

104. Consta por duas escrituras lavradas em Lisboa, registradas no Cartório da Fazenda Real de S. Paulo[79] que Martim Afonso de Sousa, e Pedro Lopes de Sousa, celebraram contrato de sociedade com João Veniste,[80] Francisco Lobo, e o piloto-mor Vicente Gonçalves, para o efeito de se levantarem dois engenhos nas capitanias destes donatários, obrigando-se eles a darem as terras para isso necessárias nas capitanias respectivas: de sorte que no engenho, construído na capitania de Martim Afonso, teria ele a quarta parte, e uma cada um dos três sócios João Veniste, Francisco Lobo, e o piloto-mor: da mesma forma seriam três partes dos mencionados três sócios, e uma de Pedro Lopes no outro engenho, que se erigisse em suas terras. Consta mais expressamente, que Martim Afonso satisfez à condição, assinando as terras no engenho de S. Jorge, situado na Ilha de *S. Vicente,* e consignando mais para refeição do dito engenho as terras, que haviam sido de Rui Pinto; as quais ficam nos fundos da ilha de

78 Vasconc. *Crôn.*, liv. I nº 63, pág. 61.
79 *Reg. de Sesmar.*, liv. I, tít. 1555, fls. 44 e 127.
80 Pode ser que o escrivão errasse, quando trasladou este sobrenome estrangeiro.

Santo Amaro ao Norte do rio da Vila de *Santos*, aquele rio, que forma a Barra Grande do meio. Infere-se outrossim de algumas palavras de uma das escrituras citadas, que Pedro Lopes da sua parte deu cumprimento à obrigação, consignando terras para o segundo engenho na ilha de *Itamaracá* junto de *Pernambuco*. Esta notícia é muito importante; pois com ela se mostra que os sucessores de Pedro Lopes não estavam nos termos de apossar-se da ilha de *S. Vicente,* e também de *Santo Amaro* com todos os seus fundos na terra firme, porque elas não pertenciam a este Donatário, mas sim a seu irmão.

105. Foram vários os apelidos do sobredito engenho, por terem sido também diversos os seus donos em tempos diferentes: no princípio chamavam-lhe *Engenho do Senhor Governador,* por ser do donatário, ao depois *Engenho dos Armadores;* e ultimamente *S. Jorge dos Erasmos,* segundo tenho visto nos livros das Vereações de *S. Vicente*. Martim Afonso, Francisco Lobo, e o piloto-mor, venderam suas partes ao alemão Erasmo Scheter; ultimamente os filhos deste dono compraram também o quinhão de João Veniste, e por isso se ficou chamando o engenho *S. Jorge dos Erasmos*.

106. Como nos anos mais próximos à fundação daquela capitania todos os moradores principais de *Santos* e *S. Vicente* se aplicavam à lavoura, grassou a plantação das canas com tanta felicidade, que antes de muito tempo se multiplicaram os engenhos no distrito de ambas as vilas. Nos livros antigos acho notícia dos seguintes: o dito de S. Jorge, e de Estêvão Pedroso; o de Jerônimo Leitão; o de Salvador do Vale; os dos Guerras. Todos estes ficavam no termo da Vila de *S. Vicente;* e no distrito de Santos existiam o da Madre de Deus, defronte desta vila; o de S. João, de José Adorno, na ilha de *S. Vicente;* e na de *Santo Amaro* o de Estevão Raposo; o de Bartolomeu Antunes, e o de Nossa Senhora da Apresentação. Havia mais o de Santo Antônio, de Manuel Fernandes, cujo sítio ignoro.

107. Não obstante, encontrar eu a maior parte destes engenhos antes da era de 1557, requereram neste mesmo ano os moradores a D. João III, que à custa da Real Fazenda mandasse levantar dois engenhos, para neles se moerem as canas dos vizinhos,[81] ou por não serem

81 Arq. da Capitania de S. Vicente, liv. III da Vereação, nos apontamentos, que ali se copiaram, aos 27 de abril de 1557.

bastantes os que então havia, ou (isto me parece mais certo) por estarem já desertos nesse tempo os situados fora da ilha de *S. Vicente*. Tanto apreço faziam os antigos da lavoura de canas, e tão necessárias julgavam a perícia, e boa consciência dos mestres, e purgadores de açúcar, que os provedores-mores davam provisão a um homem inteligente para examinar aos ditos oficiais antes de entrarem a exercitar seus ministérios,[82] e a Câmara os obrigava a irem nela jurar, que não prejudicariam aos donos, assim na repartição, como na purgação do açúcar, nem consentiriam, que pessoa alguma levasse melado, ou caldo, e outrossim que aproveitariam tudo quanto se fizesse.[83]

108. O preço ordinário de uma arroba de açúcar fino, e mais subido eram de 400 réis; e o arroz em casca vendia-se a 50 réis o alqueire, segundo consta de livros e escrituras desse tempo: assim mesmo todos se ocupavam na plantação destes dois gêneros, os quais ao depois foram desprezados pelos modernos com tanto excesso, que em toda a Capitania somente haviam algumas engenhocas, onde se fabricavam poucos barris de aguardente de cana. No tempo da minha infância todo o açúcar, e a maior parte da dita aguardente, vinha de fora da Capitania, e ainda hoje vem de *Serra acima,* para *Santos*, e *S. Vicente,* por causa da negligência dos naturais desta marinha, muitos dos quais aborrecem a lavoura, e por isso estão hoje pobríssimos, e cobertas de mato várias terras, onde noutro tempo existiam grandes fazendas.

109. Para fomentar o comércio, instituiu Martim Afonso uma sociedade mercantil, e aos acionistas desta companhia chamavam Armadores do trato.[84] Julgo, que nela entravam os senhores do engenho de S. Jorge, e que o donatário era o mais interessado; porque sua mulher D. Ana Pimentel no ano de 1542 constituiu feitor da fazenda do trato ao capitão-mor Cristóvão de Aguiar.[85]

Estes armadores importavam as drogas da Europa, que se haviam de vender aos portugueses, e eles aos índios: o produto exportavam para o Reino em gêneros da terra, principalmente em açúcar, o qual

82 Arq. da Capitania de S. Vicente, liv. da Vereação, depois de 19 de julho de 1550.
83 Arq. e liv. Supra em 29 de abril de 1542, e abril de 1550.
84 Cartor. Supra Vereaç. de 19 de janeiro de 1544.
85 Cart. Supra Vereaç. de 28 de março de 1543.

era a moeda corrente desse tempo. O dinheiro vinha do Reino, e pouco: quase tudo ia parar nas mãos dos ministros, párocos, e oficiais de Justiça, e por esta razão eram os ofícios tão estimados, que muitos fidalgos, e pessoas mais nobres da terra serviam de escrivães, e tabeliães.

110. Aos índios pagavam com ferramentas, contas de vidro, búzios, e outras bagatelas semelhantes, a que chamavam *resgate*; e o preço do que se havia de vender ao gentio taxava a Câmara de *S. Vicente* nos anos mais próximos à fundação. Conforme a taxa custava um escravo quatro mil réis em resgates, vendidos aqueles miseráveis por preços exorbitantes.[86] Na vereação de 21 de julho de 1543, depois de taxarem os resgates, fizeram os vereadores duas posturas, que dão clara idéia da má fé dos portugueses nos seus contratos com os naturais da terra. Proibiram aos brancos a compra de escravos por preço que excedesse o taxado, e permitiram expressamente, que dele para baixo se ajustassem como pudessem: conforme esta taxa ficava o índio inabilitado, para vender por mais de quatro mil réis, por falta de compradores, e ao branco era lícito mercar por menos.

111. Outrossim ordenaram com penas graves, que nenhum cristão falasse mal de outro, ou de suas mercadorias diante de gentios: e declararam, que para ficar provada a transgressão desta lei, bastaria o juramento de qualquer cristão, que ouvisse detrair. Por este modo dispensaram no direito divino, e humano, que ao menos requerem duas testemunhas de maior exceção; e parecendo santíssimo o acórdão, ele se dirigia a conservar os bárbaros na ignorância do seu prejuízo; porque a postura trancava o único caminho, por onde lhes podia chegar a notícia dos dolos com eles praticados, para que se não acautelasse. Querendo evitar D. João III as fraudes mencionadas, ordenou a Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Estado, em um dos capítulos do seu Regimento, que ele com os donatários taxassem o preço de todas as mercadorias, e não podendo o governador vir pessoalmente a fazer esta diligência, cometeu-a ao ouvidor-geral Pedro Borges, que na Bahia se embarcava para as capitanias do Sul com o fim de nelas abrir correição. Este ministro convocou o capitão-mor, ouvidor, camaristas atuais, homens bons, e os da governan-

86 *Arq. da Capitania. de S. Vicente,* liv. de Vereação, na de 18 de agosto de 1543.

ça, e com o parecer de todos determinou os preços dos resgates com mais eqüidade na vila capital de *S. Vicente* aos 28 de junho de 1550.[87]

112. Não satisfeito o incansável Martim Afonso com ter explorado a costa, projetou conseguir alguma noção dos sertões deste continente, empresa não intentada pelos capitães seus antecessores, os quais se contentaram com explorar os mares, e ver as praias. Servindo-lhe de guia João Ramalho, embarcou-se em *S. Vicente,* e foi passar o *Caneú*, aquela baía de água salgada, em cuja passagem, tendo ela sido livre por mais de dois séculos aos moradores da Marinha, e Serra acima, que navegavam, e se comunicavam pelo lagamar de *Santos*, e portos, a que chamam *Cubatões*, a Junta da Fazenda Real de *S. Paulo,* presidida pelo governador e capitão-general Martim Lopes Lobo de Saldanha, vendo que os rendimentos Reais da Capitania eram muito limitados para as grandes despesas, que era obrigada a fazer, estabeleceu um imposto, bastante rendoso, mas sem que Sua Majestade o ordenasse por lei; ficando desde então a dita passagem do *Caneú* administrada por contrato Real, em que anda até o presente.

113. Em um destes portos, chamados *Cubatões*, que ficava, em terras pertinentes noutro tempo aos jesuítas do Colégio de *Santos*, e agora a Luís Pereira Machado, foi desembarcar o primeiro Donatário, o qual lhe deu o nome de *Porto de Santa Cruz,* trocando por este apelido o que antes tinha de *Porto das Armadias,* segundo declara o dito Martim Afonso na carta de sesmaria por ele concedida a Rui Pinto.[88] Entrava-se para ele pelo esteiro chamado Piraiquê, o qual faz confluência com o rio do *Cubatão Geral* pouco acima da ilha do Teixeira, assim denominada, por ter sido do capitão-mor, e provedor da Real Casa da Fundição, Gaspar Teixeira de Azevedo: hoje chamam-lhe Piaçaqüera, nome composto do substantivo *piaçaba*, que significa porto, e do adjetivo *aqüera* cousa velha, ou para melhor dizer, antiquada. Aqui deu princípio à sua viagem para o campo de *Piratininga* pelo caminho de que se serviram os portugueses até o ano de 1560, em que o governador-geral do Estado Mem de Sá vindo a esta capitania, ordenou, que ninguém o freqüentasse, por ser infestado de índios nossos contrários, substituindo em seu lugar a

87 Arq. e Liv. supra na Vereação deste dia.

88 Cart. da Prov. da F. R. de Sesmar., liv. I, tít. 1555 , fl. 42.

estrada do *Cubatão Geral*,[89] a que as sesmarias antigas chamam *Caminho do Padre José,* por o ter aberto, ou consertado o venerável Padre José de Anchieta.

114. Subiu a escabrosíssima serra de Paranapiacaba: (este nome quer dizer, sítio de onde se vê o mar) em chegando ao pico dela, havia de conhecer a impropriedade, com que dera o nome de rio de *S. Vicente* à barra descoberta no dia deste santo, pois dali havia de ver, que as três Barras da *Bertioga*, *Santos*, e *S. Vicente,* não são rios, mas sim três boqueirões, por onde o mar brasí1ico vem formar um espaçoso lagamar entre a terra firme, e as duas ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro.* Encurva-se nesta paragem a mencionada terra firme, composta de serras altíssimas, com a figura de arco imperfeito, e compreende no seu semicírculo as ilhas, e lagamar referidos. Descobrem-se daquela eminência muitas léguas de mar e terra, e parece a quem olha de cima que está vendo um jardim ameníssimo com ruas alagadas, e canteiros de vegetais sempre verdes; porque as águas do mar, depois de passarem as mencionadas

A subida da serra do Cubatão pela antiga calçada Lorena, 1826
(segundo um desenho de Hercules Florence)

ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente* formam inúmeros canais entre si unidos, e entrelaçados de lamarões cobertos de árvores, a que no Brasil chamam mangues. Não há prospecto mais agradável que este; porém raras vezes o

89 Vascon., *Crôn.*, liv. II, nº 84, pág. 284.

desfrutam os viandantes, por estar o cume das serras ordinariamente coberto de nevoeiros, que impediria a vista dos objetos inferiores.

115. Nesta viagem não basta chegar-se ao pico, para se ter dado fim às subidas, e vêem-se os caminhantes obrigados a continuá-las, quando as reputam acabadas; porque os cumes dos outeiros servem de base a outros montes, que adiante se seguem, e assim vão prosseguindo, de sorte que é necessário aos viajantes caminharem, como quem sobe por degraus de escadas. Vencido finalmente, este caminho, talvez o pior, que tem no mundo,[90] chegou Martim Afonso ao campo de *Piratininga*, onde se achava aos 10 de outubro de 1532, e ali assinou nesse dia a Sesmaria de Pedro do Góis, lavrada por Pero Capico, escrivão de el-Rei. Examinou o terreno, quanto lhe foi possível, do qual formou idéia muito vantajosa; mas por isso mesmo, tanto que se recolheu à Vila de *S. Vicente,* deu uma providência digníssima da sua alta compreensão, ordenando que nem a resgatar com os índios pudessem ir brancos ao campo sem sua licença, ou dos capitães seus loco-tenentes, a qual se daria com muita circunspeção, e unicamente a sujeitos bem morigerados. Desta regra generalíssima só foi excetuado João Ramalho o qual veio situar-se meia légua distante da *Borda do Campo* no lugar onde hoje existe a Capela de S. Bernardo.

116. Não padece a maior dúvida, que houve a dita proibição, e também que para todos poderem ir ao campo, foi necessária dispensa de quem tinha jurisdição igual à do proibente. D. Ana Pimentel, como procuradora do donatário seu marido, passou o seguinte alvará no ano do 1544:[91]

> "D. Ana Pimentel, mulher de Martim Afonso de Sousa, capitão-mor, e Governador da Povoação da Capitania de S. Vicente, costa do Brasil, que ora por seu especial mandado, e provisão governo a dita Capitania &c. Aos que este meu alvará virem e o conhecimento pertencer, faço saber, que eu hei por bem, e me

90 Hoje transita-se a serra de Paranapiacaba neste ponto por nova estrada, denominada da *Maioridade*, projetada e feita no tempo da presidência do Sr. Tobias d'Aguiar com a inclinação de 8 a 10 por cento em relação à sua horizontalidade e conformada às sinuosidades das encostas das alcantiladas montanhas que se elevam neste lugar, de modo que presta já fácil trânsito a transportes de rotação. M. O.

91 Arq. da Capitania. de S. Vicente Frag. do liv. de Vereaç., que principiou em 1º de jan. de 1542 na Vereaç. de 1º de maio de 1544.

> apraz, moradores da dita Capitania de S. Vicente possam ir, e mandar resgatar ao campo, e a todas outras coisas, e porém mando, que no tempo que os índios do dito campo andam em sua santidade, nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, possa ir, nem mandar ao dito campo, por ser informada, que há grande perigo para a dita terra irem lá em tal tempo, e tirando em este tempo, todo outros mandaram, e foram, contanto que sempre tomem licença do capitão, ou de quem o tal cargo tiver; e nenhum capitão, nem ouvidor lhe não poderia tolher, não sendo no tempo, que se diz em cima, e assim mando a todas as Justiças, que guardem este, e o façam guardar; porque assim o hei por bem. Feito em Lisboa a 11 de fevereiro de 1544."

117. Ouvindo dizer os camaristas de *S. Vicente*, que Antônio Teixeira havia chegado de Lisboa e trazia o referido alvará, obrigaram-no a ir apresentá-lo na Vereação de 3 de maio de 1544[92] talvez por duvidarem, que D. Ana houvesse tido a imprudência de derrogar semelhante disposição de seu marido.

118. Com duas vistas, ambas muito próprias dos olhos do Martim Afonso, fez este donatário aquela proibição utilíssima ao bem comum do Reino, e conducente ao aumento da sua capitania. Ele penetrou os verdadeiros interesses do Estado melhor do que alguns modernos, e o seu fim era não só evitar guerras, mas também fomentar a povoação da costa. Previu que da livre entrada dos brancos em as aldeias dos índios haviam de seguir-se contendas e alterar-se a paz tão necessária ao aumento da terra: não ignorava, que D. João III mandara fundar colônias em país tão remoto de Portugal com o intuito de utilizar ao Estado por meio da exportação dos frutos brasílicos: sabia que todos os gêneros produzidos junto ao mar podiam conduzir-se para a Europa facilmente, e que os do sertão pelo contrário nunca chegariam a portos, onde os embarcassem, ou se chegassem seria com despesas tais, que aos lavradores não faria conta largá-los pelo preço, por que se vendessem os da marinha. Estes foram os motivos de antepor a povoação da costa à do sertão: e porque também previu, que nunca, ou muito tarde se havia de povoar bem a marinha, repartindo-se os co-

92 Fragmento citado.

lonos, dificultou a entrada do campo, reservando-a para o tempo futuro, quando estivesse cheia, e bem cultivada a terra mais vizinha aos portos.[93]

119. As funestas conseqüências do mal considerado alvará de D. Ana Pimentel, e o estado miserável, a que se acha reduzida toda a costa a Capitania de *S. Paulo,* depois que os generais modernos se empenharam em aumentar a cidade, e terras do sertão onde habitam, tem comprovado com evidência o acerto da proibição feita por Martim Afonso. Tudo sucedeu, como receava este grande político: em se franqueando a parte do *campo*, armaram-se contra nós quase todos os índios, e as guerras demoraram o aumento da capitania: faltou na costa a gente, que se foi estabelecer no sertão, e por não serem bastantes os colonos, para encherem a costa, e os seus fundos, estiveram muitos anos sem morador algum as terras de Beira-mar, que ficam ao norte da *Bertioga*, e ao sul de *Itanhaém*. Criou-se na *Borda do Campo* a Vila de *Santo André*, deu-se princípio à de *S. Paulo,* e logo descaiu a de *S. Vicente;* também a de *Santos* não fez os progressos, que anunciavam os seus aumentos nos anos mais próximos à sua fundação: não laboraram mais os engenhos, e por falta de gêneros, que se transportassem, cessou a navegação desta capitania, assim para o Reino de Angola, como para o de Portugal, de antes muito freqüentada. Continuaram os mesmos resultados grassando cada vez mais de alguns anos a esta parte, e ao mesmo passo, que a povoação se estende em cima das serras, torna para traz na marinha, depois de mudarem para *S. Paulo* os soldados, e várias repartições de Justiça e Fazenda, que sempre haviam existido no *porto de Santos,* e onde são necessários defensores; porque em caso de guerra por esta barra há de ser atacada a capitania, e não por aquela cidade, à qual não podem chegar armadas. Mas o comércio, que principia a reviver, reparará todos estes inconvenientes.

120. Quando se achava no *campo* o primeiro Donatário, ou logo depois da sua volta para *S. Vicente,* chegaram a este porto duas

93 Este mesmo foi o sistema, de el-Rei D. João III e a razão de mandar el-Rei nos capítulos 6 a 7 do Regimento de Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Brasil, que ninguém pudesse ir tratar pela terra firme adentro sem licença do governador. Permitindo outrossim aquele monarca, que os donatários pudessem fundar junto ao mar e rios navegáveis, quantas vilas quisessem, ordenou, que ao menos mediaria a distância de 6 léguas entre as vilas que se criassem longe do mar, como verá o leitor nas doações de Martim Afonso de Sousa, e Pedro Lopes de Sousa, da qual diferença não podia ser outro o motivo, senão querer o mesmo Rei ampliar a cultura da marinha, e dificultar por algum modo a das terras mais afastadas dos portos.

caravelas do Rei, comandadas por João de Sousa,[94] e nelas a carta de D. João III para Martim Affonso, que publicou o eruditíssimo Padre D. Antônio Caetano de Sousa[95] do teor seguinte:

> "Martim Afonso amigo, Eu el-Rei vos envio muito saudar; vi as cartas que me escrevestes por João de Sousa, e por ele soube da vossa chegada a essa terra do Brasil, e como íeis correndo a costa, caminho do rio da Prata,[96] e assim do que passastes com as naus francesas[97] dos corsários que tomastes, e tudo o que nisso fizestes vos agradeço muito, e foi também feito, como se de vós esperava, e são certo, que a[98] vontade, que tendes para me servir. A nau[99] que cá mandastes, quisera, que ficara antes lá com todos os que nela vinham, daqui em diante, quando outras tais naus de corsários achardes, tereis com elas, e com a gente delas, a maneira, que por outra provisão vos escrevo.
>
> "Porque folgaria de saber as mais vezes novas de vós, e do que lá tendes feito, tinha mandado o ano passado[100] fa-

94 No Arquivo do Convento do Carmo da Vila de Santos, Maç., 17, nº 18, existe um traslado autêntico da sesmaria concedida a Gonçalo Afonso por Gonçalo Monteiro, loco-tenente de Martim Afonso em S. Vicente aos 26 de agosto de 1537 e dela consta que chegaram umas caravelas, das quais era comandante João de Sousa.

95 Tom. 6. Prov. ao liv XIV. da *Hist. Gen. Cas.* R. nº 33.

96 Em chegando a armada a S. Vicente, despachou o capitão-mor para o Reino a João de Sousa: e por ele soube el-Rei, que o dito capitão-mor lá correndo a costa até o rio da Prata. Esta asseveração do Monarca convence de falsa o notícia do Manuscrito, onde achou o P. Jaboatão, que Martim Afonso não fora logo examinar a Costa até aquele rio, por se ter demorado alguns anos em povoar a sua capitania.

97 Nenhum dos autores, que tenho lido, faz menção deste combate.

98 Parece deve ser *da*.

99 De Martim Afonso remeter para Lisboa a presa, segue-se, que a fez com naus e soldados da Coroa porque ficavam sendo dos donatários, as embarcações por eles apresadas com suas Armadas: e se o navio pertencessse a Martim Afonso, nem este o havia de mandar ao Rei, carecendo de naus, e gente para povoar a sua capitania, nem o Soberano daria providência, respectiva a presas alheias.

100 A carta foi datada em Lisboa aos 28 de setembro de 1532: logo as palavras: ano passado dizem relação ao antecedente de 1531 e se João de Sousa chegou a Lisboa em 1531, e el-Rei pertenceu fazê-lo voltar para o Brasil no próprio ano de 1531, segue-se que Martim Afonso escreveu de S. Vicente a el-Rei na monção do ano sobredito, a qual principia nos fins de março.

O *Roteiro* de Pedro Lopes de Souza dá a notícia do encontro da armada de Martin Afonso com as naus francesas em 31 de janeiro de 1531. Veja-se o mesmo *Roteiro* em seguimento das *Memórias*. M. O.

zer prestes um navio, para se tornar João de Sousa para vós, e quando foi de todo prestes para poder partir, era tão tarde para lá poder correr a costa, e por isso se tornou a desarmar, e não foi; vai agora com duas caravelas armadas para andarem convosco o tempo, que vos parecer necessário, e fazerem o que lhe mandardes;[101] e por até agora não ter algum

101 Se a esquadra fora do Donatário, armada à sua custa, como escrevem os nossos historiadores, não havia de reforçá-lo o Monarca com caravelas da Coroa. Digam os mencionados historiadores o me quiserem, a mim parece-me, que ao Rei pertencia ou toda, ou, maior parte da armada. Não se pode negar, que muitos navios da esquadra pertenciam à Coroa: pois isto consta da licença, que Martim Afonso, quando estava em S. Vicente, concedeu a Pedro de Góis, para mandar para o Reino 17 escravos em navios d'el-Rei.

No Arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Santos entre vários papéis, que foram de Brás Cubas, existem uns Autos processados com o fim de agravar o mencionado Cubas de certo despacho do capitão-mor ouvidor Pedro Ferraz, e neles à fl. 18 vem uma cópia autêntica da referida licença, adiante da qual se atua uma declaração feita por Pedro de Góis e do teor, assim, da declaração como licença, o seguinte:

> "Por este dou licença, a Pedro Góis, que possa mandar os próprios navios, que a este porto vierem, d'el-Rei nosso Senhor, dezessete peças de escravos, porquanto ele tem cá muito bem servido, isto por virtude de um Alvará, que tenho, o qual está registrada na Casa da Índia. Feito em S. Vicente aos 3 de março de 1533, os quais escravos serão forros de todos os direitos, e frete, que soem pagar. – E sendo todo assim transladado, e como dito e, o dito Pedro de Góis disse, que a conta das ditas dezessete peças de escravos já tinha... doze e lhe ficavam ainda cinco, e portanto fez esta declaração, e assim pediu os próprios papéis, que papeis que aqui... transladaram, e o dito Governador lhe mandou todo dar. Testemunhas, que a todos foram presentes Antônio do Vale, Escrivão do publico judicial, e Francis Pinto, Cavaleiro Fidalgo, e Antônio de Almeida. Escrivão ao público judicial, que isto, escrevi. – A qual carta, e papéis estavam transladadas em um livro de notas, que foi de um Antônio de Almeida os quais trasladei bem e verdadeiramente ainda que algumas partes se não podiam ler de mal escritas, assim da maneira, que no dito livro das Notas estas está todo por mandado do Sr. Capitão, e por verdade o dito meu sinal público que eu Tristão Mendes, Tabelião do público judicial em esta Vila de S. Vicente e seus termos pelo dito Sr. Governador, o escrevi aos 11 dias do mês de agosto de 1549."

Nos claros, onde estão pontinhos, faltavam algumas palavras, por se achar roto o papel, ou apagada a tinta. Como Tristão Mendes, confessa na sua cópia, que não poderá ler algumas letras, e escreveu *vierem* em lugar de *vierão*. Fundo-me na declaração de Pedro de Góis, estando Martim Afonso, em *S. Vicente,* o qual declarou, que tinha embarcado para o Reino 12 escravos e como não os podia ter embarcado em navios, que houvessem de chegar no tempo futuro, segue-se que o original, por onde Tristão Mendes se guiou, di-

recado vosso, do que no assento da terra, nem no rio da Prata tendes feito, vos não posso escrever a determinação, do que deveis fazer em vossa vinda, ou estada, nem cousa, que a isto toque, e somente encomendar-vos muito, que vos lembre a gente, e Armada, que lá tendes, e o custo, que se com ela fez, e faz,[102] e segundo vós o tempo tem sucedido, e o que tendes feito, ou esperardes de fazer, assim vos determineis em vossa vinda, ou estada, fazendo o que vos melhor,[103] e mais meu serviço parecer; porque Eu confio de vós, que no que assentardes, será o melhor; havendo de estar lá mais tempo, enviareis logo uma caravela com recado vosso, e me escrevereis muito largamente tudo o que até então tiverdes passado, e o que na terra achastes, e assim o que no rio da Prata, tudo mui declaradamente, para Eu por vossas cartas, e informação saber, o que se ao diante deve fazer, e se vos parecer, que não é necessário estardes lá mais, poder-vos-eis vir; porque pela confiança, que em vós tenho, o deixo a vós, que são certo, que nisso fareis o que mais meu serviço for.[104]

---

zia: *vierão*, e não dizia *vierem*. De qualquer sorte que se entenda a licença, sempre ela demonstra, que eram do Rei alguns navios; pois se Martim Afonso concedeu a faculdade para irem os escravos em navio, da Coroa, que tinham vindo, não eram do Donatário todos quantos se acharam no porto; e se a licença dizia vierem, esperava-os Martim Afonso, o qual nenhum fundamento teria para esperar naus do Rei, se a conquista se fizesse à custa dele Donatário, e sem adjutório da Fazenda Real.

102 À vista desta recomendação ninguém deixará de conhecer, que el-Rei desejava fosse breve a demora da esquadra no Brasil, para evitar os gastos, que com ela se estavam fazendo. Que se infere daí, senão que as despesas eram da Fazenda Real? Se corressem por conta do Donatário, nada importaria ao soberano, que os navios se demorassem, nem teria lugar a dita recomendação, antes seria manifesta injustiça querer D. João III, que voltasse para a Europa uma esquadra alheia antes de conseguir seu dono o fim, com que havia gastado a sua fazenda em aprontá-la, e sendo mais conveniente ao Donatário retê-la no Brasil para melhor povoar e defender a sua capitania.

103 Eis aqui o Rei deixando no arbítrio do capitão-mor o tempo da sua volta para o Reino: com a Régia determinação se destrói a impostura, de que D. João III se dera por mal servido de Martim Afonso não ir logo correr a costa até o rio da Prata, e que por isso o mandara recolher.

104 Segunda vez remete el-Rei a decisão da viagem ao voto de Martim Afonso com expressões, muito honrosas a este comandante, e indicativas de grande estimação.

"Depois de vossa partida se praticou, se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brasil, e algumas pessoas me requeriam capitanias em terra dela.[105]

"Eu quisera, antes de nisso fazer cousa alguma, esperar por vossa vinda para com vossa informação fazer o que me bem parecer,[106] e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhais a melhor parte, e porém, porque depois fui informado, que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brasil, considerando Eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente que a povoasse depois de estar assentada na terra, e ter nela feitas algumas forças, como já em Pernambuco começavam a fazer, segundo o Conde da Castanheira vos escrevera,[107] determinei de mandar demarcar de Pernambuco até o rio da Prata cinqüenta léguas de costa a cada capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem léguas, e para Pero Lopes vosso irmão cinqüenta nos melhores limites dessa costa

105 A notícia comunicada pelo Rei neste parágrafo é diametralmente oposta à dos historiadores. Eles afirmam, que D. João III resolvera mandar povoar o Brasil e o repartira com seus vassalos em virtude das informações comunicadas por Pedro Lopes, e Martim Afonso no regresso para a Corte, depois de terem examinado a costa brasílica: o monarca pelo contrário escreve a Martim Afonso, que a repartição da Nova Lusitânia em diversas capitanias, e a doação delas a muitos pretendentes, havia ocorrido de novo, e se pusera em prática, depois de se ausentarem os dois irmãos, que se achavam na América, quando o mesmo Soberano lhe escreveu.

106 O que el-Rei quisera fazer, e não fez, dão por feito os autores, assegurando, que D. João III repartira a Nova Lusitânia, e se resolvera a povoá-la por informações de Pedro Lopes e Martim Afonso.

107 Conta D. João III, a Martim Afonso o estabelecimento dos franceses em Pernambuco, por supô-lo ignorante desta novidade: e acrescenta, que o Conde de Castanheira o fará sabedor do mesmo sucesso, não ignorando el-Rei, que na companhia do dito Martim Afonso navegava Pedro Lopes, aquele mesmo, de quem escrevem os nossos historiadores, que expulsara de Itamaracá os franceses, antes de fazer companhia a seu irmão na viagem do rio da Prata. Quem se há de persuadir, que o Rei daria semelhante notícia no caso de ter feito Pedro Lopes o que dizem os nossos historiadores? Se ele nesse tempo houvesse desalojado aos mencionados estrangeiros primeiro do que o Rei, seria disso sabedor Martim Afonso por participação do mesmo Pedro Lopes, que vinha na esquadra, e podia informar melhor, do que o Conde da Castanheira. É pois indubitável que este Donatário ainda não tinha obrado cousa alguma contra os franceses de *Pernambuco*, e totalmente ignorava a invasão, por eles intentada, quando correu a *costa do Sul,* e veio ao *rio da Prata*.

por parecer de pilotos, e de outras pessoas, de quem se o Conde por meu mandado informou, como vereis pelas doações, que logo mandei fazer, que vos enviará, e depois de escolhidas estas cento e cinqüenta léguas de costa para vós, e para vosso irmão, mandei dar a algumas pessoas, que requeriam capitanias de cinqüenta léguas a cada uma,[108] e segundo se requerem, parece, que se dará a maior parte da costa, e todos fazem obrigações de levarem gente, e navios à sua custa

108 Se D. João III com espírito profético tivera previsão do tudo quanto escreveram os historiadores, depois da sua morte, e de propósito se empenhara a convencê-los antecipadamente, não o poderia fazer melhor, do que escrevendo, e publicando esta carta. Todos uniformemente assentam, que Martim Afonso era já Donatário de 50 léguas e Pedro Lopes de outras tantas, quando saíram de Lisboa, e sem a menor hesitação afirmam, que ambos vieram a povoar suas capitanias. O contrário lemos na carta, da qual consta, que D. João III fez as mercês na ausência dos dois irmãos, e que lhes foram remetidas ao Brasil as doações por via do Conde da Castanheira.

Prova mais este parágrafo, que el-Rei não dividiu o Brasil em capitanias antes de 20 do novembro de 1530, porquanto nesse tempo ainda Martim Afonso não tinha saído da Corte para o Brasil, e a resolução de repartir a Nova Lusitânia em várias capitanias de 50 léguas cada uma, tomou el-Rei na ausência dos dois irmãos. Segue-se daqui, que nenhuma capitania brasílica se povoou primeiro, do que a de S. Vicente. Assinem muito embora a fundação de Pernambuco em 1530 (Fr. Rafael de Jesus *Castriot. Lusit.*, part. 1, liv. I. nº 14, pág. 9. Vasconcelos. *Crôn. da Comp. do Bras.*, liv. I. nº 100, pág. 91, e Jaboatão, *Preâmb. Digress.* 4 Estânc. VIII, nº 123. pág. 83). Esta capitania não foi, nem podia ser povoada no dito ano porque nesse tempo ainda não era Donatário seu conquistador Duarte Coelho Pereira, ao qual, e a todos os mais fez D. João III as mercês, estando Martim Afonso, e Pedro Lopes no Brasil, como temos visto, e eles ainda não tinham dado princípio à sua viagem em 20 de novembro de 1530.

Eu quero dar, e não conceder, que a Capitania de *Pernambuco* fosse doada em 1530, poucos dias depois de partir Martim Afonso, o qual ainda se achava na Corte aos 20 de novembro, deste ano, como tenho mostrado com o alvará a ele concedido para dar sesmarias: assim mesmo o mais cedo. que poderia começar a povoação das 50 léguas de Duarte Coelho, seria no mês de setembro de 1531, e a de S. Vicente teve seu princípio em janeiro desse ano. Sim o mais cedo havia de ser em setembro de 1531, porquanto o primeiro estabelecimento dos povoadores da mencionada Capitania de Pernambuco, foi em Guaraçu, onde eles chegaram no dia dos santos mártires, Cosme e Damião, segundo confessa o citado Jaboatão; e como a Igreja reza destes santos aos 27 do dito mês de setembro, não podia Duarte Coelho chegar a *Pernambuco* em setembro de 1530, pela razão apontada de se não ter ausentado Martim Afonso nesse tempo e ser posterior à sua ausência a criação dos donatários brasílicos.

em tempo certo,[109] como vos o Conde mais largamente escreverá; porque ele tem cuidado de me requerer vossas coisas, e eu lhe mandei que vos escrevesse.

– Além de que, segundo escreve o cronista da Província do Santo Antônio do Brasil, antes de chegar Duarte Coelho a *Pernambuco*, havia Pedro Lopes desalojado aos franceses, e levantado uma feitoria no lugar dos marcos, feitoria, de que el-Rei ao depois fez mercê ao dito Duarte Coelho, quando lhe concedeu as 50 léguas, conforme diz o autor do *Santuário Mariano*, tom. IX. liv. II, tít. 31, pág. 328. Se são certas estas notícias, não desembarcou em *Pernambuco* o seu donatário em 27 de setembro dos anos de 1530, 1531, 1532; porque a carta de D. João III foi datada aos 28 de setembro de 1532, um dia depois da festa de S. Cosme e Damião, e os franceses ainda se achavam em *Pernambuco* quando el-Rei a escreveu.

Também Vasco Fernandes Coutinho não podia fundar a sua capitania do *Espírito Santo,* quando dizem os nossos historiadores, os quais supõem ser o seu princípio em 1525. A carta de doação de 50 léguas a favor deste fidalgo foi expedida em Évora em 1º de junho de 1534, e se acha no Real Arquivo da Torre do Tombo à fl. 73 do Liv. VII da Chancelaria d'el-Rei D. Afonso VI por quem foi confirmada a dita doação em 1676. Basta pois advertir na era, em que foi passada a dita carta, para conhecer-se a falsidade da que assinam os ditos historiadores para a fundação da mesma capitania. Quer queiram, quer não, devem confessar, que a povoação desta capitania é posterior à de *S. Vicente*. visto serem todas as doações mais modernas que as de Martim Afonso e Pedro Lopes, remetidas por João de Sousa na era de 1532. Diz o Padre Jaboatão (*Crôn*., liv. anteprim., cap. 3), que em *Porto Seguro* existiam portugueses no ano de 1550, e tão numerosos, que depois de terem os bárbaros nessa era perfidamente assassinado a muitos deles, ainda ficaram vivos os suficientes, para sustentarem uma guerra porfiada por tempo de muitos anos. Porém ainda que fosse certo, que no referido ano já era grande o número dos povoadores da capitania de Porto Seguro; é verdade indisputável, que, não obstante ser o primeiro lugar do Brasil aonde arribou, e desembarcou Pedro Álvares Cabral, quando navegava para a Índia, não entra ela no número das que primeiro se povoaram.

109 É presumível que Martim Afonso, e Pedro Lopes se obrigaram como os outros donatários, a trazerem gente e navios à sua custa em tempo determinado. Assim a tradição antiga, como os historiadores do Brasil afirmam, que o dito Martim Afonso povoou S. Vicente à sua custa, e seria temeridade negar, que fez grandes despesas a este fim, introduzindo colonos, depois d'el-Rei lhe fazer a doação remetida por João de Sousa, não é porém fácil coisa resolver, se quando saiu de Lisboa, trouxe com os navios d'el-Rei alguns seus e neles gente conduzida à sua custa para cultivarem, e povoarem a nova colônia, que o soberano mandava criar nesta região. Da Carta Régia se infere, que era da Coroa a esquadra, e que el-Rei mandou armá-la com expensas da Fazenda Real, para nela vir Martim Afonso explorar a costa brasílica mais austral, principalmente o rio da Prata. Também se infere, que o capitão-mor trouxe ordem expressa para fundar uma colônia.

Isto suposto, julgo que D. João III nessa mesma ocasião fez mercê ao dito capitão-mor da colônia futura, e que este armou alguns navios com seu dinheiro e neles conduziu a gente destinada para dar princípio à povoação.

"Na costa de Andaluzia foi tomada agora pelas minhas caravelas, que andava na armada do estreito, uma nau francesa carregada do Brasil, e trazida a esta cidade, a qual foi de Marselha a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a qual desfez uma feitoria minha, que ali estava,[110] e deixo lá setenta homens com tenção de povoarem a terra e de se defenderem e o que eu tenho mandado que se nisso faça, mandei ao Conde, que vo-lo escrevesse, por serdes informado de tudo o que passa, e se há de fazer,[111] e pareceu necessário fazer-vo-lo saber para serdes avisado disso, e terdes tal vigia nestas partes por onde andais, que vos não possa acontecer nenhum mau recado, e que qualquer força,

---

Esta minha conjetura não se estriba tão-somente na tradição de ter sido povoada a Vila de *S. Vicente* à custa do seu primeiro donatário: também se funda nas palavras seguintes do alvará, em que el-Rei fez ao capitão-mor a mercê de passar sesmarias:

> "Para que ele dito Martim Afonso possa dar às pessoas que levar, e as que na dita terra quiserem viver, e povoar, aquela parte das ditas terras, que lhe bem parecer, e segundo lhe merecem por seus serviços.

Diz o Rei, que dará sesmarias às pessoas, que consigo levar e às que na terra quiserem ficar, distinguindo umas das outras, pelas primeiras, entendo eu às conduzidas por Martim Afonso em navios armados à sua custa, e pelas segundas, algumas da equipagem, e guarnição das naus da Coroa, que quisessem ficar povoando a terra, depois de cá estarem.

Diz mais o Rei, que o capitão dará terras, a quem as pedir, segundo lhe merecem por seus serviços, e desta concessão infiro que ao dito capitão resultava utilidade de se povoar a terra; aliás todos os serviços que se fizessem seriam feitos ao Rei, e não a ele, nem merecia cousa alguma a Martim Afonso, quem fizesse muitos serviços, se a terra não fora sua e fora da Coroa. A licença concedida pelo mencionado capitão a Pedro de Góis, e acima copiada em a Nota 6 mais confirma a minha presunção, e parece demonstrativa de que nem todos os navios da esquadra eram d'el-Rei. Diz a licença:

> "Que possa mandar nos próprios navios, que a este porto vierem d'el-Rei."

Se foram da Coroa todos os navios, seriam desnecessárias as palavras d'el-Rei, porém como uns eram d'el-Rei, e outros do donatário, explicou Martim Afonso, que iriam os escravos nas embarcações do Rei, para que não entendesse Pedro de Góis, que os podia remeter em navios, dele donatário.

110 Julgo ser esta feitoria a mesma, de que el-Rei fez menção na carta de Pedro Lopes, a qual foi edificada por Cristóvão Jaques.

111 Como as providências respectivas à expulsão dos franceses haviam de executar-se no tempo futuro, segue-se, que eles ainda se conservavam em Pernambuco quando Pedro Lopes de Sousa, existia em São Vicente na companhia de Martim Afonso.

ou fortaleza, que tiverdes feita,[112] quando nela não estiverdes, deixeis pessoa de que confieis, que a tenha a bom recado, ainda que eu creio, que eles não tornarão lá mais a fazer outra tal; pois lhe esta não sucedeu como cuidavam e muito declaradamente me avisai, de tudo o que fizerdes, e me mandai novas de vosso irmão,[113] e de toda a gente que levastes; porque com toda a boa que me enviardes, receberei muito prazer. Pero Anriques a fez em Lisboa aos 28 de setembro de 1532 anos. Rei."

121. Esta carta, a meu ver, acelerou o regresso de Martim Afonso para a Europa, e foi o motivo de se ausentar o primeiro donatário mais cedo, do que requeria o interesse da sua nova colônia. Como o Rei mostrava desejos, de que a frota se não demorasse na América, entrou logo a dispor-se o capitão-mor, para se fazer à vela na monção de 1533, a primeira que houve, depois de chegarem as caravelas comandadas por João de Sousa. A sua última ação memorável no *Brasil* teve por objeto o descobrimento de minas. Constando-lhe por informação dos índios, que nas vizinhanças da *Cananéia*, havia ouro, aprontou uma bandeira de 80 homens, e por eles mandou examinar o sítio indicado das minas, mas com sucesso infeliz; porque os bárbaros *carijós*, senhores do país existente ao sul do rio da *Cananéia*, mataram os exploradores das minas, antes de as descobrirem. Nas vésperas do embarque de Martim Afonso chegaram a *S. Vicente* as notícias desta derrota; e não lhe sendo passivo castigar pessoalmente o insulto do gentio, como desejava, por estar muito próximo o seu embarque, ordenou que os agressores fossem punidos com mão armada, ordenando para capitães da guerra os fidalgos Pedro de Góis, e Rui Pinto.

122. Ignoram-se as circunstâncias deste mal sucesso, o qual por certo ficaria sepultado no esquecimento, se não aparecesse no Arquivo da Câmara de S. Paulo, uma petição dos moradores de *Santos* e *S.*

112 À vista dessas palavras não se pode negar, que o chefe da esquadra trouxe ordem para fundar alguma colônia.

113 Este irmão era Pedro Lopes de Sousa, o qual tinha vindo na armada como soldado particular ou capitão subalterno: porém não a fundar a capitania de Santo Amaro, de que ainda não era donatário quando saiu de Lisboa.

Vicente, na qual requereram os povos destas duas vilas ao capitão-mor Jerônimo Leitão em ano de 1585, que se declarasse guerra aos *carijós*, assinando por motivo dela ter morto aquele gentio no espaço de 40 anos mais de 150 europeus, assim portugueses, como espanhóis; tirado a vida com feroz barbaridade a dois missionários jesuítas; e assassinado 80 homens, que Martim Afonso despachara para o sertão a descobrimento de minas, por cujo motivo ordenar o dito governador, quando se ausentou para o Reino, que se continuasse a guerra pelos fidalgos Pedro de Góis, e Rui Pinto.[114]

123. Este caso dos exploradores das minas, e o da rebelião dos índios destas capitanias, contra o seu *cacique* Martim Afonso Tebireçá, que hei de referir a seu tempo, ambos desfigurados com circunstâncias indignas de crédito, e representados como sucessivos, não obstante haver mediado alguns anos entre um e outro sucesso, deram motivo à fabulosa vitória, que de Martim Afonso de Sousa conseguiu o espanhol Ruy Moschéra, segundo quer persuadir o jesuíta francês Charlevoix na sua *História do Paraguai*.[115] Diz ele:

> "Sendo arruinada a Torre de Gaboto pelos índios Timbués[116] Ruy Moschéra lhe havia feito algumas reparações; mas desesperado de se não poder ali conservar contra os índios, tomou o partido de se embarcar com a sua tropa em uma *pequena embarcação*, que ali conservava, e desceu o rio até o mar, e seguiu a costa do norte; e descobrindo pela latitude de 32 graus um porto cômodo, entrou, nele fundou uma pequena fortaleza, e achou os naturais do país bem dispostos a fazerem aliança com ele, e semeou logo um terreno, que lhe pareceu fértil. Poucos dias depois um cavaleiro português chamado Duarte Peres, que havia sido degradado naquela vizinhança, se lhe veio unir com a sua família.
>
> "Duarte Peres não esteve muito tempo em sossego, porque recebeu uma ordem do capitão-general do Brasil, em que

114 Arquivo da capitania de S. Paulo no liv. tít 1585 até 1586. fl. 12 v.

115 Liv. I, ano 1530 até 1535.

116 Esta torre se chamava, do Espírito Santo, e estava na entrada do rio, a que os espanhóis dão o nome de *Terceiro*, 30 léguas distante de *Buenos Aires*.

o mandava voltar ao seu degredo, e dizer a Ruy Moschéra, que, se queria ficar onde estava, devia prestar juramento de fidelidade a el-Rei de Portugal, a quem pertencia todo aquele país. Peres obedeceu; mas Moschéra respondeu de boca, que a divisão da América não estava ainda regulada entre os Reis de Portugal, e de Espanha, e que enquanto o não era, estava resoluto a se conservar no posto, que ocupava. Faltavam-lhe armas, e munições; mas um navio francês, tendo vindo a ancorar nesta mediação de tempo na *ilha da Cananéia defronte do seu forte,* creu poder aproveitar a ocasião para se meter em estado de defensa, se fosse atacado. Embarca-se com todos os espanhóis, e duzentos índios em dois batéis, chega de noite ao navio francês, que rendeu, e desarmando a equipagem, a conduz à sua fortaleza.

"Poucos dias depois foi advertido, que um corpo considerável de portugueses vinha por mar a atacá-lo. Dispôs uma bateria de 4 peças de artilharia, que havia tirado de sua presa; fez novos entrincheiramentos no seu forte, e meteu uma parte de sua gente em emboscada em um bosque, que cobria o lado do mar. Os portugueses eram oitenta, seguidos por um exército de índios, e iam tão confiados no bom sucesso, como iria um grande juiz a prender um bando de ladrões: esta confiança se aumentou, vendo que se lhes não disputava o desembarque: passaram o bosque sem obstáculo; mas apenas descobriram o forte, se acharam expostos aos tiros de sua artilharia, e carregados pela retaguarda pelos da emboscada, que os haviam deixado passar. O medo se apoderou dos índios, e se comunicou aos portugueses: todos se dispersaram, e à reserva dos que haviam fugido, todos os que escaparam do canhão, foram passados à espada.

"Moschéra não satisfeito desta vitória, embarcou-se com uma parte dos seus valentes, e um grande número de índios nas embarcações, em que tinham vindo os portugueses, e navegava a fazer um desembarque no porto de S. Vicente: ele saqueou a vila, e os armazéns d'el-Rei com tanta facilidade, que os portugueses, descontentes do governador, se uniram a ele.

> "Compreendeu o dito Moschéra muito bem, que os seus bons sucessos, longe de firmarem o seu estabelecimento, não serviriam mais, que de o virem atacar forças, a que ele não pudesse resistir; pelo que transportou a sua pequena colônia para a ilha de Santa Catarina, *aonde imaginava, que o não viriam inquietar;* mas não esteve ali muito tempo; porque em 1537 chegou a Buenos Aires com toda a sua colônia, que tinha em Santa Catarina, e muitas famílias de índios, que se lhe haviam unido."

124. As façanhas de Moschéra não passam de um ente de razão, semelhante ao Hirco-cervo, que os lógicos formavam noutro tempo, identificando duas naturezas realmente existentes, para saírem à luz com um composto implicatório. Quem há de crer, que Martim Afonso, herói tão conhecido no mundo por suas vitórias, tendo no porto de *S. Vicente* às suas ordens uma armada guarnecida de soldados veteranos, e capitães escolhidos, se rendeu facilmente com vergonhosa covardia a quatro espanhóis errantes, e alguns índios, conduzidos por um chefe, que acabava de entregar o Forte do Espírito Santo, e vinha fugindo dos bárbaros situados nas vizinhanças do rio Terceiro, que não tinham disciplina militar, nem armas de ferro e fogo, como os portugueses? Eu disse com quatro espanhóis, por serem tão poucos os companheiros de Moschéra que todos couberam em uma pequena embarcação, que lhes restava, quando deram princípio à sua fuga, como relata o próprio Charlevoix.

125. É verossímil, que este mísero vagabundo despachasse com duas roncas os enviados do governador-geral do Brasil, sabendo muito bem que o dito governador podia ir atacá-lo com a sua armada, e achando-se ele sem os instrumentos necessários para a defensa? Charlevoix confessa, que Moschéra não tinha armas, nem munições; mas o homem devia de ser adivinhador, ou falaria com tanta arrogância, por lhe ter assegurado algum duende familiar, que o navio francês havia de vir ancorar junto ao seu castelo de vento, para lhe fornecer pólvora, balas, e peças de artilharia. De onde lhe vieram os dois botes, em que fez a presa, se conservava somente um, quando se retirou do Forte do Espírito Santo, e no lugar onde assistia faltavam os aprestos necessários, para construir embarcações de quilha?

126. Para se conhecer a falta de critério, com que Charlevoix escreveu a *História do Paraguai*, basta dizer ele, que Moschéra havia levantado o seu forte na latitude de 32º e logo adiante contar, que o navio francês viera surgir junto às ilhas da *Cananéia* defronte daquela mesma fortaleza. Claro está, que trasladou sem reflexão alguma, quem por este modo se expôs a ser convencido de nimiamente crédulo. As outras falsidades relativas aos portugueses de *S. Vicente,* e naturais de *S. Paulo,* que ele publicou na sua *História*, poder-se-ão tolerar benignamente, por serem inculpáveis os enganos de um sábio, que morando em França, não podia averiguar a verdade acerca de fatos acontecidos nos imensos, e remotíssimos sertões da América; mas nenhuma desculpa pode ter o seu erro crasso de geografia nesta parte, por haver muitos, e excelentes mapas na França: se ele visse, e examinasse a posição da Cananéia, logo havia de conhecer a fábula; por ser cousa impossível, que demorando as ilhas da *Cananéia* na latitude austral de 25º e 13', e a torre de Moschéra em altura de 32º, ficasse defronte desta torre o navio francês ancorado junto às ilhas sobreditas.

127. O título, que Charlevoix dá a Martim Afonso, supondo-o capitão-geral do Brasil, mostra ser ignorante da *História Brasílica*, quem lhe comunicou as notícias. O posto de governador e capitão-geral do Brasil, ainda era desconhecido nesta região, quando Martim Afonso assistiu em S. Vicente; ele sim foi governador da América Lusitana, ainda não povoada nesse tempo; porém nunca foi governador-geral. Esta dignidade nasceu na era de 1549, alguns anos depois da sua ausência para a Índia.

Assentando D. João III que era conveniente haver no Brasil um governador, o qual tivesse jurisdição sobre todos os governadores particulares, ou donatários, com quem havia repartido as terras do Novo Mundo; na mesma ocasião, em que mandou fundar a cidade da Bahia, ordenou, que os capitães da nova cidade exercitassem a sua jurisdição sobre todas as capitanias; e daí nasceu chamarem governadores, e capitães-gerais aos da cidade do Salvador, edificada junto à baía de Todos os Santos.

128. Não devo gastar o tempo inutilmente em refutar o degredo de Duarte Peres, e ponderar a crueldade de quem consentiu, que a sua inocente família o acompanhasse para o sertão, aonde todos fica-

vam expostos a ser pasto do gentio; mas não posso dispensar-me de admirar a obediência heróica do degradado, o qual existindo em lugar, onde Martim Afonso não podia fazer respeitáveis as suas determinações, por serem nesse tempo os bárbaros *Tupis*, senhores e possuidores das terras onde existia Peres, este símbolo da obediência, sem contradição alguma, em lhe sendo intimada a ordem do tirano, que o não podia constranger, e o mandava voltar para sítio, onde se punha a risco evidente de perder com a vida temporal a da alma por falta dos socorros espirituais, logo sem mais demora cumpriu o preceito iníquo, sabendo muito bem que nas presentes circunstâncias estava por direito natural desobrigado de executar o mandado.

129. Assentemos, que este criminoso era mais santo, do que todos os moradores de S. Vicente: ele deixou a companhia de gente católica e civilizada, por não querer transgredir as ordens do governador-geral do Brasil; e os portugueses daquela vila todos se uniram gostosos ao inimigo da sua pátria, sem outra razão mais, do que ser covarde o capitão, e loco-tenente do seu Rei.

130. As paixões cegam os homens, e ofuscam os entendimentos. Charlevoix era jesuíta; tinha lido nos escritos de seus sócios as conquistas dos paulistas nas aldeias sujeitas à extinta companhia de Jesus quando principalmente estávamos em guerra com a Espanha: sabia que os paulistas expulsaram da sua capitania os mesmos jesuítas: esta injúria era muito sensível a toda a sociedade: os seus indivíduos não se descuidaram de encobrir as verdadeiras causas do seu extermínio, e de representarem nos seus escritos os paulistas como iníquos, e depravados, para que somente sobre eles recaísse todo o opróbrio. Todas estas razões de tal sorte enfureceram a Charlevoix contra as luzes intelectuais necessárias para discernir o verdadeiro do falso. Se estivera menos preocupado, tenho por certo, que se envergonharia de infamar a portugueses com impostura tão grosseira, qual é o querer persuadir, que todos os moradores de S. Vicente abandonaram um governador tão valoroso, como Martim Afonso de Sousa, por causa da sua fraqueza, e se uniram a Moschéra. Bons eram tantos fidalgos, nobres, capitães, e soldados então existentes naquela vila, e todos nacionais de um Reino, que nunca pôde tolerar o governo de monarcas castelhanos, para se unirem voluntariamente a um indivíduo vago de Espanha.

131. O remate da fábula é para mim muito engraçado. Eu esperava, e esperariam todos, que Moschéra, depois de se ver senhor de S. Vicente, e a ele unidos todos os moradores, fizesse uma de duas: ou se estabelecesse no país, onde era tão respeitado, assim dos portugueses, como dos índios; ou ordenasse aos pilotos das naus apresadas, que o seguissem, e constituído general da armada portuguesa, e não francesa, fosse dar princípio à colônia, que intentava criar. Bem necessitava deste socorro um general, cujas forças marítimas, antes de surpreender a nau francesa, e tomar S. Vicente, estavam reduzidas à única embarcação pequena, e aos espanhóis, que nela couberam quando fugiram dos índios conquistadores do forte do Espírito Santo: porém nada disto fez o valentão.

132. Em se vendo na eminência, a que o tinha ele elevado a sua não esperada fortuna entrou a sentir vertigens, e receou dar maior queda. O medo lhe perturbou a fantasia, formando na sua imaginação armadas poderosas que hão de vir expulsá-lo. Ele sabe muito bem, que em todo o Brasil nesse tempo havia somente a povoação de *S. Vicente,* a qual se compunha só de alicerces, por ainda existir no berço; e com tudo assenta, que os seus bons sucessos longe de firmarem o seu estabelecimento, serviriam somente de o virem atacar forças, a que não possa resistir. Moschéra, aquele Moschéra intrépido, que não temeu os soldados, nem a esquadra de Martim Afonso de Sousa, que rendeu o navio francês em dois botes; que derrotou um exército composto de índios, e portugueses; que atacou, e por assalto se apoderou facilmente da Vila de S. Vicente, em cujo porto estava surta uma armada Real; esse mesmo, depois de se terem unido a ele os moradores da terra, não se achou com valor, para resistir às forças superiores, que poderiam vir não sei de onde.

133. Ele embarca sobressaltado os seus espanhóis, e índios nas canoas em que viera; faz-se à vela; passa pela sua torre fronteira às ilhas da Cananéia, onde colhera as palmas da primeira vitória; desconfia deste sítio, por só distar de S. Vicente 30 léguas; não chega a terra, nem para restituir à sua pátria os bárbaros naturais desse lugar, que o acompanhavam; navega para o sul, buscando algum porto, onde se refugie, e vai parar na ilha de Santa Catarina, *onde imaginava, que o não viriam inquietar;* (são palavras formais de Charlevoix) não se demora muito tempo nesta ilha; advertindo, que não está seguro nela, torna a embarcar a sua gente; retira-se para mais longe; passa por aquele porto cômodo, onde

se fortificara na latitude de 32º; e não entra, por se lembrar talvez, que perto dele havia desembarcado Martim Afonso, quando foi ao rio da Prata. Em conclusão Moschéra assentou consigo, depois de derrotar aos portugueses, que só teria segurança em terreno, onde eles não chegassem, nem com as suas pretensões; e foi para a cidade de *Buenos Aires,* a que se tinha dado princípio na margem austral do *rio da Prata,* por saber, que a Coroa de Portugal se contentava, com que este rio fosse a baliza da Nova Lusitânia, não obstante chegar mais ao sul a linha divisória. Tal foi o leão espanhol, que insultou a Martim Afonso de Sousa.

134. Eu já disse, que o mau sucesso dos 80 exploradores das minas, e a rebelião dos guaianases contra seu Príncipe *Tebireçá* deram ocasião à fábula: agora vou expor os fundamentos da minha conjectura. O caso infeliz dos ditos exploradores concorda em muitas circunstâncias com as ações atribuídas a Moschéra: o lugar do conflito; o número dos portugueses mortos; e o governador, que os mandou, são os mesmos em ambos os casos. Charlevoix supõe executada a derrota na vizinhança da Cananéia, onde coloca a torre de Moschéra; e suposto não declare a petição citada acima (§122) o lugar onde os carijós assassinaram os emissários de Martim Afonso, infere-se do seu destino, que foram desbaratados no recôncavo da Cananéia. Eles buscavam minas, e as primeiras, de que os portugueses tiveram notícia nesta costa, são as que ficam ao norte e sul de *S. João da Cananéia,* cujo termo antigamente compreendia as minas da ribeira, existentes nas terras dos *tupis*, e também as do *Açongi*, e *Pananaguá*, descobertas no país dos *carijós*.

135. A petição diz, que os carijós mataram a 80 exploradores de minas, e Charlevoix concorda com ela neste número, sem mais diferença, do que acrescentar aos 80 portugueses um exército de índios, para não faltar ao seu costume de nunca dizer a verdade pura, quando fala dos moradores da capitania de *S. Vicente*. Enfim, os mencionados 80 exploradores foram mandados pelo primeiro donatário, e este é o mesmo, a quem Charlevoix chama capitão-geral do Brasil, depois de o haver nomeado com o seu nome próprio.

136. A outra parte relativa à sublevação dos moradores de *S. Vicente,* unidos a Moschéra, também se originou de fato verdadeiro. Declarando guerra aos portugueses pelos anos de 1562 os tupis, cujas terras demoravam entre os rios de *Itanhaém*, e *Cananéia*, confederaram-se

com eles, não só todas as nações de índios mais próximos a *S. Vicente,* mas também a maior parte dos vassalos de *Tebireçá*, os quais se rebelaram contra ele, e incorporados no exército contrário vieram sobre a Vila de S. Paulo, e a cercaram por não querer desistir *Tebireçá* da amizade dos portugueses, aos quais defendeu valorosamente até conseguir a vitória, e afugentar os seus inimigos. Este príncipe tomou no batismo o nome de Martim Afonso, e daí nasceu a fábula, adotando seu autor por malícia ou ignorância aos portugueses de *S. Vicente* contra o donatário Martim Afonso português a culpa dos índios de *Piratininga*, que abandonaram seu Príncipe Martim Afonso Guaianá.

137. Agora, a razão por que o impostor, quem quer que ele fosse, introduziu a Moschéra na fábula, não o posso eu assinar, senão por conjecturas. Bem pode ser, que este sujeito entrasse no número de vários espanhóis, que deram à costa em diferentes tempos, navegando para o rio da Prata, e chegando com vida às praias dos tupis e carijós, ficaram entre eles, e os ajudavam nas suas guerras, como fez aquele, que assistia com os mesmos carijós, e vindo por soldado, ou capitão, no seu exército a dar batalha aos tupis, ficou cativo, e serviria de pasto aos vencedores, se o jesuíta Pedro Correia o não livrasse das cordas, com que o tinham preso, pelos anos de 1554, a engordar para o comerem.[117]

138. Julgo pois, que achando-se Moschéra nas terras dos *carijós* por ocasião de algum naufrágio, se conduziu a respeito dos 80 exploradores, como se comportou o seu nacional ingrato, que induziu aos mesmos *carijós* a tirarem a vida cruelmente aos missionários jesuítas Pedro Correia e João de Sousa.[118] Também pode ser, que o próprio Moschéra aconselhasse aos *tupis*, e *carijós* a guerra contra os portugueses, e que se achasse no exército dos bárbaros, quando vieram sitiar a povoação, hoje cidade de S. Paulo. Pode ser finalmente, que acompanhasse os ditos *carijós*, ou *tupis*, em alguma das muitas ocasiões, em que estes bárbaros por mar assaltaram os moradores de Santos, e S. Vicente, que tinham suas fazendas junto à praia. Tudo isto era motivo suficientíssimo, para se desfigurar a verdade, escrevendo-se de Moschéra o que dele fica apontado.

117 Vasconc. *Crôn.*, Liv. I, nº 154, pág. 148.
118 Vasconc., *Crôn.*, Liv. I, nº 176, pág. 150.

139. Se as minhas conjecturas não agradarem a quem escrever a história destas capitanias, desprezo absolutamente as notícias de Charlevoix, e eu me constituo fiador, de que nunca há de ser convencido; porquanto a história de Moschéra, da sorte que a contam os estrangeiros, nem foi, nem podia ser verdadeira. A Vila de S. Vicente desde o seu princípio até agora nunca foi acometida, nem por índios, nem por europeus, exceto no ano de 1592 por ingleses piratas, que lhe deram um assalto repentino, e depois de a roubarem aceleradamente, e largarem fogo à cadeia, e a outros edifícios, tornaram para os seus navios, temerosos, de que lhes disputassem a retirada os moradores, os quais se achavam fora da vila nas suas fazendas, e já vinham concorrendo.

140. Entre várias ações supostas, que nossos historiadores adotam a Martim Afonso, não é pouco importante a de ter ele fundado as quatro vilas mais antigas da sua capitania, a saber: *S. Vicente, Porto de Santos, S. Paulo, e Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.* A verdade, é, que unicamente S. Vicente pode gloriar-se de tão ilustre fundador: as outras três tiveram princípio quando ele tinha já navegado para a Índia. Não me ocorre outro meio de confirmar esta proposição, senão relatando com veracidade as fundações de *Santos, S. Paulo,* e *Conceição de Itanhaém;* e também impugnando as falsidades, com que alguns estrangeiros escreveram a origem da cidade de S. Paulo: por isso me antecipo a tratar desde já das ditas fundações, não obstante parecer-me mais próprio o livro, em que pretendo mencionar as cidades, vilas, e aldeias desta capitania.

FUNDAÇÃO DA VILA DO PORTO DE SANTOS

141. A Vila do *Porto de Santos,* segundo as recentes observações do astrônomo de Sua Majestade Francisco de Oliveira Barbosa, demora na latitude austral de 23º 56', e na longitude de 331º 39', contados da ponta mais ocidental da ilha do Ferro: tem sua posição na ilha de *S. Vicente* em um país, a que os *guaianases* chamavam *Enguaguaçu*, nome composto do substantivo *enguá*, e do adjetivo *guaçu*, e vem a dizer, *pilão grande*. A mencionada ilha de *S. Vicente* pela sua face oposta aos rumos de noroeste, norte, e nordeste, e também à outra ilha de *Santo Amaro* da banda d'oeste, com as serras, que ficam defronte dela em terra firme, constituem um círculo grande imperfeito, no meio do qual existe um lagamar entrelaçado de vários manguezais, e algumas ilhotas. Chegando a este lugar os índios, e contemplando a sua figura, pareceu-lhe semelhante à dos pilões, vistos pela parte interior, porquanto as serras, e outeiros levantados em torno das águas, e terra plana, formam uma concavidade muito semelhante à dos instrumentos, onde o gentio brasílico fazia as suas triturações; e por causa desta analogia deram o nome de *Enguaguaçu*, ou *pilão grande,* à parte da ilha de *S. Vicente,* que vai correndo dos outeirinhos até o princípio da baía *Caneú*, pouco mais ou menos.

142. Nos primeiros anos, quando todos os povoadores lavraram nesta ilha, onde queriam, Pascoal Fernandes Genovês, e Domingos Pires, fizeram sociedade, e ambos vieram situar-se em *Enguaguaçu* na margem do canal, a que Martim Afonso de Sousa chama *rio de S. Vicente* na sesmaria de Pedro de Góis: nesta margem defronte do largo, onde o tal rio se divide em dois braços, um para o nordeste, que forma a barra da *Bertioga*, e outro para o sul, que faz a barra grande de Santos, edificaram os sócios uma casinha na margem oriental do ribeiro, que pelo tempo adiante se chamou de S. Jerônimo, por se ter colocado uma imagem do santo doutor junto ao dito ribeiro nas faldas do outeiro, que agora se apelida de Monserrate, e antes se dizia de S. Jerônimo. Para sua particular serventia abriram os ditos sócios o caminho antigo de *Santos* para *S. Vicente,* o qual principiava na sua casa, continuava por uma ladeirinha, e passava por detrás do outeiro, onde hoje está o mosteiro de S. Bento.

143. Assim se conservaram Pascoal Fernandes, e Domingos Pires, sem cartas de sesmarias até alguns anos depois de navegar para a Índia o primeiro donatário. Achando-se ele ausente, Da. Ana Pimentel

sua mulher e procuradora, constituiu capitão loco-tenente a Gonçalo Monteiro, o qual governou por alguns anos, e passados eles, a mesma procuradora em 16 de outubro de 1538 nomeou a Antônio de Oliveira, para lhe suceder no posto. Este capitão-mor foi quem repartiu a ilha de S. Vicente pelos moradores, os quais antes disso plantavam sem cartas de sesmaria: ele deu a Pascoal Fernandes, e Domingos Pires, as terras de Enguaguaçu, que ficam ao leste do ribeiro de S. Jerônimo, por carta passada em S. Vicente no primeiro de setembro de 1539; e as vizinhas, que demoram a oeste do dito ribeiro, concedeu a André Botelho aos 2 de junho de 1541, declarando, que partiriam pela regueira, que ali faz o outeiro, que diziam ser de Brás Cubas (este outeiro de Brás Cubas é o de Monserrate) segundo consta da carta, que ainda se conserva um livro dos Registros da provedoria da Fazenda Real de S. Paulo;[119] porém as escrituras mais antigas, que aparecem, todas fazem menção destas mesmas terras contíguas à regueira da carta, e fronteiras à Nossa Senhora da Graça, como pertencentes ao Mestre Bartolomeu.[120]

---

119 Nº 1, liv. I, tít. 1555 , fl. 6.

120 Este mestre Bartolomeu muito nomeado em escrituras antigas, foi um ferreiro que na sua companhia trouxe Martim Afonso, segundo consta de uma sesmaria concedida por Brás Cubas em Santos, aos 26 de janeiro de 1555 a qual se acha registrada no Cartório da provedoria da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. que tem por tít *Nº 1, Liv. I. 1555 à fl. 9* e nela vêm as palavras seguintes:

> "Brás Cubas... Faço saber, como por um ferreiro morador nesta capitania, me foi feita uma petição, a qual o traslado dela é o seguinte: Senhor Capitão, diz o Mestre Bartolomeu Gonçalves em como há 20 anos, pouco mais ou menos, que aqui o deixou o Senhor Martim Afonso de Sousa em serviço d'el-Rei nosso Senhor, o qual eu servi de meu ofício, e minha pessoa, em o que me foi mandado pelos ditos capitães, e Justiças, que o cargo tinham do Senhor Martim Afonso de Sousa, assim ao povo de todas coisas que criou necessárias de meu ofício, sem por isso pedir prêmio nenhum, por folgar de se a terra povoar, e enobrecer, além de dois anos, que fui em soldo, que o dito Sr. me deixou, e tenho mulher, e filhas."

O dito mestre Bartolomeu, que na sua petição, e muitos títulos, se acha com o nome de Bartolomeu Gonçalves, primeiro se chamava Domingos Gonçalves, segundo declarou Gonçalo Gonçalves em uma escritura, da qual existe uma cópia autêntica no Arquivo do Carmo da Vila, de Santos, Maç., 22, nº 25. E também consta de outra escritura lavrada a 2 de janeiro de 1580, na Vila de Santos, a qual ainda se conserva no fragmento de um livro do cartório onde atualmente escreve o ajudante José Pedroso Carneiro. Tabelião da Vila de Santos eu ali copiei. Por se ignorarem estas notícias, não se percebem muitas escrituras cuja inteligência é necessária para os ministros julgarem com acerto as demandas que têm por objeto as terras, do subúrbio da Vila de Santos.

144. A referida Da. Ana Pimentel havia concedido a Brás Cubas aos 25 de setembro de 1536 as terras de *Geribatiba* fronteiras a *Enguaguaçu*, porém muito distantes de S. Vicente; e querendo o dito Cubas evitar o incômodo de fazer viagens largas, quando lhe fosse necessário ir à vila, ideou levantar outra em sítio mais próximo à sua fazenda, e juntamente mais apto para o embarque, e desembarque dos navios. Com este projeto comprou a um dos sobreditos sócios parte do seu quinhão, a qual parte ainda nesse tempo era mato virgem e compreendia o outeirinho de *Santa Catarina,* mandou roçá-la, e deu um princípio à nova povoação junto do mencionado outerinho.

145. Em Santos ainda se conserva lembrança, de que Brás Cubas foi seu fundador, cuja tradição confirmam vários documentos; porém bastará, que eu cite três. Ele Cubas doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo um pedaço de terra junto à capela de Nossa Senhora da Graça para edificarem o seu convento, que pretendiam levantar naquele sítio e na escritura lavrada um *Santos*, aos 31 do agosto de 1589, diz o tabelião Atanásio da Mota:[121]

> "Nesta Vila do Porto de Santos, que ele Brás Cubas povoou de fogo morto, sendo o sítio desta dita vila tudo mato."

O mesmo Brás Cubas, sendo-lhe necessário mostrar que o caminho primitivo de Santos para S. Vicente, ia por junto a S. Jerônimo, e era pouco mais ou menos o próprio, por onde hoje se entra para Jabaquara, produziu várias testemunhas na Vila de S. Vicente no ano de 1581, e a segunda Diogo Dias jurou da maneira seguinte:[122]

> "O primeiro homem, que povoou em a Vila de Santos, foi Pascoal Fernandes, e o Senhor Brás Cubas, daí se fez a Vila de Santos."

Cubas foi sepultado na capela-mor da igreja da Misericórdia, hoje matriz da Vila de Santos, e no pavimento sobre a sua sepultura colocaram uma campa, que agora existe no Presbitério, onde se vê gravado o seu epitáfio do teor seguinte:

> "S. de Brás Cubas Cavaleiro Fidalgo da Casa d'el-Rei. Fundou e fez esta vila sendo capital, e Casa da Misericórdia

121 Arq. do Carmo da Vila de Santos, Maç. 15.
122 Arq. supra. Maç., 15 nº 13.

ano de 1543 descobriu ouro e metais ano de 60 fez fortaleza por mandado d'el-Rei D. João III. Faleceu no ano de 1592 a."

146. Caminhou com passos largos a nova povoação por nela fazerem casas todos os moradores do rio da *Bertioga*; os da terra firme mais chegada a *Enguaguaçu*; muitos da ilha de *Santo Amaro,* e vários da outra de *S. Vicente,* cujas fazendas estavam mais próximas à povoação, do que à Vila. Já mostrei, que os navios até esse tempo davam fundo no lugar onde o *rio de Santo Amaro* desemboca no canal da *barra Grande*. Este sorvedouro era inconveniente, assim aos marinheiros, como aos donos das fazendas: aos primeiros, por lhes ser necessário residir em porto solitário, enquanto as embarcações aqui se demoravam: e aos segundos, porque conduziam para a vila as suas cargas mais pesadas, ou pela barra de *S. Vicente* com muito perigo em canoas, ou por dentro, rodeando toda a ilha com viagem mais dilatada. Para que estas fossem mais breves, e a gente da tripulação não assistisse em lugar deserto, tanto que se deu princípio a nova povoação, logo os navegantes desampararam o antigo surgidouro, e vieram dar fundo mais acima defronte da dita povoação. Como pois junto a ela ancoravam os navios, que vinham para *S. Vicente,* e ali descarregavam; e o mesmo faziam os moradores da ilha de *Santo Amaro, Bertioga,* e Terra Firme, que das suas roças vinham para a vila em canoas, e não queriam ir embarcados até *S. Vicente,* os quais saltavam em terra na povoação, e dali caminhavam para *S. Vicente* pela estrada, que Pascoal Fernandes, e Domingos Pires tinham aberto; por este modo deram o nome de *Porto* à dita povoação, querendo dizer com esta palavra, que ela era o porto da Vila de *S. Vicente*.

147. Com este nome sem outro algum aditamento se conservou alguns anos, até lhe acrescentarem de Santos pela razão, que agora direi. Os marinheiros, que chegavam enfermos, ou adoeciam depois de cá estarem, padeciam muitas necessidades por falta de casa destinada para se curarem os pobres. Desejoso de socorrer a estes miseráveis, entrou *Brás Cubas* no projeto de fundar um hospital, e Irmandade da Misericórdia, que o administrasse: comunicou seus intentos aos moradores principais do porto, e aprovando todos eles uma obra tão pia, erigiram na povoação a primeira Confraria da Misericórdia, que teve o Brasil, a qual confirmou D. João III em Almeirim aos 2 de

abril de 1551, concedendo-lhe todos os privilégios, dados por seu pai às Misericórdias do Reino.[123]

148. O mesmo Brás Cubas com esmolas, e adjutórios dos confrades, edificou uma igreja com o título de Nossa Senhora da Misericórdia, e junto a ela um hospital com o apelido de *Santos*, à imitação de outro, que em Lisboa tinha o mesmo nome. Este título, que somente era próprio do hospital, depressa se comunicou à povoação, daí por diante entraram a chamar-lhe *Porto de Santos.* Assim a nomeiam todos os documentos mais antigos, e não padece a menor dúvida, que nela houve hospital antigamente junto à igreja, que hoje é matriz; pois dele nessa paragem faz menção uma escritura lavrada em Santos aos três de janeiro de 1547, confrontando certas casas vendidas a Pedro Rozé.[124]

149. A povoação do *Porto de Santos* nos seus primeiros anos foi sujeita à Vila de *S. Vicente,* assim no temporal, como espiritual, por isso os camaristas desta Vila, a cujo termo pertencia a nova povoação, requereram que nela devia haver juiz pedâneo, e elegeram para este emprego a Pedro Martins Namorado, o qual deu juramento na referida Câmara em o primeiro de março de 1544.[125] Também se compreendia na Freguesia de S. Vicente, a cuja paróquia nesse tempo estavam sujeitos todos os fiéis desta capitania; porém da sua jurisdição se eximiram os *santistas* primeiro do que os outros, alcançando, que a freguesia se dividisse em duas, e para isso consentiram os Irmãos da Misericórdia, que na sua igreja se exercitassem as funções paroquiais, enquanto se não edificasse novo templo para matriz, permissão, do que muito se arrependeram pelo tempo adiante; porque nunca se fez outra igreja, não obstante ordenar el-Rei a requerimento dos irmãos, que os vigários desocupassem a Misericórdia, e se construísse igreja paroquial. O êxito desta contenda foi levantarem os irmãos outra de novo no lugar, onde hoje existe a da Misericórdia, e ficar para matriz a que eles haviam feito, a qual não durou muito tempo, e a matriz agora existente é terceira; porém ambas as subseqüentes foram edificadas no próprio lugar da Misericórdia antiga.

---

123 Arq. da Misericórdia de Santos. Livro antigo do compromisso.

124 Cartor., da Prov. da F. R. de S. Paulo Reg. de Sesmar., nº 1, Livr. 1, tít. 1555 fl. 90.

125 Arquivo, da capitania de S. Vicente, no termo da Vereação deste dia e livro delas o mais antigo, cujas folhas não cito por não ter números.

15. Aos 8 de junho de 1545 entrou Brás Cubas a servir o cargo de capitão-mor, uma das suas principais ações foi conceder foro de vila ao *Porto de Santos*. Este capitão certamente foi quem a elevou ao dito predicamento em nome de Martim Afonso, do qual era loco-tenente, constituído por sua procuradora Da. Ana Pimentel; mas não me foi possível averiguar o dia em que Santos passou a ser vila; e unicamente posso assegurar, que isto sucedeu em algum dos dias que correram entre 14 de agosto de 1546,[126] e 8 de janeiro seguinte. Assim o provam duas escrituras, uma de terras vendidas a Brás Cubas, por Pascoal Fernandes, na qual diz o tabelião Pedro Fernandes, que a lavrara na *Povoação de Santos* aos 14 de agosto de 1546, e outra também de venda de umas casas, que Francisco Sordido, e sua mulher Isabel Rodrigues, fizeram a Pedro Rozé, escrita pelo tabelião Luís da Costa na vila (segundo ele declara) do Porto de Santos aos 3 de janeiro de 1547.[127] Se pois ainda era povoação em 14 de agosto de 1546, e já se acha na classe das vilas aos 3 de janeiro de 1547, segue-se, que subiu a este predicamento em algum dos dias intermédios.

151. Teve o seu nascimento junto ao outeirinho de Santa Catarina, e na sua adolescência ainda não passava do ribeiro do Carmo para o ocidente; mas ao depois de se aumentar o comércio com a Vila de *S. Paulo* e povoações de Serra acima, aos poucos se foi estendendo para oeste; porque os paulistas, quando vinham a *Santos* alugavam as casas mais próximas ao porto de *Cubatão*, e mercavam nas primeiras lojas, onde achavam os gêneros, que lhes são necessários. Por este motivo e também pela razão de quererem todos habitar mais perto das fontes, desprezaram o terreno oriental, e caminhou a edificação das casas para o poente, a qual passou o ribeiro de S. Jerônimo, baliza dos dous sócios, e entrou pela vargem, que fora do mestre Bartolomeu; ficando por isso quase toda a vila abafada de montes, o que não sucederia, se os edifícios seguissem o rumo do oriente: eles tinham principiado onde acaba o outeiro de Monserrate, que impede as virações refrigerantes, muito necessárias em *Santos* na estação dos caniculares.

---

126 Arquivo do Convento de N. Senhora do Carmo da Vila de Santos. Maç. 15, nº 58.
127 Cartor. da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesmar., nº 1, tít. 1555, fl. 90.

152. Desta desordem nasceu ficar deserto quase todo o lugar, que serviu de terço à vila, o qual se conservou sem moradores até o ano em que se edificaram os quartéis dos soldados atrás da matriz. No tempo da deserção caiu o pelourinho antigo, que Brás Cubas havia mandado levantar entre a praia e o solo onde hoje existe a Casa do Trem. Erigindo-se ao depois outro mais moderno junto à cadeia, e Convento do Carmo em 1697, nele com pouca advertência gravaram a inscrição: *D. Pedro 1697*: sem explicarem, que a conta denota a época da segunda ereção; e por isso cuidam alguns, que a vila foi criada no tempo do Sr. Rei D. Pedro, e o seu pelourinho levantado a primeira vez no ano de 1697, no que certamente se enganam; assim como também se enganaram os historiadores em adaptarem a Martim Afonso de Sousa a fundação da Vila do *Porto de Santos;* este é o nome próprio, e verdadeiro, com que ela foi criada.

153. Muito longe de merecerem alguma atenção as Memórias, que ofereço a quem escrever a hstória desta capitania, dias serviriam tão-somente de enganar aos meus leitores, se eu contasse a fundação da cidade de *S. Paulo* como a relatam todos os historiadores, e dicionaristas geógrafos estrangeiros, principalmente D. José Vaissette, historiador célebre, e sábio monge da Congregação Beneditina de S. Mauro em França, bem conhecida pela grande literatura, e muita observância de seus alunos. Eu tenho por certo (sem faltar nos mais autores) que este meu irmão se envergonharia de ter iludido o público, com o que escreveu a respeito de *S. Paulo,* e dos paulistas, se viera a esta capitania, e pelos cartórios dela chegasse a conseguir uma leve instrução verdadeira dos fatos antigos, que publicou mal informado. A cidade de *S. Paulo* teve os princípios, que agora direi, e não começou como escrevem os estrangeiros, nem deve sua origem a Martim Afonso de Sousa.

154. Em cima da serra de *Paranapiacaba*, e debaixo do Trópico Austral pouco mais ou menos demora um país delicioso, a que os portugueses no princípio davam o nome de *Campo* por distinção das terras de beira-mar, que acharam cobertas de arvoredo muito alto, quando aqui chegaram, e por isso diferentes daquelas mais vizinhas a *S. Paulo,* as quais sem artifício não produzem árvores altas, senão em pequenos bosques, distantes uns dos outros, e dispersos por toda a companhia, a qual é um terreno desigual, cuja produção espontânea, e mais ordinária, consiste em feno, e arbustos rasteiros: *capões de mato* chamam no Brasil aos tais pequenos bosques. Pelo dito campo dos Antigos faz seu curso um rio famoso, a que os títulos e cartas mais antigas dão o nome do *rio Grande,* o de *Anhambi* as sesmarias concedidas no princípio do século passado; e hoje todos vulgarmente o de Tietê. Nele faz confluência um ribeiro, a que os índios da terra intitulavam *Piratininga*, ou *Piratinim*, como acho escrito em alguns documentos antigos, e o lugar dessa confluência fica longe da cidade cousa de meia légua. Em uma das margens do tal ribeiro estava situada uma aldeia, cujo nome era *Piratininga*, onde residia *Tebireçá*, soberano dos guaianases: ela tomou o nome do ribeiro, o

qual se comunicou a todo o país, e este se chamou *Campos de Piratininga*.[128]

155. Tão longe esteve o primeiro donatário de fundar povoação alguma nestes campos, que muito pelo contrário não quis fosse livre a sua entrada aos portugueses, como fica mostrado acima (§116). João Ramalho foi o único europeu estabelecido em *Piratininga*, quando aqui residia Martim Afonso: até seu companheiro Antônio Rodrigues habitava na marinha defronte de *Tumiaru* em terras, que por sesmaria lhe concedeu o mencionado donatário; e por isso o encontro muitas vezes no livro mais antigo da Câmara de *S. Vicente,* exercitando os empregos de juiz, vereador e almotacé. Suspeito, que já morava ali mesmo, quando aqui chegaram os primeiros povoadores, e que esta seria uma das razões motivas de fundar o capitão-mor a vila perto da última barra. Não passa de conjectura minha esta última circunstância; porém que Antônio Rodrigues assistia defronte de *Tumiaru* pelos anos de 1543, consta do citado livro mais antigo da Câmara de *S. Vicente,* no qual se acha declarado em a Vereação de 4 de agosto do dito ano, que deram a vara de almotacé a Antônio Rodrigues, morador da banda d'além.

156. Sim, não residiam portugueses ao Campo de *Piratininga*, exceto João Ramalho, e sua família. Isto comprovam a licença concedida por Da. Ana Pimentel, para poderem os moradores da capitania ir ao tal Campo, e também um termo da providência, que deram os vereadores de *S. Vicente,* aos 9 de setembro de 1542 para mais se aumentar a dita vila, e melhor se defender dos índios contrários. Se Martim Afonso tivera fundado a vila de *S. Paulo* seria desnecessária a referida permissão de sua procuradora; em tal caso poderiam entrar, e sair quantos portugueses quisessem subir aos Campos de *Piratininga*, por não caber no juízo de pessoa alguma, que naquela paragem se havia de criar uma vila inacessível aos compatriotas de seus moradores. O termo da providência diz assim:

---

128 Que *Piratininga* ou *Piratinim* é um ribeiro, e se mete no *rio Grande* dos Antigos, hoje conhecido pelo nome de Tietê, consta do auto de demarcação das terras de Brás Cubas, feito em *S. Paulo* no ano de 1683, por ordem do provedor-mor Sisne, o qual se acha no Arquivo do Carmo de Santos, Maç. 15, nº 63. O mesmo consta também de uma carta de sesmaria passada por Jorge Ferreira aos 9 de agosto de 1567, que está registrada no Cartório da provedoria da Fazenda Real, Reg. de Sesmaria. Liv. II. Tít. 1562. fl. 64 vers.

> "Em os 9 dias do mês do setembro deste presente ano de 1542 mandaram chamar alguns homens bons do povo, que foram achados na dita vila, e com eles se praticou algumas coisas, e assentaram, que por razão desta povoação ser melhor povoada, e enobrecida, o em ela haver sempre gente; que nenhuma força das que ora aqui estão na *vila*, se leve fora dela, e todas as outras, que são fora da dita *vila*,[129] as tragam para ela, e assim a de João Ramalho, que está no campo, por fim que todas as forças sejam aqui juntas, somente a que está em Guaíbe, que por razão do engenho, que lá está, lhes parece bem estar lá a força; porque assim acordam, e assentam, isto mandam apregoar, que as que são fora o notifiquem quem as tem, e sob pena de mil réis pela primeira vez as tragam do dia que lhes for notificado, a um mês, e isto as forças, que estiverem aqui a roda, e quanto à força do campo será do dia da notificação a dois meses."

157. Por estas *forças* mencionadas no Termo entendo eu povoações ou pais de famílias poderosos, que tivessem casas fortes, como com efeito tiveram muitos noutro tempo, com gente armada suficiente, para rebaterem os assaltos dos inimigos; mas de qualquer sorte que se explique a palavra *forças*, logo se conhece, que no Campo somente existia a família de João Ramalho, por falar o termo da força do campo, como de única, e singular naquela paragem. Além de que, depois de se criar a primeira vila em cima da serra, todos os campos de *Piratininga* ficaram desmembrados do Termo de *S. Vicente,* e sujeitos primeiro à vila de *Santo André,* e depois dela demolida à de *S. Paulo,* não se atreveriam os camaristas de *S. Vicente* por falta de jurisdição a mandar, que a força do campo descesse para a costa do mar; pois sabiam muito bem, que não podiam ordenar cousa alguma a respeito de forças existentes em termo de outra vila diversa da sua.

158. Não obedeceu João Ramalho, e a sua força, ou povoação, perseverou onde estava. Ela tinha seu assento no lugar, onde agora existe a Fazenda de S. Bernardo, pertencente ao Mosteiro de S. Bento da cidade de S. Paulo, meia légua pouco mais ou menos distante da Borda

129 Não entendi bem as duas palavras que vão em grifo, as quais poderão ser *ilha* e não *vila*.

do Campo. No princípio foi habitada somente dos filhos e índios, assim escravos, como agregados ao dito Ramalho; mas depois de facultar Da. Ana Pimentel a entrada dos portugueses no campo, vários concorreram para ela, e a povoação cresceu de sorte, que achando-se nesta capitania o primeiro Governador-Geral Tomé de Sousa pelos anos de 1553, mandou criar nela uma vila; contanto porém, que antes disso a fortificassem com uma trincheira, e quatro baluartes, onde se cavalgasse artilharia. Deu João Ramalho cumprimento a estas condições, fazendo à sua custa a trincheira, baluartes, igreja, cadeia, e mais obras públicas necessárias. Depois de tudo concluído, subiu à serra Antônio de Oliveira, loco-tenente de Martim Afonso, acompanhado do provedor da Fazenda Real Brás Cubas, e levantou pelourinho na povoação de Ramalho aos 8 de abril de 1553, em nome daquele donatário, dando-lhe o título de *vila de Santo André*.[130] Dela ficou sendo alcaide-mor o referido João Ramalho, que já exercitava o cargo de guarda-mor do Campo.

159. Muito depois de fundada a povoação de Santo André, deram princípio à de *S. Paulo* os padres da Companhia. Os primeiros religiosos da extinta Sociedade de Jesus chegaram ao Brasil em 1549 na companhia de Tomé de Sousa. Em novembro do mesmo ano o Pe. Manoel da Nóbrega, superior de todos eles, mandou para *S. Vicente* o Pe. Leonardo Nunes, o qual depois de exercitar na vila as funções próprias do seu ministério, e ali dar princípio ao segundo colégio, que teve a Companhia no Brasil, passou à *Aldeia de Piratininga,* onde conseguiu, que muitos índios confiassem dele seus filhos, para os doutrinar entre os brancos, e com estes meninos formou um seminário junto ao Colégio de S. Vicente.[131] Achava-se de visita nesta casa o referido Pe. Nóbrega, quando recebeu a patente, em que S. Inácio de Loiola o criou provincial da nova província brasílica, e a sua primeira ação memorável, depois de constituído nesta dignidade, foi ordenar, que o colégio se mudasse da vila para o campo, conservando-se porém em S. Vicente a casa antiga, onde só habitariam os religiosos necessários para darem o alimento espiritual aos cristãos da Marinha.

160. Em conseqüência desta resolução entraram os padres na escolha de sítio conveniente para fundarem no campo o seu novo colé-

130 Arq. da Capitania de S. Paulo, Cad. I da Vila de S. André, tít. 1553 e pág. 1 até 11.
131 Vasconc. *Crôn.*, Liv I, nº 71, pág. 65.

gio; e não lhes agradando a Povoação de Santo André, nem a Aldeia de *Piratininga*, escolheram um lugar eminente entre os rios *Tamanduateí*, e o ribeiro *Anhangabaú*, três léguas afastado da dita povoação; o qual lugar, hoje cidade de *S. Paulo,* está na latitude austral de 23º 33' e na longitude de 331º 25' segundo as observações do mesmo astrônomo régio acima nomeado. Para mais comodamente poderem instruir aos neófitos, aconselharam a Martim Afonso *Tebireçá*, e a *Caí Ubi*, Senhor de *Geribatiba*, já muito velho (tomou o nome de João no batismo), que transferissem suas residências para junto ao colégio futuro. Conformaram-se ambos com a vontade dos padres[132] e *Tebireçá* veio levantar suas casas, onde hoje está o Mosteiro de S. Bento: por ele aqui morar chamavam os antigos *Rua de Marfim Afonso*[133] a que agora se denomina de *S. Bento.* Seguiram os vassalos de *Tebireçá* o exemplo de seu príncipe, e fundaram nova aldeia no terreno que agora ocupa a cidade de S. Paulo, desertando a outra de *Piratininga* habitação antiga de seus pais e avós.

161. No mesmo tempo subiram a serra 13 ou 14 jesuítas, governados pelo Pe. Manuel de Paiva no fim do ano de 1553, e foram abrir os alicerces da sua nova Casa.[134] Com ajuda de Martim Afonso Tebireçá fabricaram um limitado aposento, e contíguo a ele uma igreja.[135] Para orago desta, e também da nova aldeia, escolheram ao Doutor das Gentes, pela razão de casualmente se ter ali oferecido o primeiro sacrifício incruento do altar no dia 25 de janeiro de 1554, em que a igreja reza da conversão de S. Paulo.[136]

162. Atraídos pelos religiosos, foram concorrendo para *S. Paulo* muitos índios do sertão, e lugares circunvizinhos, com sentimento grande de João Ramalho, e seus filhos, cujos intentos eram diametralmente opostos aos dos padres. Estes queriam aumentar a sua aldeia, e aqueles a sua vila; e como os incrementos de qualquer delas atrasavam os progressos da sua competidora, nem os jesuítas podiam tolerar a subsistência de *Santo André,* nem os Ramalhos sofrer a de *S. Pauto.* Uns e outros convidavam ín-

---

132 Vasconc. *Crôn.*, Liv. I, nº 160, pág. 136.

133 Arq. do Carmo de Santos. Auto das medição das terras, que haviam sido de Brás Cubas, feitas por ordem do provedor Sisne, Maç. 15, nº 63, fol. 109.

134 Vasconc. *Crôn.*, Liv. I, nº 149, fl. 129.

135 Idem, Liv. II, nº 139, pág. 277.

136 Idem, Liv. I, nº 152, pág. 133.

dios e portugueses, desejosos de atrair grande número de povoadores, que se unissem a eles, e daqui nasceram as contendas, que tanto exagera o cronista da Companhia do Brasil, lançando toda a culpa aos filhos de João Ramalho. Vasconcelos não explica, que as diligências foram recíprocas; cala as solicitações de seus sócios; e pinta as dos Ramalhos por estilo, que os reputa sediciosos, ou rebeldes ao Estado quem lê a Crônica da sua Província.[137]

163. A vista dos padres era muito mais penetrante, que a de seus êmulos: eles olhavam para aquela vila, como para um obstáculo aos progressos da nova aldeia; e vendo, que ambas não podiam existir, desviaram o golpe fatal, que ameaçava a sua povoação, dispondo as coisas de sorte, que a espada fosse descarregar sobre a inimiga. Tentaram persuadir aos do Governo, que era conveniente ao Estado, e útil à religião mudar-se para a Aldeia de *S. Paulo* o Pelourinho, e moradores de Santo André, e juntamente o foro de vila. Ponderavam, que esta por ficar vizinha ao mato, estava exposta às invasões repentinas dos bárbaros nossos contrários, e que por falta de sacerdotes não havia nela quem administrasse os sacramentos; concluindo finalmente, que os mencionados inconvenientes ficariam remediados com a transmigração da vila para junto ao colégio, onde assistiam sacerdotes, que suprissem a falta de pároco, e não podiam chegar os inimigos sem serem sentidos, por ficar *S. Paulo* em lugar descoberto, e livre de árvores, que ocultassem as marchas dos exércitos contrários.

164. Depois de contenderem alguns anos por este modo, chegaram finalmente os padres a cantar a vitória; porque achando-se em *S. Vicente* o governador-geral Mem de Sá em 1560, tais razões lhe propôs o Pe. Nóbrega, a quem ele muito venerava, que persuadido delas, mandou extinguir a Vila de Santo André, e mudar o Pelourinho para defronte do colégio:[138] executou-se a ordem no mesmo ano, e daí por diante ficou a povoação na classe das vilas com o título de *S. Paulo de Piratininga*, que conservava desde o seu princípio. Os *guaianases* oriundos de *Piratininga*, e mais índios ali moradores, vendo que iam concorrendo portugueses, e ocupando as suas terras, desampararam S. Paulo, e foram situar-se em duas aldeias, que novamente edificaram, uma com o título de Nossa Senhora dos Pinheiros, e outra com a invo-

---

137 Vasconc. *Crôn.*, Liv I, nº 163, pág. 140.
138 Vasconc. *Crôn.*, Liv. II, nº 84, pág. 234.

cação de *S. Miguel.*[139] Depois de alguns anos Jerônimo Leitão, loco-tenente de Lopo de Sousa, donatário de S. Vicente, concedeu-lhes terras por uma só sesmaria lavrada aos 12 de outubro de 1580, na qual consignou aos índios dos Pinheiros 6 léguas em quadro na paragem chamada *Carapicuíva*, e outras tantas aos de S. Miguel em Uraraí. Hoje quase nada possuem os miseráveis índios descendentes dos naturais da terra; porque injustamente os desapossaram da maior parte das suas datas, não obstante serem concedidas as sesmarias posteriores dos brancos com a expressa condição de não prejudicarem aos índios, nem serem deles as terras, que se davam.

165. Eis aqui a história verdadeira da fundação da cidade de *S. Paulo,* a qual não deve sua origem a Martim Afonso de Sousa, nem traz a sua criação do princípio assinado pelos autores estrangeiros, que falam na dita cidade. Para que se veja a pouca exceção, com que eles escrevem a respeito desta capitania, principalmente dos paulistas, eu vou copiar o que deles, e de toda a capitania dizem Vaissette, e Charlevoix; e ao mesmo tempo irei mostrando os seus erros, e convencendo de falsas quase todas as suas proposições. Deste modo conhecerão os leitores a futilidade, e o ridículo de tudo quanto se tem escrito, e se escrever arbitrariamente desta capitania. Vaissette falando de *S. Vicente* diz:[140]

> "A costa do mar do norte cerca esta capitania no espaço de perto de 80 léguas[141] comuns de França: ela tem a capitania d'el-Rei ao meio-dia,[142] e é cercada pelo poente pelo Paraguai.[143] Assegura-se, que ela tem pouco mais ou menos 80 léguas de ex-

139 Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo*,* liv. do Reg. de Sesmar. que principia 1562, e tem por título nº 1, Liv. II, fl. 178 vers.

140 *Histoir. Geograp. Ecclesiast. et Civil*, tom. 12, pág. 215, da Edição Parisiense, em 1755.

141 A capitania de *S. Vicente* estendia-se pela costa 100 léguas, donde se segue, que o autor diminui a sua extensão; porque 10 léguas francesas contêm somente 9 das nossas (Gelásio Antônio de Sá, *Suplemento da História Cronol.* tom. 1, cap 2, § 1º, pág. 27) e como por esta com as 80 francesas somam 72 portuguesas, dá o Padre à capitania de S. Vicente na costa, 22 léguas menos do que ela tinha.

142 Em todo o Brasil não há província alguma, que se denomine capitania d'el-Rei: a de S. Vicente tinha ao meio-dia 40 léguas que pertenciam ao donatário de Santo Amaro.

143 Confessando o A., que o rio *Paraguai* cerca a capitania de S. Vicente, também deve confessar, que demoravam em terras de Portugal todas as missões e povoações castelhanas, situadas no sertão brasileiro entre a costa do mar e o rio *Paraguai.* como ele, discorriam os paulistas antigos e por isso destruíram as ditas missões, cidades e vilas dos espanhóis existentes nesse intervalo.

tensão do levante ao poente na sua parte setentrional, onde confina com a capitania do Rio de Janeiro, e perto de 40 léguas na parte meridional.[144] O país é fértil, principalmente de frutos; tem Minas de Prata,[145] e se acha regado por muitos rios.

Entre as ilhas que estão sobre a costa, a principal é a de Santos, onde se vê a cidade[146] de S. Vicente, antigamente capital da capitania, mas reduzida hoje a pouca cousa, por causa de não ser bom o seu porto. Santos está situada em 24º de latitude, e 29º de longitude ocidental.

Os portugueses têm outras colônias nesta capitania: uma das principais é S. Paulo, cidade situada imediatamente debaixo do Trópico do Capricórnio[147] na parte setentrional da capitania 25 léguas ao norte de Santos.[148]

Ela deve a sua origem a uma tropa de espanhóis, portugueses, índios, mestiços, mulatos, e outros fugitivos, que por se esconderem, e fugirem dos governadores-gerais do Brasil, se ajuntaram neste lugar, e aí se estabeleceram.[149] O seu nú-

144 A capitania de S. Vicente confinava pelo sertão com terras de Espanha, entre as quais e a costa do mar assim ao Norte, como ao meio-dia, devem contar-se multas léguas mais do que as assinadas pelo A.

145 Se fala de minas descobertas, como parece falar, enganou-se certamente; pois em parte nenhuma do Brasil se labora em minas de prata, nem consta com certeza, que haja algumas rendosas: muitas vezes se procuraram noutro tempo; e dizem que D. Francisco de Sousa, governador-geral do Estado, extraíra pelos anos de 1599 alguma prata *Biraçoiaba*, termo da Vila de Sorocaba desta capitania; mas em quantidade tão diminuta, e de lugar tão profundo, que não fazia conta aquela mina, e por isso ficara sem uso.

146 S. Vicente nunca foi cidade.

147 A cidade de S. Paulo está ao sul do Trópico, como se vê da sua posição matemática (§ 160).

148 Nunca, pessoa alguma, achou que a distância de Santos para S. Paulo é de 25 léguas e os que mais se estendem assinam somente 3 léguas de água e 12 de terra. Porém toda a distância, será de pouco mais de 11 léguas.

149 Esta é uma impostura indigna de assenso e ao mesmo tempo risível por não se achar semelhante notícia, nas *Histórias Portuguesas* nem haver, entre nós tradição, fama ou rumor de que a cidade de S. Paulo, ou outra alguma colônia brasílica trouxesse a sua origem da gente referida pelo A. Quem contou aos franceses o que nunca se soube no Brasil, nem em Portugal? Eu sei; sim eu sei. Quem lhes contou, foram os jesuítas. Principalmente os do Paraguai. Inimigos acérrimos dos paulistas, e relatores suspeitos não só pela razão do seu partido, mas também pela qualidade de estrangeiros. As notícias dos fatos primeiro chegam aos vizinhos, do

mero se acrescentou de tal sorte, que a cidade continha quatro, ou cinco mil habitantes no princípio deste século, sem contar os escravos, e índios, que se lhe davam. Os seus habitantes, que se diziam livres, foram governados em República[150] por espaço de dilatado tempo debaixo da autoridade d'el-Rei de Portugal, ao qual eles pagavam um tributo de quase 800 marcos de prata[151] todos os anos pelo quinto do usufruto do seu domínio, onde eles têm minas de ouro, e prata, que são cercadas em roda de altas montanhas, e fechadas por um espesso bosque. Eles admitiam consigo aventureiros de todas as nações da Europa; porém não permitiam entrada aos estrangeiros na sua república.[152]

---

que aos mais remotos, nem estes podem saber o que sucede em países estranhos, senão por via dos nacionais não se achando pois em livro algum de portugueses, que S. Paulo principiasse como diz o padre francês, nenhum crédito merece a sua narração. Vasconcelos assina origem diferente e por muitas razões deve ser atendido o cronista da província da Companhia do Brasil, do que todos os estrangeiros os quais se guiaram pelos escritos, e informações dos jesuítas do dito Paraguai; porque Vasconcelos nesta parte da fundação de S. Paulo regulou-se pelos manuscritos no venerável Pe. José de Anchieta, que morava em S. Paulo, nos primeiros anos da sua fundação, os quais manuscritos se conformam com a tradição antiga, e documentos desta capitania. Desenganem-se os portugueses e tenham, por certo, que nunca hão de saber a história verdadeira do Brasil, se a estudarem por livros compostos em reinos estranhos: eu confesso ingenuamente, que posso conter o riso, quando leio as notícias de alguns viajantes modernos, que passaram pelo Brasil e desconfio de todas as suas notícias, por estar vendo com meus olhos o contrário do que eles afirmam a respeito das terras onde tenho morado: pois não devo fiar-me em quem não fala a verdade sobre quase todos os assuntos, que posso averiguar, ou tenho presenciado.

150 A República de S. Paulo, foi como a de Platão existente só na idéia do impostor, que lhe deu subsistência.

151 Esta prata estraíam sem dúvida os paulistas das minas nunca descobertas da capitania de S. Vicente, a qual não obstante estar oculta nas entranhas dos montes, era muito própria para eles satisfazerem um tributo fictício.

152 Parece, que o Autor me contradiz; porquanto, depois de ter afirmado, que admitiam consigo aventureiros de todas as nações da Europa, acrescenta que não permitiam aos estrangeiros entrada na sua república; porém o sentido é, a meu ver, que deixavam morar forasteiros na sua vila, e não consentiam terem parte no Governo. Eis aqui outra fábula, pois assim os europeus portugueses como os estrangeiros casados na terra, foram camaristas sem contradição alguma até o tempo das guerras civis entre Pires e Camargos e ainda depois disso eram admitidos com certas limitações. Estas nobres famílias aparentadas com as outras principais de S. Paulo, estando depois de grandes desordens em campo a ponto de se darem batalha com dois formidáveis exércitos, experimentaram a sua total

Professavam a religião católica, ainda que exercitassem o ofício de piratas;[153] mas finalmente el-rei de Portugal sujeitou esta república a seu domínio imediato, do qual ela hoje depende,[154] e o Papa Benedito XIV erigiu ali um bispado no

ruína, se o pároco e religiosos da vila, que muito bem conheciam o motivo das discórdias, não reduzissem os dois bandos inimigos, a abraçarem o prudente meio, de que nos pelouros da Câmara entrassem sempre oficiais das famílias contendoras em igual ao número e entre eles alguns neutrais. Este meio serenou a tormenta, e para que se não levantasse outra semelhante no tempo futuro, D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia, então governador do Estado aprovou a Concordata na cidade da Bahia, aos 24 do novembro de 1655, a qual confirmou ao depois Sua Majestade várias vezes Arquivo da Câmara de S. Paulo, Liv. de Reg., tít. 5655, pág. 28 e nº 4, tít. 1664, pág. 125), como explicarei melhor quando escrever as guerras civis desta capitania. Ouviu pois dizer Vaissette, ou quem lhe deu a notícia, que nem todos os moradores de S. Paulo podiam servir na Câmara e não sabendo a razão disso, e também que cousa seja o que os portugueses chamam *Senado* ou *Câmara*, ignorando outrossim, que aos oficiais dela damos o título de republicanos; escreveu, que os paulistas não permitiam a estrangeiros entrada na sua república.

153 O Autor nenhum fundamento teve para dar aos paulistas o nome de *piratas*. Esta gente infame, e depravada, rouba quanto acha, e o mais ordinário estilo dos piratas cristãos é contentarem-se com as fazendas, e não cativarem os donos delas. Quem pode dizer com alguma razão, que os paulistas em tempo algum cometeram semelhante vileza? Nunca português algum se atreveu a imputar-lhes uma tal infâmia, nem reputá-los por cobiçosos da fazenda alheia; antes, muito pelo contrário, eram os antigos paulistas notados de pródigos, e nimiamente desinteressados, por serem generosos, e liberais com excesso: se fossem ambiciosos, saberiam aproveitar-se de tanto ouro, por eles extraído das Minas Gerais, Cuiabá e Goiás nos seus princípios, o que não fizeram desperdiçando muitas arrobas deste precioso metal. Que havia eles de furtar aos índios dos sertões, se todos sabem, que os indígenas do Brasil eram pobríssimos? Bons eram para isso uns homens, que até na ocasião das guerras civis de paulistas e europeus no princípio das Minas Gerais se abstiveram de despojar a seus inimigos, segundo confessa o Pe. Manuel da Fonseca, não obstante ser jesuíta, e escrever a dita guerra com espírito de parcialidade. (*Vida do Pe. Belchior de Pontes*. cap. 33, pág. 213). Diz ele:

> "Encontrando (o exército dos paulistas) no caminho com alguns dos contrários, que desciam das minas a Parati com as suas fazendas, não só os deixaram ir livres, mas ainda houve tal, que sabendo que um seu escravo tinha roubado a um destes viandantes o castigou asperamente, obrigando-o a restituir tudo o que tinha tomado."

154 Esta é outra notícia falsa, a que deu motivo fato verdadeiro, porém ignorado pelo Autor. A capitania de S. Vicente por mais de século e meio pertenceu a donatários, que a governavam por seus capitães-mores, loco-tenentes na conformidade da doação, e foral d'el-Rei D. João III a favor do primeiro donatário Martim Afonso de Sousa, até passar a mesma capitania para a Coroa no reinado do Sr. Rei D. João V como depois mostrarei. O Autor desfigura esta notícia.

> ano de 1745. Também há várias casas religiosas, e entre elas um Mosteiro de Beneditinos da Congregação do Brasil.[155] Os habitantes por muito tempo duvidaram admitir consigo jesuítas, os quais finalmente estabeleceram ali um colégio, não obstante esta dificuldade".[156]

166. O jesuíta Charlevoix caminha por estrada tão escorregadiça, como a de Vaissette; e bem se percebe, que ambos beberam no mesmo charco. Falando dos moradores de *S. Paulo,* diz na sua *História do Paraguai*:[157]

> "Os seus habitantes com socorros dos jesuítas do seu colégio se conservaram algum tempo em a piedade,[158] e os índios do distrito, que estes religiosos impediram fossem maltratados, abraçaram com ânsia a religião católica; mas isto durou pouco, e a colônia portuguesa de S. Paulo de Piratininga, sobre a qual os missionários haviam fundado a sua maior esperança, veio a ser um obstáculo às suas conquistas espirituais.[159] O mal veio primeiramente de outra

155 Os beneditinos não têm Congregação no Brasil onde somente conservam uma única província sujeita à Congregação de S. Martinho de Tibaens do Reino de Portugal.

156 Vaissette confunde muitos sucessos da capitania de S. Vicente, e por não saber a história da cidade de S. Paulo, supôs, que a dúvida posterior relativa à restituição dos jesuítas aos seus colégios desta capitania teve por objeto a primeira fundação dos padres naquela cidade. Os paulistas nunca se opuseram, nem podiam opor-se ao primeiro estabelecimento dos filhos de Santo Inácio em Piratininga; porque estes padres foram os povoadores de S. Paulo; e os primeiros portugueses, que ali se estabeleceram, como tenho mostrado. Depois de residirem nesse lugar sumamente respeitados perto de um século, no ano de 1640 foram expulsos de toda a capitania de S. Vicente pelos moradores dela, os quais não podiam sofrer, que os jesuítas tendo a administração espiritual, e temporal sobre os índios os quisessem excluir da temporal por uma bula, que alcançaram do Papa Urbano VIII, e só depois de 13 anos no de 1653 é que foram os mesmos jesuítas restituídos aos seus colégios, precedendo várias ordens, para informações, que mandou tirar o Sr. Rei D. João IV que ultimamente escreveu ao Senado de S. Paulo, dando-a por muito satisfeito da restituição dos mesmos jesuítas, como consta do Arquivo da Câmara de S. Paulo, Liv. nº 4, tít. 1658, fl. 3 et 24 vers. Vaissette supõe, que a repugnância dos paulistas versou sobre a primeira fundação, tendo ela por objeto o regresso dos padres expulsos.

157 Livro VI, ano de 1618.

158 Estes habitantes, que algum tempo se conservaram em piedade, eram os índios de Piratininga, que mudaram a sua aldeia para junto do colégio no mesmo lugar, onde existe a cidade.

159 Devia declarar o Autor, que as conquistas espirituais de seus sócios, a que os paulistas serviam de obstáculo, também eram conquistas temporais a favor de Espa-

colônia vizinha,[160] em a qual o sangue português se tinha misturado muito com o dos índios.[161] O contágio deste mau exemplo chegou bem depressa a S. Paulo, e desta mistura saiu uma geração perversa,[162] da qual as desordens em todo o

---

nha, e dos interesses da Companhia, e que por meio delas iam os padres usurpando para a Sua Majestade Fidelíssima, em cujo domínio edificaram eles a maior parte das missões assoladas pelos paulistas, os quais por este modo reivindicaram o país de seus soberanos. Estes vassalos zelosos, muito longe de se oporem à conversão dos gentios, foram o instrumento, talvez por Deus escolhido, para introduzir no grêmio da sua Igreja a maior parte daqueles dois milhões de almas, que, diz Charlevoix, foram obrigadas pelos nossos paulistas a despovoarem suas bárbaras regiões; pois abraçaram a fé católica todos quantos chegaram com vida a S. Paulo. Pelo que vir na História deste padre nos anos seguintes, há de conhecer o leitor, que o motivo dele assim escrever, foi terem destruído os paulistas 31 grandes povoações de índios, fundadas pelos jesuítas castelhanos nas dilatadíssimas Províncias de Guairá, Itati e Tapé. Se não se tivesse fundado a Vila de S. Paulo sobre as serras para barreira dos sertões brasílicos, possuiria hoje Castela não só quase todo o fundo da Nova Lusitânia, mas também a costa austral, que demora ao sul de Paranaguá suposta a rapidez, com que as povoações dos jesuítas espanhóis caminhavam para o Oriente. Elas tinham já entrado pelo Brasil, e capitania de S. Vicente até o rio de Paranapanema, bem perto da costa de S. Paulo. As minas de Paranapanema, Apiaí, Curitiba, e da mesma sorte as outras de Cuiabá, Mato Grosso e Goiás, não desfrutaria Portugal, se aqueles famosos sertanistas, não houvessem desalojado aos padres castelhanos, e destruído as suas missões assentadas ao nascente da linha divisória.

160 Esta colônia vizinha, a que o Autor chama *manancial da corrupção*, foi a Vila de Santo André.

161 Diz que o sangue português se misturou com o dos índios de Santo André, por morarem nesta vila os filhos de João Ramalho, português, e de Isabel, princesa dos guaianases, os quais filhos de Ramalho foram objeto do ódio jesuítico em todas as partes do mundo, aonde chegaram as cartas dos primeiros jesuítas existentes na capitania de S. Vicente, e a *Crônica* do P. Vasconcelos.

162 Afirmar o Autor, que da mistura do sangue saiu uma geração perversa, é supor, que o sangue dos índios influiu para a maldade, suposição, que muito desonra, senão a crença, ao menos o juízo de um sábio católico: porquanto nem a Divina Graça perde a sua eficácia, nem a natureza se perverte, ou a malícia adquire maiores forças, quando o sangue europeu se ajunta com o brasílico. Pelo contrário a experiência sempre mostrou, que os indivíduos, nascidos desta união, reluzem aquelas belas qualidades, que caracterizam em geral os indígenas do Brasil: tais como uma alma sensível, benéfica, e desinteressada. Diz Charlevoix, que o povo de S. Paulo se conservou em piedade, enquanto não concorreram para ele os mestiços da colônia vizinha: ora, é certo que no princípio todo aquele povo se compunha de piratininganos: logo o fermento da corrupção não consistiu no sangue dos índios, mas sim no dos portugueses, que de novo acresceu, e veio misturar-se com o dos pios, e inocentes moradores de S. Paulo. Conceder esta ilação seria manifesta inépcia: porém ela se infere legitimamente das notícias de Charlevoix. De falsas premissas nunca se deduziram conseqüências verdadeiras.

sentido chegaram tão longe, que se deu a estes mestiços o nome de mamelucos por causa da sua semelhança com os antigos escravos dos soldões do Egito.[163]

"Por mais que trabalhassem os governadores, os magistrados, e os jesuítas ajudados pelos superiores eclesiásticos,[164]

---

163 Mamelucos chamam no Brasil, aos filhos de branco com índia, ou de índio com branca. Ignoro a origem desta denominação, e não creio que fosse a assinada pelo Autor, por me parecer, que nestas partes se ignorava a história dos soldões do Egito, quando se principiou a falar por aquele modo. O que sei com toda a certeza, é que os jesuítas castelhanos aborreciam sumamente os mamelucos dos paulistas, e a causa, que eles para isso tinham era a mesma, que nos tais paulistas concorria, para os amarem com excesso. Eram os mamelucos os melhores soldados dos exércitos assoladores das missões: eles muitas vezes foram os chefes das tropas conquistadoras, e por eles mandavam seus pais atacar os índios bravos, por conhecerem a suficiência destes filhos bastardos, criados na guerra, e acostumados ao trabalho, e por isso mais robustos, e mais aptos do que os brancos para suportarem os incômodos dos sertões. O seu préstimo, valor e também as suas vitórias deram ocasião aos jesuítas para os aborrecerem, como a instrumentos principais da destruição das suas missões. Devo confessar, que aos mesmos se atribui maior parte dos homicídios freqüentes noutro tempo nas Vilas de Serra acima: como eram gente rústica, desconfiada, muito sensível, e acostumada às guerras faziam pouco escrúpulo de tirar a vida a qualquer qualidade de pessoas, não só por mandado de seus amos, mas também por leves agravos, e alguns só presumidos.

164 Se eu disser, que o Autor nesta parte escreveu o contrário do que entendia, não me acusará de temerário, quem ler que ele mesmo refere no tom. II, ano 1630, onde contando o requerimento, que a benefício das missões castelhanas vieram fazer na cidade da Bahia ao governador-geral do estado, os Padres Maceta e Manilha, diz assim:

> "D. Luís de Oliveira, governador, e capitão-geral do Brasil, recebe-os bem, acha os seus requerimentos muito justos, nomeia um comissário, que teve ordem de passar com eles a S. Paulo de Piratininga, e lhes fazer uma inteira e pronta justiça sobre todos os pontos de seu requerimento: mas como ele lhes não falavam em usar de força para lhe obedecer, logo os missionários compreenderam, que tudo isto se não fazia, senão pela forma.
>
> Muitos pelo tempo adiante atribuíram as conquistas dos holandeses no Brasil à tolerância, que tinha havido nas entradas dos mamelucos".

Nem esta tolerância, nem aquela ordem do governador-geral, dada só pela forma, se compadecem com a asseveração, de que os governadores-gerais trabalharam por impedir as invasões dos paulistas.

Que esforço fariam os superiores portugueses, por deter o curso das suas conquistas nas missões castelhanas, se até os governadoras espanhóis as estimavam por motivos políticos, segundo adverte o próprio Charlevoix Liv. IX, ano 1638 e 1639, dizendo:

> "É sem dúvida de admirar, que os governadores espanhóis, a quem os missionários fizeram sobre isto representações reiteradas, ten-

por deter o curso desta inundação, a dissolução se fez geral, e os mamelucos sacudiram enfim o jugo da autoridade divina e humana.[165] Um grande número de banidos de diversas nações, portugueses, espanhóis, italianos, e holandeses, que fugiam perseguidos da justiça dos homens, e não temiam a de Deus, se estabeleceram com eles: muitos índios concorreram, e ocupando-os o gosto da devastação, eles se entregaram a ela sem limite, e encheram de horror uma imensa extensão do país. As duas Coroas de Portugal e Espanha, então unidas sobre uma mesma cabeça, estavam igualmente interessadas em livrar a Terra de semelhantes homens, mas a Vila de S. Paulo, situada sobre o cume do uma montanha,[166] não podia ser subjugada, senão por fome,[167] e para isso eram precisos numerosos exércitos, que o Brasil, e ainda menos o Paraguai,

---

do tido pouco cuidado: mas eles se deixaram prevenir contra os religiosos por pessoas, que só tinham a vista no seu interesse próprio, ao qual eles sacrificaram o do Estado, e o da religião, não querendo mais cristãos entre os naturais do país, do que aqueles, que eles podiam fazer escravos."

Ora, quem assim escreveu não podia crer, nem assentar consigo que os governadores e magistrados entraram no empenho referido por Charlevoix. Mesmo no tempo da união das duas Coroas sobre uma só cabeça, não podiam tolerar os magistrados portugueses, que os jesuítas espanhóis fossem com suas missões estendendo dilatadamente as províncias castelhanas, e como não havia outro meio de repelir a força, e deter aquele injusto progresso, senão convindo com a vontade dos paulistas, não se opunham eficazmente as suas invasões.

165 Com esta expressão denota, que os paulistas negaram a obediência devida aos soberanos portugueses, o que eles nunca fizeram, nem pensaram.

166 Impropriamente diz o Autor, que a Vila de S. Paulo está situada sobre o cume de uma montanha: porque não há serra alguma próxima a esta vila, hoje cidade. Ela demora em lugar alguma cousa elevado, mas não tanto, que seja difícil a sua expugnação, depois de ter chegado o inimigo à borda do campo, 3 léguas distante da cidade.

167 Desejara eu perguntar a Charlevoix, onde se havia de pôr o cerco para subjugar por fome a Vila de S. Paulo? No Cubatão abaixo das serras, ou no campo depois delas passadas? Depois de passadas as serras não haveria a dificuldade, que tanto encarece o Autor, por não concorrer circunstância alguma a sítio da vila, que a faça inexpugnável, ou dificultosa a sua entrada. Embaixo porém das serras, ainda que ali se ajustassem, e muitos anos permanecessem todos os exércitos do mundo, não seriam eles bastantes para que os paulistas se rendessem obrigados da fome. Como teria falta de víveres uma povoação situada em uma planície de muitas léguas, e abundante de tudo, quanto era necessário para se alimentarem os seus moradores, os quais exportavam, para fora da capitania, uma imensidade de frutos, a que não podiam dar consumo?

não estavam em estado de fornecer, além de que um pequeno número de gente determinada podia facilmente defender as entradas, e para a render seria necessário que as duas nações achassem um meio, que jamais se pôde descobrir.

"O que admira, e o que talvez impediu, que não tomasse o Paraguai em os princípios as suas medidas contra os mamelucos,[168] é que estes não tinham necessidade de saírem do seu Distrito para viver em abundância, e para gozar de todas as comodidades da vida. Respira-se em S. Paulo de Piratininga um ar mui puro debaixo de um céu sempre sereno, e um clima mui temperado, ainda que por 24° de latitude austral. Todas as terras são férteis, e dão muito bom trigo; as canas-de-açúcar produzem bem; nelas se acham muitos bons pastos, e assim não por outro motivo, que pelo espírito de libertinagem, e pelos atrativos da pilhagem, é que eles por longo tempo correram com fadigas incríveis, e contínuos perigos, essas vastas regiões bárbaras, que despovoaram de dois milhões de homens. Sem embargo que nada é tão miserável como a vida, que eles passavam nos sertões, em que andavam ordinariamente, muitos anos seguidos. Um grande número deles pereciam, e alguns achavam na sua volta suas mulheres casadas com outros: enfim o seu próprio país estaria sem habitantes, se aqueles, que a ele não voltavam, não substituíssem os cativos, que faziam nos sertões, ou os índios, com quem tinham feito amizade."

167. Eu tenho mostrado, que os únicos habitantes da Cidade de *S. Paulo* na sua infância foram *guaianases*, *piratininganos*, e religiosos da Companhia de Jesus: com esta notícia irrefragável se convence de falsa a do beneditino francês, quando afirma terem sido seus primeiros povoadores uma tropa de espanhóis, portugueses, índios, mestiços, mulatos, e outros foragidos, que por se esconderem dos governadores do Brasil, cujas tiranias os obrigavam a retirar-se de povoado, se ajuntaram num lugar, então deserto, e ali se estabeleceram. Com ele em parte concorda, e noutra parte discorda o jesuíta, seu nacional; porque Vaissette quer

168 O Autor supõe que todos os paulistas eram mamelucos, e este é um erro intolerável.

persuadir, que destes fugitivos trouxe a vila sua origem, e Charlevoix a supõe já fundada, quando para ela concorreu, segundo diz ele, a quadrilha de banidos portugueses, espanhóis, italianos, e holandeses; assim sucede quase sempre a quem não fala verdade; pois raras vezes se conformam os depoimentos de testemunhas falsas.

168. Como há de provar Vaissette, que mulatos foragidos concorreram para a fundação de S. Paulo, se na era, em que ela teve princípio, havia poucos pretos da África no Brasil, onde sendo tão modernas as colônias, haviam de ser raríssimos os filhos de pretas com brancos, e pela sua tenra idade incapazes de cometerem crimes, e de se refugiarem na nova povoação de *S. Paulo*? Não vejo modo de concordar a novela dos fugitivos, que se retiravam das crueldades dos governadores-gerais, com a certeza de haverem cooperado para a criação da Vila de *S. Paulo* dois governadores do estado, Tomé de Sousa, como causa remota concedendo foro de vila a Santo André; e Mem de Sá, ordenando como princípio imediato, que o pelourinho, insígnias, ofícios públicos, e moradores da dita vila, se mudassem para a nova povoação de *S. Paulo de Piratininga*. Reparo, que competindo aos donatários as criações das vilas nas suas terras, e não aos governadores-gerais, é *S. Paulo* a única desta capitania, criada noutro tempo por governadores-gerais, e parece quis a Divina Providência, que eles excedessem nesta parte a sua jurisdição, intrometendo-se no que lhes não competia, para maior confusão dos impostores, que iludissem o mundo com a extravagância de haver sido a vila fundada por homens, que deles fugiam. Estariam por certo bem seguros em esconderijo, onde se executavam até os despotismos dos mencionados governadores.

169. O estilo dos banidos é ausentarem-se para lugares, onde não tenham jurisdição os senhores das terras, em que os condenaram: para *S. Paulo* às avessas somente fugiram banidos das quatro nações sujeitas aos Reis de Espanha, que também governavam o Brasil. Não era de admirar, que além dos portugueses viessem os espanhóis, holandeses, e italianos estabelecer-se num país, onde os seus habitantes desfrutam as comodidades expendidas por Charlevoix; porque el-Rei Católico nesse tempo era soberano de Espanha, Portugal, Nápoles, Milão, e Países Baixos, e os vassalos deste príncipe podiam habitar em qualquer parte dos seus domínios.

170. As asseverações de Charlevoix, relativas aos trabalhos dos moradores de *S. Paulo* nas suas conquistas, são verdadeiras, os quais trabalhos, e fadigas melhor compreendeu este francês, do que alguns portugueses ingratos, e invejosos, que afirmam não serem dignos de prêmio os descobridores das minas, e sertões, com o falso, e escandaloso fundamento, de que os paulistas antigos se recreavam, e faziam gosto de discorrer pelas brenhas e terras incultas. Não falavam desta sorte os reinos, nem os brasileiros naturais de outras capitanias, que algumas vezes os acompanharam nas suas viagens dos sertões, os quais ordinariamente retrocediam do caminho, em tendo ocasião para isso, por se não atreverem a suportar as fomes e incômodos, que nele sofriam.

171. Também é certo, que os moradores da capitania de *S. Vicente,* principalmente os de Serra acima, se esqueceram algumas vezes das leis divinas e humanas, respectivas à inteira liberdade dos índios: mas é necessário confessar, que a esperança moralmente certa do perdão,[169] e a experiência das condescendências com eles tantas vezes praticadas nesta matéria por interesses do estado, descobrimentos de ouro sumamente recomendados pela Corte aos paulistas, foi a causa principal de transgredirem as leis, abusando daqueles únicos casos em que as mesmas permitiam o cativeiro, ou a administração dos índios. Porém é certo também, que se os antigos habitantes da dita capitania foram até certo tempo repreensíveis a este respeito, não o foram menos os outros portugueses das outras colônias brasílicas principalmente os do Maranhão e Pará, como consta de alguns de nossos autores, e dos arquivos das mesmas, e das leis promulgadas em diferentes tempos sobre os mesmos índios. Há contudo uma circunstância que faz grande diferença neste caso: os paulistas tiveram desgraça (se tal nome convém) de se embaraçarem com os jesuítas do Paraguai e da sua capitania, e por conseqüência de ofenderem a toda sociedade, cujos os escritos voaram por toda parte a denegri-los à face do universo. Mas enfim o tempo veio a manifestar que estes mesmos jesuítas, que tanto clamaram a favor dos indígenas da América foram os que na maior parte dela os tiveram em

169 A primeira cousa que faziam os governadores-gerais nas muitas ocasiões em que chamavam aos paulistas para algum serviço importante, era perdoarem em nome d'el-Rei o crime nas entradas no sertão, quando estavam proibidas.

uma rigorosa sujeição; da qual os livraram nos Estados do Brasil e Pará as providentes leis, que a bem daqueles pobres vassalos mandou promulgar o Sr. Rei D. José de gloriosa memória. O mais que Vaissette e Charlevoix referem contra os paulistas, são calúnias publicadas pelos sobreditos jesuítas, e também por alguns espanhóis, a quem eles destruíram as Cidade de *Xerez, Ciudad Real,* e *Vila Rica,* por julgarem que estavam situadas em terras de Portugal.

172. A existência da república de *S. Paulo* foi um segredo revelado aos estrangeiros por algum profeta falso, e oculto a todos os portugueses. Se eu não lera o que Vaissette, e outros autores franceses escreveram a respeito da capitania de *S. Paulo,* certamente não havia de acreditar, que em França no presente século se escreve com tanta falta de critério; e que homens ilustrados dão assenso a semelhantes imposturas. Não é só daquela capitania, e das mais do Brasil, que falam os mesmos autores com tanta falsidade e extravagância; é também de todos os mais povos existentes fora da Europa polida. Relações falsas, pelas quais se guiam; ânimo de meter a ridículo, e de desprezar tudo o que não é conforme aos costumes franceses; e finalmente a presunção de querer decidir no gabinete aquelas mesmas coisas, que custariam a perceber-se com exames oculares, são cousa de tantos erros grosseiros, que inundam a República das Letras.

173. S. Paulo desde a sua fundação até hoje nunca reconheceu outro soberano, senão os senhores reis de Portugal, os quais, não obstante ser sujeita a donatário a capitania de *S. Vicente,* sempre tiveram o supremo domínio nela: por isso os seus moradores nunca observaram leis diversas das gerais para toda a monarquia lusitana, conforme estava declarado na doação, e foral, que deu el-Rei D. João III. Além disso davam obediência aos donatários, e também aos capitães-mores, e ouvidores nomeados por eles, ou por quem tinha jurisdição para isso. Estes capitães-mores, e ouvidores, tomavam posse na Câmara da Vila Capital da capitania, e nada mais era necessário, para serem obedecidos na de *S. Paulo,* e nas mais povoações de Serra acima, que se foram fundando.

174. Os governadores do estado, e os ouvidores-gerais, exercitavam sobre a Vila de S. Paulo jurisdição igual à que exerciam sobre as outras de sua repartição. Todas as ordens destes superiores se registravam na sua Câmara, quando eles assim o determinavam; e se não se

dava cumprimento a algumas, que pareciam justas, muitas vezes se executavam outras notoriamente despóticas, e abusivas das faculdades por el-Rei concedidas aos ditos governadores, e ouvidores, como largamente se verá nos documentos, que no decurso destas *Memórias* se transcrevem. Esteve mais a Vila de S. Paulo sujeita aos governadores do Rio de Janeiro nas matérias de guerra; e aos administradores gerais das minas descobertas, e que se houvessem de descobrir no seu distrito; e finalmente esteve sujeita aos provedores-mores, e particulares da Fazenda Real, e da Fazenda dos Defuntos, e Ausentes, que el-Rei nomeava, ou o governador-geral na falta de provisão-régia. Os únicos magistrados particulares daquela vila eram os seus juízes ordinários, e o seu Senado; mas nisso mesmo se conformavam com a Ordenação do Reino. Em uma palavra o seu governo nunca foi diferente das outras vilas. Nos cartórios se encontram a cada passo provas as mais convincentes desta verdade.

175. Muitas vezes tenho advertido, que as fábulas respectivas à capitania de *S. Vicente*, publicadas pelos estrangeiros nas suas histórias, todas, ou a maior parte delas, se originaram de algum fato verdadeiro, viciado pelos escritores. A esta classe pertence a impostura, de que os mamelucos sacudiram o jugo da autoridade divina, e humana, como se explica Charlevoix. É bem natural que esta fábula tivesse a sua origem de um dos sucessores mais notáveis da história antiga de *S. Paulo,* o qual, por me parecer interessante, vou relatar em substância como se passou.

176. Chegando a *S. Paulo* a notícia de que Luís Dias Leme havia aclamado Rei na Vila Capital de S. Vicente ao Sereníssimo Senhor Duque de Bragança com o nome de D. João IV, por ordem, e recomendação, que para isso lhe dirigira em carta particular D. Jorge Mascarenhas, Marquês de Montalvão, e Vice-Rei do Brasil; foi esta inesperada novidade um golpe sensibilíssimo aos espanhóis, que se achavam estabelecidos, e casados na dita Vila de *S. Paulo,* para onde tinham concorrido não só da Europa, mas também das Índias Ocidentais. Eles desejavam conservar as povoações de Serra acima na obediência de Castela; e não se atrevendo a manifestar seu intento, por conhecerem, que seriam vítimas sacrificadas à cólera dos paulistas, se lhes aconselhasse, que permanecessem debaixo do aborrecido jugo espanhol, resolveram entre si usar de artifício, esperando conseguir por meio da indústria, o que não haviam de alcançar, se fossem penetrados os seus desígnios.

177. Tinham por certo, que a capitania de *S. Vicente,* e quase todo o sertão brasílico, antes de muitos anos tornariam a unir-se às Índias de Espanha, ou pela força das armas, ou pela indústria, se os paulistas caíssem no desacordo de se desmembrarem de Portugal, erigindo um governo separado, qualquer que ele fosse, suposta a comunicação, que havia por diversos rios entre as vilas de Serra acima, e as províncias da *Prata*, e *Paraguai*. Com estas vistas, fingindo-se penetrados do amor do país, onde estavam naturalizados, e do zelo do bem comum, propuseram aos seus amigos, parentes, aliados, e a outros, um meio que lhes pareceu o mais seguro, para conseguirem os seus intentos: tal era o de elegerem um rei paulista; e ao mesmo tempo apontaram, como o mais digno da Coroa, a Amador Bueno de Ribeira, em cuja pessoa, para não ser rejeitado pelos seus patrícios, concorriam as circunstâncias de ser de qualificada nobreza, e de muito respeito e autoridade pelos empregos públicos, que havia ocupado, e ainda exercia, pela sua grande opulência, pela roda de parentes, e amigos, e pelas alianças de seus nove filhos e filhas; duas das quais estavam casadas com dois irmãos, fidalgos espanhóis, D. João Mateus Rendon, e D. Francisco Rendon de Quevedo, que tinham passado ao Brasil em 1625 militando na Armada Espanhola, destinada para a restauração da Bahia. Mas os espanhóis em designarem a Amador Bueno de Ribeira se lisonjeavam, que por ser filho de Bartolomeu Bueno de Ribeira, natural de Sevilha, produziria nele maior efeito o sangue de seus avós paternos, para vir a declarar-se vassalo de Espanha, do que o herdado dos seus ascendentes maternos da nobre família dos Pires, e o ter nascido em uma província portuguesa; para haver de seguir o legítimo partido das outras do Brasil, Reino, e Conquistas.

178. Valeram-se os espanhóis de todos os argumentos possíveis para persuadirem aos paulistas e europeus pouco instruídos, que sem encargo de suas consciências, nem faltarem à obrigação de honrados, e fiéis vassalos, podiam não reconhecer por soberano a um príncipe a quem ainda não haviam jurado obediência. Fomentavam ao mesmo tempo a vaidade dos ouvintes, exagerando o merecimento dos paulistas e europeus principais, e dizendo, que as suas qualidades pessoais, e nobreza hereditária os habilitavam para outros maiores impérios. Para os livrarem de temores lembraram os milhares de índios, seus administrados e escravos, com que podiam levantar exércitos formidáveis de muitos

mil combatentes; e a situação de *S. Paulo* sumamente defensável, e tão-somente a estrada de *Paranapiacaba* de qualidade muito má, bastaria lançarem-se pedras pela serra abaixo, para se retirarem derrotados os expugnadores.

179. Eram sinceros os moradores de *S. Paulo,* e ainda que fiéis, bem poucos entre eles teriam a instrução necessária, para conhecerem o direito incontestável da Sereníssima Casa de Bragança ao Cetro, e para perceberem os laços, e as funestas desgraças, em que aquelas maquinações os iam precipitar. Além disso a plebe em toda a parte é fácil de mover-se, e de arrojar-se a excessos. Os espanhóis conseguiram seduzi-la e ajuntar um grande número de pessoas de todas as classes, que aclamando unanimemente por seu Rei a Amador Bueno de Ribeira concorreram, cheios de alvoroço, e de entusiasmo à sua casa a congratular-se com ele.

180. Pasmou Amador Bueno de Ribeira quando ouviu semelhante proposição: ele detestou o insulto dos que a proferiram, e com razões eficazes procurou dar-lhes a conhecer sua culpa, e cega indiscrição. Lembrou-lhes a obrigação, que tinham de se conformarem com os votos de todo o Reino, e a ignomínia de sua pátria, se se não reparasse a tempo com voluntária e pronta obediência o desacerto de tão criminoso atentado. Mas a repugnância do eleito aumenta a obstinação do povo ignorante: chegam a ameaçá-lo com a morte, se não quiser empunhar o cetro. Vendo-se nesta consternação o fiel vassalo, saiu de sua casa furtivamente, e com a espada nua na mão para se defender, se necessário fosse, caminhou apressado para o Mosteiro de S. Bento, onde intentava refugiar-se. Advertem os do concurso, que havia saído pela porta do quintal, e todos correm após ele, gritando: *viva Amador Bueno nosso Rei:* ao que ele respondeu muitas vezes em voz alta: *viva o Senhor D. João IV nosso Rei e Senhor, pelo qual darei a vida.*

181. Chegando Amador Bueno de Ribeira ao Mosteiro, entrou e fechou rapidamente as portas. Como os paulistas antigos veneravam sumamente os sacerdotes, principalmente aos regulares, nenhum insultou ao convento, e todos pararam da parte de fora, insistindo porém na sua indiscreta pretensão. Desceu à portaria o D. Abade acompanhado da sua comunidade, e com atenções entreteve a multidão, enquanto Amador Bueno de Ribeira mandou chamar com pressa os ecle-

siásticos mais respeitáveis, alguns sujeitos dos principais que se não achavam no concurso. Vieram logo uns, e outros, e todos unidos ao dito Bueno fizeram compreender aos circunstantes, que o Reino pertencia à Sereníssima Casa de Bragança, e que dele se acharia esta em posse pacífica desde o dia da morte do Cardeal Rei D. Henrique, se a violência dos monarcas espanhóis não houvera sufocado o seu direito.

182. Nada mais foi necessário para se conduzirem aqueles fiéis portugueses, como deviam: todos arrependidos do seu desacordo, foram cheios de gosto aclamar solenemente o Senhor D. João IV com mágoa dos espanhóis, os quais para não perderem as comodidades, que tinham vindo procurar em *S. Paulo,* prestaram também o juramento de fidelidade ao mesmo soberano. Para beijarem a Real Mão de S. Majestade Fidelíssima em nome do Senado, e moradores de *S. Paulo,* foram mandados à Corte os dois paulistas Luís da Costa Cabral e Baltasar de Borba Gato; e o mesmo senhor se dignou agradecer esta obediência por carta firmada do seu Real Punho, datada em Lisboa a 24 de setembro de 1643.[170]

183. A substância do referido caso se confirma com as palavras de Artur de Sá e Meneses, capitão-general da Repartição do Sul, e governador da Companhia dos Oficiais de Guerra reformados, juízes, e vereadores que tivessem servido na Câmara de S. Paulo, por ele passada a Manuel Bueno da Fonseca, e datada aos 3 de março de 1700, na qual, depois de relatar alguns serviços do mesmo, diz o general:[171]

> "E quando não bastaram estes serviços, era merecedor de grandes cargos, por ser neto de Amador Bueno, que sendo chamado pelo povo para o aclamarem Rei, obrando como leal, e verdadeiro vassalo, com evidente perigo de sua vida clamou, dizendo que vivesse el-Rei D. João IV seu Rei, e Senhor, e que pela fidelidade, que devia de vassalo, digno de grande renumeração, hei por bem nomear..."

184. Esta patente foi confirmada pelo Senhor Rei D. Pedro II a 25 de novembro de 1701; e no dia, depois de se relatarem os serviços, e merecimentos do mesmo Manuel Bueno da Fonseca, se dignou S. Majesta-

---

170 Arquiv. da Câm. de S. Paulo. Liv. de Reg. Nº 2. tít 1642. fl. 13 vers.

171 Arquiv. da Câm. de S. Vicente. Liv. de Reg. que principiou em 1684, fl. 125.

de honrar a memória daquele grande homem com as seguintes expressões: *E ultimamente por ser neto de Amador Bueno, leal e verdadeiro vassalo de minha Coroa.*[172]

Também o Senhor Rei D. João V no alvará, que se passou a 20 de novembro de 1704 para efeito de ser armado Cavaleiro da Ordem de Cristo o referido Manuel Bueno, faz uma igualmente honrosa comemoração do mesmo respeitável paulista: *por ser neto do meu muito honrado, e leal vassalo Amador Bueno.*[173] Pela tradição constante entre todos os antigos, e alguns modernos desta capitania sabem-se as mais circunstâncias principais do mencionado sucesso; o qual eu refiro com gosto não pela honra de contar entre os meus terceiros avós ao dito Amador Bueno, mas sim para propor ao mundo um exemplo da mais teórica fidelidade; e porque os paulistas, conservando na memória estas e outras gloriosas ações dos seus maiores, continuem a mostrar em todo o tempo aquele mesmo amor, e inalterável fidelidade, que sempre os caracterizou para com os seus augustos soberanos. A glória de ter por progenitor a Amador Bueno de Ribeira pertence a muitas nobres famílias existentes nas capitanias de *S. Paulo, Goiases, Gerais, Cuiabá, e Rio de Janeiro* onde são seus ilustres descendentes os da casa de Marapicu, cujo Senhor, o Desembargador do Paço João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, respeitável por tantos títulos, é 4º neto do mesmo Amador Bueno de Ribeira por sua filha Da. Maria Bueno de Ribeira, casada com o sobredito D. João Mateus Rendon seu 3º avô.

---

172 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. de Reg., tít. 1702, fl. 1 vers., onde consta estar registrada na Secretaria do Conselho Ultramarino, Liv. de Reg. dos Ofícios, fl. 13 vers.

173 Arquiv. da Câm. de S. Paulo, Liv. de Reg., tít. 1708, fl. 15 vers.

FUNDAÇÃO DA VILA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

185. A última vila, que dizem fundara Martim Afonso de Sousa, é a de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaém*; porém os alicerces foram abertos muitos anos depois de se ausentar para o Reino o primeiro donatário de *S. Vicente*. Ele saiu desta capitania em 1533, e aos 22 de abril de 1555 ainda não existia povoação alguma no terreno, aonde pelo tempo adiante situaram a Vila da Conceição. Isto consta do auto da posse, que no dia citado deu o juiz de *S. Vicente* Rui Dias Machado a Brás Cubas, no qual auto declara o tabelião, que a posse se dera na praia de *Itanhaém*, termo da Vila de *S. Vicente*.[174] Até esse tempo havia somente uma vereda para Itanhaém, e no ano seguinte aos 16 de agosto é que se resolveu na Câmara de *S. Vicente* fazer, e alimpar o caminho para *Itanhaém*, e para assim o determinarem, concorreram na dita Câmara o Capitão-Mor Jorge Ferreira, e os homens bons do povo.[175]

186. Aos 13 de janeiro de 1561 havia já povoação naquele lugar; mas ainda não era vila a de Itanhaém porque nesse dia elegeram os vereadores de S. Vicente a Cristóvão Gonçalves para juiz pedâneo da tal povoação.[176] Ele se conservava no mesmo predicamento aos 14 de fevereiro do dito ano, e neste dia apresentou Brás Eanes na Câmara de *S. Vicente* uma provisão do Capitão-Mor Francisco de Morais, para ele servir de alcaide na povoação de *Itanhaém*;[177] porém aos 19 de abril do mesmo ano de 1561 já tinha pelourinho, e gozava o foro de vila, segundo consta de um requerimento feito por Gonçalo Ribeiro, procurador do Conselho, o qual representou aos camaristas de S. Vicente, que agora se dizia ter-se levantado força, e pelourinho em *Itanhaém*, e que suas mercês deviam opor-se a isso: ao que responderam os vereadores, que eles já tinham feito sua proposta ao Senhor Capitão, e este os satisfizera, dizendo, que criara a vila, por ter para isso provisão.[178]

187. As palavras do procurador: – *agora se dizia,* – denotam que o caso sucedera poucos dias antes do requerimento, feito por ele

174 Cartor., da F. R. de S. Paulo. Liv. de Reg. de Sesmar., tít. 1556, fl. 156.
175 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. de Vereç. na deste dia.
176 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. das Vereaç. do ano de 1541. fl. 1.
177 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. das Vereaç. do ano de 1561, fl. 1.
178 Liv. cit., fl. 15 vers.

aos 19 de abril, de onde se infere, que em algum dos dias precedentes do referido mês de abril de 1561 subiu a povoação de Itanhaém à classe das vilas; e não há dúvida alguma, que esta foi criada por Francisco de Morais, loco-tenente de Martim Afonso de Sousa. Itanhaém está situada na latitude austral do 24º 11' e na longitude de 331º 20", segundo as observações do já mencionado Autor. Tenho pois demonstrado, que o nosso donatário somente fundou a Vila de S. Vicente, e não as quatro assinadas pelos autores; mas é inegável, que todas as quatro principiaram em sua vida, e sempre o reconhceram por seu donatário sem contradição alguma de Pedro Lopes de Sousa, nem de seus filhos e netos.

188. No Brasil assistiu Martim Afonso de Sousa dois anos, e alguns meses, nos quais obrou muito mais, do que permitia o breve tempo da sua existência no Mundo Novo. Certamente voltou para Lisboa em 1533 na própria armada, em que viera: não pude averiguar o dia, nem o mês da sua partida, e consta tão-somente, que ainda se achava em S. Vicente aos 4 de março do dito ano; porque nesse dia assinou a Sesmaria de Francisco Pinto na Vila Capital das suas 100 léguas.[179] O que nelas sucedeu em os anos mais próximos à ausência do seu famoso e primeiro donatário, apontarei no Livro III.

179 Cartor. da Proved. da F. R. de S. Paulo, Liv. I, de Reg. de Sesmar. tít. 1555, fl. 103.

. . . .

LIVRO II

FUNDAÇÃO DA CAPITANIA DE SANTO AMARO. SEUS LIMITADOS PROGRESSOS, ENQUANTO FOI GOVERNADA POR PEDRO LOPES, E DESCENDENTES DESTE DONATÁRIO. CONTENDAS, QUE HOUVE SOBRE OS SEUS LIMITES, ATÉ QUE PASSOU À COROA

1. A CAPITANIA de *Santo Amaro,* muito nomeada, e pouco conhecida, dilatava-se na costa por espaço de 50 léguas, e seus fundos chegavam até os limites das terras de Espanha. D. João III no ano de 1532 fez dela mercê a Pedro Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso de Sousa. Eu vou relatar o que deste fidalgo escreve o cronista de Santo Antônio do Brasil,[180] sem me constituir fiador das suas notícias.

> 2. "Constando a el-Rei", diz o padre, "que franceses haviam levantado uma fortaleza em *Itamaracá* com artilharia, e presídio de 100 homens, e que a ela vinham navios de França a permutar pau-brasil com os índios, assim da ilha, como do continente circunvizinho; despachou uma esquadra, e por capitão-mor dela a Pedro Lopes de Sousa, a quem ordenou, que fosse a Itamaracá a desalojar os franceses, e o mesmo fizesse

180 Jaboat. *Digress.* 4, Estânc. X, a nº 134, pág. 91.

a estrangeiros de qualquer nação, se mais alguns achasse estabelecidos em a Nova Lusitânia, ou comerciando nos portos dela. Mais lhe ordenou, que, depois de demolir as fortificações dos ditos franceses, levantasse as necessárias para segurança de uma feitoria, que por ele mandou criar na paragem, que julgasse mais conveniente, para o efeito de se extrair pau-brasil por conta da sua Real Fazenda.

3. Chegou Pedro Lopes a *Itamaracá* a tempo, que saía para França um navio deste Reino, e o capitão dele, em vendo a esquadra portuguesa, logo se fez na volta do mar com todos os panos soltos. Vinha na esquadra de Pedro Lopes um homem da sua casa, por nome João Gonçalves, soldado valoroso, e de muita experiência na guerra, o qual era comandante de uma caravela muito ligeira. A este ordenou o capitão-mor, que desse caça ao navio francês. Seguiu-o João Gonçalves, alcançou-o, e fez nele presa depois de muito valorosa resistência. O navio era de 6 peças, e rendeu-se com 35 homens.

4. "Pouco depois de partir a caravela, avisaram ao capitão-mor, que na ilha se esperava todas as horas outro navio da mesma nação, e ele ordenou a Álvaro Nunes de Andrade, fidalgo galego, e a Sebastião Fernandes de Alvelo, comandantes de duas caravelas, que lhe saíssem ao encontro: quando se contavam 27 dias de assistência dos portugueses na ilha, entrou pela sua barra João Gonçalves com a presa, e na mesma maré chegaram também os outros dois capitães com o navio, que se esperava, já rendido. São as desgraças tão cobardes, que a ninguém acometem, sem virem acompanhadas de outras muitas. Isto experimentaram os franceses da fortaleza; pois além de perderem os seus navios, sublevaram-se contra eles os potiguares, índios valorosos, que haviam conquistado a ilha de Itamaracá, e o seu contorno em a terra firme. A causa da revolta foi esta:

5. "Antes de surgir no porto de *Itamaracá* a esquadra de Pedro Lopes, tinham os franceses aprisionado alguns portugueses, que conduziram para a ilha. Estes acharam meio do contrair amizade com os índios, e tanto que viram no porto a

esquadra dos seus nacionais, aconselharam aos índios, que matassem aos franceses, e fossem aliar-se com o capitão d'el-Rei de Portugal. Agradou o conselho aos bárbaros e resolveram pô-lo em execução: os principais buscaram a Pedro Lopes, e manifestaram-lhe o seu intento de assassinarem aos franceses, para assim comprovarem a estimação, que faziam da amizade portuguesa. Agradeceu-lhes Pedro Lopes a oferta; mas rogou-lhes que interinamente se abstivessem da matança; pois era seu intento não fazer mal aos franceses, se voluntariamente se rendessem. Nesta ocasião se aliou com os *potiguares*.

6. "Vendo-se os do presídio sem o socorro dos víveres, e gente, que esperavam no segundo navio, e sabendo, que os índios se haviam unido aos expugnadores da fortaleza, assentaram que lhes era impossível defendê-la, e resolveram entregá-la: despacharam logo um plenipotenciário, que fosse capitular com Pedro Lopes, e este sem repugnância conveio na proposta, a qual era em substância, que entregariam o forte e tudo quanto nele se achasse, concedendo-se a vida aos rendidos. Assinaram-se os artigos, e os sitiados não esperaram, que chegassem o vencedor, ao qual foram buscar desarmados, e no caminho lhe entregaram as chaves. Entrou na fortaleza o capitão-mor, e não lhe agradando a sua situação, demoliu-a, depois de evacuada, e de novo mandou levantar dois baluartes; um no lugar da povoação, e outro onde chamou os marcos na terra firme, para resguardo da feitoria do Rei, que assentou nesta paragem. Guarneceu as forças novas com a artilharia da fortaleza demolida, e dos navios apresados, e o mais cedo, que lhe foi possível, despachou para o Reino alguns navios carregados de pau-brasil, que havia tornado aos franceses, e também de algum beneficiado na nova Feitoria Real.

7. "Depois de gastar alguns meses nestas diligências, deixando nas fortalezas a gente necessária para a sua defesa e da Real Feitoria, saiu de *Itamaracá*, acompanhado de Pedro de Góis, e foi reconhecer os portos até o rio da Prata, onde padeceu naufrágio, e com ele o dito Pedro de Góis, que o acompanhou por estas costas. Dali voltou para o Reino, e

com as boas notícias, que de tudo dera a el-Rei e com as que o mesmo senhor houvera de Cristóvão Jacques, se resolveu a reparti-las por pessoas particulares, para as virem povoar. A Pedro Lopes de Sousa fez mercê de 50 léguas para a fundação de uma capitania, as quais ele não quis juntas, mas separadas; e assim tomou uma parte aqui em *Itamaracá*, e a outra em *S. Vicente* junto à de seu irmão Martim Afonso de Sousa.

"Não achamos o ano certo da fundação desta, mas como não há duvida, que a Vila de *Iguaraçu* foi a primeira povoação das partes de *Pernambuco*, e esta teve o seu princípio pelos fins do ano de 1530 por Duarte Coelho Pereira; deste ano por diante devemos assentar teve princípio a fundação de *Itamaracá*. E nem o seu donatário o podia fazer antes deste ano, porque pelo de 1525 ou 26 se achava em *S. Vicente* com o cuidado de fundar a outra de *Santo Amaro* em concurso com a do dito seu irmão Martim Afonso de Sousa, que por este mesmo tempo lidava também com a fundação da sua. No ano de 1539 partindo da Índia para o Reino com 4 naus, de que ele era capitão, a sua desapareceu na viagem, sem se saber o fim que levou."

9. Isto em suma diz o cronista: algumas das suas Memórias também se acham no Pe. Vasconcelos, e a maior parte delas no *Santuário Mariano* do Pe. Fr. Agostinho de Santa Maria,[181] o qual, segundo eu presumo, teve por guia a crônica manuscrita do Pe. ex-custódio de Santo Antônio do Brasil Fr. Vicente do Salvador; mas em se lendo a Carta Régia acima copiada (Livro 1, § 120), e também os documentos produzidos no livro citado, logo se conhece, que os autores sobreditos, e outros, escreveram enganados por quem lhes comunicou as notícias.

10. Não me compete examinar se Pedro Lopes expulsou os franceses, e obrou o mais, que fica dito; porque a minha empresa só tem por objeto o expurgar a História das capitanias de *S. Vicente* e *Santo Amaro*, as quais unicamente diz relação a circunstância do tempo, em que o mencionado Pedro Lopes navegou para estas partes. Ele certamente ainda não tinha obrado cousa alguma contra os franceses de Per-

181 Tom. IX, Liv. II, tít. 31, à pág. 226.

nambuco, quando veio a *S. Vicente*, e foi ao rio da Prata, como notadamente se colige da Carta Régia, por dela se inferir, que na Corte se ignorava o insulto daqueles estrangeiros, quando Martim Afonso, e seu irmão, saíram de Lisboa para o Brasil. Consta mais do próprio documento, que os franceses permaneciam em *Pernambuco*, e nada se tinha executado contra eles até a hora em que D. João III assinou a sua carta, como prova a seguinte cláusula dela:

> "O que Eu tenho mandado, que se nisso *faça*, mandei ao Conde, que vo-lo escrevesse, para serdes informado de tudo, o que passa, e se *há de fazer*."

Faça e se *há de fazer*, são verbos do futuro; indicam ação vindoura, e não pretérita, em cujos termos fica demonstrado, que Pedro Lopes ainda não tinha feito hostilidade alguma aos franceses: se os expulsou de Itamaracá, seria depois de voltar para o Reino.

11. É certo, que Pedro de Góis veio na armada, e não tenho fundamento, para me opor ao naufrágio de uma embarcação no rio da Prata; mas a que ali se perdeu era da esquadra comandada por Martim Afonso, segundo diz Vasconcelos,[182] o qual nesta parte merece mais crédito, por se conformar a sua notícia com a certeza, de que Martim Afonso era capitão-mor da armada, em que Pedro Lopes foi ao rio da Prata; e por demonstrarem outrossim a sesmaria de Pedro de Góis, e outros documentos incontestáveis, que este fidalgo acompanhou ao referido Martim Afonso, e ficou em *S. Vicente,* fabricando o seu Engenho da *Madre de Deus*. A história verdadeira da capitania de *Santo Amaro* é a seguinte:

12. Pedro Lopes de Sousa embarcou-se para o Brasil em 1530 na esquadra comandada por seu irmão Martim Afonso de Sousa. Nesse tempo ainda não falava em repartir a Nova Lusitânia em capitanias, nem em doá-las a vassalos, que as povoassem à sua custa: este foi o único meio, que então havia, para se aproveitar a região descoberta por Pedro Álvares Cabral, suposta a falta de dinheiro, com que se achava a Coroa nesse tempo; porém meio arbitrado, depois de cá estar Pedro Lopes, o qual não podia ser donatário antes de lhe fazerem mercê das terras. Na sua ausência determinou D. João III fazer aquela repartição, e por

182 *Crôn*. Liv. I, nº 63, pág 60.

João de Sousa lhe remeteu a *S. Vicente* na era de 1532 um alvará, em que lhe concedia 60 léguas de costa. Não obstante dizerem os autores, que as viera povoar em navios armados à sua custa, quando acompanhou a Martim Afonso, e que nesta ocasião fundara a capitania de *Santo Amaro;* a verdade é, que não se embarcou com esse fim, nem povoou cousa alguma, quando aqui assistiu. Se el-Rei ainda lhe não havia feito mercê das 50 léguas, quando saiu de Lisboa, como havia de armar navios à sua custa, e conduzir do Reino, casais para as povoar? Veio servir ao Rei na esquadra Real, que este Príncipe armou, para Martim Afonso reconhecer o famoso rio da Prata, e a costa mais austral do Brasil, e nela fundar uma ou mais colônias. É muito presumível, que viria por chefe de algum navio, porém subordinado a seu irmão.

13. Esta notícia de ter ele povoado a capitania de *Santo Amaro,* é tão falsa, como a outra dada pelos autores, de que se compreende a capitania de *Itamaracá* nas 50 léguas de Pedro Lopes. Nos livros da provedoria da Fazenda Real de Santos, existentes hoje em *S. Paulo,* onde se registravam as sesmarias pertencentes às capitanias de *S. Vicente,* e *Santo Amaro,* existem cópias de algumas cartas assinadas por Martim Afonso, quando cá esteve; e várias, nas quais alegaram os suplicantes, que aquele donatário nesse tempo lhes havia concedido as suas datas; porém nenhuma carta se descobriu até agora nos ditos livros, ou em mãos de donos particulares, por onde conste, que também Pedro Lopes passasse sesmarias de terras na extensão das suas 50 léguas. Se ele introduzisse colonos, havia de dar-lhes terras; se as desse forçosamente havia de passar cartas de sesmarias; e se as tivesse passado, alguma se havia de descobrir onde apareceram as de Martim Afonso. Outrossim, se fundasse a capitania de *Santo Amaro,* havia de nomear capitão seu loco-tenente, ouvidor, escrivães, e procuradores, que cobrassem as suas rendas: não consta, que isto fizesse, constando dos cartórios, que sua mulher, depois de viúva, e todos os seus sucessores, nomearam procuradores, capitães, e ouvidores.

14. O mais é, que aparecendo nos cartórios de *Santos* e *S. Vicente* os nomes de sua mulher, de seus filhos, e de todos os seus descendentes, unicamente o seu não se encontra, senão falando nele, como falecido. Sem muita reflexão se percebe a causa desta indiferença, a qual foi não ter ele dado providência alguma em sua vida; e não as deu, por

se acharem desertas e despovoadas as suas 50 léguas até o tempo da sua morte. Não se pode negar, que os argumentos propostos têm muita força; e para que não digam, que nada convencem pela razão de negativos, eu mostrarei com outro positivo, que todas as 50 léguas permaneceram incultas na vida do seu primeiro donatário.

15. A capitania, chamada de Santo Amaro, compunha-se de duas porções de terra: uma mais setentrional de 10 léguas, existentes na mediação dos rios *S. Vicente,* e *Curubacé*, ou *Juquiriqueré*; e outra de 40, que principiavam onde acabavam as 100 de Martim Afonso ao sul da *Cananéia*. As referidas 10 léguas, situadas no meio dos rios sobreditos, povoaram-se muitos anos antes, que se estabelecesse morador algum nas outras 40. Ora, eu tenho visto sesmarias, que compreendem a costa desde o rio de *S. Vicente,* ou barra da *Bertioga*, até o rio *Curubacé* dos Antigos, a que hoje chamam *Juquiriqueré*, e todas foram concedidas depois da morte de Pedro Lopes; segue-se com evidência, que na sua vida ainda não estava povoada parte alguma da capitania de Santo Amaro.

16. Com efeito, sem povoar terra alguma, se ausentou Pedro Lopes, e D. João III na cidade de Évora em o primeiro de setembro de 1534 lhe mandou passar carta de doação em forma devida, e assinada a 21 de janeiro do ano seguinte de 1535. Nela ampliou el-Rei o número das léguas, acrescentando mais 30 às 50 léguas contidas no alvará, remetido a S. Vicente por João de Sousa. As referidas 30 léguas acrescentadas demoram junto a *Pernambuco*, e nelas é que se compreende a ilha de *ltamaracá*, e a segunda capitania de Pedro Lopes, a que esta ilha deu o nome. A carta feita em Évora existe registrada na Câmara da Vila de Guaiana,[183] hoje cabeça da capitania de *Itamaracá*; e também na Câmara de S. Vicente:[184] porém como confrontando-se o contexto destas duas cópias com a que traz D. Antônio Caetano de Sousa nas *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*,[185] acham-se em ambas erros capitais na parte mais essencial da doação, que é a demarcação das 80 léguas nela concedidas, er-

183 Arquiv. da Câm. de Guaiana, Liv. VIII de Reg. das Patentes e Ordens Reais, fl. 81.

184 Liv. de Reg. que principiou em 1702, fl. 42 vers.

185 Tom. VI nº 35.

ros que irei apontando em notas, e que talvez foram introduzidos nas ditas cópias por dolo; transcreverei a dita carta de doação na forma que traz o sobredito autor, a qual se acha incluída na carta de confirmação do Senhor Rei D. João V a favor do Marquês de Cascais. Diz a carta de doação:

> "D. João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e dalém-mar, em África Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia &c. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que considerando eu quanto serviço de Deus, e meu, proveito e bem de meus Reinos, e Senhorios, dos naturais, e súditos deles, é ser a minha costa, e terra do Brasil mais povoada, do que até agora foi, assim para se nela haver de celebrar o culto, e ofícios divinos, e se exaltar a nossa Santa Fé Católica com trazer, e provocar a ela os naturais da dita terra infiéis e idólatras, como pelo muito proveito que se seguira a meus reinos, e senhorios, e aos naturais e súditos deles, em se a dita terra povoar, e aproveitar. Houve por bem de mandar repartir, e ordenar em capitanias de certas léguas, para delas prover aquelas pessoas, que bem me parecesse, e pelo qual havendo eu respeito a criação, que fez Pedro Lopes de Sousa, fidalgo da minha Casa, e aos serviços, que me tem feito, e ao diante espero, que me faça, e por folgar de lhe fazer mercê, de meu próprio moto, certa ciência, poder real, e absoluto, sem mo ele pedir, nem outrem por ele. Hei por bem, e me apraz de lhe fazer mercê, como de feito por esta presente carta faço mercê, e irrevogável doação entre vivos valedora deste dia para todo sempre, de juro, e verdade, para ele, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e sucessores, que após dele vierem, assim descendentes como transversais, e colaterais, segundo adiante irá declarado, de 80 léguas de terra na dita costa do Brasil, repartidas nesta maneira: 40 léguas, que começaram de 12 léguas ao sul da ilha da Cananéia, e acabaram na terra de Santa Ana, que está em altura de 28 graus, e um terço; e na dita altura se porá o padrão, e se lançará uma li-

nha, que se corra a oeste; e de 10 léguas,[186] que começaram do rio de Curparê, e acabaram no rio de S. Vicente; e no dito rio de Curparê da banda do norte se porá padrão, e se lançará uma linha, pelo rumo de noroeste até altura de 25 graus, e desta dita altura cortará a linha diretamente a oeste; e no rio de S. Vicente da banda do norte será outro padrão e se lançará um linha[187] que corte diretamente a oeste e as 30 léguas que falecem começaram no rio que cerca em redondo a ilha de Itamaracá ao qual rio ora pus nome, rio de Santa Cruz e acabaram na baía da Traição que está em altura de 6 graus e isto com tal declaração, que a 50 passos da Casa da Feitoria, que de princípio fez Cristóvão Jaques pelo rio adentro ao longo da praia, se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará a oeste pela terra firme adentro, e a dita terra da dita linha para o norte será do dito Pedro Lopes, e do dito padrão pelo rio abaixo, para a barra, e mar, ficará assim mesmo com ele dito Pedro Lopes a metade do braço do dito rio Santa Cruz da banda do norte, e será sua a dita ilha de Itamaracá, e toda a mais parte do dito rio Santa Cruz, que vai ao norte; e bem assim serão suas quaisquer outras ilhas, que houver, até 10 léguas ao mar na frontaria, e demarcação das ditas 80 léguas. As quais 80 léguas se entenderão, e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão, e terra firme adentro tanto quanto puderem en-

---

186 Na carta registrada na Câmara de S. Vicente traz doze léguas. Como um dos argumentos fortes com que os Condes de Vimieiro mostravam que os sucessores de Pedro Lopes não podiam passar com a sua demarcação do *rio da Bertioga,* por lhes ter dado D. João III somente 10 léguas nesta paragem e haver nela ao menos 12, acrescentaram com dolo mais 2 léguas para cessar a força do argumento.

187 Nas duas cópias das Câmaras de S. Vicente e Guaiana faltam todas as palavras seguintes do texto acima:

> *"pelo rumo de noroeste até altura de 23 graus cortará a linha diretamente a oeste e no rio de S. Vicente da banda do norte será outro padrão, e se lançará uma linha..."*

Se não houvesse, este erro, ou dolo de se suprimirem as sobreditas palavras principalmente no rio de S. Vicente da banda do norte, e se não houvessem suprimido na doação de Martim Afonso as palavras Braço do Norte, talvez não haveria tantas contendas entre as Casas de Monsanto e Vimieiro sobre o padrão de S. Vicente como pelo decurso destas Memórias se verá.

trar, e for da minha conquista, da qual terra, e ilhas pelas sobreditas demarcações lhe assim faço doação, e mercê do juro, e herdade para todo o sempre, como dito é. E quero, e me apraz, que o dito Pedro Lopes, e todos seus herdeiros, e sucessores, que a dita terra herdarem, e sucederem, se possam chamar, e chamem capitães, e governadores delas.

"Outrossim lhe faço doação, e mercê de juro, e herdade para todo sempre, para ele, e seus descendentes, e sucessores no modo sobredito da jurisdição cível, e crime da dita terra, da qual ele Pedro Lopes, e seus herdeiros, sucessores usaram na forma e maneira seguinte:

"A saber, poderá por si, e por seu ouvidor, estar à eleição dos juízes, e oficiais, e alimpar, e apurar as pautas, passar cartas de confirmação aos ditos juízes, e oficiais, os quais se chamaram pelo dito capitão, e governador, e ele poerá ouvidor, que poderá conhecer de ações novas a 10 léguas, donde estiver; e de apelações e agravos conhecerá em toda a dita capitania, e governança; e os ditos juízes darão apelação, para o dito seu ouvidor nas causas, que mandam minhas ordenações, e de que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova como por apelação, e agravo sendo em causas cíveis, não haverá apelação, nem agravo até a quantia de cem mil réis; e daí para cima dará apelação à parte que quiser apelar; e nos casos crimes hei por bem, que o dito capitão, e governador, e seu ouvidor, tenham jurisdição, e alçada de morte natural inclusive em escravos, e gentios; e assim mesmo em piães, cristãos, homens livres, e em todos os casos, assim para absolver, como para condenar, sem haver apelação, nem agravo; e porem, nos quatro casos seguintes: heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição, e sodomia, e moeda falsa, terá alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condenar os culpados à morte, e dar suas sentenças a execução sem apelação, nem agravo: e porem, nos ditos quatro casos, para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar, menos de morte, darão apelação, e agravo, e

apelarão por parte da Justiça: e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação, nem agravo.

"E outrossim me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer das apelações, e agravos, que a ele houveram de ir em qualquer vila, ou lugar da dita capitania, em que estiver, posto que seja muito apartado desse lugar, donde estiver, contanto que seja na própria capitania.

"E o dito capitão, e governador poderá poer meirinho dante seu ouvidor, e escrivãos, e outros quaisquer oficiais necessários, e costumados nestes Reinos, assim na correição da Ouvidoria, como em todas as vilas, e lugares da dita capitania, e governança.

"E serão o dito capitão, e governador, e seus sucessores, obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento, que seja necessário outro ouvidor, de o poer onde por mim, ou por meus sucessores for ordenado.

"E outrossim me apraz, que o dito capitão, governador, e todos seus sucessores, possam por si fazer vilas todas, e quaisquer povoações, que se na dita terra fizerem, e lhes a eles parecer, que o devem ser, as quais se chamarão vilas, e terão termo, e jurisdição, liberdades e insígnias de vilas, segundo o foro, e costume de meus Reinos; e isto, porém, se entenderá, que puderam fazer todas as vilas, que quiserem, das povoações, que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios, que se navegarem; porque dentro da terra firme pelo sertão nem as puderão, fazer em menos espaço de 6 léguas de uma a outra, para que possam ficar a menos 3 léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas, e a cada uma elas lhe limitarão, ou assinarão logo termo para elas, e o depois não poderão da terra, que assim tiverem dado por termo, fazer outra vila sem minha licença.

"E outrossim me apraz, que o dito capitão, e governador, e todos seus sucessores, a que esta capitania vier, possam novamente criar, e prover por suas cartas os tabeliães do público, e judicial, que lhes parecer necessários nas vilas, e povoações das ditas terras, assim agora, como pelo tempo em di-

ante, lhes darão suas cartas assinadas por eles, e seladas com o seu selo, e lhe tomarão juramento, que sirvam seus ofícios bem, e verdadeiramente, e os ditos tabeliães serviram pelas ditas suas cartas, sem mais tirarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos ofícios vagarem por morte, ou renunciação, ou por erros desse, assim as puderam por isso mesmo dar, e lhes darão os regimentos, por onde hão de se vir, conforme aos de minha chancelaria.

"Hei por bem, que os ditos tabeliães se chamem, e possam chamar pelo dito capitão, e governador, e lhe paguem suas pensões, segundo a forma do foral, que ora para a dita terra mandei fazer, das quais pensões lhe assim mesmo faço doação, e mercê de juro, e herdade para sempre.

"Item outrossim lhe faço mercê de juro, e herdade para todo o sempre das alcaidarias-mores de todas as ditas vilas, e povoações da dita terra, com todas as rendas, direitos, foros, tributos que a elas pertencerem; segundo é declarado no foral, as quais o dito capitão, e governador, e seus sucessores haverão, e arrecadarão para si no modo, e maneira do dito foral conteúdo, segundo a forma dele, e as pessoas a que as ditas alcaidarias-mores forem entregues da mão do dito capitão, e governador, ele lhes tomará homenagem delas, segundo a forma de minhas ordens.

"Outrossim me apraz fazer mercê ao dito Pedro Lopes, e a todos seus sucessores, a que esta capitania vier, de juro, e herdade para sempre, que eles tenham, e hajam todas as moendas de águas, marinhas de sal, e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que na dita capitania, e governança se puderem fazer.

"E hei por bem que pessoa alguma não possa fazer ditas moendas, marinhas, nem engenhos, senão o dito capitão, e governador, ou aqueles a quem ele para isso der licença, de que lhe pagaram aquele foro, ou tributo, que com ele se concertar.

"Outrossim lhe faço doação, e mercê de 10 léguas de terra de longo da costa da dita capitania, e entraram pelo ser-

tão tanto quanto puderem entrar, e for da minha conquista, a qual terra será sua livre, e isenta, sem dela pagar direito, foro nem tributo algum somente o dízimo da Ordem do Mestrado de N. Senhor Jesus Cristo. Dentro de 20 anos do dia, em que o dito capitão, e governador tomar posse da dita terra, poderá escolher, e tomar as ditas 10 léguas de terra em qualquer parte; não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, não sendo de uma a outra menos de duas léguas, das quais terras o dito capitão, e governador, e seus sucessores poderão arrendar, e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quiser, e lhes bem vier, e poer os foros, e tributos que quiserem, e as ditas terras não sendo aforadas, ou as rendas delas, quando o forem, virão sempre a quem suceder a dita capitania, e governança pelo modo nesta doação conteúdo, e das novidades, que Deus nas ditas terras der não serão o dito capitão, e governador, nem as pessoas, que das suas mãos as tiverem, ou trouxerem obrigados a me pagar foro, nem direito algum, somente o dízimo a Deus, à Ordem, que geralmente se há de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como abaixo é declarado.

"Item o dito capitão, e governador, nem os que após dele vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria da dita capitania para si, nem para sua mulher, nem para filho herdeiro dela, antes darão, e poderão dar, e repartir todas as terras de sesmarias a quaisquer pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejam, e lhe bem parecer, sem foro, nem direito algum, somente o dízimo a Deus, que serão obrigados a pagar à Ordem de tudo quanto nestas ditas terras houver, segundo é declarado no foral, e da mesma maneira as poderão dar, e repartir por seus filhos fora do Morgado, e assim por seus parentes; e porém os ditos seus filhos, e parentes, não poderão dar mais terra, da que derem, ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha, todas as ditas terras, que assim der de sesmaria a umas e outras, serão conforme a ordenação da sesmaria, e com obrigação delas, as quais terras o dito capitão, e governador, nem seus sucessores, não poderão em tempo algum

tomar para si, nem para suas mulheres, nem filho herdeiro, como dito é, nem pô-las em outrem, para depois virem a eles por modo algum que seja, somente as poderão haver por título de compra verdadeira das pessoas, que lhas quiserem vender, passados 8 anos, depois das ditas terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

"Item outrossim lhe faço mercê de juro, e herdade para sempre de meia dízima do pescado da dita capitania, que é de vinte peixes um, que tenho ordenado se pague além da dízima inteira, que pertence à Ordem, segundo ao foral é declarado, a qual meia dízima se entenderá do pescado, que se matar em toda a dita capitania, fora das 10 léguas do dito capitão, e governador; porquanto as ditas 10 léguas é terra sua livre, e isenta, segundo atrás é declarado.

"Item outrossim lhe faço doação, em mercê de juro, e herdade para sempre da redízima de todas as rendas, e direitos, que à dita Ordem, e a mim de direito na dita capitania pertencerem, convém a saber, que todos os rendimentos, que à dita Ordem, e a mim couber, assim dos dízimos, como de quaisquer outras rendas, ou direito de qualquer qualidade que seja, o haja dito capitão e governador, e seus sucessores, uma dízima, que é de 10 partes uma.

"Item outrossim me apraz, que por respeito do cuidado, que o dito capitão e governador, e seus sucessores, hão de ter de guardar, e conservar o brasil, que na dita terra houver, e lhe fazer doação, e mercê de juros, e herdade para sempre da vintena parte, do que liquidamente render para mim fora dos custos, e o brasil, que se da dita capitania trouxer a estes Reinos, e a conta do tal rendimento se fará na Casa da Mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil há de vir, e na dita casa, tanto que o dito brasil for vendido, e arrecadado o dinheiro dele, lhe será logo pago, e entregue em dinheiro descontado pelo feitor, e oficiais dela, aquilo, que por boa conta da dita vintena montar, e isto porquanto todo o brasil, que na dita terra houver, há de ser sempre meu, e de meus sucessores, sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tratar

nele, e nem vendê-lo para fora, e só poderá o dito capitão, e assim os moradores da dita capitania, aproveitar-se do dito brasil na terra, no que lhe for necessário, segundo é declarado no foral, e tratando nele, ou vendendo-o para fora, incorreram nas penas conteúdas no dito foral.

"Item outrossim me apraz, por fazer mercê ao dito capitão, e seus sucessores, de juro, e herdade para sempre, que todos os escravos, que eles resgatarem, e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes Reinos 24 peças cada ano para fazer delas, o que lhe bem vier, os quais escravos virão ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com eles certidão dos oficiais da dita terra, de como são seus, pela qual certidão lhe serão despachados os ditos escravos forros, sem deles pagar direito algum, nem 5%, e além das ditas 24 peças, que assim cada ano poderá mandar forros, hei por bem, que possa trazer por marinheiros, e grumetes em seus navios os escravos, que quiser, e lhe for necessários.

"Item outrossim me apraz, por fazer mercê ao dito capitão, e seus sucessores, e assim aos vizinhos, e moradores da dita capitania, que nela não possa em tempo algum haver direitos de cizas, nem imposições saboárias, tributos de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade, que sejam, salvo aqueles, que por bem desta doação, e do foral ao presente são ordenados, que hajam.

"Item esta capitania, e governança, e rendas, e bens dela, hei por bem, e me apraz, que se herdem, e sucedam de juro, e herdade, para todo o sempre pelo dito capitão, e governador, e seus descendentes, filhos e filhas legítimos com tal declaração, que enquanto houver filho legítimo varão no mesmo grau, não suceda filha, posto que seja de maior idade; e não havendo macho, ou havendo-o, e não sendo em tão propínquo grau ao último possuidor como a fêmea, então que suceda a fêmea: enquanto houver descendentes legítimos machos, ou fêmeas, que não suceda a dita capitania bastardos alguns, e que não havendo descenden-

tes machos, nem fêmeas legítimos, então sucederão os bastardos machos, e fêmeas, não sendo porém de danado coito, e sucederam pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos, e depois as fêmeas em igual grau com tal condição, que se o possuidor da dita Capitania quiser antes deixar a um parente transversal, que aos descendentes bastardos, quando não tiver legítimos, o possa fazer, e não havendo descendentes machos, nem fêmeas legítimos, nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso sucederam ascendentes machos, e fêmeas, primeiro os machos, e em defeito deles as fêmeas; e não havendo descendentes, nem ascendentes, sucederão os transversais pelo modo sobredito, assim os machos, que forem em igual grau, e depois as fêmeas, e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quiser deixar a dita Capitania a um transversal legítimo, e tirá-la aos bastardos, posto que seja descendentes em muito mais propínquo grau, e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz, não sucedam fêmeas, nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes, sem embargo do dito me apraz, que nesta Capitania sucedam fêmeas, e bastardos, não sendo de danado coito, e transversais, e ascendentes do modo, que já é declarado.

"E outrossim quero, e me apraz, que em tempo algum se não possam a dita capitania e governança, e todas as coisas, que por esta doação dou ao dito Pedro Lopes, partir, nem escambar, nem em outro modo alhear, nem em casamento a filho, ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar, o pai, ou filho, ou outra alguma pessoa de cativo, nem pela outra cousa, ainda que seja a mais piedosa; porque a minha tensão e vontade é que a dita capitania e governança, e coisas ao dito capitão e governador, nesta doação dadas, andem sempre juntas, e se não partam, nem alienem em tempo algum, e aquele, que a partir, ou alienar, ou espedaçar ou der em casamento, ou para outra cousa, por donde haja de ser partida, ainda que seja a mais piedosa, por esse mesmo efeito perca a dita capitania, e governança, e passe diretamente

àquele, a que houvera de ir pela ordem sobredita, se o tal, que isto assim não cumprir, fosse morto.[188]

"Item outrossim me apraz, que por caso algum de qualquer qualidade, que seja, que o dito governador e capitão cometa, por que segundo o direito, e leis destes Reinos, mereçam, perder a dita capitania, governança, jurisdição, rendas, e bens dela, e não percam seus sucessores, salvo se o traidor à Coroa destes reinos, e em todos os outros casos, que cometer, será punido, quanto o crime o obrigar; e porém o seu sucessor não perderá por isso a dita capitania, governança, jurisdição, rendas, e bens dela, como dito é.

"Isto me apraz, que o dito Pedro Lopes, e todos seus sucessores a que esta capitania, e governança vier, usem inteiramente de toda a jurisdição, poder, e alçada nesta doação conteúda, assim, e da maneira que nela é declarado, e pela confiança que deles tenho, que guardaram nisto tudo o que cumprir a serviço de Deus, e meu, e bem do povo, e direito das partes.

"Hei outrossim por bem, e me apraz, que nas ditas terras da dita capitania, não entrem, nem possam entrar em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças, para nelas usarem de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita capitania, governança, e jurisdição dela; e porém, quando o dito capitão cair em algum erro, ou fizer cousa por que mereça ser castigado, eu, e os meus sucessores o mandaremos vir a nós para ser ouvido com a sua justiça, e lhe ser dada aquela pena e castigo, que de direito por tal caso merecer.

"Item quero e mando, que todos os herdeiros, e sucessores do dito Pedro Lopes, que esta capitania herdarem, e sucedem por qualquer via que seja, se chamem de Sousa, e

188 Supostas as condições deste parágrafo, não tinha lugar o ajuste dos dois irmãos mencionados na carta, que os camaristas de S. Vicente escreveram ao Conde de Monsanto, a qual hei de copiar adiante (§ 68).

tragam as armas dos Sousas, e se algum deles assim não cumprir, hei por bem, que por este mesmo feito perca a dita capitania, e sucessão dela, e passe logo diretamente a quem de direito devia de ir, se este tal, que isto assim não cumprir fosse morto.

"Item esta mercê lhe faço, como Rei, e Senhor destes Reinos, assim como Governador, e perpétuo Administrador, que sou da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Pedro Lopes, que ele per si, ou por quem aprovar, possa tomar e tome posse real e corporal e atual das terras da dita capitania e governança e das rendas e bens dela e de todas as mais coisas conteúdas nesta doação e use de tudo inteiramente, como se nela contém, a qual doação hei por bem, quero e mando, que se cumpra, e guarde em tudo e por tudo, com todas as cláusulas, condições, e declarações nelas conteúdas, e declaradas sem míngua, nem desfalecimento algum, e para tudo o que dito é, revogo a lei mental, e quaisquer outras leis, ordenações, direitos, glosas, e costumes que em contrário haja, ou possa haver, por qualquer via, ou modo que seja, posto que sejam tais, que fossem necessárias serem aqui expressas, e declaradas de verbo *ad verbum*, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro tít. 49, que diz, que quando as tais leis, e direitos se derrogarem, se faça expressa menção delas, e da substância delas, e por esta prometo ao dito Pedro Lopes, e a todos os seus sucessores, que nunca em tempo algum vá, nem consinta ir contra esta minha doação em parte, nem em todo; e rogo, e encomendo a todos os meus sucessores lhe cumpram, e mandem cumprir, e guardar esta minha carta de doação, e todas as coisas nela conteúdas, sem nisso ser posta dúvida, embargo, nem contradição alguma; porque assim é minha mercê, e por firmeza de tudo que mandei dar esta carta por mim assinada, e selada com o meu selo de chumbo, a qual vai escrita em três folhas afora esta, em que está o meu sinal, e são todas assinadas ao pé

de cada lauda por D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, do meu Conselho, e meu escrivão da puridade, Manuel da Costa a fez em Évora ao primeiro dia do mês de setembro. Ano do Nascimento de N. Senhor Jesus Cristo de 1534. E posto que nesta diga faço doação, e mercê ao dito Pedro Lopes de juro, e herdade para sempre de 10 léguas de terra, que sejam suas livres, e isentas, hei por bem, que sejam 16 léguas de terra, das quais lhe faço doação de juro, e herdade para sempre no modo e maneira, que se contêm no capítulo desta doação, que fala nas ditas 10 léguas; e assim me apraz, que os escravos, que ele, e seus sucessores puderam mandar trazer forros de direitos, sejam 39 peças em cada ano para sempre posto que nesta carta fossem 24 peças somente, e mando, que isto se entenda, e cumpra assim inteiramente para sempre, sem lhe nisso ser posta dúvida, nem embargo algum; porque assim é minha mercê, e hei por bem, que esta carta passe pela chancelaria, posto que seja passado tempo, em que houvera de passar, e pagará somente chancelaria singela. Manuel da Costa a fez em Évora a 21 dias do mês de janeiro de 1535."

17. Penso, que depois de constituído donatário das 30 léguas vizinhas a Pernambuco pela carta feita em Évora, é que Pedro Lopes foi expulsar os franceses, e que nesta ocasião pelos anos de 1535, ou depois disso fundou a sua capitania de *Itamaracá*. Ainda que esta de Itamaracá, e a de Santo Amaro, pertenciam ao mesmo donatário, nunca uma dependeu da outra, por ficarem muito distantes, e ambas foram sempre governadas por capitães, e ouvidores diversos. Duvido muito, que Pedro Lopes desse princípio à feitoria, cuja fundação lhe atribuem os autores, por constar da sua carta de doação, que junto ao rio de Itamaracá havia estado uma casa da feitoria, levantada por Cristóvão Jaques, e esta parece ser a própria naquele lugar.

18. Depois de povoar a mencionada capitania de *Itamaracá*, e antes de haver morador algum nas suas 50 léguas mais austrais, senão selvagens, e feras, embarcou-se para o Oriente, e voltando para a Europa em 1539 por capitão de 4 naus, a sua desapareceu, sem nunca

mais se saber o fim que levara, segundo escreve o citado Jaboatão.[189] A respeito da sua morte somente posso assegurar, que já era morto em 1542; porque sua mulher D. Isabel de Gamboa no fim desse ano constituiu capitão loco-tenente das 50 léguas a Cristóvão de Aguiar de Altero, e ouvidor a Gonçalo Afonso, como tutora que era de seu filho Pedro Lopes. Este menino sucedeu a seu pai, e foi o segundo donatário: morrendo ele com pouca idade, passou a capitania a Martim Afonso, terceiro donatário, filho de Pedro Lopes, e de D. Isabel de Gamboa, a qual também foi tutora deste governador.

19. Julgo necessário advertir a quem escrever a história desta capitania, que se não fie no autor da *América Portuguesa*, o qual muitas vezes claudica, em saindo fora da sua pátria, e são mais freqüentes os seus lapsos, quando chega a *S. Vicente* e *Santo Amaro.* Ele em poucas palavras três vezes se enganou, quando disse:[190]

> "Fundou [Pedro Lopes] uma capitania com o nome de Santo Amaro, de que é hoje cabeça a Vila de Nossa Senhora da Conceição."

Nem Pedro Lopes fundou a capitania de Santo Amaro, nem ela ainda tinha este apelido em vida do seu primeiro donatário, nem a Vila da Conceição foi sua cabeça em tempo algum. Já mostrei acima (§ 15), que as 50 léguas se conservavam desertas, quando morreu Pedro Lopes; e agora vou convencer de falsas as outras notícias de Pita. Ele escreveu poucos anos antes de 1730, e nesse tempo tinha sido, mas já não era cabeça de capitania a Vila de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém,* a qual nunca foi capital das 50 léguas chamadas capitania de *Santo Amaro,* porém sim, e tão-somente de parte das terras de Martim Afonso. O Conde de Monsanto no pouco tempo que esteve de posse da Vila da Conceição, nunca a constituiu cabeça, nem da sua capitania, nem da outra, que ocupava. Os Condes de Vimieiro e ilha do Príncipe, sucessores do dito Martim Afonso, depois de desapossados das suas duas ilhas de *Santo Amaro* e *S. Vicente,* onde estava a Vila Capital das 100 léguas, instituíram cabeça do resto, que ainda conservavam, a mencionada Vila de Nossa Senhora de *Itanhaém*. Este é um

189 *Preâmb. Digress.* 4, Estânc. I, nº 52, pág. 39.
190 Liv. II, nº 106, pág. 130.

fato inegável, do qual ainda se conserva memória e se encontram provas inumeráveis nos cartórios da mesma vila.

20. Como havia de fundar Pedro Lopes uma capitania com o nome de Santo Amaro, se muitos anos depois da sua morte, é que as 50 léguas principiaram a denominar-se com este apelido? Aquela ilha nesse tempo ainda conservava o seu nome antigo Guaíbe, posto pelos índios e quando falavam nas 50 léguas, explicavam-se, dizendo: *terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes.* Assim as nomeia Cristóvão de Aguiar, capitão-mor de ambas as capitanias, na carta de sesmaria, passada a Jorge Pires em S. Vicente aos 12 de janeiro de 1545,[191] na qual diz:

> "Me pedia, lhe desse um pedaço de terra, que está na barra da Bertioga, que já dias há, que fora dada a Gonçalo Afonso, ouvidor das terras da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes, a qual terra o dito Gonçalo Afonso nem queria aproveitar... E porque estas terras, que assim me pede, e eu lhe dou, diz serem na *capitania da Senhora D. Isabel de Gamboa, e de seu filho Pedro Lopes de Sousa*, de que eu sou também capitão..."

21. A primeira vez, que vejo fazer-se menção da ilha de Santo Amaro, mas sem este nome, e ainda com o de Guaíbe, como incluída nas 50 léguas de Pedro Lopes, é no fim do ano 1543 em o termo da Vereação de 22 de dezembro, no qual o escrivão, que o lavrou, chama a Gonçalo Afonso ouvidor de Guaíbe, por ser ouvidor das 50 léguas,[192] sem falar em Santo Amaro. Da mesma sorte se explica pelo nome de Guaíbe, sem se lembrar do outro nome o escrivão, que em S. Vicente fez o termo da Vereação de 17 do janeiro de 1545,[193] o qual diz:

> "Aí foi presente Gonçalo Afonso, ouvidor *das terras da Senhora D. Isabel Gamboa*, que é a povoação de Guaíbe".

Isto basta para se conhecer, que até a era de 1545 não se dava o nome de *Santo Amaro* à ilha, o qual nome principiou depois que alguns devotos edificaram uma capela, dedicada ao glorioso *Santo Amaro* em

191 Cartor. de Proc. da F. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesm. Tít. 1562 até 1580, fl. 63 vers.

192 Arq. da Câm. de S. Vicente, Cadern. de Vereaç. Na de 22 de dezembro de 1543.

193 Cadern. cit na Vereaç. de 17 de janeiro de 1545.

Guaíbe, da qual capela se originou a denominação, que ao depois se adotou não só à ilha, mas também às 50 léguas de Pedro Lopes, e isto pela razão seguinte:

22. No princípio ninguém duvidou, que as capitanias dos dois irmãos se dividam pelo braço do *rio de S. Vicente,* a que agora chamam *barra da Bertioga,* e que na repartição de Martim Afonso ficavam as ilhas de S. Vicente e *Guaíbe*, ou *Santo Amaro.* Por esta razão todos quantos intentaram situar-se nas duas ilhas, ou nos seus fundos na terra firme, pediram sesmarias a Martim Afonso, e depois da sua ausência a seus loco-tenentes. Um dos que a eles recorreram, foi Gonçalo Afonso, segundo consta da petição por ele feita a Gonçalo Monteiro, primeiro capitão-mor de S. Vicente, a fim de lhe reformar a sua carta antiga, passada por Martim Afonso; e a substância da tal petição se acha recopilada na carta nova, concedida pelo mencionado Gonçalo Monteiro em *S. Vicente* aos 26 de agosto de 1537, da qual existe uma cópia autêntica no Arquivo de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Santos,[194] e nela as palavras seguintes:

> "Por Gonçalo Afonso, que a esta terra veio por bombardeiro nas caravelas, em que veio Joaquim de Sousa por capitão, me foi feita uma petição, em que diz, o dito Senhor havendo respeito ao bom serviço, que na dita viagem fizera, e querer ficar por povoador e morador na dita terra, lhe fizera mercê a ele, e a um Jerônimo Rodrigues, que veio com o dito Senhor por despenseiro, de um pedaço de terra na barra da Bertioga, a qual partia, donde chamam em linguagem dos índios Acaraguá..."

23. Se Gonçalo Afonso, entendesse, que as capitanias se dividiam pela barra Grande de *Santos*, não havia de suplicar a Martim Afonso, que lhe dessas terras na barra da *Bertioga*: em tal caso dirigiria sua petição a Pedro Lopes, que aqui se achava e nesse tempo era já donatário das 50 léguas, e tinha recebido a mercê, que el-Rei enviou por João de Sousa nas mesmas caravelas, em que viera o suplicante. Sim havia de recorrer ao dito Pedro Lopes; porque a barra da *Bertioga* dista 4 ou 5 léguas da Grande de *Santos*, e no meio de ambas fica a ilha de *Santo*

194 Maç. 17. nº 18.

Amaro, em cujos fundos na terra firme demorava a data de Gonçalo Afonso, a qual por isso se incluiria nas 50 léguas deste donatário, se a linha divisória corresse pela referida barra de *Santos*, ou pela última mais Austral, a que hoje chamam de *S. Vicente;* mas Gonçalo Afonso pediu a terra a Martim Afonso, e não a pediu a Pedro Lopes talvez por já saber, que a capitania do dito Martim Afonso começava na *Bertioga*, e abrangia as ilhas de *S. Vicente,* e *Santo Amaro.*

24. Este mesmo homem embarcou-se para Portugal na era de 1542 a tempo,[195] que a ilha de *Guaíba* já tinha moradores, e estes haviam dado princípio a uma povoação com intuito de nela criarem vila. Em Lisboa conseguiu, que a tutora Da. Isabel de Gamboa o nomeasse ouvidor das 50 léguas de seu filho o segundo donatário Pedro Lopes. Na mesma ocasião deu esta fidalga o cargo de loco-tenente do dito seu filho a Cristóvão de Aguiar de Altero, que se achava em vésperas de fazer viagem para o *Brasil* com o emprego de capitão-mor das 100 léguas de Martim Afonso, provido por Da. Ana Pimentel, como procurador de seu marido ausente na Índia. Ambos chegaram a *S. Vicente* em março de 1543,[196] e o primeiro documento, onde se faz menção da ilha de *Guaíba*, como pertencente a Pedro Lopes, é o termo acima citado (§ 21), lavrado nesse mesmo ano aos 22 de dezembro de 1543, depois deles estarem no Brasil.

25. Desta circunstância infiro, que a divisão das duas capitanias pela barra Grande de *Santos* foi idéia de Gonçalo Afonso, e ele o primeiro a quem ocorreu, que a ilha de *Santo Amaro* pertencia a Pedro Lopes. Ao menos é certo, que até o tempo em que este sujeito chegou a Lisboa, nunca Da. Isabel nomeou capitão, nem ouvidor das 50 léguas de seu filho, por supô-las desertas, como na verdade estavam. É pois muito verossímil, que a referida Da. Isabel mostrou a Gonçalo Afonso a doação de seu marido, e ele depois de a ver lhe persuadiu, que *Guaíbe* era de seu filho; e devia ter capitão, e ouvidor, que governassem a ilha, por nela haver já moradores com uma povoação, e princípio de vila. Como a fazenda deste sujeito demorava nos fundos de *Guaíbe*, pode ser, que desse

195 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. de Vereaç. no termo da de 21 de maio de 1542.

196 Arquiv da Câm. de S. Vicente, Liv. das Vereaç. nos termos das de 28 e 31 de março de 1543.

o conselho com esperanças de vir feito governador do país, onde morava, porém Da. Isabel com grande prudência repartiu a jurisdição, conferindo a Gonçalo Afonso a vara de ouvidor para o conservar no seu partido, e a Cristóvão de Aguiar Altero o bastão de loco-tenente, para que se não opusesse à novidade. Isto é suspeita minha.

26. A respeito da boa ou má fé do conselheiro suspendo o meu juízo. A circunstância de ter ele presenciado, que Martim Afonso se havia conduzido no *Brasil* como senhor de ambas as ilhas, dando sesmarias, não só das terras de uma e outra, mas também do continente entre todas as 3 barras sem condição alguma de Pedro Lopes, que estava presente; indica na verdade, que Gonçalo Afonso aconselhou o contrário do que entendia. Porém como depois das doações, que trouxera João de Sousa, mandou el-Rei passar as cartas delas aos dois irmãos, e a de Pedro Lopes acima copiada, diz que a divisão será pelo rio de S. Vicente da *Banda do Norte,* não se explicando com as palavras mais claras *Braço da Banda do Norte,* que traz a de Martim Afonso; e nesse tempo o rio mais conhecido pelo nome de *S. Vicente* era já o do Meio (hoje chamado rio de Santos), por onde entravam, e onde ancoravam as embarcações, que vinham para S. Vicente; pode ser, que se enganasse Gonçalo Afonso, supondo sem malícia, que D. João III não tendo na primeira mercê declarado a divisão, mandara depois, que fosse pela barra do Meio.

27. A este engano, e a todas as controvérsias, que ao depois se moveram, deu ocasião a ausência dos seus irmãos para a Índia, e também o descuido de Da. Ana Pimentel, a qual devendo logo mandar para *S. Vicente* uma cópia autêntica da carta da doação, que el-Rei fez a seu marido, depois dele ter navegado para a Ásia, parece foi omissa nesta parte, e por isso se ignorava em S. Vicente a divisão conteúda na dita carta,[197] na qual declara el-Rei, que o padrão se levante no rio de *S. Vicente braço da Banda do Norte;* e como Gonçalo Afonso alegava com a de Pedro Lopes, que declara a divisão pelo rio de *S. Vicente da Banda do Norte,* e talvez já então estivessem suprimidas estas últimas palavras, além de outras; dividiram-se os pareceres dos moradores a respeito do rio, por onde se havia de fazer a partilha, assentado uns, que devia ser

197 Nas Câmaras desta capitania não se acha o alvará da doação, mandado por João de Sousa; talvez estaria no livro do Tombo, que mandou fazer Martim Afonso, quando aqui assistiu, o qual se perdeu logo depois, da sua ausência para o Reino.

pela barra do Meio e sustentando outros, que a capitania de S. Vicente devia principiar na barra da *Bertioga*. Fundando-se na posse antiga, e juntamente em que o verdadeiro e primitivo *rio de S. Vicente era o da Bertioga,* descoberto no dia deste santo, por onde havia entrado a esquadra, quando veio de Portugal.

28. Cristóvão de Aguiar, loco-tenente de Martim Afonso, portou-se com indiferença nesta disputa: como era governador de ambas as capitanias, e quer a ilha de *Guaíbe* pertencesse ao dito Martim Afonso, quer a seu irmão Pedro Lopes, sempre lhe ficavam sujeitas as terras controvertidas, não quis mostrar-se apaixonado por alguma das partes litigantes. Os camaristas de *S. Vicente,* e que serviam quando Gonçalo Afonso chegou de Portugal, reconheceram-no por ouvidor de *Guaíbe*, segundo eu infiro de lhe dar este título o escrivão da dita Câmara em um termo de Vereação, lavrado em 1543.[198] Da mesma sorte se comportaram os vereadores de 1545 na assembléia, que a Câmara convocou aos 17 de janeiro deste ano, para se regular certa quantia de dinheiro, que devia contribuir o povo, na qual assembléia foi admitido Gonçalo Afonso com o caráter de ouvidor de Guaíbe, e ele conveio por parte dos moradores da ilha.[199] Destes a maior parte seguia o partido de Da. Isabel, e Jorge Ferreira declarou-se autor da novidade, a qual ele sustentava com esperanças, e talvez promessa de governar a povoação fundada por ele mesmo na ilha da contenda.

29. Este sujeito era um dos primeiros, e mais nobres povoadores de *S. Vicente,* estava casado com Joana Ramalho, filha de João Ramalho, e neta de Martim Afonso Tebireçá, príncipe dos guaianases, senhores da terra; era muito amigo de Cristóvão Monteiro, homem nobre, que depois casou com uma filha sua e também de José Adorno, fidalgo genovês, muito rico, e poderoso que veio a ser marido de uma neta sua. Todos o respeitavam muito por sua qualidade e alianças. Martim Afonso, quando cá esteve, e ao depois seus loco-tenentes, haviam concedido sesmarias de terras em *Guaíbe* a João Ramalho, Jorge Ferreira, Cristóvão Monteiro, José Adorno, e Antônio de Macedo, filho de João Ramalho, e

198 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, cad. 1 das Vereações na de 22 de dezembro de 1543.

199 Cad. cit. Vereaç. de 17 de janeiro de 1545.

a outros irmãos seus, cunhados do dito Ferreira, de sorte que eles, seus parentes, e amigos possuíam quase toda a ilha, e por isso fez a sua autoridade, que os príncipes habitantes de *Guaíbe* obedecessem ao filho de Pedro Lopes.

30. Esta notícia e aqueles documentos há pouco citados, pareceram demonstrativos, de que em ambas as capitanias estava o tal filho do primeiro donatário das 50 léguas, geralmente, reconhecido por senhor de *Guaíbe*; mas não sucedeu assim, segundo consta de várias escrituras lavradas depois dos sobreditos anos de 1543 e 1545, nas quais declaram os tabeliães, que elas foram escritas em *Guaíbe, capitania de S. Vicente*, fazendo menção desta ilha, como incluída na doação de Martim Afonso. Em suma fora dos dois documentos acima citados, e de duas ou três escrituras, em que figurou Jorge Ferreira, sempre encontro a ilha como parte da capitania de *S. Vicente* nos títulos desse tempo.

31. O mencionado Jorge Ferreira, e mais habitantes principais de *Guaíbe*, intentaram criar nela uma vila, e com efeito deram princípio a uma povoação, e nesta edificaram uma capela dedicada a Santo Amaro. O título da capela não só se comunicou à povoação, mas também à ilha, como fica dito e desta passou as 50 léguas de Pedro Lopes, as quais entraram a chamar *capitania de Santo Amaro*, depois que erradamente supuseram incluída nelas a ilha do mesmo nome, por ser esta a última terra povoada, que se imaginava pertencente à doação do dito Pedro Lopes. Eis aqui a verdadeira origem do nome da capitania, o qual certamente não proveio da vila, que diz Pita, fundara Pedro Lopes com aquele título para cabeça da sua capitania. Em Santo Amaro de *Guaíbe* nunca houve vila alguma; até a povoação de Jorge Ferreira se extinguiu antes de ter pelourinho, e subir a maior predicamento: igual foi o sucesso da primeira Capela do Santo Abade, a qual também se arruinou totalmente, e por esta razão os almoxarifes da Fazenda Real guardavam as suas alfaias, segundo consta de um livro da provedoria da Fazenda Real de *S. Paulo*, onde vem a carga, que dela se fez ao Almoxarife Cristóvão Diniz aos 24 de setembro de 1576.[200]

32. Depois da morte do segundo donatário Pedro Lopes de Sousa, D. Isabel de Gamboa, como tutora de seu filho o terceiro dona-

---

200 Liv. de Reg., tít. 1567 até 1581, fl. 04.

tário Martim Afonso de Sousa, nomeou a Jorge Ferreira para suceder a Cristóvão de Aguiar de Altero no posto de capitão-loco-tenente, e a Gonçalo Afonso no de ouvidor. Este capitão promoveu o cisma, teimando, que a partilha devia ser pelo rio de Santos, mas sempre reconhecendo a Martim Afonso por senhor da Ilha de *S. Vicente,* como se colige de vários documentos, dos quais apontarei somente alguns.

33. Sucedendo vagarem os postos de capitão e ouvidor da capitania de *S. Vicente* por ausência de Brás Cubas, que atualmente tinha estes empregos, elegeu o governador-geral do Estado para ouvidor e capitão interino a Jorge Ferreira, que nesse tempo exercia os mesmos cargos nas terras de Pedro Lopes com provisão de Da. Isabel de Gamboa: quando pois Jorge Ferreira governava uma e outra capitania, concedeu ao ferreiro Rodrigo Álvares, uma data de terras na ilha de Santo Amaro de *Guaíbe* por carta passada em *Santos* aos 13 de agosto de 1557 e os títulos, que a si adapta, bem mostram, que reputava pertencentes a diversos donatários as duas ilhas; por que diz a Carta:

> " Jorge Ferreira ouvidor com alçada e loco-tenente de capitão na ilha e capitania de Santo Amaro, capitania do Senhor Martim Afonso de Sousa, filho de Pedro Lopes de Sousa, que Deus haja; *e outro si* capitão e ouvidor com alçada nesta capitania de S. Vicente por poder do Senhor Governador-Geral o Senhor D. Duarte da Costa."

34. As palavras: *e outrossim* argúem alguma diferença neste caso e mostram, que reputava diversas as duas capitanias: o mesmo provam os princípios diferentes, onde dimanava a sua jurisdição, quando diz que a uma governava com poderes comunicados pelo governador-geral e a outra como loco-tenente, que era do filho de Pedro Lopes. Se a ilha de *S. Vicente* competisse a este donatário, não seria necessário provisão do governador-geral, para a reger o dito Jorge Ferreira, a quem a tutora do donatário pupilo havia constituído capitão e ouvidor das terras de seu filho. Note-se que a carta foi passada na Vila do *Porto de Santos,* situada na ilha de *S. Vicente,* e por isso Ferreira diz, que nesta capitania era Capitão com poderes do governador-geral.

35. Aos 9 de agosto de 1557 concedeu outra sesmaria ao mesmo ferreiro; diz a Carta:

"Jorge Ferreira, ouvidor com alçada e loco-tenente capitão da ilha de Santo Amaro, capitania do senhor Martim Afonso de Sousa, filho de Pedro Lopes de Sousa, que Deus haja: e outro si capitão, e ouvidor com alçada nesta capitania de S. Vicente por poder do senhor Governador-Geral D. Duarte da Costa... Dada nesta Vila do Porto de Santos aos 9 de agosto. Vasco Pires da Mota, escrivão, que escreve perante mim em todas as causas da capitania de Santo Amaro, e outro si escrivão da Ouvidoria dante mim por provisão do Senhor Martim Afonso de Sousa, capitão e governador da capitania de S. Vicente, a fez ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e cinqüenta e sete."

Nesta carta com maior expressão distingue as duas capitanias; pois além de fazer as mesmas diferenças, que já observei confessa, que Martim Afonso, o velho, é capitão e governador da *capitania de S. Vicente* e Martim Afonso, seu sobrinho, donatário da *ilha de Santo Amaro*. Outrossim declara, que o escrivão de S. Vicente exercita este ofício por nomeação de Martim Afonso, o velho, o que é argumento de o reconhecer por donatário; porque aos senhores das terras competia a criação dos escrivãos.

36. Com Jorge Ferreira concordavam os moradores em uma parte dos seus sentimentos, mas não em ambas: todos como ele assentavam que Martim Afonso, o velho, era senhor da ilha de S. Vicente; mas nem todos aprovavam, que incluísse nas 10 léguas de Pedro Lopes a ilha de Santo Amaro. Desta diferença de opiniões nasceu a contrariedade, que vemos nas escrituras, e sesmarias daquele tempo, nas quais umas vezes dizem os tabeliães, que a ilha de *Guaíbe* pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras, que é de Martim Afonso, como mostrarei, apontando somente dois documentos para evitar maior difusão.

37. Já vimos, que Jorge Ferreira na sesmaria acima copiada e concedida ao ferreiro Rodrigo Álvares aos 9 de agosto de 1577, afirma ser do filho de Pedro Lopes, a ilha de Santo Amaro; porém no mesmo ano, e só com a diferença de poucos dias, que vão de 28 de julho a 9 de agosto, doaram Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes, um pedaço de terra existente na *Bertioga* ao mencionado ferreiro, e a escritura começa assim:

"No ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e cinqüenta e sete aos vinte oito dias do mês de julho da sobredita era nesta casa de pedra, fortaleza d'el-Rei Nosso Senhor, que está da banda de Guaíbe defronte da Bertioga, de que é Capitão, e Governador Martim Afonso de Sousa do Conselho do dito Senhor..."

Aqui temos a ilha de *Guaíbe*, ou *Santo Amar*o com diferentes senhores ao mesmo tempo: ela é de Martim Afonso, o pupilo, conforme as sesmarias de Jorge Ferreira; mas, segundo a escritura, pertence a Martim Afonso, conselheiro, qualidade que o tabelião de propósito expressou para que se não entendesse, que falava do outro Martim Afonso, seu sobrinho.

38. Não é porém de admirar, que fossem diversas as opiniões dos moradores; pois até o mesmo Jorge Ferreira discorria nesta matéria como lhe fazia conta, incluindo a ilha de Santo Amaro umas vezes na data de Pedro Lopes, e outras na de Martim Afonso, segundo se infere, não só das suas palavras, mas também das suas obras. Da. Isabel de Gamboa em Lisboa aos 22 de setembro de 1557, constituiu procurador, capitão, e ouvidor das 50 léguas de seu filho a Antônio Rodrigues de Almeida, e parece, que antes disso havia revogado a procuração de Jorge Ferreira; mas quer fosse este, quer outro motivo, ele aos 20 de outubro de 1557 já se não apelidava capitão e ouvidor de *Santo Amaro,* como dantes fazia em todas as cartas de sesmaria e só com o título de ouvidor, e capitão de *S. Vicente,* confirmou ao ferreiro Rodrigues aquelas mesmas terras da *Bertioga*, e ilha de *Guaíbe*, que lhe haviam dado Pascoal Fernandes, e sua mulher Margarida Fernandes. Também só com o título de capitão de S. Vicente aos 28 de outubro de 1558, quando ele já não governava as terras de Pedro Lopes, das quais era capitão Antônio Rodrigues de Almeida, concedeu Jorge Ferreira a Sebastião Fernandes uma data na *Bertioga*, partindo com o ferreiro Rodrigo.

39. Se pois Jorge Ferreira, quando era loco-tenente do pupilo de Da. Isabel, sustentava que a capitania de *S. Vicente* começava na barra de *Santos*, 4 ou 5 léguas distante da *Bertioga*, e por isso incluía toda a ilha de Santo Amaro na data de Pedro Lopes; como agora sem jurisdição mais, que a de capitão de *S. Vicente,* confirma uma sesmaria, e de novo concede outra na *Bertioga* e ilha de Santo Amaro? Por isso mesmo que já

não era procurador de Da. Isabel. Ele opinava conforme os empregos que tinha. No princípio da colônia assentou, que a ilha de *Guaíbe* era de Martim Afonso, e por isso a este donatário, e não a Pedro Lopes, pediu sesmaria das terras que possuía na mesma ilha: depois de o nomearem capitão, e ouvidor das 50 léguas, julgou que estas compreendiam a tal ilha de *Santo Amaro;* foi do mesmo parecer no tempo, em que governava ambas as capitanias; mas tanto que Da. Isabel cometeu sua jurisdição a outro, logo conheceu a verdade, e assentou, que a capitania de *S. Vicente* abrangia a ilha de *Santo Amaro.*

40. A Jorge Ferreira sucedeu Antônio Rodrigues de Almeida com procuração de Da. Isabel, lavrada em Lisboa aos 22 de setembro de 1557, e a constituinte nesta procuração já varia de estilo, dando às 50 léguas o título de *capitania de Santo Amaro,* que antes lhe não dava. Diz ela:

> "Por nisso sentir fazer serviço a Deus, e bem, em prol da capitania, que tem em Santo Amaro de Guaíbe, que está na dita sua capitania, e por se aumentar, e povoar, faz como com efeito fez seu procurador bastante a Antônio Rodrigues de Almeida, cavaleiro fidalgo da Casa d'el-Rei Nosso Senhor, que ora vai para S. Vicente..."

Quando Da. Isabel fez esta procuração, ainda estavam totalmente desertas as suas 50 léguas, e a ilha de Santo Amaro, que ela supunha pertencente à doação de Pedro Lopes, ia ficando despovoada por conta das horríveis, e quotidianas atrocidades, que principiaram a executar os *tamoios* no fim do ano de 1556.

41. Estes índios residentes nas enseadas de *Ubatiba, Laranjeiras*, e *Angra dos Reis,* justamente irados contra os portugueses pela soberba, com que os tratavam, aliaram-se com seus nacionais do *Rio de Janeiro* e a bárbara multidão assim unida, hostilizou a capitania de *S. Vicente* com furor tão destemido e constância tão porfiada, que pouco faltou para a despovoarem todos os brancos, temerosos de suas entrepresas crudelíssimas. Primeiro se recebiam os golpes e se lamentavam os efeitos deploráveis das invasões repentinas, do que se vissem os temidos agressores, os quais chegavam quando menos os esperavam; e como a ilha de Santo Amaro está sobre a costa, e os inimigos vinham embarcados, ela foi o teatro da guerra, e a cena, onde se representaram com fre-

qüência lastimosíssimas tragédias. Não satisfeitos os *tamoios* com assolarem as fazendas, e casas fortes dos moradores, tiveram a animosidade de atacar e a glória de render a fortaleza de *S. Filipe,* que na *Bertioga* havia levantado Martim Afonso. A falta deste propugnáculo de tal sorte horrorizou os habitantes da ilha, que todos a desampararam.

42. Assustados os camaristas, e justamente receosos, de que os inimigos assaltassem as Vilas de *Santos*, e de *S. Vicente,* ordenaram com beneplácito de ambos os povos, que à custa deles se levantasse outra fortaleza de pedra e barro defronte da primeira. Executou-se a determinação, edificando na margem setentrional da barra da *Bertioga* em terras de Pedro Lopes a fortaleza de Santiago e Jorge Ferreira, capitão-mor de ambas as capitanias, reedificou a de S. Filipe em janeiro e fevereiro de 1557;[201] porém assim mesmo ninguém se atrevia a residir fora delas nas 10 léguas do dito Pedro Lopes. *Santo Amaro* ficou tão solitária, que pelos anos de 1562 somente Pascoal Fernandes habitava nesta ilha, por ser condestável da mencionada fortaleza de *S. Filipe.* Tudo consta da sesmaria, que lhe passou Antônio Rodrigues de Almeida no primeiro de junho do sobredito ano de 1562, onde diz:[202]

> "Por ele estar e residir na dita fortaleza de S. Filipe com sua mulher, e filhos, sem haver outro morador, nem povoador na dita ilha, senão ele dito suplicante."

43. Em 1566 ainda continuava a mesma deserção, e isto prova a sesmaria concedida a Cristóvão Monteiro, na qual vem a súplica seguinte:[203]

> "E porque até agora como está dito, é notório a dita ilha esteve, e está despovoada, e inabitável por respeito das muitas guerras sucedidas nestas capitanias de S. Vicente e Santo Amaro, pelo qual respeito havendo este impedimento, o suplicante não ousou de fazer sua fazenda nas ditas terras, sem embargo de nelas trazer muito gado vacum, tempos atrás passados fez canaviais e roçaria de mantimentos nas ditas terras,

201 Arquiv. da Câm, de S. Vicente, Liv. de Vereações na de 18 de fevereiro de 1557.

202 Cart. da Proved. da Faz. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesm. tít. 1562 até 1580, fl. 11 vers.

203 Cart. e liv. supra, fl. 45 vers.

e ora com ajuda de nosso Senhor tem ordenado com seus cunhados, e parentes e alguns índios principais da terra, tornarem a roçar e fazer fazenda nas ditas terras na dita ilha, pela o qual o suplicante tem dado muitas dádivas e manda favorecer a tal gente com seus criados, escravarias e com suas ferramentas, com terminação, Deus querendo, de na dita terra fazer fazenda, e engenho...”

44. Justas finalmente as pazes com os *tamoios de Ubatiba, Laranjeiras, e Angra dos Reis*, por intervenção dos PP. jesuítas Nóbrega e Anchieta e domados os do Rio de Janeiro pelo Governador-Geral Mem de Sá; resolveram-se a povoar segunda vez suas terras, os donos, que as tinham em *Santo Amaro.* Antônio Rodrigues de Almeida assegurou a estes que Martim Afonso e sua cunhada Da. Isabel de Gamboa, tinham repartido as duas capitanias, e que na de Pedro Lopes ficara a ilha de Santo Amaro. Com este fundamento talvez mostrou serem nulas as sesmarias concedidas por Martim Afonso, ou seus loco-tenentes, a respeito das terras da ilha; e notificou aos senhores delas, que todos deviam pedir-lhe confirmação das suas datas. Ao mesmo Antônio Rodrigues de Almeida devemos esta notícia; pois na sesmaria concedida por ele a Estêvão da Costa na Vila do Porto de Santos aos 26 de setembro de 1566, diz:[204]

> “Faço saber, que por Estêvão da Costa, morador na dita capitania, me foi feita uma petição e juntamente a ela acostada uma carta de data de terras, dizendo na dita petição, que no ano de 36, ou no tempo em que se achar em verdade, estando na capitania de S. Vicente por loco-tenente da capitania pelo Senhor Martim Afonso de Sousa, Gonçalo Monteiro, por ao tal tempo entre o dito Senhor e o Senhor Martim Afonso de Sousa, o moço, seu sobrinho, em cujo lugar ora eu governo nesta sua capitania, não estavam ainda distintas, e apartadas as capitanias, que ambos têm neste Brasil o dito Gonçalo Monteiro deu a ele suplicante nesta ilha de Santo Amaro de Guaíbe um pedaço de terra de matos bravios de sesmaria em nome do dito Senhor Martim

204 Cartor. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesmar. tít. 1562, pág. 52.

Afonso, que parte... e por que já a dita capitania está distinta e apartada é sabido, que as ditas terras correm na capitania do Senhor Martim Afonso, cujo lugar tenho, e o dito Gonçalo Monteiro não era mais, pelo que me pedia ele suplicante..."

45. Nesta carta vemos, que o fundamento, com que reputaram ao filho de Pedro Lopes senhor da ilha de *Santo Amaro,* era a nova partilha; e sendo este o fundamento, nenhum havia para incluírem na sua data aquela ilha. Tendo-se movido tantos pleitos a respeito dos limites das duas capitanias, nunca por parte dos Condes de Monsanto se produziu documento, do qual constasse o que dizia Antônio Rodrigues, sendo que bastaria provarem a mencionada repartição, para se dar fim a todas as dúvidas. Ora dado, e não concedido, que depois da era de 1536 se dividissem as capitanias amigável ou judicialmente pela barra de *Santos*, nem por isso careceriam de novas cartas os donos das terras, antecedente concedidas pelo donatário, que as estava possuindo em boa fé, por ser bem claro, que a divisão posterior não privava o domínio adquirido em tempo hábil nem anulava as datas, concedidas com legítima faculdade; porém os donos a quem Martim Afonso, e seus loco-tenentes haviam dado terras em *Santo Amaro,* crendo, por mal aconselhados, serem nulas as suas cartas, pediram novas sesmarias a Antônio Rodrigues de Almeida.

46. Antes de muito tempo conheceram todos eles o seu erro: não sei quem lhes abriu os olhos; pode ser, que chegando esta notícia a Martim Afonso ele os desenganasse, remetendo à Câmara de S. Vicente a cópia do foral, e da sua doação. Depois de conhecerem o engano, ficaram os moradores tão desconfiados das sesmarias de Antônio Rodrigues, que se não davam por seguros com elas, nem os mesmos, a quem este capitão loco-tenente havia concedido datas nas 10 léguas de Pedro Lopes. Muito tempo perseverou a desconfiança, segundo se infere da súplica seguinte, feita por José Adorno e Diogo Rodrigues aos 3 de outubro de 1586 a Jerônimo Leitão, capitão-mor das 100 léguas de Martim Afonso:[205]

205 Cart. da Provd. da Faz. R. de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesmar. Tít. 1562.

> "Diogo Rodrigues, e José Adorno, moradores de muito tempo nesta capitania com mulheres e filhos, que a eles suplicantes lhes fora dada uma data de terra ao longo da costa, indo daqui para a Ilha de S. Sebastião por o capitão de Da. Isabel de Gamboa, Antônio Rodrigues de Almeida, a qual data, ou parte dela, não estar nos limites, e estar no termo desta Capitania do Senhor Pedro Lopes de Sousa,[206] me pediam, que em nome do dito lhe desse a dita terra, assim e da maneira, que a eles suplicantes têm por sua carta..."

47. Ao terceiro donatário de Santo Amaro, Martim Afonso de Sousa sucedeu sua irmã Da. Jerônma de Albuquerque e Sousa, mulher de D. Antônio de Lima, e depois dela sua filha Da. Isabel de Lima de Sousa e Miranda a qual casou duas vezes, primeira com André de Albuquerque e segunda com Francisco Barreto de Lima. A referida Da. Jerônima esqueceu-se de nomear capitão, e ouvidor, que substituísse a Antônio Rodrigues de Almeida eleito por Da. Isabel de Gamboa em 1557; e só depois de passados 20 anos, no de 1557 a mencionada Da. Jerônima de Albuquerque e Sousa, André de Albuquerque e Da. Isabel de Lima de Sousa e Miranda, constituíram seu procurador geral a Lourenço da Veiga, que se achava em vésperas de fazer viagem para o Brasil com o emprego de governador-geral do Estado. Na procuração lavrada na Vila de Setúbal aos 13 do mês de setembro do dito ano pelo tabelião Manuel Godinho, lhe outorgaram várias faculdades, e entre elas o poder nomear capitão ouvidor e oficiais de Justiça para sua capitania de *Santo Amaro*.[207]

48. Parece, que Lourenço da Veiga em chegando ao Brasil logo conheceu, que *Santo Amaro* não pertencia a seus constituintes; pois estando nesse tempo segunda vez povoada a ilha e residindo bastantes lavradores nos fundos dela em a terra firme, contentou-se o procurador com determinar, que o ouvidor da Capitania de *S. Vicente* tomasse conhecimento das causas respectivas à capitania dos seus constituintes, visto achar-se ela despovoada, segundo consta do auto

206 Este Pedro Lopes era o filho de Martim Afonso de Sousa, que lhe sucedeu, o qual nomeu a Jerônimo Leitão para seu loco-tenente na Capitania de S. Vicente.

207 Cart. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo, Liv. de Reg. de Sesm. tít. 1562, fl. 134.

da posse[208] de uma data concedida a Antônio Gonçalves dos Quintos, no qual diz o tabelião, falando de Diogo Gonçalves Castelão, ouvidor de S. Vicente:

> "O que mandou por virtude de uma provisão do Senhor Lourenço da Veiga, governador-geral destas partes do Brasil, em a qual manda, por a dita capitania (das 50 léguas concedidas a Pedro Lopes) estar despovoada, e não ter ouvidor, que o dito ouvidor tome conhecimento das coisas da dita capitania.[209]

49. Depois de passar esta ordem, substabeleceu Lourenço da Veiga a procuração em Salvador Correia, governador do *Rio de Janeiro,* na cidade da *Bahia* aos 30 de janeiro de 1578. Nada mais fez o procurador principal e o substabelecido unicamente passou várias sesmarias, porém todas na extensão das 10 léguas de Pedro Lopes e nenhuma em terras da ilha de *Santo Amaro*, ou dos seus fundos em a terra firme. Além dos documentos citados encontrei mais uns autos[210] escritos aos 27 de fevereiro de 1597, os quais são de medição de terras, situadas ao norte da *Bertioga*, e neles se faz menção de Francisco Barreto de Lima, como donatário do lugar, onde existiam as terras sobreditas.

50. Quem vir no referido auto de posse, lavrado, em 1580, e também neste de medição, escrito em 1597, que a praia setentrional da Bertioga estava na capitania dos herdeiros de Pedro Lopes: quem souber outrossim, que Salvador Correia, como procurador dos mencionados herdeiros, concedera sesmarias de terras existentes, na extensão da 10 léguas por cartas suas lavradas em 1579, e 1580, há de entender, que nesse tempo tinham já cessado todas as dúvidas e conheciam os moradores não ser de Martim Afonso a costa, que se vai prolongando desde a *Bertioga* até o rio *Juquiriquerê*; porém o certo, é que ainda se não tinha

208 Arquiv. do Convento do Carmo da Vila de Santos, Mas. 17, nº 10.

209 As terras de que se tomou posse, ficavam dentro das 10 léguas, e ela foi dada aos 4 de novembro de 1580. Suposto tinham jurisdição delegada os ouvidores de S. Vicente na forma sobreditada, para julgarem as demandas relativas aos moradores da capitania de Pedro Lopes, nunca fizeram mais do que demarcar as datas concedidas pelos loco-tenentes destes donatários, e apossar delas a seus donos.

210 Arq. supra do Carmo, Maç. 17, nº 10.

averiguado a verdade e continuava o receio dos donos das datas, situadas nesta paragem, os quais temerosos de algum engano não se davam por seguros sem cartas concedidas pelos capitães de *S. Vicente*.

51. Esta foi a razão motiva de suplicar Pedro Fernandes em 15 de outubro de 1578 a Jerônimo Leitão, loco-tenente de Pedro Lopes, filho de Martim Afonso, uma data ao norte da Bertioga[211] e outra a Simão Machado aos 28 de setembro de 1580[212] não obstante, que Salvador Correia com legítima faculdade lhe tinha já concedido a própria data aos 9 de fevereiro do ano precedente de 1579.[213] De semelhante cautela usaram Diogo Rodrigues e José Adorno em 1586, como tenho mostrado acima (§ 46).

52. As sombras da confusão de tal sorte havia escurecido a luz da verdade, que veio a prevalecer outro erro comum, assentando-se geralmente, que a Martim Afonso pertencia toda a costa desde o cabo de *S. Tomé* até o rio da *Prata*. Eu já indiquei a causa motiva de julgarem muitos, que era de Pedro Lopes a ilha de *Santo Amaro,* sendo ela do dito Martim Afonso: agora vou dar a razão por que adotaram a este donatário todas as 50 léguas de seus sobrinhos, e começarei pelas 10, situadas entre os rios *Bertioga* e *Juquiriqueré*.

53. Depois de dadas por sesmarias todas as terras, que demoram entre os rios de *Santos* e *Bertioga*, não cabendo já os naturais de *Santos* na vizinhança da sua pátria, passaram aquele rio *Bertioga* e aos poucos se foram introduzindo nas 10 léguas de Pedro Lopes, as quais povoaram até adiante da ilha de *S. Sebastião.* Era estilo ordinário nesse tempo ficarem sujeitas as terras novamente povoadas às vilas mais próximas a elas e como nas referidas 10 léguas não havia povoação alguma com Câmara, nem juízes, súditos de Pedro Lopes, ficou subordinado ao *Porto de Santos* tudo quanto seus vizinhos tinham povoado no terreno setentrional da capitania de *Santo Amaro.* Por este modo se apossou a dita Vila de Santos não só da povoação de *S. Sebastião,* mas também de todas as 10 léguas, as quais se julgavam pertencentes a Martim Afonso, por estarem

211 Cartór. da Prov. da Faz. R. de S. Paulo, Liv. de Sesmar. tít. 1562. fl. 119.
212 Liv. cit. fl. 171.
213 Liv. cit. fl. 174.

no termo de uma vila sua e serem governadas pelos capitães, ouvidores, camaristas e mais oficiais de Justiça, nomeados por ele, e seus sucessores.

54. Esta posse conservavam a capitania de *S. Vicente* e a Vila de *Santos*, quando se levantou pelourinho em *S. Sebastião,* e por isso começa da maneira seguinte o auto da criação desta vila:

> "Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e trinta seis anos, aos dezesseis dias do mês de março do dito ano nesta povoação de S. Sebastião da terra firme, termo e jurisdição da Vila de Santos da capitania de S. Vicente..."

Nunca se emendou o erro de falar nas 10 léguas, como pertencentes à capitania de *S. Vicente,* sendo elas de *Santo Amaro;* antes pelo contrário, dividindo-se o termo antigo de *Santos* por *Boiguaçucanga*, quando a povoação alcançou o foro de vila, parte das ditas 10 léguas ficou pertencendo a *S. Sebastião* e outra parte a *Santos* e tudo com o nome de capitania de S. Vicente, que assim a vila, como as mencionadas 10 léguas, conservaram até o tempo em que às duas capitanias de S. Vicente, e Santo Amaro, se deu o apelido de *capitania de S. Paulo.*

55. O mesmo sucedeu às 40 léguas existentes ao sul da *Cananéia*. Estas começaram a povoar-se muito mais tarde do que as outras l0 por moradores da Vila de S. João da Cananéia, que se fora estabelecer no continente de *Parnaguá*. O termo da *Cananéia* compreendia toda a terra existente ao sul desta vila, e por isso se julgava, que as ditas 40 léguas pertenciam à capitania de *S. Vicente,* da qual era membro a Vila da Cananéia. Depois que o Marquês de Cascais se apossou da Vila de *S. Vicente* e os herdeiros de Martim Afonso se viram necessitados a dar nova cabeça à sua capitania, nomeando para isso a Vila de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaém*; seguiram as 40 léguas de Pedro Lopes a sorte da Vila da Cananéia; porque todas daí por diante se compreenderam como ela, na capitania chamada de *Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.*

56. Esta, e a de *Santo Amaro* naquela paragem dividem-se por uma das três barras da Vila de Nossa Senhora do Rosário de *Parnaguá*, e, conforme a opinião comum dos modernos, toda a vila, ou a maior parte dela, fica no princípio das 40 léguas da capitania de Santo Amaro; isto porém não obstante, Diogo Vaz de Escovar, capitão-mor da capitania

de Nossa Senhora da Conceição de *Itanhaém* aos 16 de dezembro de 1653 tomou posse da Vila de Nossa Senhora do Rosário, que pouco antes havia fundado Gabriel de Lara, tomou, digo, posse em nome de D. Diogo de Faro e Sousa, herdeiro de Martim Afonso, a qual posse lhe deram pacificamente os camaristas deste ano. Ao depois no ano de 1656 intentou o Marquês de Cascais repelir ao conde da ilha do Príncipe, Luís Carneiro, que então era donatário de *Itanhaém*; e para conseguir seu projeto, separou o termo da Vila de Nossa Senhora do Rosário de *Parnaguá*; criando de novo outra capitania diversa das duas de Santo Amaro e S. Vicente, com o apelido de *Parnaguá*, da qual fez capitão seu loco-tenente, e ouvidor ao fundador Gabriel de Lara, atraindo-o por este modo, para que defendesse a sua pretensão na esperança de que todo o povo se havia de conformar com o voto deste sujeito, que era o principal, e mais poderoso da terra.[214] Ainda não pude averiguar o fim da contenda, nem o partido, que tomaram as Vilas de *Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco, Santa Catarina,* e *Laguna*, as quais também se compreendiam noutro tempo em a capitania de *S. Vicente,* pela razão apontada de ter chegado até lá o termo, e jurisdição desta vila, antes de se criarem as de *Iguapé*, *Cananéia* e *Parnaguá*.

57. A disposição testamentária de D. Isabel de Lima de Sousa e Miranda, última donatária da linha de Pedro Lopes de Sousa, seu avô, deu novo motivo às confusões antigas, assim como foi causa das modernas o Conde de Monsanto D. Álvaro Pires de Castro, por se intitular donatário de *S. Vicente* sem o ser, e não se apelidar donatário de *Santo Amaro,* como devia, e tinham feito os descendentes de Pedro Lopes, a quem ele sucedeu, a qual desordem produziu engano de se reputarem da capitania de *S. Vicente* todas as terras, que o conde possuía, sendo algumas de *Santo Amaro.* Morrendo sem filhos aquela fidalga, e vendo extinta a geração do dito Pedro Lopes, declarou no seu testamento, que a Lopo de Sousa, seu primo donatário da capitania de *S. Vicente,* competia a sucessão nas duas capitanias de *Santo Amaro* e *Itamaracá*. De ambas se apossou o dito Lopo; e como deste modo ficou ele sendo donatário de *Santo Amaro* e de *S. Vicente* e os povos ignoravam a causa disso, ficaram

214 Arquiv. da Câm. da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, caderno, que tem por tít. Liv. V, e serviu pelos anos de 1654 à fl. 1.

entendendo que Lopo de Sousa era senhor de ambas, como herdeiro de Martim Afonso seu avô. Isto porém não obstante, sempre falavam em capitania de *Santo Amaro*, sem ninguém saber qual era, onde tinha a sua verdadeira posição, e de quantas léguas se compunha.

58. O mencionado Lopo de Sousa, sua irmã Da. Mariana de Sousa da Guerra, Condessa de Vimieiro e D. Luís de Castro, Conde de Monsanto, todos eram netos do dito Martim Afonso de Sousa; isto porém não obstante, nunca o conde intentou herdar a capitania de *S. Vicente,* por conhecer a preferência incontestável de seus primeiros, os quais eram filhos de varão (de Pedro Lopes de Sousa) e ele de fêmea (de Da. Inês Pimentel; mas opôs-se à sucessão das outras capitanias de *Santo Amaro* e *Itamaracá* e unicamente sobre estas moveu demanda a Lopo de Sousa, com o fundamento de se acharem os litigantes no mesmo grau de consangüinidade a respeito da última possuidora; nenhum dos dois trazer sua origem do instituidor Pedro Lopes de Sousa; e o conde ser mais velho do que Lopo de Sousa. Este desfrutou em sua vida as capitanias litigiosas, por ainda não estar decidido o pleito; e morrendo sem descendentes aos 16 de outubro de 1610, instituiu herdeira e sucessora a Condessa de Vimieiro sua irmã. Contra ela prosseguiu a demanda o Conde de Monsanto, D. Álvaro Pires de Castro, filho do autor originário D. Luís de Castro e depois de passados alguns anos, os juízes nomeados por el-Rei para resolverem a contenda sem apelação, nem agravo, deram sentença final do teor seguinte:[215]

> Vistos estes autos, libelos dos autores o Conde e Condessa de Monsanto, artigos de habilitação, nos quais por falecimento do Conde D. Luís de Castro se habilitou seu filho D. Álvaro Pires de Castro, e como mais velho sucedeu no Condado, e está pronunciado, que com ele e a Condessa sua mãe, por ficar em posse e cabeça de casal, corresse esta causa; contrariedade dos réus habilitados, por falecer Lopo de Sousa, irmão da Condessa do Vimieiro; mais artigos recebidos, doações, e papéis juntos; minha provisão por que mandei, que os

215 Prov. da Hist. Geneal. da Casa R., Tom. VI ao Liv. XIV, nº 35. Arquiv. da Câm. de Guaiana, Liv. VIII de Registro à fl. 81.

desembargadores do Paço determinassem a quem pertencia esta capitania de Itamaracá breve e sumariamente sem apelação, nem agravo. Mostra-se fazer el-Rei D. João III doação a Pedro Lopes de Sousa de juro e herdade para ele e seus descendentes, ascendentes e transversais e bastardos não sendo de danado coito, de 80 léguas de terra na costa do Brasil em a Capitania de Itamaracá, repartidas pelo modo conteúdo da dita doação e por morte de Pedro Lopes de Sousa vir a dita Capitania a Da. Jerônima de Albuquerque sua filha, mulher de D. Antônio de Lima, e por sua morte lhe suceder Da. Isabel de Lima, sua filha, que faleceu sem descendentes. Consta destes autos o Conde D. Luís de Castro, e Lopo de Sousa falecidos e a Condessa de Vimieiro, ré com a dita Isabel de Lima serem todos primos segundos, por o dito Pedro Lopes de Sousa ser irmão de Martim Afonso de Sousa, Avô do autor e réu, do qual ficaram dois filhos, convém a saber, Pedro Lopes de Sousa, que faleceu na jornada de África com el-rei D. Sebastian e Da. Inês Pimentel casada com D. Antonio de Castro, Conde de Monsanto, pai do conde autor originário D. Luís de Castro, e de Pedro Lopes de Sousa, falecido na guerra ficar Lopo de Sousa réu originário falecido, e a Condessa de Vimieiro sua irmã, a qual pretende pertencer-lhe a dita capitania, por ser da linha masculina, e por seu pai viver por glória ao tempo, que Da. Isabel de Lima, possuidora da dita capitania faleceu, e além disso haver a dita Da. Isabel nomeado o dito Lopo de Sousa seu irmão na dita capitania. Prova o autor de Pedro Lopes de Sousa não ficar mais que uma filha, de que nasceu Da. Isabel de Lima, última possuidora e a linha de Martim Afonso de Sousa não fazer ao caso, por ele não haver sido instituidor do dito morgado conforme a Ordenação do Reino, nem possuidor senão Pedro Lopes de Sousa, seu irmão, nem morrer na batalha o pai da ré condessa, e visto viver por glória; porque o Direito comum instituiu isso somente, para escusar das tutorias e outros encargos públicos, e

a Ordenação deste Reino no Liv. II, tít. 35, § 1, não instituiu o viver por glória senão em casos de entre tios e sobrinho, cujo pai faleceu na guerra, e assim sucedeu em todos os casos das sentenças, que se alegam, nem haver nomeado Da. Isabel a seu primo Lopo de Sousa na dita capitania lhe dá direito algum por ela falecer sem filhos: o que tudo visto e a forma da Ordenação, e mais dos autos e como nesta casa não podem haver lugar as três razões, em que se fundam os réus e como se prova estarem os autores originários em igual grau com a defunta Da. Isabel e bem assim ser o dito Conde de Monsanto mais velho em idade, do que o dito Lopo de Sousa, julgo pertencer a dita ilha de Itamaracá ao Conde D. Álvaro Pires de Castro, habilitado com os rendimentos da morte da dita Da. Isabel em diante, dos quais haverá a parte, que lhe cabe a condessa sua mãe, e outro se autora, e condeno aos réus nas custas dos autos em Lisboa a 20 de maio de 1615."

Depois de proferida a sentença, com ela recorreu o conde a S. Majestade, pedindo carta de confirmação por sucessão das 80 léguas concedidas a Pedro Lopes de Sousa e o Rei lhe fez a mercê de o confirmar nas ditas 80 léguas da mesma sorte, que as havia possuído o mencionado Pedro Lopes e depois dele todos os seus sucessores até a última administradora Da. Isabel de Lima, a qual carta de confirmação foi passada em Lisboa a 10 de abril de 1617, e ao depois segunda vez confirmada na mesma cidade aos 3 de julho de 1628.

59. Antes de passar adiante, julgo necessário advertir, que a Condessa de Vimieiro, enquanto durou o pleito não requereu confirmação por sucessão das duas capitanias litigiosas, nem da outra de *S. Vicente* que ninguém lhe disputava, e sem controvérsia lhe pertencia. Como pois nem o conde, nem a condessa ainda tinham carta de confirmação das capitanias de *S. Vicente* e *Santo Amaro,* nenhum deles as governou até o ano, que ao depois direi, e todos os capitães, ouvidores, e oficiais de Justiça eram nomeados por el-Rei, ou pelo governador-geral, na falta da provisão Régia.

60. Quando ao Brasil chegou a sentença final, era capitão-mor de *S. Vicente* Martim de Sá, sujeito de qualificada nobreza e pai do Ge-

neral Salvador Correia de Sá e Benavides, a quem S. Majestade havia feito capitão-mor por três anos, se tanto durasse a demanda, segundo consta da sua carta-patente datada aos 2 de fevereiro de 1618. Sendo-lhe necessário ir à cidade do Rio de Janeiro, nomeou o alcaide-mor Pedro Cubas para governar, enquanto durasse a sua ausência. A provisão deste substituto cumpriu-se e registrou-se na Câmara de *S. Vicente* aos 20 de dezembro de 1620; mas ele não chegou a tomar posse, por lhe impedir Manuel Rodrigues de Morais, a quem o Conde de Monsanto D. Álvaro Pires de Castro e Sousa havia passado a seguinte procuração digna de se ler, pela incrível novidade de se constituir senhor o dito conde não só das 80 léguas de Pedro Lopes, que lhe haviam sido julgadas, mas também da capitania de *S. Vicente,* doada a Martim Afonso, mandando tomar posse em seu próprio nome das quatro vilas, que então havia nestas partes, sem lhe servir de embaraço a evidência, de que todas elas desde o seu princípio haviam dado obediência a Martim Afonso e a seus sucessores com contradição de pessoa alguma. Dizia a procuração:[216]

> "Saibam quantos... que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e vinte aos onze dias do mês de junho do dito ano em esta Vila de Cascais nos Paços do Conde de Monsanto, Senhor desta vila e donatário da Coroa da capitania de Itamaracá do Estado do Brasil, e legítimo sucessor e possuidor dela e bem assim da capitania de S. Vicente e das 50 léguas da costa na dita capitania, e de todas as Povoações sitas nelas logo pelo dito Senhor foi dito. E logo ordenou por seu procurador em todo abundoso, e abastante... a Manuel Rodrigues de Morais, morador em esta Vila de Cascais, ao qual disse, que dava e outorgava... poder... para que o dito seu procurador... assim dentro das 50 léguas de Costa e em todas suas povoações, que estão na capitania de S. Vicente, como em todo o Estado do Brasil em especial lhe dá poder para em seu nome do dito Senhor Conde de Monsanto, Álvaro Pires de Castro de Sousa tome posse da dita Povoação de S. Vicente e S. Paulo e Cananéia, a Conceição, e de todas

216 Arquiv. da Câm. de S. Vicente, Liv. de Reg. que serviu pelos anos de 1616, fl. 37 vers.

as mais Vilas, que estiverem pelo sertão e pela costa dentro das 50 léguas, de que ele outorgante é senhor, capitão-mor, e governador, conforme as suas doações e assim poderá ele dito seu procurador, tomar posse de todas as pertenças de direito da Capitania, ou Capitanias, que lhe pertencerem haver conforme a sua doação e melhor eito dito seu procurador a poder tornar; e havendo contradição de pessoa alguma, assim no tomar da posse, como em todas as mais coisas pertencentes às ditas povoações e a ele Conde de Monsanto e aos direitos, que nela tem, como Donatário da Coroa, lhe dá poder a ele seu procurador, e substabelecidos, para que em juízo e fora dele possa requerer... testemunhas, que a todo foram presentes, o Capitão Manuel Pestana Pereira, Secretário do dito Senhor, e Pero da Mota Leite, criado do dito Senhor... e eu Domingos Barbosa da Costa, Tabelião, que o escrevi."

61. Com esta procuração e aquela sentença, se embarcou em Lisboa para o Brasil Manuel Rodrigues de Morais; e chegando à cidade da Bahia, fez a seguinte petição a D. Luís de Sousa, governador-geral do Estado:

"Diz o Conde de Monsanto D. Álvaro Pires de Castro de Sousa por seu procurador bastante Manuel Rodrigues de Morais, que falecendo da vida presente Da. Isabel de Lima, sua tia, mulher que foi do Francisco Barreto de Lima, houve dúvida entre o suplicante e o Conde de Vimieiro, sobre a sucessão das 80 léguas de terra, que a dita Da. Isabel de Lima tinha neste Estado, como herdeira de Pedro Lopes de Sousa, a quem foram dadas, nas quais se incluía a capitania de Itamaracá e a de S. Vicente, e procedendo-se na causa, foi dada sentença em favor dele suplicante, que apresenta, por meio da qual tomou posse por seu procurador outrossim da ilha de Itamaracá e porque ora a quer tomar também da capitania de S. Vicente, por lhe pertencer juntamente pela dita sentença, que Sua Majestade tem confirmado as doações das ditas capitanias a ele suplicante, como delas consta: Pede a V. S. que porquanto a dita capitania de S. Vicente é mui distante, e as Justiças, que ora são dela, por seus particulares

> respeitos, e assim outras pessoas interessadas lhe pôr alguma dúvida à dita posse e havendo de recorrer a esta relação, lhe fica mui grande trabalho e se meterá muito tempo por causa das monções, lhe mande passar provisão, para o capitão e mais Justiças, e oficiais da Câmara da dita capitania de S. Vicente, o meterem de posse, vista a dita sentença, e confirmação e receberá mercê."

62. Qualquer pessoa, que tivesse assistido na capitania de S. Vicente, ou lido a sentença mencionada, desprezaria a súplica de Manuel Rodrigues e reputaria insensato a quem pretendesse apossar daquela capitania ao conde em virtude de uma sentença, na qual só lhe foram julgadas as 80 léguas de Pedro Lopes; não se conduziu porém desta sorte o governador-geral, sendo que na sua pessoa concorriam circunstâncias especiais, para melhor, do que ninguém, conhecer a injustiça da petição; pois tinha governado as capitanias do Sul por morte de seu pai D. Francisco de Sousa; havia morado nas Vilas de *Santos*, *S. Paulo* e *S. Vicente* e presenciado, que a todas governava Lopo do Sousa, quando ele aqui assistiu, segundo consta de alguns despachos seus, nos quais mostrou ser adverso a este donatário, cujos poderes derrogou, e usurpou, quanto lhe foi possível. Se teve notícia das contendas passadas entre os herdeiros de Martim Afonso e os de Pedro Lopes, também havia de saber, que o único objeto das dúvidas foi a ilha de *Santo Amaro;* porque até o dia, em que o conde assinou a procuração referida, ninguém havia pensado, que as 80 léguas de Pedro Lopes compreendiam a ilha de *S. Vicente,* onde estavam situadas a vila deste nome, e a de Santos e muito menos se podia imaginar, que a da Conceição pertencia ao donatário de *Santo Amaro,* ficando ela 12 léguas ao sul das 3 barras do rio de *S. Vicente;* isto porém não obstante, deferiu D. Luís de Sousa ao procurador do conde, como ele queria, e mandou passar uma provisão da forma seguinte:

> "D. Luís de Sousa, do Conselho de S. Majestade, Senhor da Vila de Beringel, e alcaide-mor da cidade de Beja, governador, e capitão-geral deste Estado do Brasil &c. Faço saber ao capitão-mor da capitania de S. Vicente, ouvidor, e oficiais da Câmara dela, e bem assim a todos e quaisquer ministros e justiças, a que esta minha provisão for amostrada, e o conhecimento pertencer, que D. Álvaro Pires do Castro de Sousa,

Conde de Monsanto, por seu Procurador Manuel Rodrigues de Morais me fez a petição atrás escrita na outra meia folha, a qual vista, e como por sentença, que se deu no caso entre ele e o Conde de Vimieiro, que Deus tem, está julgado pertencerem ao dito Conde de Monsanto as 80 léguas de terra, que na costa deste Estado foram dadas a Pero Lopes de Sousa pelos Senhores Reis de Portugal, nas quais se incluem as capitanias de S. Vicente e Itamaracá, do que o dito conde está já de posse e visto outrossim ser-lhe já confirmada a tal doação; hei por bem e mando, que apresentando o dito Manuel Rodrigues de Morais procuração do dito Conde de Monsanto e assim o traslado da sentença, de que se trata, o metam logo de posse desta dita capitania de S. Vicente e de tudo o que nela pertencer ao dito Conde D. Álvaro Pires de Castro de Sousa sem dúvida, nem embargo algum, fazendo-se autos da dita posse e se registrarão com a dita sentença nos livros da Câmara dessa capitania, o que assim cumprirão, e farão cumprir e guardar inteiramente, como nesta minha provisão se contém, sob pena de mandar proceder contra os que o contrário fizerem, como me parecer justiça. Dada nesta cidade do Salvador baía de todos os Santos sob meu sinal, e selo de minhas armas aos 5 dias do mês de novembro de 1620, Belchior Rodrigues, escrivão da Câmara, fiz escrever, e subscrevi. O Governador D. Luís de Sousa".

63. Em carta particular avisou D. Luís aos camaristas de *S. Vicente,* que dessem posse a Manuel Rodrigues na forma da sua provisão, mas sem inovarem cousa alguma a respeito do Governo da terra. Com estes despachos se embarcou Rodrigues para *Santos* com escala pelo *Rio de Janeiro,* onde propôs a Martim de Sá, que fizesse desistência do cargo de capitão-mor na sua pessoa; e este fidalgo o tratou, como ele merecia, dando-lhe o desengano, de que não era procurador do donatário da Capitania de *S. Vicente,* mas sim do Conde de Monsanto, o qual não podia cometer-lhe a jurisdição, que não tinha sobre a tal capitania por falta de posse, e domínio das terras doadas a Martim Afonso, nas quais demoravam todas as vilas, de que o dito conde sem título algum se fazia senhor.

64. Disto se queixou Manuel Rodrigues amargamente em um requerimento por ele feito aos camaristas de *S. Vicente,* aos quais apresentou a provisão do governador-geral, e requereu, que o apossassem da capitania de *S. Vicente,* e da de *Santo Amaro,* com toda a jurisdição delas, e com todas as coisas a elas pertencentes, assim e da maneira, que Lopo de Sousa as possuía, segundo consta do auto da posse, lavrado em *S. Vicente* aos 11 de janeiro de 1621. Admirou aos oficiais da Câmara a injustiça do despacho; porém temerosos, de que D. Luís executasse a sua cominação, mandando-os conduzir para a cidade da *Bahia* carregados de ferros, onde os oprimisse em masmorras por todo o tempo do seu governo, como muitas vezes faziam alguns governadores-gerais a quem deixava de cumprir inviolavelmente os seus despotismos; executaram a ordem, e deram a posse no dia sobredito. O mesmo fizeram os camaristas da Vila do *Porto de Santos* aos 16 do próprio mês, e somente o Vereador Jorge Correia assinou com cláusula, dizendo:

> "Assino eu Vereador Jorge Correia, não prejudicando o direito a S. Majestade, ou a quem o tiver".

Aos 25 do mesmo janeiro pôs-se o *Cumpra-se* na Vila de *S. Paulo,* e aos 13 de fevereiro do ano sobredito na Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém.

65. Depois de assim apossado Manuel Rodrigues, não consentiu, que Pedro Cubas desse o juramento, e entrasse a governar, requerendo aos oficiais da Câmara, que a ele competia o lugar de capitão-mor. Não tinha provisão, e dizia não ser esta necessária aos procuradores, pela razão de fazerem uma mesma pessoa com os seus constituintes. Responderam-lhe os vereadores, que nada podiam inovar a respeito do Governo conforme o aviso do governador-geral; mas assegurando-lhes Rodrigues, que o dito governador passara aquela ordem por atenção a Martim de Sá, e que este não podia continuar no governo, visto determinar el-Rei na sua patente, que fosse capitão três anos, se antes disso não se tivesse concluído a demanda, a qual estava finda; assegurando outrossim, que o governador-geral havia de aprovar, o que nesta matéria fizessem a seu favor; seduzidos por este modo os camaristas, o reconheceram por capitão-mor loco-tenente de seu constituinte o Conde de Monsanto.

66. Deste procedimento fizeram aviso a Martim de Sá e ele a D. Luís de Sousa, o qual escreveu aos camaristas, reprovando o seu comportamento e mandando que obedecessem ao dito Martim de Sá. A Manuel Rodrigues ordenou, que logo demitisse o emprego de capitão-mor. Em virtude destas ordens deram posse a Pedro Cubas, substituto de Martim de Sá, com mágoa excessiva do mencionado Rodrigues, o qual indo à Câmara fazer alguns requerimentos conducentes à sua pretensão, e não sendo deferido, como desejava; alterou-se de maneira, que não só articulou palavras descomedidas, mas também chegou a empunhar a espada, dando ocasião com estes excessos a formar-se um auto contra ele.

67. De tudo fizeram cientes os camaristas ao governador-geral, e ao Conde de Monsanto, a quem escreveram a seguinte carta memorável pelas verdades, que noticiaram ao dito conde:[217]

> "Por janeiro em companhia das que escreveu Manuel Rodrigues de Morais, avisamos desta Câmara da Vila de S. Vicente, como cabeça desta capitania, mando-lhe a V. Sª os parabéns da sucessão e o mesmo tornamos de novo a fazer por esta, já que pessoalmente o não pudemos fazer com as pessoas. Juntamente mandamos a V. Sª o auto da posse trasladado, e o foral e aviso sobre o regimento de ouvidor, advertindo de mais a V. Sª o bem, que será alcançar de el-Rei uma provisão, para os negros, que de Angola vierem a esta capitania, se pagarem os direitos deles em açúcares, e fazendas da terra, como passou à Vila do Espírito Santo; porque vá em mais aumento a terra, e acudam a ela escravos pela muita mortandade, que houve de Gentio; pois se impede o i-los buscar ao sertão e não havendo Gentio, totalmente se acabará de perder a terra.
>
> "Agora é muito necessário dar a V. Sª relação larga da disposição da terra, para que esteja informado, e conforme a isso ordene V. Sª sobre o provimento dela, como lhe parecer justiça e bem de sua fazenda e do que passou nesta Câmara com Manuel Rodrigues de Morais depois do aviso a V. Sª, e

217 Arq. da Câm. de S. Vicente, Liv. que serviu de Registros pelos anos de 1616, fl. 5.

porque para o fazer é necessário sermos nesta mais largos, do que queríamos, não nos tenha V. Sª por enfadonhos; pois convém a seu serviço.

"Nesta costa desde 12 léguas do Cabo Frio para o norte até a terra alta de Santa Ana, que está em 28 graus e meio, segundo o foral, há 180 léguas; 100 de Martim Afonso de Sousa, e 80 de Pero Lopes de Sousa, seu irmão, que o Senhor Rei D. João, que Deus tenha em glória, lhe deu o juro, e herdade: 80 de Pero Lopes de Sousa foram, as que herdou Lopo de Sousa da Senhora Da. Isabel Gamboa de Lima, que dizem cá algumas pessoas, que é a capitania de *Santo Amaro,* em a qual teve capitão, e ouvidor de per si e há muitos anos, que já nesta ilha, capitania de *Santo Amaro,* não há vila, nem justiça, por se despovoar e nesta terra há uma vila, que está na boca da barra desta capitania, que é a de S. Vicente, que dizem foi povoada por Martim Afonso de Sousa e como foi a primeira, ficou com título de cabeça das mais, e dela uma légua pela boca da barra acima pelo rio está a Vila de Santos em distância de légua e meia por terra: esta, dizem, povoara Brás Cubas em nome de Martim Afonso. Em distância de 12 léguas pela terra dentro está a Vila de S. Paulo e pela costa ao sul distância de 10 léguas está a Vila da Conceição de Itanhaém e distância de 30 léguas desta está a Cananéia e todas estas se nomeiam Vilas da capitania de S. Vicente, de que é Capitão Martim Afonso de Sousa, depois seus sucessores até Lopo de Sousa. E dizem, que a capitania de Santo Amaro não tem vila nenhuma, que é uma ilha, que o rio de Santos faz indo por este acima; e por dentro vai outro rio fazer outra barra para a banda do nordeste, a que chamam a barra da Bertioga e esta ilha é a de Santo Amaro, que fica sobre a costa: tem hoje 3 ou 4 homens, que lavram no sítio e fora os que há por dentro do rio; mas moram na Vila de Santos. A doação de V. Sª diz, que do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente se entenderam 10 léguas e que daí da banda do norte se porá um padrão, e cortará uma linha direita pelo rumo de loeste. Dizem homens pilotos, que a Vila de S. Vi-

cente e a de Santos e a de S. Paulo caem na demarcação de V. Sª[218] outros dizem, que não embarga isso; porque foi concerto dos irmãos, que tinham feito, que o que cada um provasse, ficassem as vilas por suas.

"Manuel Rodrigues de Morais veio a esta vila e como a cabeça apresentou a procuração, e a sentença das 80 léguas, 30 em Tamaracá e 50 nesta costa e trouxe uma provisão do Senhor governador-geral deste Estado D. Luís de Sousa, dizendo, nela se incluía a capitania de S. Vicente. Nós demos posse a V. Sª na forma do auto, cujo traslado lá mandou a V. Sª Manuel Rodrigues de Morais, que diz, lhe demos posse de tudo, o que V. Sª tiver nestas capitanias, assim e da maneira que Lopo de Sousa a possuía na conformidade da sentença e provisão do governador, por não haver em nada erro; porque nós, nem podemos dar mais, nem tirar do que dá S. Majestade a V. Sª e por isso lhe mandamos o foral, para que mandasse V. Sª lá ver isso bem; porque, se herdou todas as 180 léguas peça confirmação e se não são mais de 80 da capitania de Da. Isabel, que é de Santo Amaro, não há Vila nenhuma, por isso advertimos a V. Sª mande ver isso por letrados e pedir provisão para demarcação e mandar citar as partes para partilhas, que não somos cá letrados, nem na terra os há; porque não pode V. Sª possuir todas as vilas, que houverem nestas 180 léguas, se não for tudo seu; porque todas as vilas se nomeiam da capitania de S. Vicente, e o governador mandou dar posse de S. Vicente: logo todas as mais vilas obedecem ao Capitão de S. Vicente.

"O governador mandou por sua carta de aviso, se desse a posse a V. Sª por seu procurador e que se não alterasse o

218 Incluíam as 3 vilas na Capitania de Pedro Lopes por ignorarem que o nome *S. Vicente* fora comum a todos os canais e julgarem, que só competia ao terceiro mais austral e vizinho à vila de *S. Vicente*, o qual é o único, que ficou conservando a denominação antiga, depois que ao primeiro deram o apelido de *Bertioga*, e ao segundo o de *Santos*. Ao depois hei de mostrar (Liv. III) que Martim Afonso na sesmaria de Pedro de Góis, passada por ele quando aqui assistiu, chama rio de *S. Vicente* ao do Meio, que rega a Vila de *Santos* e divide as duas ilhas de *S. Vicente e Santo Amaro*.

governo até avisar a V. Sª, por assim cumprir ao serviço de V. Sª e bem de sua fazenda. Manuel Rodrigues de Morais pediu vista da provisão de Martim de Sá, em que diz S. Majestade, o provia por tempo de anos, se tanto durasse o litígio. Requereu-nos o procurador, que pois estava de posse V. Sª, não havia litígio: que a provisão de el-Rei era já acabada, e que o constituinte e o constituído era uma só cousa, para possuir: que S. Majestade manda na confirmação, conheçam a V. Sª por governador e capitão e o metam de posse, ou a seu procurador, e o fazia capitão, que sem o ser, não podia acudir por suas coisas: que o governador não podia acudir por suas coisas: que o governador não podia tirar quem como procurador estava de posse. Dissemos-lhe, que estava bem darmos cumprimento, ao que mandava o governador: respondeu, que ele daria de tudo conta: e como vimos, que estava de posse, e a provisão de Martim de Sá dizia que enquanto durasse o litígio, pareceu-nos acertávamos, e lhe demos o cargo de capitão a Manoel Rodrigues de Morais. Avisou ao Governador Martim de Sá do Rio de Janeiro, aonde era ido a fazer certas diligências, que diz, lhe era mandado em serviço do el-Rei, deixando ordenado capitães nas vilas, antes que fosse; e quando veio Manuel Rodrigues de Morais a esta Capitania, já era partido.

"O governador por sua carta mandou a Manuel Rodrigues de Morais, se eximisse logo do cargo, e nós seguíssemos as ordens de Martim de Sá, mandando-nos repreensão, por excedermos suas ordens, dizendo não podíamos fazer, o que fizemos, por não termos jurisdição para isso, nem poder ser capitão Manuel Rodrigues de Morais sem provisão de V. Sª, que assim convinha ao serviço de el-Rei e de V. Sª. Pedimos-lhe com palavras de justificação, se eximisse: não quis; e porque pelo auto, que fizemos, do que sucedeu, verá V. Sª o fim de tudo, nos remetemos a ele, a certidão do escrivão. V. Sª mande ver tudo muito bem, em tudo determinando este negócio, provendo por sua provisão em sua capitania de capitão e ouvidor, a quem lhe parecer, e convém ao seu serviço, para bem de sua

capitania, e fazenda. E bem pudera Manuel Rodrigues de Morais tomar nosso conselho, fazendo seus protestos, requerendo sua justiça: que S. Majestade o provera em sua relação e não empunhar em Câmara; porque V. Sª lhe não manda fazer desordens e nós somos muito servidores de el-Rei, e de V. Sª e amigos de Manuel Rodrigues de Morais, sem embargo do que passou, que basta ser criado de V. Sª, para que sejamos; e se fizemos o auto, e por nos não ser dado em culpa; porque desejamos acertarmos em tudo no serviço de Deus, de S. Majestade, e V. Sª, essa relação, para que ordene tudo em bem, e o mesmo fazemos ao governador-geral, para prover, em tanto que V. Sª não tem aviso, na mesma conformidade neste negócio, de modo que redunde tudo em bem.

"E fazemos lembrança a V. Sª, que é muito prejuízo em uma só pessoa o cargo de capitão e ouvidor, pelas insolências, que fazem e não em fraudo de sua capitania, senão desfraudo, inquietações e ordene V. Sª de maneira, que não esteja vago; porque a quem se provê nas vagantes, dói-lhe pouco, senão seu próprio interesse. E sobretudo faça V. Sª o que for servido, que nós cumprimos com nossa obrigação cristãmente no aviso, que fazemos pela obrigação de nossos cargos. Esperamos terá tudo bom sucesso, o que Nosso Senhor permita, aumentando a vida e Estado de V. Sª com prósperos e felizes sucessos, para lhe fazer muitos serviços e a nós mercês. Desta capitania Câmara e Vila de S. Vicente. Hoje, 14 de junho de 1621 anos. Diogo Vieira Tinoco, Lourenço Galam, Antônio de Sousa, Antônio Vaz, Manuel Lopes."

68. O procedimento do conde não podia deixar de ser sensível à condessa; ele a despertou do letargo, em que se conservara muitos anos, descuidando-se de requerer carta de confirmação das suas 100 léguas. Em lhe constando, que estava esbulhada da capitania de S. Vicente, logo fez esta diligência e S. Majestade concedeu-lhe a confirmação em Lisboa aos 22 de julho de 1652. Depois disso aos 9 de março do ano seguinte de 1622 constituiu seu procurador geral a João de Moura Fogaça por uma escritura pública lavrada nesse dia; e aos 22 de outubro lhe

passou provisão de capitão, e ouvidor das 100 léguas. No mesmo ano se embarcou Fogaça para o Brasil, e chegou à Bahia em ocasião favorável, por ter acabado D. Luís de Sousa, e estar já governando Diogo de Mendonça Furtado, que lhe sucedeu.

69. Martim de Sá ainda era capitão-mor de *S. Vicente,* cuja capitania governava em sua ausência Fernão Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em uma provisão sua datada na cidade do *Rio de Janeiro* aos 9 de abril de 1622. Não tenho encontrado os requerimentos, que João de Moura fez na cidade da Bahia ao governador-geral; consta porém do Arquivo da Câmara de *S. Vicente,* que Diogo de Mendonça o proveu no lugar de capitão-mor e levantou a homenagem a Martim de Sá, ordenando aos camaristas da Vila Capital, que o apossassem em nome de sua Constituinte e mandando a Fernão Vieira Tavares, que lhe entregasse o Governo.

70. Estes despachos apresentou Fogaça à Câmara de *S. Vicente*: como os oficiais dela estavam firmes no sistema de observar as provisões dos governadores-gerais, sem lhes servir de embaraço o direito das partes e de mais acrescia a circunstância de julgarem, que à condessa, e não ao conde, pertenciam as 4 vilas e 100 léguas; sem repugnância alguma dos camaristas e com oposição grande de Manuel Rodrigues de Morais e Fernão Vieira Tavares, mandaram aqueles cumprir e registrar assim as Provisões do governador, como as da condessa. Não supunha o mencionado Fernão Vieira, que tão cedo o privariam do governo, e ou fosse com esperanças de nele ser confirmado pelo Conde de Monsanto, ou pela ambição de se conservar no lugar, enquanto durasse o pleito, declarou-se fautor do rival da condessa, unindo-se a Manuel Rodrigues e ficando inimicíssimo de Fogaça, pela razão de ser obrigado a entregar-lhe a capitania-Mor. Manuel Rodrigues fez todas as diligências possíveis a fim de conservar na posse ao dito conde; mas não obstante os seus importunos requerimentos, foi apossado João de Moura aos 30 de novembro de 1622. Desta sorte reivindicou a Condessa de Vimieiro Da. Marianna de Souza da Guerra a capitania de *S. Vicente* que possuíra o donatário de *Santo Amaro* por espaço de um ano, dez meses, e alguns dias.

71. Vendo Manuel Rodrigues, que os camaristas não aceitavam seus embargos, agravou para a relação do Estado e Fernão Vieira foi solicitar a demanda por parte do conde na cidade da Bahia, da qual

tornou logo para esta capitania com o emprego, em que lá o proveram de provedor da Fazenda Real, deixando ainda pendente o litígio. Neste meio tempo chegou do Reino àquela cidade Álvaro Luís do Vale, a quem o Conde de Monsanto havia constituído capitão seu loco-tenente e Ouvidor da capitania de *S. Vicente,* por cartas-patentes assinadas em S. João aos 17 e 19 de fevereiro de 1622, nas quais se apelida Governador das capitanias de *S. Vicente*, e *Itamaracá*, sem nunca se lembrar da capitania de Santo Amaro. Este criado, e procurador do Conde solicitou a causa do Agravo, e ela foi setenciada na relação por este modo:[219]

> "É agravado o Agravante D. Álvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto, pelos oficiais da Câmara da Vila de S. Vicente, em o esbulharem da posse, que lhe deram de 50 léguas de terra, depois de estar já nela por tempo de um ano, e dez meses, por seu procurador bastante Manuel Rodrigues de Morais, a qual foi dada pacificamente por virtude da sentença, que se deu a favor do Agravante na conformidade de uma Doação de 80 léguas de terra, antigamente concedidas a Pedro Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso de Sousa, bisavô do Agravante, e carta de confirmação, que outrossim lhe foi passada, pela qual se manda aos juízes, e vereadores, oficiais do conselho, pessoas da governança, e povo das terras e povoações dos lugares, que nas ditas 80 léguas de terra houver, e lhe deixem ter, lograr, e possuir, havendo-o por governador, e capitão delas, de juro, e herdade, assim como foram dadas a Pedro Lopes de Sousa, a quem o agravante sucedeu: provendo em seu agravo, vistos os autos, e como se mostra, que os ditos oficiais deram posse ao Procurador do Agravante, não só das 50 léguas de terra, que pertencem à data das 80 de que foi donatário Pedro Lopes de Sousa, mas também lhe deram das 100 léguas, que foram concedidas por el-Rei D. João III a Martim Afonso de Sousa, não fazendo demarcações, e medições na forma da sentença do Supremo Senado, que lhe julgou as 80 léguas de terra ao agravante Conde de Monsanto, que manda, que lhe dêem posse delas pelos ru-

219 Arq. da Câm. de S. Paulo, Liv. de Reg. Tít. 1623, pág. 9 até 13.

mos, declarados na doação, o que não fizeram os oficiais da Câmara da Vila de S. Vicente, antes (com grande confusão, e prejuízo das partes) deram posse ao agravante das suas 50 léguas de terras, e das ditas 100 léguas, que lhe não pertenciam, que estão todas místicas sem divisão: e logo de umas, e de outras o desapossaram, sem ouvirem, nem deferirem aos requerimentos, que lhes fez o procurador do agravante Manuel Rodrigues de Morais; e deram posse delas a João de Moura Fogaça, procurador da Condessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, no que outrossim hão procedido com menos confusão: mandam, que o provedor da Fazenda da capitania de S. Vicente com 4, ou 5 pilotos, e os mais homens, que lhe parecer, que bem o entendam, todos ajuramentados, demarque, e meça as 50 léguas de terra, que naquelas partes foram dadas a Pedro Lopes de Sousa, pondo os padrões, no lugar assinalado pela doação, que lhe foi feita, e lançando as linhas pelos rumos declarados nela, sem se desviarem deles: achando-se pelos padrões, e linhas, que se lançarem na forma da doação, que dentro das 50 léguas de terra ficam as Vilas de S. Vicente, Santo Amaro, Santos, S. Paulo, e outras algumas, seja restituída à posse delas o agravante D. Álvaro Pires de Castro, Conde de Monsanto, em seu procurador, e lhe deixem ter, lograr, e possuir, havendo-se por capitão, e governador das ditas Vilas na conformidade da doação, sentença, e carta de confirmação e juntamente o restituam a todas aquelas coisas, que por respeito das ditas 50 léguas (assim medidas, e demarcadas) lhe pertencerem, sem embargo de quaisquer embargos, com que se venha à sua restituição, posto que nela se deduza domínio, e posse do embargante. Bahia, em 8 de novembro de 1623."

72. Com a sentença, e Provisões do Conde de Monsanto, recorreu Álvaro Luís do Vale ao governador-geral, pedindo que mandasse cumpri-las e Diogo de Mendonça Furtado ordenou, o que consta da sua provisão:

"Diogo de Mendonça Furtado, do Conselho de S. Majestade, comendador e alcaide-mor da Vila do Casal, governa-

dor, capitão-geral do Estado do Brasil &c. Faço saber, que havendo respeito ao que da petição atrás escrita diz o Conde de Monsanto por seu Procurador Álvaro Luís do Vale e visto estar mandado em relação, que se demarquem a ele e à Condessa de Vimieiro e que das vilas, que a cada um ficarem, se tome logo posse; hei por bem, e mando aos oficiais da Câmara, e aos das vilas, e lugares, que pela dita demarcação pertencerem ao dito conde por virtude da sua doação e da sentença, que o dito seu procurador lhes apresentar e certidão com o teor dos autos do provedor da Fazenda de S. Majestade da capitania de S. Vicente, a quem a dita demarcação está comprometida, lhe dêem logo posse delas, sem a isso porem, ou admitirem dúvida, ou embargo algum; e hajam, e conheçam ao dito conde por capitão-mor, e governador das terras, vilas, e lugares, que assim ficarem dentro da dita demarcação, e cumpram, e guardem as Provisões, que dele dito conde lhes forem apresentadas, e dêem a posse às pessoas por ele providas: e que João de Moura, ou outra qualquer pessoa nomeada pela Condessa de Vimieiro, não use, nem possa usar de jurisdição alguma naquelas terras, vilas e lugares, que conforme a demarcação, que se fizer, pertencem ao dito conde, e que o ouvidor, que o conde apresentar, mande as informações necessárias para as minas e o que convier ao serviço de S. Majestade para benefício delas. O que tudo assim declarado se cumprirá inteiramente sem dúvida, ou embargo algum, sob pena de mandar proceder contra os que o contrário fizerem com todo o rigor. Dada na Bahia sob meu sinal, e selo de minhas armas. Alberto de Abreu a fez a 13 de novembro de 1623. Diogo de Mendonça Furtado."

73. Esta provisão e aquela sentença, que bem observadas dariam fim a todas as dúvidas, foram ocasião de maiores contendas por malícia do executor. Era provedor, como tenho dito, Fernão Vieira Tavares, aquele mesmo, que tanto se havia interessado na vitória do conde. A este ministro suspeito apresentou Álvaro Luís do Vale a sentença do desembargo e ele assentou consigo compreender as três vilas principais nas 50 léguas de Pedro Lopes. Para isso excogitou uma divisão nunca

lembrada a pessoa alguma e diversa da que haviam inculcado os capitães e ouvidores antigos no tempo da primeira controvérsia. Gonçalo Afonso, Jorge Ferreira e Antônio Rodrigues de Almeida satisfaziam-se com incluir nas 50 léguas a ilha de Santo Amaro, fazendo a repartição pela barra Grande do Meio: Vieira não se contentou só com isso, quis, que a linha divisória corresse mais ao sul pelo último braço mais austral, para que ambas as ilhas e os seus fundos ficassem pertencendo ao Conde de Monsanto.

74. A circunstância de acabarem as 10 léguas de Pedro Lopes ao norte da *Bertioga* e também a posse, que tomara Martim Afonso e haviam conservado seus herdeiros, sem lhes disputar pessoa alguma a ilha de *S. Vicente,* eram motivo suficientíssimo, para se julgar em caso duvidoso, que as cartas das doações não falavam da terceira barra, quando mandavam levantar o padrão junto ao rio de *S. Vicente;* mas Vieira deu por certo o contrário, e teimou fazer por ela a divisão. Como o seu único fim era dar as três vilas principais ao Conde de Monsanto, não só prosseguiu na sua teima, mas também resolveu demarcar tão-somente as 10 léguas situadas no meio dos dois rios *S. Vicente* e *Curupacé*.

75. Penetrando Fogaça a sua intenção e constatando-lhe, que se embarcava para o dito Curupacé, ou Juquiriqueré, averbou-o de suspeito e protestou a nulidade de tudo quanto ele obrasse; mas Tavares, sem atender a cousa alguma, foi dar princípio à medição naquele rio. Na sua ausência substabeleceu Fogaça a procuração da condessa em Domingos de Freitas, advogado da Vila de *Santos*; ao qual também constituiu seu procurador para mostrar o direito, por onde ele, Fogaça, devia ser conservado nos postos de capitão-mor, e ouvidor, que estava exercendo. Ambos foram esperar ao provedor na barra da *Bertioga*, quando voltava de Juquiriqueré; e o que lá se passou, consta de uma certidão, que ainda se conserva no Arquivo da Câmara de *S. Vicente* e anda junto aos autos do agravo interposto por parte da condessa, e de João de Moura Fogaça.

76. Diz a certidão:

> "Aos que a presente certidão por autoridade de justiça com o teor de um requerimento virem, certifico eu, Manuel de Matos Preto, escrivão da Fazenda de S. Majestade em esta capitania de S. Vicente, e dela dou minha fé, em como é ver-

dade, que o capitão-mor, e ouvidor João de Moura Fogaça, procurador da senhora Condessa de Vimieiro Da. Mariana de Sousa da Guerra, fez um requerimento ao provedor da Fazenda de S. Majestade Fernão Vieira Tavares, cujo traslado é o seguinte: Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e vinte quatro, aos doze dias do mês de janeiro do dito ano na capitania de S. Vicente, costa do Brasil, defronte da fortaleza da Bertioga e barra dela, apareceu o capitão-mor, e ouvidor João de Moura Fogaça, como procurador bastante da senhora Condessa de Vimieiro e por ele foi dito ao provedor da Fazenda de S. Majestade Fernão Vieira Tavares, que ele requeria a sua mercê da parte de S. Majestade desse juramento dos Santos Evangelhos aos pilotos, que ele provedor trazia em sua companhia, com os quatro que ele dito trazia, para que declarassem todos sob cargo do dito juramento quantas léguas havia do rio de Curupacé até a barra da Bertioga, rio de S. Vicente, que assim se chama: os quatro pilotos, que ele dito provedor trazia em sua companhia, eram os seguintes: João Salgado, Manuel Ribeiro Correia, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira; e os quatro que ele capitão-mor, e ouvidor consigo trazia, eram Luís Álvares Regalado, Antônio Álvares Broa, Antônio Álvares da Silva, e Sebastião Gonçalves; e o provedor disse, que vinha de Curupacé, onde metera o primeiro padrão na conformidade da sentença, e doação do Conde de Monsanto, e que somente trazia consigo os ditos quatro pilotos, e que por ora não tratava do segundo padrão, que havia de ser no rio de S. Vicente conforme a dita sentença e doação, a qual diligência havia de fazer com muita consideração; porquanto este padrão e marco era o de mais importância, e o em que consistia a justiça e o direito das partes; o que havia de fazer com os ditos pilotos e com mais outros e alguns homens velhos antigos, que bem entendiam qual é o dito rio na forma da dita sentença e doação, pelo que por ora não cabia fazer-se a diligência, que o capitão-mor reque-

ria: ao que logo o dito capitão-mor, como procurador, requereu perante ele provedor aos pilotos, que declarassem (visto o provedor lhes não querer dar juramento) quantas léguas havia do rio Curupacé até a barra de S. Vicente, a que chamam Bertioga e pelos ditos pilotos todos juntos em altas vozes foi dito, que do rio de Curupacé, donde vinham, até àquele, onde ele dito procurador estava, eram 10 léguas esforçadas até 12 pelas suas cartas. Outrossim foi requerido o dito provedor, para que declarassem os ditos pilotos, se aquela era uma das barras de S. Vicente; e por eles todos juntos e cada um de per si foi dito, que aquela era a barra da Bertioga e do rio, por onde se vai a S. Vicente. Requereu mais o dito procurador da senhora condessa, que declarassem os ditos pilotos quantas léguas haviam do rio Curupacé, donde vinham, ao derradeiro rio de S. Vicente; ao que responderam todos juntos diante do provedor, que por suas cartas eram 15 ou 16 léguas. Outrossim pelo dito procurador da dita senhora foi dito ao dito provedor, que visto a declaração dos pilotos e não passarem as 10 léguas dali e aquele rio ser um braço de S. Vicente e 45 léguas, que S. Majestade dá à Condessa de Vimieiro sua constituinte, começarem daquele próprio rio, onde fazia seus requerimentos, protestava e não consentia meter-se-lhe marcos em suas terras, e defender da maneira que S. Majestade lhe dava lugar, os quais requerimentos fazia, salvo o direito de nulidade; porquanto lhe tinha posto suspeições e tinha vindo com embargos, e apelado das tais medições. O que visto pelo dito provedor, disse, que já tinha respondido e que por ora não havia outro lugar. Do que de tudo fiz este termo a requerimento do capitão-mor, e ouvidor, procurador da senhora condessa, onde os ditos pilotos se assinaram e eu, Manuel de Matos Preto, escrivão da Fazenda de S. Majestade, que o escrevi no dito mês, e ao atrás declarado, que são 12 de janeiro de 1624."

77. O dia 29 do referido mês de janeiro escolheu Fernão Vieira Tavares, para concluir a medição; e qual fosse o seu procedimento neste dia, atestam os oficiais da Câmara noutra certidão também junta aos autos já alegados:

> "Os oficiais da Câmara desta Vila de S. Vicente abaixo assinados certificamos, como aos vinte e nove dias do mês de janeiro deste presente ano de mil e seiscentos e vinte e quatro indo o provedor da Fazenda de S. Majestade Fernão Vieira Tavares meter um padrão no rio desta vila por virtude de uma sentença da relação deste Estado, indo em sua companhia o capitão-mor ouvidor, que ao presente servia João de Moura Fogaça, outrossim procurador da Condessa de Vimieiro Da. Mariana de Sousa da Guerra, entre os quais o dito provedor da Fazenda, e o capitão-mor ouvidor houve algumas palavras de diferença antes que partissem desta vila ao dito efeito, ao que os ditos oficiais por bem da paz e quietação acudimos e fomos em pessoa para evitar algumas dissenções, que se presumia poder haver no lugar pelo dito provedor deputado para isso, se foi o dito provedor a um penedo, que está n'água salgada junto da terra da banda desta vila, e mandou aos pilotos, que consigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber onde havia de fixar o dito padrão, ao que eles satisfizeram e o dito provedor em virtude disso mandou botar fora da canoa, onde ia, uma pedra, que já levava preparada para marco: e a este tempo acudiu o dito capitão-mor ouvidor João de Moura Fogaça em alta vozes, como procurador da dita Condessa de Vimieiro, dizendo-lhe e fazendo-lhe requerimentos ao dito provedor, que não pusesse o dito marco naquele lugar; porquanto as 10 léguas, que S. Majestade dava ao Conde de Monsanto do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, se acabavam largamente da banda do norte do dito rio na outra boca, e barra de S. Vicente, que por outro nome se chama Bertioga; e que do rio de Curupacé até aquele braço da banda do sul, rio, onde metia o marco, eram 15 léguas, e que assim o perguntasse o dito provedor dos

pilotos, que consigo trazia e aos outros quatro, que ali estavam presentes; e protestava com seus ditos de não consentir, que o dito provedor, como seu inimigo lhe metesse ali o marco e que só medindo as 10 léguas na forma da sentença da relação deste Estado, onde elas acabavam no braço do dito rio da banda do norte, o pusesse; porque queria obedecer à Justiça e não por consentir em nada; porque tinha vindo com embargo à execução, porém que naquela paragem não queria consentir em tal marco: e aos ditos requerimentos o dito provedor respondeu, que ele não era seu inimigo; mas que dava cumprimento ao que S. Majestade lhe mandava, e pondo apenas ao dito capitão e ouvidor de 50 cruzados, e 2 anos de degredo para África, lhe não perturbasse a diligência, que lhe era cometida e mandou a seu escrivão tomasse todos os requerimentos, que o dito capitão e ouvidor lhe tinha feito; ao que insistindo o dito capitão em não deixar fixar o dito marco no dito lugar, *o dito provedor nomeou, e houve em algum lugar de padrão e marco, o penedo atrás dito, que fixo estava na água salgada:* ao que acudiu logo Domingos de Freitas, que diziam ser procurador da Condessa de Vimieiro, gritando e apelidando em altas vozes a d'el-Rei, deitando três pedras sobre o dito marco, que lhe acudissem às injustiças e força, que lhe fazia o provedor, por ser inimigo dela sua constituinte dita condessa e que com poder de seu cargo lhe tomava 5 ou 6 léguas de terra, dando-as ao Conde de Monsanto. E que o dito provedor não corresse mais com a tal obra por diante. Nos requeria também, que visto o provedor o não querer ouvir, como juízes, e Câmara desta dita vila, o ouvíssemos: ao que lhe respondemos, que nos não tocava naquele ato mais, que pô-los em paz, e que não houvesse dissenções, e que assim o requeríamos da parte de Deus e de S. Majestade; ao que requereu mais o dito capitão e ouvidor, que fizéssemos perguntas aos ditos pilotos, que estavam presentes, debaixo do juramento, que tinham recebido, declarassem as léguas, que havia do rio de Curupacé àquele, onde se punha o marco; ao que ouvi-

mos responder os ditos pilotos em altas vozes, que eram 15 léguas; ao que sem embargo de todo o dito provedor houve por metido o marco, onde dito temos, marcando dali a terra para o sertão, sem aí do tal marco deitar linha alguma. E isto é o que passou na verdade; e por ser pedida a presente, a mandamos passar, demos e assinamos, e vai selada com o selo, que nesta Câmara serve em os 5 dias do mês de fevereiro de 1624 anos..."

78. Os camaristas não explicam bem qual seja o penedo, que ficou servindo de marco por determinação do provedor, nem hoje há quem nos possa dar esta notícia. Contudo nos autos vem uma resposta de Álvaro Luís do Vale, a qual supre bastantemente àquela omissão. Diz ela:

"Respondendo a citação, que se me fez, como Procurador do Conde de Monsanto, donatário desta capitania, digo, eu por parte do dito conde se requerera a sua justiça e se mostrara, que o provedor da Fazenda de S. Majestade pôs o padrão no rio de *S. Vicente* e a parte e lugar, onde diz a doação do conde e da condessa; porque elas ambas dizem uma mesma cousa, que é no rio de *S. Vicente* na parte do Norte, e diz a da condessa no braço da parte do norte, e aí está posto; porque o rio, e barra de *S. Vicente,* tem uma ilha na boca do dito rio e barra, que divide as águas em 2 braços, um na parte do sul, por onde entram os navios, quando ali vão, e outro da parte do norte, e nesta mesma parte está posto o padrão e não quer o procurador da Condessa este braço, senão que o rio Bertioga seja braço de S. Vicente..."

79. Em se combinando a resposta de Vale com a certidão dos camaristas, logo se conhece, que o provedor determinou servisse de padrão, uma rocha da ilha de *S. Vicente,* criada pela natureza junto a uma prainha contígua ao outeiro, a que agora chamam do *Mudo*, a qual prainha queria o dito provedor, que fosse o braço do rio de *S. Vicente,* onde a carta de Martim Afonso manda levantar o padrão, queria, digo, com fundamento de alargar-se ela nas ocasiões de preamar, formando só então um braço inconstante entre a ilha de *S. Vicente* e o referido outeiro

do Mudo, o qual outeiro só nas tais ocasiões de maré cheia parece ilha, segundo me asseguraram várias pessoas muito verídicas, com quem me informei. Todas protestam, que tem ido calçadas da Vila de *S. Vicente* ao mencionado outeiro do Mudo e passado pela praia, a que o provedor deu o nome de braço da parte do norte, sem molharem os sapatos, por estar ela unida à ilha de *S. Vicente,* e ficar enxuta nas horas de maré vazia. Eis aqui o célebre braço do norte, onde o executor da sentença erigiu o padrão.

80. Como na sua provisão ordenava o governador-geral, que o provedor, depois de demarcadas as duas capitanias, atestasse quais eram as terras, e vilas competentes a cada um dos donatários, e aos camaristas mandava, que restituíssem ao conde tudo quanto se achasse pertencer-lhe; com este fundamento apresentou Álvaro Luís do Vale aos oficiais da Câmara de S. Vicente no dia 6 de fevereiro de 1624 os autos da medição, certidão do provedor, sentença da relação, e provisão do governador-geral, requerendo, que apossassem a seu constituinte das três Vilas *São Vicente, Santos* e *São Paulo,* visto demorarem nas 10 léguas de Pedro Lopes, segundo constava dos documentos por ele oferecidos. Achava-se ausente em *S. Paulo,* o capitão-mor João de Moura Fogaça e Domingos de Freitas opôs-se fortemente ao requerimento de Vale, suplicando, que não desapossassem a condessa das vilas e terras existentes ao sul da barra da Bertioga e a Fogaça conservassem nos postos de capitão, e ouvidor da Capitania de S. Vicente e concluiu apelando *ante omniade* todo o procedimento contrário à sua petição.

81. A Vale deferiram os vereadores, como pedia e a Freitas responderam:

> "Não somos juízes nesta causa mais, que para dar cumprimento à sentença da relação e à provisão do Senhor governador-geral Diogo Furtado de Mendonça, em que nos manda não admitamos dúvida, nem embargo algum mais, do que dar cumprimento ao que S. Majestade manda, conforme as diligências cometidas ao provedor, conforme os autos, que disso se fizeram; e remetemos tudo à relação com o traslado da provisão do Senhor Governador e papéis, que necessários forem. Em os 6 de fevereiro de 1624."

82. Depois de assim despachado o procurador da condessa, deram posse ao conde de todos os lugares conteúdos no auto da dita posse, o qual diz:

> "Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e vinte e quatro anos nesta Vila de S. Vicente em a Câmara dela, estando juntos nela os oficiais, a saber, Pero Vieira, juiz; Pero Gonçalves Meira; João da Costa, Salvador do Vale, vereadores; e o Procurador do Conselho Gonçalo Ribeiro, perante eles apareceu Álvaro Luís do Vale, procurador bastante do Conde de Monsanto, donatário desta capitania, e nos apresentou em Câmara a sentença da relação e provisão do Senhor Governador Diogo de Mendonça Furtado, e a doação do dito conde, a certidão com o teor dos autos, que o provedor fez da demarcação por virtude da sentença da relação, e provisão do Governador, e requereu em virtude da dita sentença e provisão e doação, *lhe dessem posse da dita capitania de todas as vilas e povoações, e terras, que havia do rio de Curupacé até o rio de S. Vicente*, que é cabeça desta capitania, da Vila de Santos e S. Paulo, e as mais, que dentro do dito limite estiverem; e logo os ditos oficiais tomaram a dita sentença, e provisão, e doação, e lhe puseram: Cumpra-se, registre-se; e em virtude da dita provisão, e sentença, deram logo posse ao dito conde, e a seu Procurador Álvaro Luís do Vale conforme a doação, e sentença da relação e a certidão dos autos, que o provedor fez da demarcação. E deram mais posse ao dito conde da jurisdição desta vila e de todas as mais nomeadas na certidão, como é cabeça desta capitania, cível e crime e lhe meteu o Juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores admitiram os seus cargos e houveram por empossado ao dito conde da dita jurisdição e logo o procurador do dito conde beijou a vara, e a tornou ao dito juiz, dizendo, que servissem seus cargos, fazendo em tudo justiça. E o dito procurador andou, passeou pela Casa da Câmara e foi em companhia dos ditos oficiais à praça da dita vila passeando-se por

> ela, e subiu no pelourinho, pondo as mãos nos ferros dele, de maneira que logo ficou o dito conde metido de posse por seu procurador da jurisdição da dita vila e capitania, cível e crime; e assim mais lhe deram posse de todos os direitos e dos tributos, pensões da dita vila e capitania, quer por meio da sua doação e foral, lhe forem devidos; e mandaram, que todas as pessoas, que ao dito conde deverem pensões, ou outros quaisquer direitos conforme o foral, lhe acudissem com ele. E de tudo mandaram fazer este auto, ao qual o procurador da Condessa de Vimieiro disse, que tinha embargos; que lhe dessem vista, para os formar. O qual auto os ditos oficiais assinaram com o dito Álvaro Luís do Vale com as testemunhas, que foram presentes, Manuel Fernandes do Porto, Leonardo Carneiro, Pero Lopes de Moura, que assinaram com os ditos oficiais e procurador. Mandaram, que desse vista à Condessa de Vimieiro, pedindo-a. Eu, Gaspar de Medeiros, que o escrevi em ausência do escrivão da Câmara. N. N. N."

Não declarou Gaspar de Medeiros, o dia em que lavrou este termo; porém, do despacho que os oficiais deram a Domingos de Freitas, e dos termos da homenagem, e posses dadas em 6 de fevereiro a Álvaro Luís do Vale, como ouvidor e capitão-mor, colige-se que nesse mesmo dia foi apossado o conde.

83. No seguinte 7 do próprio mês de fevereiro de 1624, remeteram os vereadores de *S. Vicente* aos de *S. Paulo* uma carta precatória, na qual declararam as vilas e lugares incluídos pelo provedor nas 10 léguas de Pedro Lopes, únicas, que ele demarcou. Dizia a precatória:

> "Os oficiais da Câmara desta Vila de S. Vicente, cabeça desta capitania, ao diante assinados, fazemos saber aos senhores oficiais da Câmara de S. Paulo, a quem esta nossa carta for apresentada, em como nesta Câmara apareceu Álvaro Luís do Vale, procurador bastante do Conde de Monsanto, e nos apresentou uma provisão do Senhor Governador-Geral deste Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor é o se-

guinte: Diogo de Mendonça Furtado....[220] E sendo-nos assim apresentada a dita provisão, em cumprimento dela e da sentença da relação, doação do dito conde e certidão do provedor da Fazenda Fernão Vieira Tavares, com o teor dos autos, tudo na forma da dita provisão, demos posse ao dito Álvaro Luís do Vale como procurador bastante do dito Conde de Monsanto, desta Vila de S. Vicente; da Vila de Santos; desta Vila de S. Paulo; e da Vila de Santa Ana de Mogi; da ilha de Santo Amaro; e da ilha de S. Sebastião; e povoação da Terra Firme, que está defronte da dita ilha, por as ditas vilas, ilhas e povoação entrarem na demarcação que está feita pelo dito provedor, desde o rio Curupacé até o rio de *S. Vicente*, tudo pertencente ao dito conde na forma da certidão do dito provedor da Fazenda e autos, conforme a dita sentença da relação e doação do dito conde, da qual posse se fez auto assinado pelo dito Álvaro Luís do Vale, e por nós: e sendo-lhe dada assim a dita posse, o dito Álvaro Luís do Vale nos apresentou mais duas provisões do dito conde; uma para servir de Capitão Governador, seu loco-tenente, com o *Cumpra-se* do Senhor Governador-Geral; e outra, para servir de ouvidor, dos quais cargos em virtude das ditas provisões e *Cumpra-se* do dito Governador-Geral lhe demos posse deles e os está servindo atualmente; e porquanto João de Moura Fogaça, foi provido nos ditos cargos pela Condessa de Vimieiro, não pode já agora usar de jurisdição alguma conforme a dita provisão do Senhor Governador-Geral, o qual João de Moura Fogaça se diz está nessa vila, requeremos a vossas mercês da parte de S. Majestade, e da nossa lhe pedimos por mercê, que sendo-lhes apresentada esta nossa carta, a cumpram e guardem e em cumprimento dela mandem notificar ao dito João de Moura Fogaça, para que desista dos ditos cargos e não use mais de jurisdição alguma nas ditas vilas, ilhas e povoação declaradas atrás; e de vossas mercês assim o cumprirem, farão o que são obrigados a fazer, por bem de seus cargos, o que S.

220 Esta Provisão já fica acima copiada (§ 72).

Majestade manda e que nós também faremos, quando por semelhantes cartas nos for pedido e requerido; e por certeza do que dito é, vai por nós assinada e selada com o selo, que nesta Câmara serve. Feita em esta Vila de *S. Vicente* aos 7 dias do mês de fevereiro de 1624 anos, e eu, Gaspar de Medeiros, tabelião público e do judicial, nesta Vila de *S. Vicente,* que ora sirvo de escrivão da Câmara, a fiz escrever, e subscrevi. – N. N. N".

84. Vendo-se a condessa esbulhada de *S. Vicente,* vila que sempre fora capital das 100 léguas de Martim Afonso e ao conde apossado não só desta, mas também das duas de *Santos* e *S. Paulo,* ordenou que a de *N. Senhora da Conceição de Itanhaém* servisse de cabeça ao resto das terras, que lhe davam obediência. Daquela novidade, e desta providência necessária, resultou aumentar-se a confusão e ficar tudo em desordem: daí por diante não se deu a pessoa alguma o título de donatário de *Santo Amaro* por não usarem dele os Senhores da Casa de Monsanto; os herdeiros de Martim Afonso nunca mais se nomearam donatários da capitania de *S. Vicente* como haviam feito seus antepassados até a morte de Lopo de Sousa e deste título usavam os sucessores de Pero Lopes, que antes se diziam donatários de *Santo Amaro.* Enfim depois disso chamaram capitania de *S. Vicente* a tudo quanto dominava o conde, assim próprio, como alheio e capitania de Itanhaém as terras subordinadas primeiro à Casa do Vimieiro, e depois à da ilha do Príncipe, a quem se transferiu a propriedade das 100 léguas pelo casamento do Conde Luís Carneiro com D. Mariana de Faro e Sousa, a quem seu irmão D. Diogo de Faro e Sousa, senhor da Casa do Vimieiro, deu em dote com faculdade Régia a capitania de *S. Vicente* de 100 léguas por escritura lavrada em Lisboa no ano de 1654.

85. Neste pé se conservaram ambas as capitanias desde a era de 1624 até o ano de 1679, em que o Conde da ilha Francisco Luís Carneiro reivindicou tudo, quanto pertencia à sua Casa e ocupava a de Monsanto. Tendo-lhe el-Rei passado a carta de confirmação por sucessão das 100 léguas doadas a Martim Afonso, constituiu seu procurador a Luís Lopes de Carvalho, e este repôs, ainda que por breve tempo, a capitania de S. Vicente no seu antigo estado. Na cidade da Bahia, onde se achava, apresentou ao ouvidor-geral do Estado a carta de confirmação e requereu, que, visto ter o soberano feito aquela mercê ao conde seu

constituinte, mandasse apossá-lo de todas as vilas e lugares, que houvesse possuído Martim Afonso, e seus herdeiros, sem contradição de pessoa alguma. Foi atendido o seu requerimento, e conseguiu uma Carta de diligência deste teor:[221]

> "D. Pedro por graça de Deus... Me enviou a dizer por sua petição por escrito o Conde da ilha do Príncipe por seu procurador Luís Lopes de Carvalho... lhe mandasse passar carta de diligência, para em virtude dela se lhe dar posse de todas as vilas e terras da dita capitania na forma de sua doação, como as possuíra o dito Martim Afonso de Sousa, e Eu mandava, e receberia mercê... Em virtude do qual despacho se passou a presente minha carta de diligência, pela qual vos mando a todos em geral e a cada um em particular, que, tanto que vos for apresentada, sendo primeiro pelo dito meu ouvidor-geral assinada, e passada pela minha Chancelaria... em seu cumprimento dareis, ou mandareis por um Oficial de Justiça de ante vós dar posse ao suplicante o Conde da ilha do Príncipe Francisco Luís Carneiro de Sousa por seu procurador bastante das ditas 100 léguas de terra, e de todas as vilas e terras da dita capitania em sua petição declaradas atrás, nesta incorporada na forma da sua doação, que com esta vos será apresentada, assim e da maneira que as possuía Martim Afonso de Sousa, e como eu mando na dita doação e como as tinham e possuíam os donatários antecessores do dito suplicante, tudo na forma da petição e doação... E sendo caso, que por parte de alguma pessoa, ou pessoas, venham com embargos ao cumprimento desta carta, vós deles não tomareis conhecimento, posto que sejam de receber, antes os remetereis a este Juízo de minha ouvidoria-geral do cível, adonde pertencem, sem embargo deles esta fareis cumprir e guardar, assim e da maneira que nela se contêm... Dada nesta minha cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, aos 26 dias do mês de setembro de 1678 anos. O Príncipe Nosso Senhor o mandou pelo Doutor João de Góis de Araújo, do seu desembargo, seu

---

221 Arq. da Câm. de S. Vic. Autos da posse, que tomou o Conde da ilha do Príncipe.

desembargador, e ouvidor-geral do cível com alçada em todo este Estado do Brasil..."

86. Depois de obter a carta de diligência, solicitou Luís Lopes na mesma cidade da Bahia uma certidão passada pelo escrivão da provedoria-mor da Fazenda Real, e outra na Vila de *Santos*, também extraída dos livros da Fazenda Real, cujo teor é o seguinte:[222]

"O Capitão João Dias da Costa, escrivão da Fazenda Real do Estado do Brasil, e da matrícula da gente de guerra do exército dele e presídio desta cidade do Salvador, Bahia de Todos os Santos, por S. Alteza &c. Certifico, que revendo os livros da mesma Fazenda, que estão em meu poder, achei um antigo, que começa a escritura dele pelo traslado do Regimento dos provedores das capitanias e vilas do Estado do Brasil, de como hão de servir, e à fls. 22 v. dele consta estar registrado o traslado de uma doação, cujo título é o seguinte: *Traslado da Doação da capitania de S. Vicente, de que é Capitão Martim Afonso de Sousa*. E logo adiante da dita doação está registrado o foral dela à fls. 26 do dito Livro, dado pelo Senhor Rei D. João III da data de 7 de outubro de 1534, cujo título diz: *Traslado do Foral da capitania de S. Vicente, de que é Capitão Martim Afonso de Sousa*. E em outro livro antigo, que tem por título: *Livro de Registros dos Ordenados, e Mantimentos &c*, que começou no primeiro de abril de 1549 consta dele à fls. 26 estarem registrados três alvarás passados em maio do ano de 1544 cujo título diz: *Traslado das três Provisões d'el-Rei Nosso Senhor dos Ordenados de que faz mercê, e há de haver Simão de Oliveira, vigário da Vila de S. Vicente, Capitão Martim Afonso de Sousa;* e nos ditos alvarás faz a mesma declaração da Vila de S. Vicente, capitania de Martim Afonso de Sousa. E na dita folha vers. está uma provisão do mesmo Senhor Rei D. João, por que faz mercê a Antônio de Oliveira da feitoria e almoxarifado da capitania do Brasil, de que tem feito mercê Martim Afonso de Sousa, cujo título diz: *Traslado da provisão de S. Alteza, por que faz mercê a Antônio de Oliveira do ofício de Feitor e Almoxarife da capitania de S.*

222 Autos supra.

Vicente, de que é Capitão e Governador Martim Afonso de Sousa, a qual é da data do mês de janeiro de 1538. E a fls. 27 do dito livro está um Alvará de S. Alteza, por que faz mercê a Antônio Tinoco de provedor da Fazenda da capitania de Martim Afonso de Sousa nas terras do Brasil, passada em fevereiro de 1548, cujo título diz: *Traslado da provisão de S. Alteza de Antônio Tinoco provedor da Fazenda da capitania de S. Vicente*. E à fls. 44 está uma provisão do Senhor Rei D. João III por que faz mercê a Brás Cubas dos cargos de provedor, e contador de suas rendas, direitos na capitania de S. Vicente nas terras do Brasil, de que Martim Afonso de Sousa do seu Conselho é capitão, passada em julho de 1551 anos, cujo título diz: *Traslado da provisão, por que S. Alteza há por bem, que Brás Cubas sirva de provedor em sua vida da capitania de S. Vicente*. Como tudo consta dos ditos livros acima referidos, a que me reporto, e deles passei a presente, por ser o que achei, para constar do que o suplicante pede em sua petição atrás por bem do despacho nela dado do provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, e vai por mim subscrita, e assinada. Na Bahia aos 30 dias do mês de agosto. José Cardoso Pereira a fez ano de 1678. Fiz escrever, e assino. – João Dias da Costa.

"II. Certifico[223] eu Sebastião Ribeiro, escrivão da Fazenda Real, e almoxarifado desta capitania de S. Vicente, que é verdade, que em meu poder tenho um livro velho, que está no Cartório desta provedoria, que se intitula: *Livro dos Registros desta Feitoria da capitania de S. Vicente, que começou a servir em o ano de 1564*; e à fls. 25 do dito livro está uma provisão do Senhor Rei de Portugal, e por nela não estar o nome do Senhor Rei, fui a ver ao diante, se se nomeava o Real nome, achei outra provisão passada à fls. 47 em 18 do mês de junho de 1551, com que inferi serem ambas passadas pelo Senhor Rei D. João III, que Deus haja, e ordena o Senhor Rei pela primeira provisão à fls. 25 do dito livro, e diz, que a requerimento dos moradores da capitania de S. Vicente, de

223 Autos supra.

que Martim Afonso de Sousa, de seu Conselho é capitão, mandava se fizesse uma fortaleza na Bertioga, para a qual havia por bem, que dos direitos, que tinha na dita capitania, se gastassem dois mil cruzados nas obras da dita fortaleza, e que das redízimas da dita capitania, pertencentes ao dito Martim Afonso de Sousa, se gastassem mil cruzados; passada em Almeirim aos 25 de junho de 1551 anos. E à fls. 19 do mesmo livro está registrada uma provisão, cujo teor é o seguinte: Martim Afonso de Sousa, do Conselho d'el-Rei Nosso Senhor, capitão e governador da Capitania de S. Vicente no Brasil &c. Mando a vós Brás Cubas, que ora tendes o cargo de arrecadar minhas rendas, que tenho na dita capitania, ou a quem tiver cargo de arrecadar as ditas rendas, que delas tem, e entregue mil cruzados a pessoa a que se entregar o dinheiro, que el-Rei Nosso Senhor manda dar para a fortaleza, que se há de fazer na Bertioga e por este conhecimento da pessoa a quem se entregar, e com certidão de como foram carregados em receita para as obras da dita fortaleza, os levarei em conta; porquanto são para ajuda das despesas da dita fortaleza, como el-Rei nosso Senhor manda em a sua provisão. Sebastião de Morais a fez em Alcoentre a 8 de março de 1552 anos. Martim Afonso de Sousa. E não contém mais a dita provisão e por me ser mandado por despacho do provedor da Fazenda Real desta Capitania o Capitão Paulo Rodrigues do Lira, passei a presente certidão, reportando-me ao dito livro, que em meu poder fica. Em Santos aos 23 dias do mês de abril de 1679 anos. Eu sobredito escrivão, que o escrevi."

87. Em *S. Vicente* apresentou Luís Lopes de Carvalho aos oficiais da Câmara as cartas de diligência e confirmação; e provando com as certidões copiadas, que a Martim Afonso fizera el-Rei D. João III mercê da capitania de *S. Vicente,* pediu que o mandassem apossar desta capitania e suas vilas, visto ser notório, que o dito Martim Afonso, Pedro Lopes, e Lopo de Sousa, as haviam possuído pacificamente. Não lhe definiram os vereadores; porém agravando Lopes, reformaram o seu despacho, e não só cumpriram a carta de diligência,

mas também apossaram da capitania de *S. Vicente* ao Conde da ilha em 28 de abril de 1679, segundo consta do auto seguinte:[224]

> "Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e setenta nove anos, aos vinte oito dias do mês de abril do dito ano nesta Vila de S. Vicente, cabeça desta capitania, em as Casas do Senado da Câmara dela, estando em Vereação os Juízes Ordinários o Capitão Domingos de Brito Peixoto e o Capitão Francisco Calaça, e os Vereadores o Capitão Agostinho da Guerra, o Capitão Manuel de Aguiar e Manuel Rodrigues de Azevedo, e o Procurador do Conselho o Capitão Sebastião Vieira de Sousa, perante eles o Capitão Luís Lopes de Carvalho, Procurador bastante do Conde da ilha do Príncipe Francisco Luís Carneiro e Sousa, apresentou aos ditos oficiais da Câmara uma doação, pela qual S. Alteza, que Deus guarde, fazia mercê ao dito Conde da capitania de 100 léguas de terra por costa neste Estado, a qual foi concedida pelo Senhor Rei D. João III a Martim Afonso de Sousa, tresavô do dito Conde, e porquanto a dita doação era confirmada por S. Alteza, e trazia o *Cumpra-se* do Governo geral deste Estado, e pelos desembargadores da Relação dele, juntamente apresentou a carta de diligência conteúda nestes autos atrás, e em virtude da dita doação e carta de diligência, requereu aos ditos oficiais da Câmara, lhe dessem posse da dita capitania e vilas dela, como cabeça da dita capitania do dito Martim Afonso de Sousa; e porquanto os ditos oficiais da Câmara repugnaram dar a dita posse, como destes autos se vê pelas razões em seu despacho declaradas, o dito procurador agravara para o desembargo da relação do Estado e viera com a petição de agravo a estes autos junta, a qual sendo vista pelos ditos oficiais da Câmara, e as certidões, que por parte do dito conde se apresentaram, pelas quais consta ser a dita capitania de Martim Afonso de Sousa de 100 léguas de terras por costa, deferiram o despacho atrás e em virtude dele apossaram ao dito Capitão Luís Lopes de Carvalho em nome de seu constituinte de todas as vilas da capitania, que possuiu Martim Afonso

224 Autos supra.

de Sousa na forma da ordem de S. Alteza, e o dito procurador em virtude da dita posse, passeou pela dita Casa da Câmara, abriu portas e janelas e fechou e foi ao pelourinho e pôs as mãos nos ferros, dizendo uma e duas e três vezes em alta voz, tomava posse em nome de seu constituinte de toda a capitania, e vilas, que possuiu o dito Martim Afonso de Sousa e de toda a jurisdição dela cível e crime, na forma de sua doação e se havia alguma pessoa, que fosse contra a dita posse; e por não haver quem lha impedisse, os ditos Oficiais o houveram por apossado da dita capitania, e de todas coisas pertencentes a ela, em que todos se assinaram, e eu, Antônio Madeira Salvadores, escrivão da Câmara, que o escrevi."

88. Em conseqüência desta posse ficou o Conde de Monsanto não só sem as ilhas de *S. Vicente* e *Santo Amaro,* como as vilas situadas nelas e nos seus fundos, que não eram suas; mas também da Vila e ilha de *S. Sebastião,* que certamente lhe pertenciam, por se compreenderem nas 10 léguas de Pedro Lopes. Como os senhores da Casa de Monsanto haviam tomado posse com o título de donatários de *S. Vicente;* averiguando-se nesta ocasião, que lhes não pertencia a tal capitania, assentaram os vereadores, que nada era seu e tudo competia aos herdeiros do donatário fundador da Vila de *S. Vicente*. Enfim praticou-se o estilo observado nas ocasiões de posses; pois quase nunca as tomou donatário algum, sem que entrasse pelas terras do seu vizinho.

89. É certo, que o Conde da ilha não conservou muito tempo o país reivindicado e também que o de Monsanto tornou a introduzir-se nas duas ilhas, e terreno por ele antecedentemente ocupado, com virtude da demarcação de Fernão Vieira Tavares. Na Câmara de S. Vicente não se acham os autos da sua última posse; mas entre os papéis soltos do Arquivo da mesma Câmara conserva-se uma carta do Conde de Monsanto, escrita aos vereadores em 26 de janeiro de 1682, na qual diz, que agravando seu procurador dos oficiais, que haviam executado a carta de diligência do ouvidor-geral, obtivera ele, conde, sentença de desforço a seu favor, dada pelo Desembargador Sindicante João da Rocha Pita. É verossímil, que no mesmo ano de 1682, ou no seguinte, quando muito tarde, tornou o conde a tomar posse das duas ilhas de *S. Vicente,* e S*anto Amaro* e das vilas situadas em os seus fundos. As 50 léguas de Pe-

dro Lopes passaram à Coroa por título de compra em 1711. O Capitão-Mor José de Góis e Morais, natural de S. Paulo, e descendente das famílias mais nobres desta capitania, entrou no projeto de comprar as ditas 50 léguas, mas, depois dele justo com o Marquês de Cascais, resolveu o Senhor D. João V o que consta do seu alvará e escritura seguinte:[225]

> "Eu el-Rei faço saber, aos que este meu alvará virem, que fazendo-se-me presente pelo meu Conselho Ultramarino o requerimento, que por ele havia feito o Marquês de Cascais D. Luís Álvares de Castro e Sousa, do meu Conselho de Estado, em que me pedia licença, para vender a José de Góis e Morais as 50 léguas de costa, que possuía no Estado do Brasil: 40 delas, que começam 12 léguas ao sul da Cananéia e acabam na terra de Santa Ana, que está em altura de 28 graus e um terço, e as 10, que restam principiam no rio Curupacé e acabam no de S. Vicente; pelas quais 50 léguas de costa lhe dava o dito José de Góis e Morais quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, para se porem na Junta do Comércio a razão de juro e todas as vezes, que se oferecesse ocasião, se empregarem em bens de raiz, além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava de luvas; e sendo ouvido neste requerimento o Conde de Monsanto, filho do dito Marquês de Cascais, como seu imediato sucessor e o meu Procurador da Coroa, a quem se deu vista, tendo a tudo consideração e sem embargo do dito marquês declarar, que os rendimentos das ditas 50 léguas de terra não correspondiam ao referido preço, que José de Góis e Morais lhe dava, por respeitar a honra, que da dita compra lhe resultava, de ser donatário de uma capitania, cujo honorífico não era de valor para a Coroa por ter nas ditas terras o supremo e alto domínio e lhe darem os capitães-mores, que nomeava trezentos e vinte mil réis somente de renda por cada triênio: hei por bem, e mando ao

225 Arquiv. da Câm. de S. Paulo. Liv. de Reg., tít. 1708, pág. 59 e segs.

Meu Conselho Ultramarino faça escritura de compra para a Coroa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados das ditas 50 léguas de costa ao dito Marquês de Cascais com tudo o que nelas tem e lhe pertence por suas doações, para que fiquem livremente incorporadas outra vez na Coroa e Patrimônio Real, a qual ficará livre de toda, e qualquer obrigação, tanto que entregar ao dito marquês o preço dos ditos quarenta mil cruzados, sem que por modo algum fique obrigada a minha Coroa no caso, que os ditos quarenta mil cruzados, depois de entregues, se perderem, ou os bens, que com eles se comprarem; para o que lhe serão logo entregues, para se porem na Junta do Comércio à razão de juro de cinco por cento, e o dito marquês haver os juros e estes prontos para toda a ocasião, que se oferecer, de se empregarem em bens de raiz; e para este efeito hei outrossim pôr em que as ditas 50 léguas de costa se possam dividir, e apartar das 30 léguas de costa, que o dito Marquês de Cascais tem pela mesma doação no rio da Sereia em redondo a ilha de Itamaracá, e acabam na baía da Traição, que está em altura de 6 graus, sem embargo das cláusulas da minha doação, que diz, que as 80 léguas de terra, que foram doadas em capitania a Pedro Lopes de Sousa, primeiro donatário delas, se não poderão repartir, escambar, nem de outro modo alhear, e que andarão sempre juntas, sem embargo da Ord. do Liv. II, tít. 35, §§ 1º e 3º, e de todos os mais parágrafos da lei mental e de quaisquer outras leis e ordenações, que proíbam a divisão, a partilha, escambo, ou alheações de bens da Coroa, que tudo hei por derrogado, para que as ditas 50 léguas de costa, que mando comprar ao dito marquês, fiquem divididas, e apartadas das outras 30 léguas da ilha de Itamaracá, ficando-lhe estas com a capitania delas, jurisdições, rendas e direitos, que nelas tem na forma, que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem; e as 50 léguas fiquem divididas, da dita capitania, e incorporadas por esta compra na Coroa e Patrimônio Real, como se nunca dela

houveram saído; e os quarenta mil cruzados, que pela dita compra se dão ao dito marquês, e os bens, em que se empregarem, fiquem sendo bens de morgado patrimonial, para suceder neles a pessoa, que suceder no morgado da capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso possam tornar para a Coroa, nem se hajam de regular nunca pela lei mental, para o que a hei por derrogada na Ord. Liv. II, tít. 35, e todos os capítulos e parágrafos dela, para que em nenhum tempo os bens, em que os ditos quarenta mil cruzados se empregarem, se reputem por bens da Coroa; e quero, que esta compra seja firme, sem que em tempo algum pela minha parte, e dos Reis meus sucessores se possa desfazer, nem vir contra ela, nem alegar, que nela houve nulidades, lesão, ou engano algum, para cujo efeito a confirmo, e aprovo por esse e hei por supridos quaisquer defeitos, que nela pudesse haver, e considerar-se, de meu moto-próprio, certa ciência, poder Real e absoluto e promessa de minha fé Real, para nunca ir contra ela em tempo algum; e da mesma maneira hei por bem, que em nenhum tempo se possa alegar pela minha parte, nem pelas dos Reis meus sucessores, que a dita compra houve lesão, ou engano contra a declaração, que o dito marquês me fez de ser excessivo o preço a respeito do útil e proveitoso da dita capitania pelo pouco, que de presente lhe rendia; porque sem embargo de assim o reconhecer, renunciava a todo o remédio da lesão, que pelas leis e direitos possa competir para desfazer esta venda; e hei por feita doação ao dito marquês, e seus sucessores, de toda a maioria do preço, que exceder ao justo valor das ditas terras, e como Rei e Príncipe Supremo, declaro, e determino serem os ditos quarenta mil cruzados o justo preço das ditas 50 léguas de terra, que mando, se compre para a minha Coroa e Patrimônio Real; e para maior firmeza desta compra renuncio toda e qualquer restituição, que contra o dito contrato, ou contra as cláusulas dele me podem competir, para que em nenhum

tempo se possa implorar por minha parte; o que tudo hei por bem de minha certa ciência, moto-próprio e poder Real e absoluto, sem embargo da Ord. Liv.II, título 35, § 23, que trata de se poderem desfazer os câmbios e descâmbios dos bens da Coroa pela lesão e engano e da Ord. Liv. IV, título 13, que trata do remédio da lesão e engano nas compras, e vendas, e mais contratos e do § 9º da Ord. do dito título 13, que proíbe renunciar o remédio da lesão, e fazer doação da maioria do valor, ou preço da cousa, e todas as mais leis e ordenações, Capítulos de Cortes, glosas e opiniões de doutores, que sejam contra a firmeza deste contrato e validade das cláusulas dele, que tudo hei por derrogado de meu poder absoluto, ainda que seja necessário fazer de tudo expressa e individual menção, sem embargo da Ord. do Liv. II, título 44. Pelo que mando aos meus Procuradores da Coroa, e Fazenda, que hoje são e ao diante forem, e mais ministros a que tocar, que em nenhum tempo venham, nem possam vir contra este contrato e compra, nem intentar desfazê-lo e quando o façam, não serão ouvidos em juízo em causa alguma e lhes seja denegada toda a audiência e por este meu alvará hei por inibidos todos os julgadores e tribunais para que não possam conhecer de cousa alguma, que se alegue contra ele, ou contra a dita compra, nem de demanda, que contra ela se mova e lhes hei por tirada para o dito caso toda a jurisdição, ou poder de conhecer e julgar, tudo de meu moto-próprio, certa ciência, poder Real e absoluto, sem embargo de quaisquer ordenações, leis, ou opiniões de doutores em contrário, que tudo hei por derrogado, como se de tudo se fizera expressa menção, não obstante a dita Ord. Liv. II, tít. 44, e este meu alvará se incorporará na escritura, que se há de fazer de compra e do conteúdo dela se porão verbas na carta de doação, passada ao dito Marquês de Cascais das 80 léguas de terra e em seus registros, para que em todo o tempo conste da referida compra e se cumprirá inteiramente, como nele se contêm, sem dúvida alguma e valerá

como carta sem embargo da Ord. do Liv. II, tít. 40, em contrário e não deve novos direitos, por ser para compra, que se faz por parte da minha Coroa e Eu assim o haver por bem sem embargo do regimento, e ordens em contrário. Dionísio Cardoso Pereira o fez. Lisboa a 22 de outubro de 1709. O Secretário André Lopes da Lavra o fez escrever. – Rei – Miguel Carlos."

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

"Em nome de Deus Amén. Saibam, quantos este instrumento de venda, quitação, ou como em direito melhor lugar haja, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e onze, em os dezenove dias do mês de setembro na cidade de Lisboa, nos aposentos em que vive de presente o Desembargador Manuel Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da Repartição do Conselho Ultramarino por comissão, que tem do dito Conselho, para em seu nome outorgar e assinar a escritura do contrato ao diante declarado, em virtude de um alvará Real, que ao diante se faz menção nesta escritura e que todo nela há de ir incorporado; e da outra José Correia Barreto, em nome e como procurador bastante do Marquês de Cascais D. Luís Álvares de Ataíde Castro Noronha e Sousa, do Conselho de Estado do dito Senhor, por um alvará de procuração pelo dito marquês assinado, que eu tabelião conheço e ao diante irá trasladado nesta mesma escritura: por eles partes foi dito em presença de mim tabelião e das testemunhas ao diante assinadas, que ele Marquês de Cascais é donatário de 80 léguas de terra na costa do Brasil, que foram dadas em capitania a Pedro Lopes de Sousa, primeiro donatário delas, declaradas e confrontadas na mesma doação com todas suas rendas, direitos, e jurisdições, na forma em que pela dita doação foram concedidas, e confirmadas na pessoa do dito marquês por carta de 11 de janeiro de 1692, de que está de posse; e que tratando de vender 50 lé-

guas da dita costa, a saber 40, começam de 12 léguas ao sul da ilha da Cananéia e acabam na terra de Santa Ana, que está em altura de 28 graus e um terço; e as 10 restantes, que principiam no rio Curupacé e acabam no de S. Vicente: a José de Góis e Morais, que lhe dava pelas ditas 50 léguas de costa quarenta mil cruzados pagos logo em um só pagamento, além de quatro mil cruzados, que mais lhe dava de luvas; pediu ele dito marquês licença ao dito Senhor para poder fazer a dita venda porém foi servido resolver, que as ditas 50 léguas de costa se comprassem para sua Coroa Real, sem embargo de lhe declarar e lhe representar o dito Marquês de Cascais, que o rendimento das ditas terras não correspondia ao preço que o dito comprador José de Góis e Morais lhe dava por elas; porque só lhe rendiam trezentos e vinte mil réis de 3 em 3 anos, que era o preço, por que as arrendava aos capitães-mores que em cada triênio para as governar nomeava; e que o dito José de Góis e Morais lhe dava pelas ditas 50 léguas de costa a quantia acima referida em razão da honra, que adquiria, de ficar donatário de uma capitania de tão grande jurisdição, o qual honorífico não era de nenhum valor para a Coroa, por ter sempre nas ditas terras o supremo e alto domínio; e sem embargo de tudo houve o dito Senhor por bem de resolver e mandar, que o seu Conselho Ultramarino fizesse escritura de compra para a Coroa Real pelo dito preço de quarenta mil cruzados e dos quatro de luvas, que logo lhe mandou entregar pelas ditas 50 léguas de costa; e os quarenta lhe seriam logo entregues, para se porem na Junta do Comércio à razão de juro de cinco por cento para o dito marquês e seus sucessores haverem os ditos juros e se acharem na dita Junta do Comércio prontos os ditos quarenta mil cruzados para, na ocasião que se oferecer, se empregarem em bens de raiz; havendo-se ouvido sobre todo o referido ao Desembargador Francisco Mendes Galvão, Procurador da Coroa do dito Senhor, como tudo se declara no alvará, que para esse efeito se

passou em 22 de outubro de 1709, assinado pelo dito Senhor e passado pela sua Chancelaria em 7 de janeiro do ano passado de 1710, onde são expressadas todas as cláusulas e condições do dito contrato, cujo alvará aí diante será trasladado nesta escritura: e querendo ora em virtude do dito alvará efetuar a dita venda, disse ele, José Correia Barreto, que em nome e como procurador do dito Marquês de Cascais, pelos poderes de sua procuração vendia desde o dia da data do dito alvará para sempre a ele Desembargador Manuel Lopes de Barros, Procurador da Fazenda Real da Repartição do Conselho Ultramarino para o dito Senhor e para sua Coroa, e Patrimônio Real as ditas 50 léguas de costa acima declaradas e confrontadas no dito alvará e nesta escritura, das quais 50 léguas de costa é donatário no Estado do Brasil, com tudo o que nelas possui de direitos, rendas, jurisdições e tudo o mais, que nas ditas 50 léguas de costa lhe puder pertencer pela dita doação, para que fique incorporado na Coroa e Patrimônio Real; e tira e admite do dito seu constituinte e em seu nome, todo o domínio, direito, propriedade e posse que tem e possa ter nas ditas 50 léguas de costa e tudo põem, cede e traspassa no dito Desembargador, Procurador da Fazenda Real, em nome do dito Senhor, e na Coroa e Patrimônio Real, para que todas as vezes, que o dito Senhor quiser, possa mandar tomar posse das ditas 50 léguas de costa; e ou a tome, ou não, lha larga, cede, e transfere desde logo pela cláusula, constitui e pela melhor forma e via, que em direito haja lugar, para que as ditas 50 léguas de costa fiquem incorporadas na Coroa e Patrimônio Real, como se nunca dele houveram saído e divididas e apartadas das outras 30 léguas de costa da capitania de Itamaracá, que ficam ao dito Marquês de Cascais com as jurisdições, rendas e direitos, que nas ditas 50 léguas de costa tem, assim e na forma que pela sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem, como no dito Alvará se declara; e esta venda das outras 50 léguas referidas faz o dito Marquês de Cascais

pelo dito preço de quarenta mil cruzados de principal e quatro de luvas, declarado e determinado no dito alvará: e logo ele desembargador, procurador da Fazenda da Repartição do Conselho Ultramarino, em virtude da comissão, que lhe foi concedida em 9 dias deste presente mês de setembro, fez entrega a ele José Correia Barreto, Procurador do dito marquês, de um conhecimento em forma, passado e assinado pelo tesoureiro-geral da Junta do Comércio, e pelo escrivão de sua Receita, pelo qual consta estarem entregues na Junta do Comércio Geral os quarenta mil cruzados do preço desta venda em nome e por conta do dito Marquês de Cascais à razão de juro de cinco por cento, para haver os juros deles e aí os ter prontos para toda a ocasião, que se oferecer, de se empregarem em bens de raiz; e ele Procurador da Fazenda Real em nome de S. Majestade, e do seu Conselho Ultramarino e pela comissão, que para isso teve, lhe cede e transfere a ele Marquês de Cascais pela melhor via, e forma de direito toda a ação e direito, que S. Majestade, e o dito Conselho tenham, ou possam ter nos ditos quarenta mil cruzados entregues na Junta do Comércio, para que ele dito marquês por bem desta escritura os possa cobrar e haver como cousa sua todas as vezes, que houver ocasião de se empregarem em bens de raiz e entretanto haver e cobrar em cada um ano os juros deles à razão de cinco por cento e para cobrança de uma e outra cousa lhe dá no nome, que representa, todos os poderes necessários com toda a cessão e traspasso dadas ações úteis e exercício dos direitos e procurações em causa própria; e os quais quarenta mil cruzados e os bens, que com eles se comprarem, ficam sendo bens de morgado patrimonial dele Marquês de Cascais, para suceder neles a pessoa, que suceder no morgado da Capitania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo, nem por nenhum caso, hajam de tornar para a Coroa, nem se hajam de regular pela lei mental, a qual o dito Senhor em o dito seu alvará há por bem de derrogar neste caso; e por ele José

Correia Barreto, como procurador do dito Marquês de Cascais, foi aceito o dito conhecimento em forma dos ditos quarenta mil cruzados, preço desta venda e o recebeu, de que eu tabelião dou fé, e disse, que no nome, que representa, há por bem entregar os ditos quarenta mil cruzados na Junta do Comércio, e os há por recebidos com o dito conhecimento da entrega deles, que nesta nota irá trasladado e cessão e traspasso para cobrança dos ditos quarenta mil cruzados e seus juros, se dá por pago e satisfeito do preço desta venda e ele lhe dá plenária e geral quitação de hoje para todo sempre à fazenda do dito Senhor e ao seu Real Patrimônio, para que em nenhum tempo por ele marquês, nem por seus herdeiros e sucessores lhe possa ser mais pedido, nem demandado coisa alguma em razão do dito preço principal desta venda; e que ainda que os ditos quarenta mil cruzados, ou os bens, que com eles se comprarem, se percam, não ficarão S. Majestade, e sua Real Coroa obrigados a coisa alguma pelo preço desta venda e ele marquês por si, seus herdeiros e sucessores fará sempre boa, firme e certa, sem que possam nunca ele, nem seus herdeiros, nem sucessores vir contra ela em tempo algum, nem contradizê-la em juízo, nem fora dele, nem sobre isso poderão ser ouvidos em nenhuma instância; porque desde agora para todo sempre se obriga ele marquês em seu nome e de seus herdeiros e sucessores, a fazer sempre esta venda boa e toda a evição dela na forma de direito: E por ele desembargador, procurador da Fazenda Real, no nome que representa, foi dito, que aceita a dita quitação e sobre a dita compra das 50 léguas de costa para a Coroa e Patrimônio Real e em nome do dito Senhor e do seu Tribunal do seu Conselho Ultramarino em virtude da comissão, que lhe foi concedida e debaixo da fé Real, na forma que o dito Senhor o há por bem no seu alvará referido, promete e se obriga, a que pelo dito Senhor e pelos Senhores Reis seus sucessores e pela sua Coroa e Patrimônio Real se cumprirá este contrato e terá sempre por firme e váli-

da esta compra, que nunca virão contra ela em nenhum tempo, sem embargo de qualquer defeito, que nela possa haver; porque todos o dito Senhor há por supridos e confirma de seu moto-próprio, poder Real, e absoluto para que nunca, e em nenhum tempo possa se desfazer: outrossim se obriga, e promete o dito desembargador, Procurador da Fazenda Real no nome, que representa, que nunca em tempo algum de sua parte, nem pelo dito Senhor, ou pelo Senhores Reis seus sucessores, se possa alegar, que na dita compra houve lesão, ou engano a respeito do preço dela, pelo dito Senhor ser informado pela declaração do dito Marquês de Cascais, de que era muito excessivo o dito preço de quarenta mil cruzados, e luvas, a respeito do útil da dita capitania pelo preço, que de presente rendia, e sem embargo disso foi servido o dito senhor resolver, e mandar, que se comprassem as ditas 50 léguas de costa para sua Coroa, e Patrimônio Real, pelo dito preço declarado, e determinado, como Rei, e Príncipe Supremo, ser, e é o justo preço das ditas 50 léguas de Costa, como se contém no alvará referido, firmado por sua Real mão, e na conformidade dele o dito Desembargador, Procurador da Fazenda Real do Conselho Ultramarino, em nome dele, e na forma de sua comissão, em nome do dito Senhor, e dos senhores Reis, seus sucessores, renuncia todo o remédio de lesão, que pelas leis, e direito possa competir para desfazer esta compra, e toda, e qualquer restituição, que contra este contrato, e contra as cláusulas dele lhe possa competir; e faz doação do dito Senhor em virtude de seus poderes a ele Marquês, e a todos seus sucessores, de toda a maioria do preço, que no dito cômputo de quarenta mil cruzados excedesse ao dito preço, e valor das ditas terras, para que por nenhuma via se possa em nenhum tempo desfazer esta escritura, tudo na forma em que o manda, e declara S. Majestade, que Deus guarde, no dito alvará, em que derroga, como Rei e Senhor, de poder absoluto as leis em contrário; e promete, e se obriga ele Pro-

curador da Fazenda Real no nome, que representa, a que foi por si, e seus sucessores, não virá em nenhum tempo contra este contrato, nem intentará desfazê-lo, e quando o faça, quer, e é contente de não ser ouvido em juízo, e lhe seja denegada toda a audiência; pois assim o há por bem o dito Senhor, inibindo em o dito alvará a todos os julgadores, e tribunais para que não possam conhecer de cousa alguma, que contra este contrato se alegue: e nesta forma estão eles contraentes contratados, e querem se cumpra este contrato, para cuja firmeza obrigam ele procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino as rendas, e Patrimônio Real, e a fé Real do dito Senhor, dada no dito alvará, a que se refere; e ele José Correia Barreto no nome, que representa, os bens, e rendas dele dito seu constituinte e em testemunho da verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram, sendo testemunhas presentes o Capitão José de Oliveira e Manuel Luís, sacador da alfândega, morador na Rua da Oliveira, Freguesia de Santa Marinha, que todos conhecemos a eles partes e são os próprios que nesta nota assinaram e testemunhas: Manuel Barocho, tabelião, o escrevi, Manuel Lopes de Barros, José Correia Barreto, José de Oliveira Beleza, Manuel Luís.

Em virtude deste contrato se reuniram como era justo, à Coroa, as 50 léguas de Pedro Lopes, constitutivas da capitania de *Santo Amaro:* elas motivaram grandes discórdias, e foram causa de nada possuírem os herdeiros de Martim Afonso, até que a Rainha Nossa Senhora foi servida conceder-lhes um equivalente pela capitania de 100 léguas de Costa, chamada de *S. Vicente,* como se verá em outro Livro, que destinamos ainda publicar sobre estas matérias.

. . . .

Catálogo das obras e documentos, que foram consultados na confecção das Memórias para a História da capitania de S. Vicente

Arquivo da Câmara da Vila de Goiana.
Arquivo da Câmara de S. Vicente.
Arquivo da Câmara Episcopal de S. Paulo.
Arquivo da Casa de Misericórdia da Vila de Santos.
Arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de Santos.
Arquivo do Convento de Nossa Senhora do Carmo da Vila de S. Paulo. Arquivo do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.
Cartório da provedoria da Fazenda Real de S. Paulo. L. 1º de Sesmarias.
Cartório de Notas da Cidade de S. Paulo.
Cartório dos Órfãos da Cidade de S. Paulo.
Charlevoix. – *História do Paraguai.*
D. Antônio Caetano de Sousa. – *História genealógica da Casa Real.*
Fr. Francisco de Santa Maria. – *Ano histórico.*
Fr. Rafael de Jesus. – *Castrioto lusitano.*
Gelásio. – *Suplemento da História cronológica.*
Gândavo. – *História da Província de Santa Cruz, a que chamamos Brasil.*
Jaboatão. – *Crônica da Província de Santo Antônio do Brasil.*
L. S. Pimentel. – *Arte de navegar.*
Padre Manuel da Fonseca. – *Vida do Padre Belchior de Pontes.*
Pedro Taques de Almeida Pais Leme – *Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica.*
Pimentel. – *Roteiro do Brasil.*
Pita. – *História da América Portuguesa.*
Sampaio. – *Nobiliarquia Portuguesa.*
Santa Maria. – *Santuário Mariano.*
Simão de Vasconcelos. – *Crônica da Companhia do Brasil.*
Simão de Vasconcelos. – *Notícias antecedentes das coisas do Brasil.*
Simão de Vasconcelos. – *Vida do Padre João de Almeida.*
Simão de Vasconcelos. – *Vida do Padre José de Anchieta.*
Vaissette. – *História geográfica, eclesiástica e civil.*
Vallemont. – *Geografia.*

Índice onomástico

A

ADORNO, Antônio – 59

ADORNO, Francisco – 58, 59

ADORNO, José – 58, 59, 68, 149, 157, 158, 160

ADORNO, Paulo Dias – 58

AGUIAR, André de – 56, 57

AGUIAR, Manuel de – 195

AGUIAR, Pero Afonso de – 56, 57

AGUILAR, Catarina de Andrade e (esposa de Pedro de Góis) – 53, 54

ALBUQUERQUE, André de – 158

ALMEIDA, André (padre, filho de Martim Afonso de Sousa) – 63

ALMEIDA, Antônio Rodrigues de (capitão-mor) – 32, 59, 62, 63, 153, 154, 156, 158, 180

ALMEIDA, Diogo de (armador-mor) – 56

ALMEIDAS (os) – 63

ALTERO, Cristóvão Aguiar de (capitão-mor) – 62, 69, 144, 145, 147, 148, 151

ÁLVARES, Rodrigo (ferreiro) – 151, 152, 153

ALVELO, Sebastião Fernandes de (comandante) – 126

ANCHIETA, José de (padre) – 31, 39, 72, 156

ANDRADE, Álvaro Nunes de – 126

ANRIQUES, Pero – 83

ANTUNES, Bartolomeu – 68

ARAÚJO, Pedro de Góis – Ver GÓIS, Pedro de

ASSECA (visconde da, filho de Salvador Correia de Sá e Benavides) – 52, 53

ATAÍDE, Antônio de – Ver CASTANHEIRA (conde de)

AZEVEDO, Gaspar Teixeira de – 71

AZEVEDO, Manuel Rodrigues de – 195

AZEVEDO, Nicolau de (fidalgo da Casa Real) – 60, 61

AZURARA DA BEIRA (senhor de) – Ver CABRAL, Pedro Álvares

B

BARBOSA, Francisco de Oliveira (astrônomo real) – 93

BAROCHO, Manuel (tabelião) – 207

BARRETO, José Correia (procurador) – 201, 203, 204-205, 207

BARROS, Manuel Lopes de – 207

BARROS, Manuel Lopes de (desembargador) – 201, 203

BELEZA, José de Oliveira – 207

BENAVIDES, Salvador Correia de Sá e (general) – 52, 159, 160, 166

BENEDITO XIV (papa) – 109

BICUDOS (os) – 58

BORGES, Baltasar – 60

BORGES, Pedro (ouvidor-geral) – 70

BOTELHO, André – 94

BRAGANÇA (duque de) – 118

BRANCO, Pedro de Sousa Castelo — 27

BRITES DE ALBUQUERQUE (esposa de Lopo de Sousa) – 24

C

CABRAL, Luís da Costa – 121

CABRAL, Pedro Álvares (navegador) – 21, 22, 129

CABRERA, Diogo – 56

CAÍ UBI (chefe índio) – 104

CALAÇA, Francisco (capitão) – Ver SOUSA, Francisco Luís Carneiro de

CAPICO, Pero (escrivão do rei) – 73

CARAMURU, Diogo Álvares – 58

CARNEIRO, Leonardo – 188

CARNEIRO, Luís – Ver ILHA DO PRINCÍPE (conde da)

CARVALHO, João Teixeira de (capitão) – 61

CARVALHO, Luís Lopes de (procurador) – 190, 191, 194, 195

CASCAIS (marquês de) – 132, 161, 162, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

CASTANHEIRA (conde da) – 24, 79

CASTANHO, Maria (esposa de Martim Afonso de Sousa) – 63

CASTANHOS (os) – 63

CASTELÃO, Diogo Gonçalves (ouvidor) – 159

CASTELO BRANCO, Pedro de Sousa – 27

CASTILHO, João de – 52

CASTRO, Antônio de – 164

CASTRO, Luís de – 163, 164

CHARLEVOIX (jesuíta francês) – 27, 44, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 106, 110, 115, 116, 117, 118

COELHO, Antônio de Albuquerque (general) – 21

COELHO, Gonçalo – 22, 23

COIMBRA, Henrique de (frei) – 22

COLAÇO, Pedro (procurador do conselho) – 47, 64

COLOMBO, Cristóvão (navegador) – 21

CORREIA, Gonçalo – 52

CORREIA, Jorge (vereador) – 170

CORREIA, Manuel Ribeiro – 181

CORREIA, Pedro (jesuíta) – 91

COSTA, Dionísio da – 35

COSTA, Domingos Barbosa (tabelião) – 167

COSTA, Duarte da (governador-geral) – 151, 152

COSTA, Estêvão da – 36, 37

COSTA, João da (vereador) – 187

COSTA, João Dias da (capitão, escrivão da Fazenda Real) – 192, 193

COSTA, Luís da (tabelião) – 98

COSTA, Manuel da (escrivão) – 143

COUTINHO, João Pereira Ramos de Azeredo (desembargador) – 122

COUTINHO, Vasco Fernandes (donatário da Capitania do Espírito Santo) – 51

CUBAS, Antônio – 63

CUBAS, Brás (cavalheiro fidalgo) – 54, 63, 64, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 103, 123, 151, 172, 193, 194

CUBAS, Francisca – 63

CUBAS, Francisco Nunes – 63

CUBAS, Gonçalo Nunes – 63

CUBAS, João Pires (pai de Brás Cubas) – 63

CUBAS, Pedro (alcaide-mor) – 166, 170, 171

CUNHAMBEBA (cacique) – 31

D

DAMINA, Tristão Gomes – 56

DIAS, Rui Machado (juiz) – 123

DINIZ DE ALMEIDA (contador-mor) – 56

DINIZ, Cristóvão (tabelião) – 61, 150

E

EANES, Brás – 123

ESCOVAR, Diogo Vaz de (capitão-mor) – 161

F

FALCÕES (os) – 58

FERNANDES, Jerônimo – 47

FERNANDES, Manuel – 68

FERNANDES, Margarida (esposa de Rodrigo Álvares) – 152, 153

FERNANDES, Nuno (viador) – 56

FERNANDES, Pascoal (tabelião) – 94, 98, 152, 153, 155

FERNANDES, Pedro – 160

FERNANDES, Sebastião – 153

FERREIRA, Adrião – 181

FERREIRA, Jorge (capitão-mor) – 64, 123, 149, 150, 152, 153, 180

FIGUEIREDO, Antônia de (esposa de Jorge Pires) – 63

FIGUEIREDO, João de (tabelião) – 55

FIGUEIREDO, Pedro de – 64

FOGAÇA, João de Moura (procurador geral) – 175, 176, 178, 179, 180, 181, 183, 186, 189

FONSECA, Manuel Bueno da – 121, 122

FRAGOSO, Brás (ouvidor-geral) – 56, 57

FREITAS, Domingos de (advogado) – 180, 184, 186, 188

FURTADO, Diogo Mendonça (governador-geral) – 176, 178, 179, 186, 187, 188, 189

G

GABOTO, Sebastião (jesuíta francês) – 44

GAGO, Manuel de Oliveira (filho de Antônio Pinto de Oliveira) – 62

GALAM, Lourenço – 175

GALVÃO, Francisco Mendes (desembargador) – 202

GAMBOA, Isabel de (esposa de Pedro Lopes) – 62, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 156, 158, 165, 172, 173

GÂNDAVO, Pedro de Magalhães (escritor) – 37, 38

GARCIA, Diogo (capitão) – 44

GAROCHO, Domingos – 32

GATO, Baltasar de Borba – 121

GENOVÊS, Pascoal Fernandes – 93, 95, 96

GODINHO, Manuel (tabelião) – 158

GÓIS MORAIS (os) – 58

GÓIS, Cecília de (filha de Luís de Góis) – 54, 55, 60

GÓIS, Cipião de (filho de Luís de Góis) – 53, 54

GÓIS, Gabriel de (irmão de Pedro de Góis) – 54

GÓIS, Luís de (irmão de Pedro de Góis) – 51

GÓIS, Pedro de (donatário da Capitania de São Tomé) – 20, 25, 26, 50, 51, 53, 73, 83, 84, 93, 127, 128, 129, 191

GOMES, Bartolomeu (tabelião) – 55

GONÇALO AFONSO (ouvidor) – 144, 145, 146, 147, 148, 149, 180

GONÇALVES, Bartolomeu (ferreiro) – 94, 98

GONÇALVES, Cristóvão (juiz) – 123

GONÇALVES, João (meirinho) – 49, 126

GONÇALVES, Pedro – 26

GONÇALVES, Sebastião – 181

GONÇALVES, Vicente (piloto-mor) – 67

GUAIANÁ, Martim Afonso (índio batizado) – 91

GUERRA, Agostinho (vereador, capitão) – 195

GUERRA, Mariana de Sousa da – Ver VAMIEIRO (condessa de)

GUERRAS (os) – 68

GUSMÃO, Alexandre de (padre) – 53

H

HENRIQUE (cardeal rei) – 121

I

ILHA DO PRÍNCIPE (conde da) – 144, 162, 190, 195, 196

J

JABOATÃO (padre) – 25, 27, 39, 44, 48

JACQUES, Cristóvão – 23, 128, 133, 143

JOÃO (índio batizado) – Ver CAÍ UBI

JOÃO III (rei de Portugal) – 19, 23, 24, 25, 27, 28, 45, 62, 63, 68, 70, 74, 76, 87, 96, 117, 125, 129, 131, 148, 164, 172, 177, 192, 193, 194, 195

JOÃO IV (rei de Portugal) – 118, 120, 121

JOÃO V (rei de Portugal) – 21, 122, 132

JOSÉ (rei de Portugal) – 117

L

LARA, Gabriel de – 162

LARAS (os) – 63

LAVRA, André Lopes da – 201

LEITÃO, Domingos (fidalgo da Casa Real) – 54, 55, 59, 60

LEITÃO, Isabel (sobrinha de Domingos Leitão) – 55

LEITÃO, Jerônimo – 27, 28, 36, 37, 59, 60, 68, 84, 106, 157, 160

LEITÃO, João Gomes (procurador, donatário da capitania de S. Tomé) – 52, 60

LEITE, Pero da Mota – 167

LEITÕES (os) – 55

LEME, Aleixo – 56, 57

LEME, Antão (juiz) – 55, 56, 57

LEME, Antônia – 56

LEME, Brás Esteves – 57

LEME, Leonor (mulher de André de Aguiar) – 56, 57, 58

LEME, Lucrécia – 57

LEME, Luís Dias – 58, 118

LEME, Maria (mulher de Pero Afonso de Aguiar) – 57

LEME, Pedro (filho de Antão Leme) – 55, 56, 57, 58

LEME, Pedro Taques de Almeida Pais (sargento-mor) – 28, 48, 54, 63, 64

LEMES (os) – 56, 58

LEMES PEDROSOS BARROS (os) – 58

LEMOS, Gaspar de – 22

LIMA, Antônio de – 158, 164

LIMA, Francisco Barreto de – 158, 159, 167

LIMA, Isabel Gamboa de – Ver GAMBOA, Isabel de

LIRA, Paulo Rodrigues do (capitão) – 194

LOBO, Francisco – 67, 68

LOPES, Manuel – 175

LUÍS (irmão do rei João III de Portugal) – 64

LUZ, Manuel da (tabelião) – 64

M

MACEDO, Antônio de – 149

MACHADO, Luís Pereira – 71

MACHADO, Simão – 160

MAGALHÃES, Custódia Pinto de (esposa de Martinho Afonso de Sousa) – 50

MALDONADO, Miguel Aires – 52

MANUEL (rei de Portugal) – 22, 23

MANUEL LUÍS (sacador de alfândega) – 207

MARTIM AFONSO [índio batizado] – Ver TEBIREÇÁ

MARTINS, Paula (esposa de Pedro de Sousa Pinto) – 50

MASCARENHAS, Jorge – Ver MONTALVÃO (marquês de)

MEDEIROS, Gaspar de (frei, autor) – 188

MEIRA, Pero Gonçalves – 187

MENDONÇA, Ana de Siqueira e – 49

MENESES, Artur de Sá (capitão-general) – 121

MIGUEL CARLOS – 201

MIRANDA, Isabel de Lima de Sousa – 158, 162, 164, 167

MISSEL, Ana Pires (esposa de Rui Pinto) – 61, 64

MONSANTO (conde de) – 21, 144, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168-169, 170, 171, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 196, 197

MONSANTO (condessa de) – 163

MONTALVÃO (marquês de, vice-rei do Brasil) – 118

MONTEIRO, Catarina – 59

MONTEIRO, Cristóvão (capitão-mor) – 59, 149, 155, 156, 157

MONTEIRO, Gonçalo (capitão-mor) – 36, 46, 49, 94, 146

MORAIS (os) – 63

MORAIS, Francisco de (capitão-mor) – 123, 124

MORAIS, José de Góis e (capitão-mor) – 197, 202

MORAIS, Manuel Rodrigues de – 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178

MORAIS, Sebastião de – 194

MOSCHÉRA, Ruy – 27, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92

MOTA, Atanásio da (tabelião) – 59, 95

MOTA, Jacome da (tabelião) – 53

MOTA, Simão da – 63-64

MOURA, Grácia Rodrigues de – 57

MOURA, Pero Lopes de – 188

MOURÃO, Luís Antônio de Sousa Botelho (general) – 34

N

NAMORADO, Pedro Martins – 97

NÓBREGA, Manuel da (padre) – 103, 156

NUNES, Leonardo (padre) – 103

NUNES, Leonardo (padre) – 39

O

OLIVEIRA, Antônio Pinto de (loco-tenente, feitor da Fazenda Real) – 61, 62, 94, 103, 192

OLIVEIRA, José de (capitão) – 207

OLIVEIRA, Simão de (vigário) – 192
OSÓRIO [historiador?] – 22

P

PAIS (os) – 58
PAIVA, Manuel de (padre) – 104
PEDRO II (rei de Portugal) – 53, 99, 121, 191
PEDROSO, Estêvão – 68
PEIXOTO, Domingos de Brito – 20, 195
PENHA, Simão Álvares de La
PEREIRA, Dionísio Cardoso – 201
PEREIRA, Duarte Coelho – 128
PEREIRA, José Cardoso – 193
PEREIRA, Manuel Pestana (capitão) – 167
PERES, Duarte (exilado português) – 84, 85, 87, 88
PIMENTEL, Ana – 63, 69, 73, 74, 75, 93, 95, 98, 101, 103, 147, 148
PIMENTEL, Inês – 163, 164
PIMENTEL, Luís Serrão – 32
PINTO, Antônio – 52
PINTO, Francisco (filho) – 60
PINTO, Francisco (pai) – 25, 60, 61, 124
PINTO, Isabel – 60
PINTO, Pedro de Sousa (filho de Martinho Afonso de Sousa) – 50
PINTO, Rui (cavalheiro da ordem de cristo) – 25, 26, 60, 61, 64, 67, 71, 83, 84
PINTO, Vitória (mulher de Antônio Siqueira) – 61
PIRES (os) – 58, 119
PIRES, Domingos – 91, 94, 96
PIRES, Jorge – 61, 63, 145
PIRES, Vicente – 64
PITA, João da Rocha (desembargador) – 196
PITA, Sebastião da Rocha [historiador]– 38, 150
POÇO, Roque Pires – 181
PORTO, Manuel Fernandes do – 188
PRADO (senhor do) – Ver SOUSA, Lopo de
PRADOS (os) – 58
PRETO, Manuel de Matos (escrivão da fazenda) – 180, 182
PROENÇA, Antônio de – 64

Q

QUEVEDO, Francisco Rendon de – 119
QUINTOS, Antônio Gonçalves dos – 159

R

RAMALHO, Joana (filha de João Ramalho) – 149
RAMALHO, João – 40, 41, 42, 71, 73, 101, 102, 103, 104, 105, 149

RAMALHOS (os) – 104, 105

RAPOSO, Estêvão – 68

RENDON, João Mateus – 119, 122

RIBEIRA, Amador Bueno de – 119, 121, 122

RIBEIRA, Bartolomeu Bueno de – 119, 120

RIBEIRA, Maria Bueno de (filha de Amador Bueno Ribeira) – 122

RIBEIRO, Estêvão – 61

RIBEIRO, Gonçalo (procurador) – 123, 187

RIBEIRO, Sebastião – 193

RISCADO, Miguel – 52

RODRIGUES, Antônio – 27, 28, 37, 38, 40, 101, 155, 157

RODRIGUES, Belchior (escrivão) – 169

RODRIGUES, Diogo – 55, 60, 157, 158, 160

RODRIGUES, Isabel (esposa de Francisco Sórdido) – 98

RODRIGUES, Jerônimo – 146

ROZÉ, Pedro – 97, 98

S

SÁ, Martim de – 52, 56, 165, 169, 170, 171, 174, 176

SÁ, Mem de (governador-geral) – 71, 105, 115

SALDANHA, Martim Lopes Lobo de (capitão-general) – 71

SALGADO, João – 181

SALVADOR, Vicente do (frei, historiador) – 48, 128

SALVADORES, Antônio Madeira (escrivão) – 196

SAMPAIO, Afonso Botelho de (coronel) – 34, 43

SAMPAIO, Antônio de Vilas-Boas e (desembargador) – 60

SANTA MARIA, Francisco de (padre) – 24, 28, 48

SCHETER, Erasmo – 68

SEBASTIÃO (rei de Portugal) – 56, 60, 64, 164

SILVA, Antônio Álvares da – 181

SILVA, Miguel da (bispo) – 143

SILVEIRA, Gil de Góis da (donatário da capitania de S. Tomé) – 52, 53, 54

SIQUEIRA, Antônio de – 61

SORDIDO, Francisco – 98

SOUSA, Álvaro Pires do Castro de – Ver MONSANTO (conde de)

SOUSA, Antônio – 175

SOUSA, Antônio Caetano de (padre) – 76, 131

SOUSA, Diogo de Faro e – 162, 190

SOUSA, Francisco de – 48, 168

SOUSA, Francisco Luís Carneiro de – 195

SOUSA, Henrique de – 56

SOUSA, Jerônima de Albuquerque – 158, 164

SOUSA, João de – 28, 29, 43, 45, 50, 76, 77, 83, 91, 130, 131, 146

SOUSA, Joaquim de (capitão) – 146

SOUSA, Lopo de (alcaide-mor) – 24, 106, 163, 164, 165, 168, 170, 172, 173, 190, 194

SOUSA, Luís Álvares Ataíde Castro Noronha e – Ver SOUSA, Luís Álvares de Castro e

SOUSA, Luís Álvares de Castro e – Ver CASCAIS (marquês de)

SOUSA, Luís de (governador-geral) – 167, 168, 169, 170, 171, 173, 176

SOUSA, Manuel de (prelado) – 58

SOUSA, Mariana de Faro e (esposa de Luís Carneiro) – 190

SOUSA, Martim Afonso de (donatário da Capitania de São Vicente) – 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 103, 106, 123, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156-157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 172, 177, 180, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195-196, 207

SOUSA, Martinho Afonso de [?] – 50

SOUSA, Pedro Lopes de – 23, 29, 62, 67, 68, 79, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 177, 178, 179, 180, 186, 190, 194, 196-197, 198, 201

SOUSA, Sebastião Vieira de (procurador do conselho) – 195

SOUSA, Tomé de (governador-geral) – 51, 70, 103, 115

SOUSAS (os) – 142

T

TAVARES, Fernão Vieira – 176, 179, 180, 181, 183, 189, 196

TEBIREÇÁ (chefe índio) – 84, 90, 91, 104, 149

TEIXEIRA, Antônio – 74

TEIXEIRA, Marta (mulher de Francisco Pinto) – 60, 61

TINOCO, Antônio (provedor) – 193

TINOCO, Pedro Vieira (juiz) – 187

TOLEDOS (os) – 63

TOLEDOS LARAS RENDONS (os) – 58

TORRES, Francisco de (tabelião) – 58

V

VAISSETTE, José (historiador) – 100, 106, 110, 114, 115, 117

VALE, Álvaro Luís do (loco-tenente) – 177, 178, 179, 185, 186, 188, 189

VALE, Antônio do – 49

VALE, Salvador do(vereador) – 68, 187

VALLEMONT (abade) – 27

VAMIEIRO (conde de) – 144, 167, 169

VAMIEIRO (condessa de) – 163, 164, 165, 176, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 188

VASCONCELOS (padre) – 39, 44, 45, 58, 59, 63, 105, 129

VASCONCELOS, Genebra Leitão de (esposa de Antônio Pinto de Oliveira) – 62

VAZ, Antônio – 175

VEIGA, Lourenço da (procurador-geral) – 158

VENISTE, João – 67, 68

VESPÚCIO, Américo (navegador) – 22, 23

VIEIRA, Diogo – 175

VIEIRA, Pero (juiz) – 187

Estas *Memórias para a História da Capitania de São Vicente* constituem, junto com as obras de Pedro Taques, Afonso de E. Taunay e Washington Luís (todas publicadas pelo Conselho Editorial do Senado Federal), obras fundamentais para entender o esforço na conquista do território paulista e no aprofundamento de sua história.

Foi por intermédio do grande historiador Rocha Pita que Frei Gaspar teve seus primeiros ensinamentos sobre a História do Brasil. Já aos 27 anos, tinha o respeito e admiração dos seus pares. Escreveu mais de 20 obras.

Citado e elogiado por Saint-Hilaire, este livro de Gaspar Teixeira de Azevedo (Frei Gaspar da Madre de Deus), nascido em 1715 e falecido em 1800, é o cume de sua produção intelectual.

Para demonstrar o apreço que era devotado a Frei Gaspar da Madre de Deus a prova é a eleição, entre os notáveis da época, para a Academia dos Renascidos, em 1752, na Bahia. Seu prestígio e reconhecimento intelectual também já haviam se firmado com outros livros como os *Curso de Filosofia Platônica.*

Respeitado como filósofo e teólogo, Frei Gaspar da Madre de Deus se inscreve no panteão da historiografia brasileira com esta inprescindível obra para o entendimento do povo, cultura e história das origens paulistas.

ISBN 978-85-7018-277-7